



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO-RO

SEXTA-FEIRA 02 DE SETEMBRO DE 2011

Nº 1809 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	17
Sec. de Estado da Administração.....	17
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania...	36
Sec. de Estado de Justiça.....	44
Defensoria Pública	44
Secretaria de Estado de Finanças.....	
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	44
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.	44
Tribunal de Contas.....	44
Prefeitura Municipal da Capital....	86
Prefeituras Municipais do Interior	86
Cameras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	88

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 16170, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011.

Nomeia candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo, 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no **Concurso Público do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER**, conforme Anexo Único regido pelo Edital nº 001/GAB/DER, de 23 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1538 de 26 de julho de 2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1364 de 10 de novembro de 2009, conforme Ofício nº 2853/GAB/DER-RO, de 22 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos aprovados em **Concurso Público do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER**, conforme Anexo Único regido pelo Edital nº 001/GAB/DER, de 23 de julho de 2010, homologado pelo Edital nº 001/GAB/DER, de 23 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial de nº 1645 de 30 de dezembro de 2010, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB, de acordo com o Contrato nº 073/10/GJ-DER-RO, apenso nos autos do Processo nº 01.1420.00851-00/2010/DER, para ocuparem cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos de acordo com os quantitativos de vagas, previstas na Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1364 de 10 de novembro de 2009.

Art. 2º - No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II – original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III – original e uma fotocópia do Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5(cinco) anos de idade;

IV – original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (autenticadas em cartório);

V – original e duas fotocópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticadas em cartório);

VI – original e uma fotocópia do Título de Eleitor;

VII – Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser, podendo ser Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

VIII – original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social-PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público-PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado);

IX – Uma cópia Declaração de Imposto de Renda ou de Isentos, para aqueles que Declararam IRRF (exercício 2010 transmitido em 2011): ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

X – original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;

XI – duas vias originais, de declaração informando se ocupa ou não outro cargo público expedida pelo próprio candidato (com firma reconhecida). Caso ocupe, deverá apresentar Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico);

XII - Registro do conselho de Classe competente para os cargos cujo referido requisito é exigido (caso esteja em fase de registro, apresentar Comprovante Provisória acompanhado de Certificação do Conselho indicando que o candidato está apto a exercer a profissão);

XIII – original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia;

XIV – original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XV – original da Certidão de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia;

XVI – original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XVII – original e uma fotocópia do comprovante de residência;

XVIII – duas fotografias 3x4, recentes;



DIÁRIO
OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

XIX – originais das Certidões Negativas expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia, ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XX – original da Certidão Negativa da Justiça Federal da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

XXI – duas originais da Declaração emitida pelo próprio candidato informando sobre a **existência** ou **não** de Investigações Criminais, Ações Cíveis Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes);

XXII – duas originais de Declaração emitida pelo candidato de **existência ou não** de demissão por justa causa ou bem do Serviço Público;

XXIII - Carteira Nacional de Habilitação –CNH (no mínimo Categoria (“E” para motorista e “D” para Operador de Máquinas Pesadas), original e uma fotocópia autenticada em cartório;

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. – 4º - Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º e dos candidatos que tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo o **Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER**, proceder à nomeação de candidatos próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não terem sido providas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador

Engº. LUCIO ANTÔNIO MOSQUINI
Diretor Geral-DER-RO

ANEXO ÚNICO

Cargo: T-04 – ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO

Vaga: PORTO VELHO
Class. Inscrição Candidato Nt.Final
2º 629.682-3 JOSÉ EDILSON GONZALEZ DA SILVA 54,50

Cargo: T-03 – ENGENHEIRO CIVIL
Vaga: PORTO VELHO
Class. Inscrição Candidato Nt. Final
10º 641.824-4 DIEGO SOUZA AULER 65,00
11º 644.251-0 EZIQUEL BORGES RODRIGUES 65,00

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 19 de agosto de 2011, **EVANILSON CALIXTO FERREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Delegado Titular - Delegacia de Polícia de Guajará-Mirim, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 19 de agosto de 2011, **MARCOS BARP DE ALMEIDA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Delegado Titular - Delegacia de Polícia de Guajará-Mirim, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES DE MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 29 de agosto de 2011, **DANIELA PEREIRA BRAGA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Diretor Geral da Casa do Ancião “ São Vicente de Paula”, da Secretaria de Estado da Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Complementar nº 349, de 13 de junho de 2006,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 02 de junho de 2011, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de Cargos de Direção Superior de Educação Indígena, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação:

NOME DO SERVIDOR	CDS	FUNÇÃO	MUNICÍPIO
ALESSANDRA MONTEIRO PINHO MACURAP	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
ALLYSON RANNY KANOE	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
ARLENE SOARES TUPARI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
CARLOS TUPARI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
CLAIR DA PENHA GONÇALVES	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
CLAUDIO GERBENNY TUPARI	CDSI-C	EXECUTOR INDIGENISTA NIVEL - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
EDMAR ARLUÁ	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
ELIANE MARIA GOBI	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	ALTA FLORESTA D'OESTE
ELOIRIO MARQUES DOS SANTOS	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	ALTA FLORESTA D'OESTE
FERNANDO MARIA DUARTE	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
GEOVANE TUPARI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
IEDA PASSARINI MILLER	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	ALTA FLORESTA D'OESTE
IRMELINDA AUGUSTA FIRMINO TUPARI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
ISAIAS TUPARI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
JOSE PORITE ARIKAPU	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
JUARI TUPARI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
LUIZ GONZAGA LIMA FILHO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
MAURICIO TUPARI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
MESSIAS MOURAO AKUGI KAMPÉ	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
MORAIS MORAI TUPARI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
NEUDICIANE ANTONIA SEGATTO	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	ALTA FLORESTA D'OESTE
NILSON TUPARI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
PAULO ROSSI TINHARÉ KANOE	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
RAUL PATAVRE TUPARI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
VALMIR MAKURAP	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ALTA FLORESTA D'OESTE
BOROPÓ URU EU WAU WAU	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ARIQUEMES
EDESIO ARARA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ARIQUEMES
KUARY URU EU WAU WAU	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ARIQUEMES
MONIQUE LUCILA MELO DO PRADO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ARIQUEMES
MARILENE VENTURA DA SILVA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	ARIQUEMES
PURIEN URU EU WAU WAU	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ARIQUEMES
TANGUIP URU EU WAU WAU	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ARIQUEMES
ADRIANO PAWAH SURUI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	CACOAL
ALEXANDRE SURUI	CDSI-C	EXECUTOR INDIGENISTA NIVEL - I	CACOAL
ANTONIO IPUCARÁ SURUI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	CACOAL

BENJAMIM MOPIDAKERAS SURUI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	CACOAL
BRUNA DANIELE FIGUEIREDO	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	CACOAL
DARCIO KAWANGAWA SURUI	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	CACOAL
EDNA SURUI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	CACOAL
ELUSANGELA DELL ARMELINA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	CACOAL
GAMALANÔ SURUI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	CACOAL
GARIXAMA SURUI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	CACOAL
GEISE FERREIRA ROCHA SURUI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	CACOAL
IAWORRAY PALITOT LEITE	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	CACOAL
IBEBEAR SURUI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	CACOAL
IBOBINHA SURUI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	CACOAL
IDEVALDO SURUI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	CACOAL
JOATON SURUI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	CACOAL
JOSÉ XIBORÁ SURUI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	CACOAL
LUCAS TREVIZANE	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	CACOAL
LUIZ WEYMULAWA SURUI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	CACOAL
LUZINETE RODRIGUES THEODORO	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	CACOAL
MACIEL ALVES GOIS	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	CACOAL
MAGARACHEP SURUI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	CACOAL
MARIA ADILMA PALITOT LEITE	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	CACOAL
MOJAGARÁ SURUI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	CACOAL
MOTIRA LABIWA SURUI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	CACOAL
NARAYKOPEGA SURUI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	CACOAL
RENATO LABIWAY SURUI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	CACOAL
SIMONE CRISTINA FABRI	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	CACOAL
TIAGO ITEOR SURUI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	CACOAL
ADISON CINTA LARGA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ESPIGAO D'OESTE
ALMIR CINTA LARGA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ESPIGAO D'OESTE
ANA MARCIA DA CUNHA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ESPIGAO D'OESTE
ANA ZORAIDE XIMENES DA CUNHA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	ESPIGAO D'OESTE
ANEMA IRUN CINTA LARGA	CDSI-C	EXECUTOR INDIGENISTA NIVEL - I	ESPIGAO D'OESTE
APARECIDA DE FATIMA CAROLINA DA SILVA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ESPIGAO D'OESTE
AUGUSTO CINTA LARGA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ESPIGAO D'OESTE
CELIA ALMEIDA ALBUQUERQUE	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	ESPIGAO D'OESTE
CELINA NEIMOG	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ESPIGAO D'OESTE
EDIRLAINE ALVES JULIO	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	ESPIGAO D'OESTE
ELIDA CASSIA VASCONCELOS PORTO	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	ESPIGAO D'OESTE
FABIO CINTA LARGA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ESPIGAO D'OESTE
GERALDO BUENO COSTA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ESPIGAO D'OESTE
INÊS CINTA LARGA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ESPIGAO D'OESTE
JACÔ CINTA LARGA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ESPIGAO D'OESTE
JULIANO CINTA LARGA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ESPIGAO D'OESTE
KEILA CORREIA DA SILVA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ESPIGAO D'OESTE
MARCOS FRANCISCO CINTA LARGA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ESPIGAO D'OESTE
MARIA CELIA MONTEIRO	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	ESPIGAO D'OESTE
MARISTELA RODRIGES PADILHA DE LIMA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	ESPIGAO D'OESTE
MARLI TEIXEIRA MAGALHÃES	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ESPIGAO D'OESTE
PRISCILA CINTA LARGA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ESPIGAO D'OESTE
UIRATAN CINTA LARGA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	ESPIGAO D'OESTE
ALEX SANTANA DA SILVA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	EXTREMA DE RONDÔNIA
CELSOS SOUZA DA SILVA KAXARARI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	EXTREMA DE RONDÔNIA
EDVALDO COSTA KAXARARI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	EXTREMA DE RONDÔNIA
EDMILSON MARTINS MARIANO KAXARARI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	EXTREMA DE RONDÔNIA
JOSE ROBERTO OLIMPIO DINATO	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	EXTREMA DE RONDÔNIA
JOSIANE SPINELLI	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	EXTREMA DE RONDÔNIA
KATIA CIMONE MORAIS DE ANDRADE	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	EXTREMA DE RONDÔNIA
OSMAR SANTANA DA SILVA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	EXTREMA DE RONDÔNIA
PAULINA APARECIDA DE BARROS MARTINS	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	EXTREMA DE RONDÔNIA
ROSIMEIRES MORAIS DE ANDRADE	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	EXTREMA DE RONDÔNIA
ROSINALDA SAID DE SOUZA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	EXTREMA DE RONDÔNIA
VALDERI CÉSAR KAXARARI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	EXTREMA DE RONDÔNIA
VALDIR MARTINS KAXARARI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	EXTREMA DE RONDÔNIA
ABÍLIO ORO WARAM XIJEIN	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
ABRÃO ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
ALBERTINO ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
ALINA JABOTI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
ALTAMIRO ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
AMAURI ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
ANA CLEIRY SILVA DE CASTRO	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	GUAJARÁ-MIRIM
ANA ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
ANDRADE ARUAK	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
ANDRÉ JABOTI	CDSI-C	EXECUTOR INDIGENISTA NIVEL - I	GUAJARÁ-MIRIM
ANITA ORO AT	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
ANTÔNIA ARANHA GOMES	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	GUAJARÁ-MIRIM
ARÃO WAO HARA ORORAM XIJEIN	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
ARMANDO JABOTI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
ARNALDO ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
CACILDA ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
CARLOS ORO WARAM XIJEIN	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
CARMELITA ORO EO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
DORIVAL ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
EDNA TAMPAM ORO CAO WAJE	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
ELIANE DIAS DA SILVA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	GUAJARÁ-MIRIM
ELUSANGELA DE BRITO	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	GUAJARÁ-MIRIM
ELIZEU ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
ESMA HERREIRA DE SOUZA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	GUAJARÁ-MIRIM
EVA ORO MON	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
FRANCINETE ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
FRANCISCO ORO MON	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
GILZA LIMA DE SALES	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	GUAJARÁ-MIRIM
ISABEL PASTORE	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	GUAJARÁ-MIRIM

IVANETE DOS SANTOS PEREIRA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	GUAJARÁ-MIRIM
JAP METE VERONICA ORO MON	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
JESSÉ ORO WARAM	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
JHOSEANNE PORTUGAL DE CASTRO	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	GUAJARÁ-MIRIM
JOACYR ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
JOÃO ORO WARAM	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
JOÃO PEREIRA ARTEAGA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
JORGE AMÂNCIO MENDES DOS SANTOS	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	GUAJARÁ-MIRIM
JOSÉ MARIA ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
JOSÉ ORO MON	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
JOSÉ ROBERTO JOBOTI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
JUCCILEIDE MERCADO BEZERRA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	GUAJARÁ-MIRIM
LEROI ORO MON	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
LUCIANE ALVES SIAD	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	GUAJARÁ-MIRIM
LUCIANO FIGUERO DA SILVA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	GUAJARÁ-MIRIM
LUÍZA ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
MAIANA UCHOA GOMES DOS SANTOS	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	GUAJARÁ-MIRIM
MAÍSA MACURAP	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
MARCINA ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
MARIA DO CEU SALES	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	GUAJARÁ-MIRIM
MATEUS ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
MAURÍCIO ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
MAURO SALES AGUIAR	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	GUAJARÁ-MIRIM
MILTON ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
NELSON ORO WARAM	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
OLÍVIA CABIXI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
ONÉSIMO ORO EO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
PASCOAL ORO WARAM	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
PAULO OWO ORO WARAM XIJEIN	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
RAIMUNDO CARMELO PEREIRA DE MELO	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	GUAJARÁ-MIRIM
ROBERVAL ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
ROBSON ORO WARAM	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
ROSILENE CANÔE	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
ROSINETE ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
SALOMÃO ORO WIN	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
SARA ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
SAUL ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
SELMA ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
SHERRY CARNEIRO DE OLIVEIRA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	GUAJARÁ-MIRIM
TARCISIO ORO EO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
TIAGO ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
TOPARAI ORO MON	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
VALDECI ORO NAO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
VALDEMAR ORO MON	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
VANDETE JABOTI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
WAN E'ORO WARAM XIJEIN	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
WEN CACAMI CAO OROWAJE	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
ZEBEDEU ORO AT	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
ZICO ORO MON	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	GUAJARÁ-MIRIM
DANIEL NONATO KARITIANA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JARU
EDINA SOUZA DOS SANTOS	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	JARU
ERICA RODRIGUES ROCHA ANDRADE	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JARU
ADÃO ABAPHE GAVIÃO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JI-PARANÁ
ADRIANA PATRICIA VIEIRA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	JI-PARANÁ
AMARILDO PIIN GAVIÃO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JI-PARANÁ
ARNALDO PABE GAVIÃO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JI-PARANÁ
BENEDITO TIAP KIT ARARA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JI-PARANÁ
CELIO NAKIT ARARA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JI-PARANÁ
CLAUDIA SEVERINO DA SILVA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	JI-PARANÁ
CLAUDINEI XIRXIRAHV GAVIÃO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JI-PARANÁ
DANIEL CEGUE AP GAVIÃO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JI-PARANÁ
EDMILSON GAVIÃO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JI-PARANÁ
ERNANE NAKAXION ARARA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JI-PARANÁ
ESLEIA ARAUJO DA SILVA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	JI-PARANÁ
FRANCISCA JOELMA GOMES ABREU	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	JI-PARANÁ
IRAN KAV SONA GAVIÃO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JI-PARANÁ
ISAEI XIXINA GAVIÃO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JI-PARANÁ
JOSÉ PALAHY GAVIÃO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JI-PARANÁ
JOSIAS CEBIROP DA SILVA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JI-PARANÁ
MARIA TOSHIKO TAKEDA BARCELLOS	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	JI-PARANÁ
MARIODETE DOS SANTOS GROCHEVISK	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	JI-PARANÁ
MARLI PEME ARARA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JI-PARANÁ
MARY ANDO	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	JI-PARANÁ
MATILDE SEBIROP DA SILVA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JI-PARANÁ
ROBERTO SORABAH GAVIÃO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JI-PARANÁ
RONALDO NAKAXIN ARARA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JI-PARANÁ
ROSANGELA APARECIDA DA CUNHA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	JI-PARANÁ
RUTE ARARA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JI-PARANÁ
SANDRA ARARA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JI-PARANÁ
SEBASTIÃO GAVIÃO	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	JI-PARANÁ
ZACARIAS GAVIÃO	CDSI-C	EXECUTOR INDIGENISTA NIVEL - I	JI-PARANÁ
ARIKAM AMONDAWA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	MIRANTE DA SERRA
MANDEI AMONDAWA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	MIRANTE DA SERRA
SUELI PAVIDES ANASTACIO	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	MIRANTE DA SERRA
ELIETE AIKANA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	PIMENTA BUENO
ALCILENE ALVES MIRANDA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	PORTO VELHO
ARNALDO KARITIANA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	PORTO VELHO
EDELAINE MARIA KARITIANA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	PORTO VELHO
EDUARDO VICENTE PEREIRA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	PORTO VELHO
FRANCISCO ORO WARAM	CDSI-C	EXECUTOR INDIGENISTA NIVEL - I	PORTO VELHO
GEOVALDO KARITIANA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	PORTO VELHO
JOÃO BATISTA KARITIANA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	PORTO VELHO

LUIZ CARLOS KARITIANA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	PORTO VELHO
MARCELO KARITIANA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	PORTO VELHO
MARCONDES ALVES RODRIGUES KAXARARI	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	PVH LOTADO EM EXTREMA
MARIA DE FÁTIMA KARITIANA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	PORTO VELHO
MARQUES JOSE DE FIGUEIROA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	PORTO VELHO
MAURO JOSÉ KARITIANA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	PORTO VELHO
MICHELLE ROUMIÉ DE SOUZA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	PORTO VELHO
NELSON KARITIANA	CDSI-C	EXECUTOR INDIGENISTA NIVEL - I	PORTO VELHO
MARGARETHE DOS REIS FREITAS	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ZENO DE FREITAS DE SOUZA	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GISELE DE OLIVEIRA MONTANHA PURUBORÁ	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	SERINGUEIRAS
ANTONINHO LATUNDE	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	VILHENA
ARILDO SABANE	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	VILHENA
CARLOS AIKANÃ	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	VILHENA
CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	VILHENA
FABIANO LIMA FERREIRA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	VILHENA
FRANCISCA JOCILANE ALVES	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	VILHENA
KESSICA LANA CORIOLANO DOS SANTOS	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	VILHENA
JOSÉ AIKANÃ	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	VILHENA
LUZIA AIKANÃ	CDSI-B	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - I	VILHENA
MARIA JOSE DA SILVA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	VILHENA
NEULMA REGINA DE SOUZA ARAUJO	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	VILHENA
OSMAR SILVEIRA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	VILHENA
VERA LUCIA DA SILVA	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	VILHENA
VILMA PINHEIRO	CDSI-A	EXEC. DE EDUC. ESC. INDÍGENA - III	VILHENA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2011, **LUCIANE SILVA FERNANDES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor I, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de agosto de 2011, **MARIA DE JESUS BATISTA BRANDÃO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor I, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de julho de 2011, **JEOVÁ SILVA DO CARMO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessor Especial 1, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de agosto de 2011, **ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessor Especial 1, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de agosto de 2011, **ALVARO RODRIGUES DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessor Especial 1, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de agosto de 2011, **GERALDO FERREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessor Especial 1, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de agosto de 2011, **JACOBEDES PEREIRA LUCIANO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessor Especial 1, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 28
de junho de 2011, que nomeou a contar de 1º de
junho de 2011, **GLADSON SANTOS COELHO**, para
exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-
10, de Assessor Especial 1, da Secretaria de
Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos
da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de
2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de
26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2011,
JONAS MARCOS BARBOSA, para exercer o
Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de
Assessor Especial 1, da Secretaria de Estado da
Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos
da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de
2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de
26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2011,
ERNANDES GOMES DA SILVA, para exercer o
Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de
Assessor Especial 1, da Secretaria de Estado da
Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos

da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de
2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de
26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2011,
ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA, para exercer
o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de
Assessor Especial 1, da Secretaria de Estado da
Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos
da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de
2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de
26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011,
MANOEL DOS SANTOS LIMA, para exercer o
Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de
Assessor Especial 1, da Secretaria de Estado da
Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos
da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de
2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de
26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2011,
SILVIA CACILDA DE ASSIS, para exercer o Cargo
de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessor
Especial 1, da Secretaria de Estado da
Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos
da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de
2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de
26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2011,
MARIA APARECIDA GONÇALVES DE JESUS,
para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo

CDS-10, de Assessor Especial 1, da Secretaria
de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos
da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de
2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de
26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2011,
SANDRA MARIA DOS SANTOS, para exercer o
Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de
Chefe de Núcleo I, da Coordenadoria Geral de Apoio
Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 25 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo
65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro
de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de agosto de 2011,
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, do Cargo de
Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente I,
de Secretario de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 11 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos
da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de
2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de
26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011,
TIAGO CÉSAR FONTENELE DOS SANTOS, para
exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-
20, de Sub-Diretor I, da Secretaria de Estado da
Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 25 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 24 de agosto de 2011, **GABRIELA NASCIMENTO DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Gerente de Administração e Finanças, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 23 de agosto de 2011, **GABRIELA NASCIMENTO DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Gerente de Administração e Finanças, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de agosto de 2011, **RAIMUNDO LEMOS DE JESUS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial III, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de julho de 2011, **FRANCISCO BAQUER**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Seção I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 15 de agosto de 2011, **FABRICIO PEREIRA DE JESUS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Setor, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 22 de agosto de 2011, **LEONOR FERNANDES AMORIM**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Gerente I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 15 de agosto de 2011, **FRANCISCO LIRIO DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 16 de agosto de 2011, **JOSIEL BATISTA PEREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 06 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial Nº 1772, de 13 de julho de 2011, que nomeou, a contar de 1º de junho de 2011, **LORD JESUS BROW**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria,

ONDE SE LÊ:

..., **LORD JESUS BROW**...

LEIA-SE:

..., **LORD JESUS BROWN**...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 01 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial Nº 1756 de 17 de junho de 2011, que nomeou, a contar de 1º de junho de 2011, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA ALVES CUNHA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde,

ONDE SE LÊ:

..., **MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA ALVES CUNHA**...

LEIA-SE:

..., **MARIA DA CONCEIÇÃO DE LUNA ALVES CUNHA**...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos

da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 01 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial Nº 1752, de 13 de junho de 2011, que nomeou a contar de 1º de junho de 2011, **CRISTIAN ALVES SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Núcleo I, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 23 de agosto de 2011, **SAVIO AUGUSTO MALTA XAVIER**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-11, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 22 de agosto de 2011, **EGILCIANO BATGE BORCHARD**, do Cargo de Direção, símbolo CDS-11, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2011, **ALINE CABRAL LEITE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe II, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **ALEXANDRA APARECIDA TAKAHASHI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe II, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2011, **MARCELO DA SILVA LIMA**, para exercer o Cargo de Direção, do símbolo de CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2011, **APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Chefe de Gabinete, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de Julho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2011, **APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Executor Técnico de Licitação, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, no período de 13 de abril a 31 de maio de 2011, **LEONARDO MAGELA BERNARDES FERREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Delegado Titular da Delegacia de Polícia do Município de Cujubim, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, no período de 13 de abril a 31 de maio de 2011, **CÁSSIO RONAN ESTULANO CALDAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Cartório da Delegacia de Polícia do Município de Cujubim, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, no período de 13 de abril a 31 de maio de 2011, **JACSON CORREIA DAMASCENO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-

11, de Chefe de SEVIC da Delegacia de Polícia do Município de Cujubim, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011, **LEONARDO MAGELA BERNARDES FERREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Delegado Titular da Delegacia de Polícia do Município de Cujubim, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011, **CÁSSIO RONAN ESTULANO CALDAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Cartório da Delegacia de Polícia do Município de Cujubim, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011, **JACSON CORREIA DAMASCENO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de SEVIC da Delegacia de Polícia do Município de Cujubim, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 12 de agosto de 2011, Publicado no Diário Oficial Nº 1801 de 23 de agosto de 2011, que exonerou, a contar de 1º de julho de 2011, FRANCISCO NORBERTO GOIS SOUTO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, do Hospital Regional de Cacoal,

ONDE SE LÊ:

..., exonerou, a contar de **1º de julho** de 2011...

LEIA-SE:

..., exonerou, a contar de **1º de agosto** de 2011...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 01 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial Nº 1766, de 05 de julho de 2011, que nomeou, a contar de 1º de julho de 2011, MARIADA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado de Educação,

ONDE SE LÊ:

..., nomeou, a contar de **1º de julho** de 2011...

LEIA-SE:

..., nomeou, a contar de **1º de junho** de 2011...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 01 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial Nº 1766, de 05 de julho de 2011, que nomeou, a contar de 1º de julho de 2011, RITA DE CÁSSIA RAMALHO ROCHA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado de Educação,

ONDE SE LÊ:

..., nomeou, a contar de **1º de julho** de 2011...

LEIA-SE:

..., nomeou, a contar de **1º de junho** de 2011...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos

da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 23 de agosto de 2011, **AILTON WANDERLEY DE ANDRADE**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-16, de Gerente de Administração e Finanças, da Superintendência Estadual de Turismo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 02 de agosto de 2011, **THIAGO CARMELO HAISE**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-14, de Executor de Projeto 1, da Superintendência Estadual de Turismo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 02 de agosto de 2011, **IDEBERT SANTOS CORREIA SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-16, de Gerente Operacional, da Superintendência Estadual de Turismo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 22 de agosto de 2011, **JOSÉ VALDENIR JOVINO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Adminis-

tração e Finanças, da Superintendência Estadual de Turismo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 01 de agosto de 2011, **IDEBERT SANTOS CORREIA SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Executor de Projetos 1, da Superintendência Estadual de Turismo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2011, **REINALDO GEROLA**, do Cargo de Direção, símbolo CDS-12, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de agosto 2011, **FABIO HELENO ALMEIDA LOYOLA**, do Cargo de Direção, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2011, **CARLOS FERNANDES PINHEIRO**, do Cargo de Direção, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **ADELMAR BENDLER DA ROCHA**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2011, **ADELMAR BLENDER DA ROCHA**, do Cargo de Direção, símbolo CDS-11, de Gerente de Defesa 2, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 01 de setembro de 2011, **GALAAS DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-12, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **FÁBIO HELENO ALMEIDA LOYOLA**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-11, de Gerente de Defesa 2, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **JORGE FERNANDES LEITE**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de agosto de 2011, **PEDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 3, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de Agosto de 2011, **CLAUDIO FIRMINO PARREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 3, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 22 de agosto de 2011, **RAIMUNDO LEMOS DE JESUS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Gerente I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 25 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, **ELLEN KÁTIA DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, **FÁTIMA INARA OLIVEIRA DE CASTRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011, **UILIAN RICARDO GOMES DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, no período de 2 de janeiro a 31 de maio de 2011, **ELODY GALVAM LUBE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessora III, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2011, **FRANCISCO BAQUER**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Residente, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 25 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2011, **CÍCERO TÚLIO SIQUEIRA BARROS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011, **GABRIELA MOURÃO RODRIGUES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente de Transportes, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos
da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de
2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de julho de 2011,
DIRCILENE CARLA DA SILVA LIMA, do Cargo de
Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor
Especial II, da Secretaria de Estado de Assuntos
Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos
da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de
2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2011,
MADAI DIAS VIEIRA, do Cargo de Direção Supe-
rior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial III, da
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos
da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de
2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de julho de 2011,
ORIBI ALVES JUNIOR, do Cargo de Direção Su-
perior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial III,
da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos
da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de
2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de julho de 2011,
SANDRA MARIA SANTOS, do Cargo de Direção
Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial
III, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos
da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de
2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2011,
ANDRIA SILVA OLIVEIRA, do Cargo de Direção
Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial
III, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos
da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de
2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de
26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 29 de agosto de 2011,
MIRIAN OLIVEIRA DE SOUZA, para exercer o
Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de
Assessor Especial III, da Secretaria de Estado de
Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos
da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de
2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de
26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011,
MARIA NELVA DE FREITAS, para exercer o Cargo
de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente
de Gabinete, da Coordenadoria Geral de Apoio à
Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos
da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de
2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de
26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011,
ALCYR DE ARAÚJO, para exercer o Cargo de
Direção Superior, símbolo CDS-15, de Gerente de
Contratos e Convênios, da Coordenadoria Geral
de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos
da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de
2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de
26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011,
MADSON INÁCIO DOS SANTOS, para exercer o
Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de
Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária
Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **MÁRCIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **FRANCISCO LOURENÇO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **ANA FERREIRA DA COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assistente II, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **RITA EUSTÁQUIO DA SILVA SANTANA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assistente do Secretário Executivo, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **FABIO BERTOLINI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor III, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **MANRERÚ ALENCAR PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **JOELZA CUSTÓDIO PACHECO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **NILZA RUTSATZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente de Transporte, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **ROZANI MARIA ARAGÃO MELLO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **TEREZINHA CAETANO DE PAIVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **ADRIANE FADOUL COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **LUCI PINTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assistente de Diretor, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2011, **MANRERU ALENCAR PEREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor III, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **DANIELLE MENDES DA CUNHA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **FABRÍCIO LENZI BARLETO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Técnico Ambiental II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **WILLIAN PENAZZO VILELA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assistente de Transporte, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de agosto de 2011, **DIRCILENE CARLA DA SILVA LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011, **ELIETE GAMA DE BRITO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Programas, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2011, **WILNILDES BRAGA FREIRE DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de junho de 2011, **CRISTIANO CARRANZA FERNANDES**, do Cargo de Direção, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011, **DAMARIS FOESCH**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Gabinete, da Hospital de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,

inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011, **VANESSA SANTOS OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Manutenção, da Hospital de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011, **NILSON LUIZ BRACIAK**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Hospital de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2011, **ROSE KELLY TESCH**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Hospital de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos

da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011, **VILSON GOMES COELHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Hospital de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, no período de 1º de junho à 30 de Agosto de 2011, **FÁBIO UÉLITON JONJOB DOS PASSOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor Especial II, da Hospital de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 23 de março de 2011, que autorizou a viagem do CB BM RE 0229-2 SERVÂNILDO BEZERRA DE OLIVEIRA e do SDBM RE YURI BRITO DA SILVEIRA SEUBERT, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de Brasília-DF, no período de 8 de abril a 3 de junho de 2011, a fim de realizarem o Teste de Aptidão Física – TAF e posterior participação no Curso de Tripulante Operacional – CTOP, com ônus de bolsa de estudo para o Governo do Estado.

ONDE SE LÊ:

..., no período de 8 de abril a 3 de junho de 2011, ...

LEIA-SE:

..., no período de 8 de abril a 8 de junho de 2011, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

SUPEL

AVISO SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 174/2011/CPL/BETA/
SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas no no **Portaria n.º 18/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de junho de 2011**, torna público aos interessados referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 174/2011/SUPEL-RO**, formalizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2101.00369-00/2011/SEJUS**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de retífica para a reparação que se fizer necessária em motores, bicos e bombas injetoras, dos veículos oficiais da Secretaria do Estado de Justiça do Estado de Rondônia – SEJUS/RO, **que a sessão inaugural marcada para o dia 05/09/2011 às 10h:00min. fica SUSPENSA**, sem data definida para reabertura, para ajustes no termo de referencia..

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2214, ou no endereço sito a AV. Rio Madeira, nº. 3056 bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 24 de agosto de 2011.

FERNANDO NAZARE FERNANDES
Pregoeiro CPL/BETA/SUPEL/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-
1712.01287-00/2009

AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial à empresa detentora: Socibra Distribuidora Ltda, que foi realinhado o preço do item 27 – escova descartável para degermação com solução de clorexidina 2% para uso hospitalar descartável, para assepsia de mão e braços. Embalada individualmente – para R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos), pertencente à Ata de Registro de Preços nº 044/2010. Referido realinhamento foi efetivado de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 10.898/2004.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 01 de Setembro de 2011.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Diretor Executivo/SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/11/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº 025/GAB/SUPEL, de 28 de julho de 2011, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o tipo da licitação será o

de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/11/CPLO/SUPEL/RO
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº: 01.1420.00995-00/2011/DER/RO

OBJETO: Construção de 05 Bueiros Celulares de Concreto na RO-476, no Trecho: BR-364/Novo Riachuelo, no município de Presidente Médice-RO, com extensão de 12,00m cada, sendo: BSCC (3,0x3,0)m – BR-364/N. RIACHUELO – KM 7,78, BSCC (3,0x3,0)m – BR-364/N. RIACHUELO – KM 13,65, BSCC (3,0x3,0)m – BR-364/N. RIACHUELO – KM 17,67, BDCC (3,0x3,0)m – BR-364/N. RIACHUELO – KM 19,62, BDCC (3,0x3,0)m – BR-364/N. RIACHUELO – KM 28,10, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: 1249.1306 - Fonte: 0100 - Recurso do Tesouro - Elemento de Despesa: 44.90.51 VALOR ESTIMADO: R\$ 833.992,81 (Oitocentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos).

DATA DE ABERTURA: 26 de Setembro de 2011, às 09h00min.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - CEP 76.820.408 - Porto Velho/RO – Fone xx 69 3216-2224.

EDITAL: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL (www.supel.ro.gov.br),

Porto Velho, 31 de Agosto de 2011.

PAULO ALVES
Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300005830

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 219/2011/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 16 publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 15 de Junho de 2011**, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação do **Processo Administrativo nº: 01.2101.00628-00/2011**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **219/2011/SUPEL/RO** do tipo **Menor Preço por item**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa para **Aquisição de Materiais de Informática**, como forma de operacionalizar o Convênio 750519/2010 – Asas de Papel, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, com o Decreto Estadual nº 15.643/2011 e a Lei Complementar nº 123/2006 e amplitude de legislação aplicável vigente, tendo como interessado a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS**

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa da contratação, neste exercício, estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Ação Governamental, através do **Projeto Atividade: 21.001.06.122.1015.2953** (Manter as Unidades Prisionais do Estado); **Elemento de Despesa: 449052; Fonte: 3212 e 116**. Valor Estimado: **R\$ 29.702,25 (vinte e nove mil setecentos e dois reais e vinte e cinco centavos)**.

A Sessão Pública ocorrerá às **10h: 00min (horário de Brasília) do dia 23 de setembro de 2011**, quando se encerrará o prazo para recebimento das propostas e se iniciará a disputa de preços através do sistema eletrônico contido no site www.comprasnet.gov.br, onde serão divulgados a íntegra do Edital e todos os seus elementos integrantes para consulta, bem como todos os atos oficiais relativos ao certame, podendo, ainda, serem consultados no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (0XX) 69.3216-2200, através do email cel@supel.ro.gov.br, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, situada à Av. Rio Madeira, nº. 3056 Bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min.

Porto Velho-RO, 29 de agosto de 2011.

ISIS GOMES DE QUEIROZ
Pregoeira da SUPEL/RO
Mat. 300104298 – Portaria. 16 de 15/06/2011

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 140/2011/SUPEL/RO
UASG: 925373

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 16 publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 15 de junho de 2011**, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação do **Processo Administrativo nº: 01-1501.00239-00/2010**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **140/2011/SUPEL/RO** do tipo **Menor Preço**, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global (POR LOTE), tendo por finalidade a **Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – como forma de operacionalizar o Convênio nº 027/2009 (IMPRESSOS GRÁFICOS)**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, com o Decreto Estadual nº 15.643/2011 e a Lei Complementar nº 123/2006 e amplitude de legislação aplicável vigente, tendo como interessado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – SESDEC**.

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa da contratação, neste exercício, estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Ação Governamental, através do **Programa de Trabalho: 06.181.1251.1115; Elemento de Despesa: 339039 – Serviços; Fonte: 3212, Convênio nº 027/2009, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.**

Valor Estimado: **R\$ 19.388,17 (Dezenove mil trezentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos).**

A Sessão Pública ocorrerá às **10h: 00min (horário de Brasília) do dia 26 de Setembro de 2011**, quando se encerrará o prazo para recebimento das propostas e se iniciará a disputa de preços através do sistema eletrônico contido no site www.comprasnet.gov.br, onde serão divulgados a íntegra do Edital e todos os seus elementos integrantes para consulta, bem como todos os atos oficiais relativos ao certame, podendo, ainda, serem consultados no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (0XX) 69.3216-2200, através do email cel@supel.ro.gov.br, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, situada à Av. Rio Madeira, nº. 3056 Bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min.

Porto Velho-RO, 31 de Agosto de 2011.

ISIS GOMES DE QUEIROZ
Pregoeira da SUPEL/RO
Mat. 300104298 – Portaria. 16 de 15/06/2011

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 225/2011/CPL-BETA/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria n.º 18/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de junho de 2011**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **225/2011/CPL-BETA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR VALOR**, para **Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada que utilize tecnologia da informação na administração e controle (autogestão) da frota de veículos, para prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº.: 10.898/2004, e ainda, com a Lei

Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes, tendo como interessada **A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1108.00061-00/2011 /SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada que utilize tecnologia da informação na administração e controle (autogestão) da frota de veículos, para prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, além de reboque e fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, serviços de lavagem e borracharia de veículos, através de rede credenciada, para atender às necessidades da frota de veículos do Governo do Estado de Rondônia, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O REGISTRO DE PREÇO É DE R\$22.450.023,53

DATA DE ABERTURA: 16 de setembro de 2011, às 10h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2214.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 01 de setembro de 2011.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro CPLMS/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 208/2011/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria N.º 017/GAB/SUPEL, publicado no DOE do dia 20 de junho de 2011**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **208/2011/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma de execução **INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 com o Decreto Estadual nº. 12.205/06 com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.2301.00042-00/2011/SEAS/RO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em confecção materiais gráficos (folder, banner e cartaz) para atender o projeto "Cidadania para Todos"-SEAS, a pedido da Secretária de Estado de Assistência Social - SEAS.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.691,70

FONTE DE RECURSO: 3212 – Convênios e Outras Transferências Federais.

PROJETO ATIVIDADE: 2006

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

DATA DE ABERTURA: 20 de setembro de 2011, às 11h15min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.supel.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (0XX) 69.3216-2214.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 23 de agosto de 2011.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro CPLMS/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 199/2011/CPL-BETA/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria n.º 20/GAB/SUPEL, de 15.06.2011, publicada no D.O.E. n.º 1757/2011, de 20.06.2011**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o n.º **199/2011/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente à modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar n.º 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1105.00051-00/2011/CGE

OBJETO: Aquisição de Capotas para veículos.

VALOR RESERVADO: R\$ 10.140,00

FONTE DE RECURSO: 100

PROGRAMA/ATIVIDADE: 04122101524040000

ELEMENTO DE DESPESA: 449052

DATA DE ABERTURA: 21 de setembro de 2011, às 09h20min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Telefone: (069) 3216-2214.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado e no site www.supel.ro.gov.br

Porto Velho/RO, 24 de agosto de 2011.

FERNANDO NAZARÉ FERNANDES
Pregoeiro CPLMS/SUPEL/RO

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2011/SUPEL-RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.2423.00787-00/2010/IDARON/RO

OBJETO: Aquisição de material de consumo (Guias de Transito Animal – GTA's), para atender os Escritórios de Atendimento a Comunidade EAC's, a pedido da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

A Pregoeira e equipe de apoio, designados por força da Portaria N.º 017/GAB/SUPEL, publicado no DOE do dia 20 de junho de 2011, de ordem da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL, torna público aos interessados e em especial as empresas participantes, que foi julgado por esta Pregoeira, e posteriormente, examinado e decidido pelo Superintendente da SUPEL/RO, o recurso motivado pela empresa **RONDOFORMS INSÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, referente ao certame licitatório em epígrafe.

Acolhendo a decisão da Pregoeira, o Superintendente da SUPEL, julgou IMPROCEDENTE o recurso interposto, conforme decisão exposta no site www.comprasnet.gov.br.

Informamos que eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408.

Porto Velho, 01 de setembro de 2011.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL-RO
MAT. Nº.: 300104297

Procuradoria Geral do Estado

EDITAL N.º 03/GAB/PGE/2011

ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 620 de 20 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o resultado final da eleição para o preenchimento de 07 (sete) vagas, ao cargo de membro do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, na forma do art. 15 da Lei Complementar nº 620/2011, ficando assim definido por ordem de classificação:

- 1) – LERÍ ANTÔNIO SOUZA E SILVA
- 2) – LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO
- 3) – ALEXANDRE CARDOSO DA FONSECA
- 4) – JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO
- 5) – EVANIR ANTONIO DE BORBA
- 6) – LUCIANO BRUNHOLI XAVIER
- 7) – NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA

Art. 2º - Convocar os Procuradores eleitos relacionados no art. 1º deste Edital, para a solenidade de Posse que ocorrerá no dia 06 de setembro

do corrente ano, às 12:00, no Auditório da Procuradoria Geral do Estado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Porto Velho-RO, 31 agosto de 2011.

VALDECIR DA SILVA MACIEL
Procurador Geral do Estado

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 045/GPG/SEPLAN Porto Velho, 29 de agosto de 2011.

Ajusta o QDD das unidades orçamentárias FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPREENSÃO A ENTORPECENTES - FESPREN e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do artigo 7º da Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 001/2010, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPREENSÃO A ENTORPECENTES - FESPREN			10.000,00
11.014.06.181.1242.2901	REDUZIR A OFERTA E A DEMANDA DE DROGAS	339033	0100	10.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			152.240,00
15.020.06.181.1002.2271	REALIZAR CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	339039	3240	52.240,00
		339039	3243	100.000,00
	TOTAL			162.240,00
AJUSTE POSITIVO				
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPREENSÃO A ENTORPECENTES - FESPREN			10.000,00
11.014.06.181.1242.2901	REDUZIR A OFERTA E A DEMANDA DE DROGAS	339014	0100	10.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			152.240,00
15.020.06.181.1002.2271	REALIZAR CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	339030	3240	52.240,00
		339030	3243	100.000,00
	TOTAL			162.240,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVENILSON GOMES DA TRINDADE
Secretário Adjunto - SEPLAN

Sec. do Estado da Administração

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Administração, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº **2201.14226-00/2011**, que foi dispensada a licitação, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de guincho, visando atender as necessidades da Gerência de Transportes Oficiais - GTO/CGAA-SEAD, em relação à manutenção dos veículos pertencentes à frota oficial do Estado, conforme Informação nº 729/ASSES-SORIA/SEAD/2011, acostada às folhas 112 à 115, dos autos em epígrafe: e através do presente expediente **RATIFICA** a despesa no valor de **R\$ 7.420,00** (sete mil, quatrocentos e vinte reais), em favor da empresa, **SOUZA E CARVALHO LTDA - ME**, CNPJ Nº 22.862.569/0001-07,.

Publique-se no Diário Oficial do Estado

Porto Velho, 29 de agosto de 2011.

Rui Vieira de Sousa
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 6737/SEAD DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

TERMO DE DESTINAÇÃO E RESPONSABILIDADE Nº 001/2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **ELZINETE ANDRADE SILVA** Assessora, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) conforme Plano de Aplicação, **observando o que dispõe o Decreto nº 12.154 de 05/05/2006, excluindo a exigência do Cartão de Débito Corporativo, na c/ suprim: 56833 agencia 2290-X- BB**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenho alocadas neste processo.

PROGRAMAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR-R\$
04.122.1015	2927	3390.30	7.500,00
		3390.39	500,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Nome: Elzinete Andrade Silva
Cargo: Assessora/CGAA/SEAD
CPF: 422.669.552-68
RG: 474.916 SSP/RO

RUI VEIRA DE SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 6597 /SEAD DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no Processo nº 2201—016148.00/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido a servidora **SANDRA NUNES DE MACEDO**, matrícula 300104486 um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenho alocadas neste processo.

PROGRAMAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR-R\$
04.122.1015	2927	3390.30	1.500,00
		3390.39	1.500,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Nome: Sandra Nunes de Macedo
Cargo: Coordenadora Geral/CGPI/SEAD
CPF: 363.189.659-04

RUI VIEIRA DE SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DESTINAÇÃO E RESPONSABILIDADE DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA COORDENADORIA GERAL DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO – CGPMI/SEAD E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, o Estado de Rondônia, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 00.394.585/0001-71, com sede localizada à Rua Dom Pedro II, nº 608, Centro, tel (69) 3216-5024/5025, através da **Coordenadoria Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário – CGPMI/SEAD**, neste ato representado pela **Coordenadora Geral, SANDRA NUNES DE MACEDO**, brasileira, portadora da cédula de identidade n. 245.834, expedida pela SSP/RO e do CPF n. 363.189.659-04 e o **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia**, neste ato representado pelo **Comandante Geral CEL BM LIOBERTO UBIJARA CAETANO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8038481076, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 532.637.740-34, resolvem celebrar o presente Termo de Destinação e Responsabilidade de Imóvel Público, conforme disposto em legislação específica aplicada à espécie, e de acordo com a tramitação de ordem Administrativa dos autos nº 1105-00024-00/2011, que versam sobre a referida solicitação, fazendo-o na forma deste Instrumento, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente Termo tem por objeto a Destinação com Encargos de Responsabilidade de imóvel pertencente ao Estado de Rondônia ao **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia**, com finalidade específica, e em caráter Precário, conforme as cláusulas contidas nesse Termo.

II – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula Segunda – O Imóvel de que trata o Presente Termo é de propriedade do Estado de Rondônia, sendo destinada a parte onde atualmente esta instalada a **Controladoria Geral do Estado, parte integrante do lote 279, setor 19, quadra 15, situado à Rua José Adelino, nº 3503, bairro Costa e Silva**, neste município de Porto Velho/RO, estando inserida na TD Milagres II, matriculada no primeiro serviço registral de imóveis, sob o nº 029.734.

III – DO PRAZO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula Terceira – O Prazo da presente utilização do imóvel é por tempo indeterminado podendo ser revogado a qualquer momento de acordo com o interesse da Administração Pública.

IV – DO DEVER DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula Quarta – Pelo presente Termo, obriga-se o **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia** a conservar o imóvel nas mesmas condições em que o mesmo está sendo entregue, livre de ônus e embaraços, responsabilizando-se inteiramente por qualquer dano ocorrido a terceiros, responsabilizando-se anualmente pelo pagamento das taxas de resíduos sólidos e domiciliares – TRSD, bem como pela solicitação de Alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

V – DA FINALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula Quinta – O Imóvel objeto do presente Termo deverá ser utilizado exclusivamente pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia**, para **aperfeiçoar os serviços administrativos, patrimoniais e reduzir o tempo de resposta nos atendimentos aos acidentes**, não podendo ser desviada sua finalidade, nem mesmo ser operada a transferência dos direitos de uso adquiridos através deste termo, sob pena de sua imediata revogação.

VI – DA RESCISÃO

Cláusula Sexta – De acordo com a Legislação aplicada à espécie, em especial por entendimento doutrinário, o Presente Termo de Destinação e Responsabilidade de Imóvel Público, pode ser revogado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública e em caráter unilateral, independente do prazo acima fixado para utilização do bem.

VII – DO FORO

Cláusula Sétima - Elege-se o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas ou lides advindas deste termo.

Para clareza e prova do acordado, fica lavrado o presente Termo de Destinação e Responsabilidade de Imóvel Público, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua plena execução.

Porto Velho/RO, 19 de agosto de 2011.

SANDRA NUNES DE MACEDO

Coordenadora Geral do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário – CGPMI/SEAD

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA - CEL BM
Comandante Geral

PORTARIA Nº 5762/NCSR/GAB /SEAD
29 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício n. 3677/GGRH/SESAU/2011, e Memorando n. 0139/GAT/SESAU/2011,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de junho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ANTONIO SERGIO MELO DA CUNHA	300009505	28
2 DIEGO SILVA DURIGON	300096163	40
3 HELIO FEITOSA REIS	300002608	40
4 JOSE RIBAMAR DUARTE DE SOUZA	300007561	30
5 MARCIO DOS SANTOS DE SOUZA	300073951	30
6 NAZILDO CAVALCANTE DA SILVA	300074499	40
7 NILO OLAIA DE SOUZA	300043575	40
8 OLDEGAR CARLOS DENNY	300033866	40
9 VALDEMIR SOARES TENORIO	300002261	40

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5763/NCSR/GAB /SEAD
29 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício n. 3677/GGRH/SESAU/2011, e Memorando n. 0139/GAB/DIJUR/SESAU/2011,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de junho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ELISANGELA BATISTA DA SILVA MACHADO	300096749	40
2 HEDOMAR MOREIRA AS	300043901	40
3 MARIA MARGARETH G DAS PAULINO LOPES	300016891	40

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5764/NCSR/GAB /SEAD
29 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício n. 3677/GGRH/SESAU/2011, e Memo. n. 067/RH/IGRS/SESAU/2011,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na IGRS/SESAU/Ji-Paraná, referente ao mês de junho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 MARIA GORETTI CORDEIRO C DA SILVA	300009431	30

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5765/NCSR/GAB /SEAD
29 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício nº 3681/GGRH/SESAU/2011 e Memorando n. 177/ GRECSS/SESAU/2011,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de maio/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 LIDIA MARA DE CARVALHO	300014799	40
2 DENILSON JOSE DINIZ MONTEIRO	300102298	40
3 ORLANDO VIEIRA DA COSTA	300094303	40

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5766/NCSR/GAB /SEAD
29 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício nº 3681/GGRH/SESAU/2011 e Memorando n. 617/GPES/SESAU/2011,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de junho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ALANO MIRANDA PEREIRA	300069346	40
2 ELSOM DOURADO GOMES	300018586	40

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5767/NCSR/GAB /SEAD
29 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício nº 3681/GGRH/SESAU/2011 e Memorando n. 031 CONV/SESAU/2011,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de junho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 AROLIZA MOREIRADO CARMONETA	300058259	32
2 GISSELMA FERREIRA REIS	300097156	40
3 PATRIK ROCHA DE BARROS	300103698	40
4 UILIAN ALMEIDA DA SILVA	300063785	32

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5768/NCSR/GAB /SEAD
29 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício n. 3681/GAB/SESAU/2011 e Memo. n. 671/GGRH/SESAU/2011,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de junho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 FLAVIO JOSE DUARTE	300077623	40
2 MARIA LUCIA BARBOSA	300014882	40
3 SALATIEL MONTEIRO DA COSTA	300002844	40

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 5769/NCSR/GAB /SEAD
29 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício n. 3681/GAB/SESAU/2011 e Memo. n. 785/DAF/SESAU/2011,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Servi

ços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de janeiro/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ALINE RODRIGUES TOMIYOSHI	300097361	38

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 5770/NCSR/GAB /SEAD
29 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício n. 3681/GAB/SESAU/2011 e Memo. n. 785/DAF/SESAU/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de fevereiro/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ALINE RODRIGUES TOMIYOSHI	300097361	40

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 5771/NCSR/GAB /SEAD
29 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício n. 3681/GAB/SESAU/2011 e Memo. n. 785/DAF/SESAU/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de março/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ALINE RODRIGUES TOMIYOSHI	300097361	34

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 5772/NCSR/GAB /SEAD
29 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício n. 3681/GAB/SESAU/2011 e Memo. n. 785/DAF/SESAU/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por

Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de abril/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ALINE RODRIGUES TOMIYOSHI	300097361	40

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 5773/NCSR/GAB /SEAD
29 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício n. 3681/GAB/SESAU/2011 e Memo. n. 785/DAF/SESAU/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de maio/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ALINE RODRIGUES TOMIYOSHI	300097361	40

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 5774/NCSR/GAB /SEAD
29 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício nº 3681/GGRH/SESAU/2011 e Memorando n. 22/PROTOCOLO GERAL/SESAU/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de junho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 FRANCISCO DOMIZABIO BRAZ	300046036	40

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 5775/NCSR/GAB /SEAD
29 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício nº 3670/GGRH/SESAU/2011 e Memorando n. 175/GRECSS/SESAU/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo

relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de maio/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 AMAZILIS ALANA MACEDO	300001615	40
2 DANIEL DURAN ROCA	300022935	40

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 5776/NCSR/GAB /SEAD
29 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício n. 3681/GAB/SESAU/2011 e Memo. n. 785/DAF/SESAU/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo - CGAA, referente ao mês de julho/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 MANOEL SERAFIM SILVA	300043755	42

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 5777/NCSR/GAB /SEAD
29 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício nº 3691/GGRH/SESAU/2011 e Ofício nº 079/RH/GAD/GAB/HBAP/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de dezembro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ADAO BEZERRA DE SOUZA	300001207	36
2 DARCILIA NEVES COLARES	300043492	36
3 FATIMA FERREIRA DE QUEIROZ PEIXOTO	300001765	36
4 JOCIMAR GUEDES DE MELO	300001475	36
5 MARIA DE SOUZA MORAES	300001130	36
6 MARLENERAMOS SILVA MACHADO	300044158	36

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 5778/NCSR/GAB /SEAD
29 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap. IV, Art.77, e conforme consta o Ofício nº 3691/GGRH/SESAU/2011 e Ofício nº 079/RH/GAD/GAB/HBAP/2011,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de dezembro/2011.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 NEIDE CONCEICAO PAIVA DA SILVA	300060836	36
2 TEREZINHA DE JESUS ARAUJO	300060611	36

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 5808/NCSR/GAB/SEAD 29 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 1349 de 05.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, Ofício nº 1114/GAB/CGE de 27 de julho de 2011,

RESOLVE:

LOCALIZAR, a partir de 01.08.2011, na Secretaria de Estado da Administração/SEAD/Porto Velho-RO, a servidora Eliana Angela Moraes Araújo, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Matrícula SIAPE 0695362, anteriormente lotada na Controladoria Geral do Estado/CGE/Porto Velho-RO pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05200/NCSR/GAB/SEAD 14 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 1349 de 05.03.2008,

Considerando, Requerimento de 08 de julho de 2011 fls.02, que consta nos autos do Processo n. 2201.13111/2011,

RESOLVE:

CESSAR, a partir de 01.08.2011, os termos da Portaria n.2894/SEAD de 05.04.2010, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 01.05.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora JANAINA VALENTE FERNANDES, ocupante do cargo de Professora Nível III, matrícula nº300061017, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05201/NCSR/GAB/SEAD 14 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 1349 de 05.03.2008,

Considerando, Requerimento de 08 de julho de 2011 fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 13111/2011,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 01.08.2011, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, a servidora JANAINA VALENTE FERNANDES, ocupante do cargo de Professora Nível III, matrícula nº 300061017, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05202/NCSR/GAB/SEAD 14 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 1349 de 05.03.2008,

Considerando, o Requerimento de 13 de julho de 2011, fls. 18, que consta nos autos do Processo n. 2201.08366/2011,

RESOLVE:

Revogar, os Termos da Portaria nº 4993/SEAD de 07.07.2011, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora KEYTYANNY MELO LOPES, Enfermeiro, Matrícula nº 300054067, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base /Porto Velho, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 1º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05203/NCSR/GAB/SEAD 14 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 1349 de 05.03.2008,

Considerando, o Requerimento de 13 de julho de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.08366/2011,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora KEYTYANNY MELO LOPES, Enfermeiro, Matrícula nº 300054067, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base/Porto Velho, no período de 01.03.2012 a 31.05.2012, referente ao 1º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05204/NCSR/GAB/SEAD 14 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 1349 de 05.03.2008,

Considerando, Requerimento de 11 de julho de 2011 fls.02, que consta nos autos dos Processos n. 2201.13184/2011 e 2201.08839/2009,

RESOLVE:

CESSAR, a contar de 11.07.2011, os termos da Portaria n. 5782/SEAD de 13.05.2009, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 01.06.2009, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, ao servidor CESAR AUGUSTO MONTEIRO PALACIO, ocupante do cargo de Professora Nível I, matrícula nº300005496 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Nova Mamoré-RO.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05205/NCSR/GAB/SEAD 14 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 1349 de 05.03.2008,

Considerando, Requerimento de 11 de julho de 2011 fls.02, que consta nos autos dos Processos n. 2201.13184/2011 e 2201.08839/2009,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 11.07.2011, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Nova Mamoré-RO, o servidor CESAR AUGUSTO MONTEIRO PALACIO, ocupante do cargo de Professor Nível I, matrícula nº 300005496, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05206/NCSR/GAB/SEAD 14 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 1349 de 05.03.2008,

Considerando, Requerimento de 11 de julho de 2011 fls.02, que consta nos autos dos Processos n. 2201.13184/2011 e 2201.08839/2009,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, a contar de 11.07.2011, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/

Guajará Mirim-RO, o servidor CESAR AUGUSTO MONTEIRO PALACIO, ocupante do cargo de Professor Nível I, matrícula nº 300005496, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na SEDUC/Nova Mamoré.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05216/NCSR/GAB/SEAD
15 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 16 de Junho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.10521/2011.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANA AMELIA LEMOS PARAGUASSU, Professor Nível III, Matrícula nº 300013333, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 3º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 05217/NCSR/GAB/SEAD
15 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 23 de maio de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.10518/2011.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA LUZENIRA DE PAULA LACERDA, Professor Nível III, Matrícula nº 300019106, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Cacoal, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 4º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 05218/NCSR/GAB/SEAD
15 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar

nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 11 de abril de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.09732/2011.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor VANILTON PETRONILIO DE JESUS, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300008328, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/São Francisco do Guaporé, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 5º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 05219/NCSR/GAB/SEAD
15 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 17 de maio de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.09510/2011.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 300043930, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Controladoria Geral do Estado/Porto Velho, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 5º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 05220/NCSR/GAB/SEAD
15 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 23 de fevereiro de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.09390/2011.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº

68 de 9.12.92, a servidora MARIA KORLIKOSKI STRINGHI, Professor Nível III, Matrícula nº 300015533, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Vilhena, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, 01.10.2011 a 31.12.2011, referente ao 3º e 4º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 05221/NCSR/GAB/SEAD
15 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 19 de abril de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.09389/2011.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora OSMARINA CAETANO DE JESUS, Professor Nível III (ch 020), Matrícula nº 300009595, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Ji-Paraná, no período de 01.07.2001 a 30.09.2011, 01.10.2011 a 31.12.2011 e 01.01.2012 a 31.03.2012, referente ao 1º, 2º e 4º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 05222/NCSR/GAB/SEAD
15 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Documento n. 30 de março de 2011,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, a partir de 15.07.2011 na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho, a servidora ROSA DE JESUS PESSOA BARBOSA, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300100022, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/Guajará Mirim.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 05223/NCSR/GAB/SEAD
18 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005,

Considerando, Ofício n.064/2011, de 01.06.2011 e termino da licença sem vencimento n.4651/SEAD, de 25.06.2008,

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 01.06.2011, na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Colorado D' Oeste, a servidora ERENI PALOSCHI PIVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300018597, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05224/NCSR/GAB/SEAD
18 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 1349 de 05.03.2008,

Considerando, processo n. 1601.02561/2011, requerimento de 16.05.2011, fls.02,

R E S O L V E:

RELOTAR, a partir de 19.07.2011, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Alvorada D'Oeste, o servidor WAGNER REZENDE DIAS, ocupante do cargo de Prof Nivel III, matrícula nº 300099005, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Urupá.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05225 /NCSR/GAB/SEAD
18 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 15 de março de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.07137/2011,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARCIA HELENA TORATI, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300018129, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Rolim de Moura, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 4º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05226 /NCSR/GAB/SEAD
18 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 14 de abril de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.07398/2011,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA MUNIZ CUNHA ALHO DOS REIS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300007002, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJP/Porto Velho, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 5º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05227 /NCSR/GAB/SEAD
18 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 15 de março de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.07400/2011,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MIRIAM ZABALA, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 300005614, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Alta Floresta D'Oeste, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 5º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05228 /NCSR/GAB/SEAD
18 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 24 de novembro de 2009, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.10531/2011,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SANDRA MARIA OLIVIO PEREIRA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300016034, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 2º quinquênio, 01.10.2011 a 31.12.2011, referente ao 3º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05229 /NCSR/GAB/SEAD
18 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 14 de fevereiro de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.09392/2011,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor CLOVIS MORALI ANDRADE, Prof Nivel III, Matrícula nº 300004565, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Jaru, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 2º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05230 /NCSR/GAB/SEAD
18 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 17 de março de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.10538/2011,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSE CARLOS BENTO, Prof Nivel III, Matrícula nº 300010819, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 3º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05231 /NCSR/GAB/SEAD
18 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 25 de maio de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.10681/2011,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MERCEDES VIEIRA DE OLIVEIRA, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300002041, pertencente ao Quadro Permanente

de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 5º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05233 /NCSR/GAB/SEAD
18 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, o Requerimento de 01 de outubro de 2010, fls. 43, que consta nos autos do Processo n. 2201.09013/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ARLENE AMARAL JACOB DO NASCIMENTO, Datilografo, Matrícula nº 300064297, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, lotada na Defensoria Pública do Estado de Rondônia/DPE/Ouro Preto D'Oeste, no período de 01.06.2011 a 30.06.2011, referente ao 1º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05234 /NCSR/GAB/SEAD
18 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, o Requerimento de 04 de abril de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.09796/2011,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANA LUCIA COELHO DA SILVA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300017284, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 2º quinquênio, 01.10.2011 a 31.12.2011, referente ao 3º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05235 /NCSR/GAB/SEAD
18 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, o Requerimento de 30 de março de 2011, fls. 07, que consta nos autos do Processo n. 2201.11338/2011,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSÉ MONTES, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300010965, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Guajará-Mirim, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 2º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05236 /NCSR/GAB/SEAD
18 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 05.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, o Requerimento de 21 de março de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.11337/2011,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSE WILSON DE MESQUITA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300007541, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 5º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05237 /NCSR/GAB/SEAD
18 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, o memorando n.193/2011/DAF/SESAU, de 12.04.2011, fls. 41, que consta nos autos do Processo n. 1501.21688/2004,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ARLINDO SOARES MIRANDA, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300001291, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 4º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05238 /NCSR/GAB/SEAD
18 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, o Requerimento de 11 de abril de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.11329/2011,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSE NORBERTO PINTO, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300003926, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 2º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05239 /NCSR/GAB/SEAD
20 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, requerimento de 03.05.2011 e Informação n.398/ASSEJUR/GAB/SEDUC, de 27.06.2011, fls.14, que consta nos autos do processo n.1601.02771/2011,

RESOLVE:

CANCELADA SEM EFEITO, a pedido, a partir de 21.07.2011, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, o servidor RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Prof Nível III, matrícula nº 300100450, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Alta Floresta D'Oeste.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05240 /NCSR/GAB/SEAD
18 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, o Requerimento de 14 de abril de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.10540/2011,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANA CLAUDIA PEU DA

SILVA AZIZ, Prof Nível III, Matrícula nº 300003372, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 3º quinquênio, 01.10.2011 a 31.12.2011, referente ao 4º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05251 /NCSR/GAB/SEAD
18 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 06 de abril de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.07404/2011,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA ELVA EGUEZ AYALA, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300034737, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HSPJPII/ Porto Velho, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 1º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05257/NCSR/GAB/SEAD
18 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005,

Considerando os termos da Portaria nº 05195, de Revogação, que Cessou a Licença Sem Vencimento, constante do processo nº 2201/05678/2008,

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 08.07.2011, no HOSPITAL DE BASE/ PORTO VELHO -RO, o servidor ALLAN ANTONIO GURGEL DO AMARAL, ocupante do cargo de Medico 20h, matrícula nº 300023028, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05258/NCSR/GAB/SEAD
18 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 1349 de 05.03.2008,

Considerando, Requerimento de 12 de julho de 2011, fls.02 que consta nos autos do Processo n. 2201.13589/2011,

R E S O L V E:

CANCELADA SEM EFEITO, a contar de 12.07.2011, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a (o) servidor (a) GILMARA SANTANA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, matrícula n. 300040979, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.

Rui Vieira de Sousa
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05259/NCSR/GAB/SEAD
18 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no Decreto nº 1349 de 05/03/2008,

Considerando, requerimento de 19 de Julho de 2011 fls.02, que consta nos autos do Processo nº 2201. 13098/2011,

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 18.07.2011, na Secretaria de Estado da Administração/SEAD, Porto Velho-RO, o servidor RICARDO DE CARVALHO, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, matrícula nº 300018498, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05260 NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no Decreto nº 1349 de 05/03/2008,

Considerando, Requerimento de 19 de julho de 2011 fls.02, que consta nos autos do Processo n. 2201.13098/2011,

R E S O L V E:

CESSAR, a contar de 18.07.2011, os termos da Portaria n. 5988/SEAD de 30/06/2010, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 06/03/2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, ao servidor RICARDO DE CARVALHO, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, matrícula nº 300018498 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Administração/ SEAD/ Porto Velho.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05266 /NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 26 de junho de 2011, fls. 14, que consta nos autos do Processo n. 2201.01897/2011,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor FABIO RODRIGUES FRANCO, Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 300007539, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agencia de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril de Rondônia/IDARON/Vilhena, no período de 01.10.2011 a 31.12.2011, referente ao 1º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05267 /NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 15 de fevereiro de 2011, fls. 02 e despacho fls.24 (verso), de 13.05.2011, que consta nos autos do Processo n. 2201.05541/2011,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SUELI CARVALHO AGRA, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300017895, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.08.2011 a 31.10.2011, referente ao 3º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05268 /NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 10 de março de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.05780/2011,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NEUSA PAZIN, Oficial de Manutenção, Matrícula nº 300007292, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Administração/ SEAD/ Porto Velho.

cente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Vilhena, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 2º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 05269 /NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 15 de abril de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.07322/2011,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DEANE MARIA COSTA DOS SANTOS, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300010675, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 1º quinquênio, 01.10.2011 a 31.12.2011, referente ao 2º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 05270 /NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 15 de abril de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.10251/2011,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LETICIA LEITE ROCHA, Médico Legista, Matrícula nº 300021574, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.07.2011 a 31.07.2011, 01.11.2011 a 30.11.2011, 01.02.2012 a 29.02.2012, referente ao 3º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 05271 /NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 18 de abril de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.10542/2011,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora RIVALDA MARIA DOS SANTOS, Prof Nível III, Matrícula nº 300019093, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 2º quinquênio, 01.10.2011 a 31.12.2011, referente ao 4º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 05272 /NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 01 de maio de 2011, fls. 69, que consta nos autos do Processo n. 0007566/96,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ANTONIO COSTA SENA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300006852, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 3º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 05273 /NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o memorando n.022/PCC/PGE, 20 de junho de 2011, fls. 74, que consta nos autos do Processo n. 1501.04720/2005,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LEA CLARA PENSE DA LUZ, Procurador do Estado, Matrícula nº 300021492, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Procuradoria Geral do Estado/Porto Velho, no período de 01.07.2011 a 31.07.2011, referente ao 3º quinquênio, período suspenso através da portaria 7662/SEAD, de 06.08.2010.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 05275/NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando o resumo técnico de 15.07.2011, fls.19, que consta nos autos do Processo n. 2201.08660/2011,

RESOLVE

Retificar, na portaria n. 04093/NCSR/GAB/SEAD, de 3.06.2011, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora AUCINEIA LACERDA EMERICK FRANCO, Prof Nível III, Matrícula nº 300012970, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ouro Preto D'Oeste.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.06.2011 a 31.08.2011, referente ao 1º quinquênio, 01.09.2011 a 30.11.2011, referente ao 2º quinquênio, 01.12.2011 a 29.02.2012, referente ao 3º quinquênio.

LEIA-SE:

.. no período de 01.06.2011 a 31.08.2011, referente ao 2º quinquênio, 01.09.2011 a 30.11.2011, referente ao 3º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 05276/NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando o requerimento de 24 de março de 2011, fls.44, que consta nos autos do Processo n. 2201.07560/08,

RESOLVE:

Retificar, na portaria n. 01722/NCSR/GAB/SEAD, de 15.03.2011, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora ELIZABETH MARTINS DA SILVA, Técnico Tributário, Matrícula nº 300004648, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Ji-Paraná.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.03.2011 a 30.04.2011, 01.03.2012 a 31.03.2012, referente ao 5º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.08.2011 a 30.09.2011, 01.03.2012 a 31.03.2012, referente ao 5º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05277/NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando o despacho de 25.06.2011, fls.17, que consta nos autos do Processo n. 2201.04679/2011,

R E S O L V E:

Retificar, na portaria n. 03131/NCSR/GAB/SEAD, de 04.05.2011, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora MARIA DO SOCORRO LOPES SOARES, Prof Nível III, Matrícula nº 300020494, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Jaru.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.05.2011 a 31.07.2011, referente ao 4º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.05.2011 a 31.07.2011, referente ao 1º quinquênio, 01.08.2011 a 31.10.2011, referente ao 2º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05278/NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando o despacho de 30.06.2011, fls.12, que consta nos autos do Processo n. 2201.08145/2011,

R E S O L V E:

Transferir, na portaria n. 3947/SEAD, de 01.06.2011, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor JOSE RODRIGUES LIMA, Motorista, Matrícula nº 300043979, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Defensoria Pública do Estado de Rondônia/DPE/Colorado D' Oeste.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.06.2011 a 31.07.2011, 01.09.2011 a 30.09.2011, referente ao 5º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.07.2011 a 31.07.2011, 01.09.2011 a 31.10.2011, referente ao 5º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05279/NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, no Decreto n. 13490 de 5.3.2008, Cap.IV, Art. 77,

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 03.01.2011, às fls. 17, que consta nos autos no Processo n. 2201.22890/2010,

R E S O L V E:

Suspender na portaria nº 12401/SEAD de 23.11.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA BERENICE ALVES DE AZEVEDO DA SILVA, Prof Nível III, Matrícula nº A 300025428, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Seringueiras, o período de 01.02.2011 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05280/NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando o requerimento de 11 de fevereiro de 2011, fls.24, que consta nos autos do Processo n. 2201.10576/2010,

R E S O L V E:

Transferir, na portaria n. 10772/SEAD, de 20.10.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora JURACI FERRAZ DE LIMA, Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300058668, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.11.2010 a 30.11.2010, 01.05.2011 a 31.05.2011, 01.08.2011 a 31.08.2011, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.11.2010 a 30.11.2010, 01.05.2011 a 31.05.2011, 01.08.2012 a 31.08.2012, referente ao 1º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05281/NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, o despacho de 27 de junho de 2011, fls. 31, que consta nos autos do Processo n. 2201.00212/2011,

R E S O L V E:

Revogar, os Termos da Portaria nº 6646/SEAD de 14.07.2010, que Concedeu Licença Prêmio por

Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ODETE APARECIDA FAVORETO, Auditor Fiscal, Matrícula nº 300000895, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Ji-Paraná, no período de 01.04.2011 a 30.04.2011, 01.08.2011 a 30.09.2011, referente ao 6º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05282/NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando o requerimento de 10 de junho de 2011, fls.28, que consta nos autos do Processo n. 2201.27204/2010,

R E S O L V E:

Transferir, na portaria n. 13394/SEAD, de 16.12.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora CICERA REGI ALVES SOBRINHO, Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300060155, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.08.2011 a 30.09.2011, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.08.2011 a 31.08.2011, 01.08.2012 a 31.08.2012, referente ao 1º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05283/NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando o requerimento de 23 de março de 2011, fls.60, que consta nos autos do Processo n. 2201.23676/2008,

R E S O L V E:

Transferir, na portaria n. 5827/SEAD, de 25.06.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora ROSA MARIA ALVES DE LIMA BANDEIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300022682, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.07.2010 a 31.07.2010, 01.08.2010 a 31.08.2010, 01.12.2011 a 31.12.2011, referente ao 3º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.07.2010 a 31.07.2010, 01.08.2010 a 31.08.2010, 01.07.2012 a 31.07.2012, referente ao 3º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05284/NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando o requerimento de 23 de março de 2011, fls.85, que consta nos autos do Processo n. 2201.09949/07,

R E S O L V E:

Transferir, na portaria n. 9656/SEAD, de 28.09.2010, que transferiu a licença prêmio por assiduidade da servidora JUCELIA CAMPOS, Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300021743, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Ouro Preto D'Oeste.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.05.2011 a 31.07.2011, referente ao 4º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.01.2012 a 31.01.2012, 01.06.2012 a 31.07.2012, referente ao 4º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05285/NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando o requerimento de 08 de junho de 2011, fls.20, que consta nos autos do Processo n. 2201.06999/2011,

R E S O L V E:

Transferir, na portaria n. 04570/NCSR/GAB/SEAD, de 22.06.2011, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora EVACI MARIA MOREIRA TAVARES DA SILVA, Prof. Nível III, Matrícula nº 300014490, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.06.2011 a 31.08.2011, referente ao 4º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.10.2011 a 31.12.2011, referente ao 4º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05286/NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando o requerimento de 29 de junho de 2011, fls.50, que consta nos autos do Processo n. 2201.34843/2008,

R E S O L V E:

Transferir, na portaria n. 04143/NCSR/GAB/SEAD, de 7.06.2011, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor FRANCISCO MESQUITA DE MAGALHAES, Motorista, Matrícula nº 300044438, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Infantil Cosme e Damião/HICD/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 3º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.08.2011 a 31.10.2011, referente ao 3º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05287/NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando o ofício n.1595/GGRH/SESAU, de 22.03.2011, fls.27, que consta nos autos do Processo n. 2201.13923/2010,

R E S O L V E:

Transferir, na portaria n. 6997/SEAD, de 23.07.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora ELANE DE FATIMALAGO NOBREGA, Farmaceutico, Matrícula nº 300002542, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria De Estado Da Saúde/SESAU/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.08.2010 a 30.09.2010, 01.01.2011 a 31.01.2011, referente ao 4º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.08.2010 a 30.09.2010, 01.08.2011 a 31.08.2011, referente ao 4º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05288/NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada

no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando o requerimento de 22 de junho de 2011, fls.29, que consta nos autos do Processo n. 2201.09756/2010,

R E S O L V E:

Transferir, na portaria n. 5703/SEAD, de 22.06.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor ATANAGIDIO RODRIGUES DE ARAUJO, Agente de Polícia, Matrícula nº 300022641, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.07.2010 a 31.07.2010, 01.08.2011 a 30.09.2011, referente ao 3º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.07.2010 a 31.07.2010, 01.08.2011 a 31.08.2011, 01.12.2011 a 31.12.2011, referente ao 3º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05290/NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando o Ofício n.692/GAB/POC, de 27.04.2011, fls.7, que consta nos autos do Processo n. 2201.08373/2011,

R E S O L V E:

Transferir, na portaria n. 13042/SEAD, de 9.12.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora ANA RUTH NUNES VARGAS, Assistente Social, Matrícula nº 300062446, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.07.2011 a 31.08.2011, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.06.2011 a 31.07.2011, referente ao 1º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05291 /NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o despacho de 27 de junho de 2011, fls. 09, que consta nos autos do Processo n. 2201.12864/2011,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ROSEMEIRE BARBOSA, Prof Nível III, Matrícula nº 300023740, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.08.2011 a 31.10.2011, referente ao 2º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05295/NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando o requerimento de 26.04.2011, fls.02 e Ofício n.060/2011/ADM/PC/OPO/RO, de 26.04.2011, fls.03, que consta nos autos do Processo n. 2201.10564/2011,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 02173/NCSR/GAB/SEAD, de 31.03.2011, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor IVAN RIBEIRO DE ANDRADE, Agente de Polícia, Matrícula nº 300016404, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Ouro Preto D'Oeste.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.04.2011 a 30.04.2011, 01.06.2011 a 31.07.2011, referente ao 4º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.06.2011 a 31.08.2011, referente ao 4º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05296/NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 18 de abril de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.07380/2011,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NILCE SILVEIRA PAREJA, Farmacêutica, Matrícula nº 300019344, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Porto Velho, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 4º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05297/NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 26 de abril de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.09797-00/2011,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANA DE ALMEIDA FERREIRA, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300016692, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Nova Mamoré, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 2º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05298/NCSR/GAB/SEAD
19 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 11 de abril de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.09807/2011,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARLEI CALEGARI BARBOSA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300019529, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 5º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05299/NCSR/GAB/SEAD 19
DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 19 de abril de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.09808-00/2011,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DA COSTA E SILVA, Técnico Administrativo-Educacional N1,

Matrícula nº 300004595, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Nova Mamoré, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 4º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05323/NCSR/GAB/SEAD
20 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 20 de março de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.12655/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o Horário Especial de Trabalho, a serem cumpridos das 19h às 7h, de acordo com a escala de plantão do Hospital, a fim de que possa frequentar o 3º período do curso de Medicina, na Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal/FACIMED, de acordo com o artigo 57, § 1º, 2º, 3º, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor OZIEL SOARES CAETANO, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300100260, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cacoal.

Art. 2º - Deverá comprovar mensalmente suas frequências às aulas, junto a Gerência de Recursos Humanos e cumprir jornada de trabalho durante o período de férias escolares.

Art. 3º - Os Efeitos desta Portaria perdurarão até o final do 1º semestre de 2011.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05324/NCSR/GAB/SEAD
20 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 05.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 28 de março de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.13296/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o Horário Especial de Trabalho, a serem cumpridos das 7h às 19h, de acordo com a escala de plantão do Hospital, a fim de que possa frequentar o 6º período do curso de Fisioterapia, na Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal/FACIMED, de acordo com o artigo 57, § 1º, 2º, 3º, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora VANIA HILDA SCHMITT, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300103795, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cacoal.

Art.2º - Deverá comprovar mensalmente suas frequências às aulas, junto a Gerência de Recursos Humanos e cumprir jornada de trabalho durante o período de férias escolares.

Art. 3º - Os Efeitos desta Portaria perdurarão até o final do 1º semestre de 2011.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05325/NCSR/GAB/SEAD
20 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 12 de abril de 2011, fls. 27, que consta nos autos do Processo n. 2201.05224/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o Horário Especial de Trabalho, a serem cumpridos das 7h às 13h, de acordo com a escala de plantão do Hospital, a fim de que possa frequentar o 5º período do curso de Direito, na Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia/FARO, de acordo com o artigo 57, § 1º, 2º, 3º, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor WESLEY OLIVEIRA DA SILVA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300063075, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho.

Art.2º - Deverá comprovar mensalmente suas frequências às aulas, junto a Gerência de Recursos Humanos e cumprir jornada de trabalho durante o período de férias escolares.

Art. 3º - Os Efeitos desta Portaria perdurarão até o final do 1º semestre de 2011.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05345/NCSR/GAB/SEAD
20 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 28 de janeiro de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.13297/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o Horário Especial de Trabalho, a serem cumpridos das 19h às 7h, de acordo com a escala de plantão do Hospital, a fim de que possa frequentar o 3º período do curso de Pedagogia, na Universidade Federal de Rondônia/UNIR, de acordo com o artigo 57, § 1º, 2º, 3º, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NICOLINA SOARES RODRIGUES, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300102127, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal

Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cacoal.

Art.2º - Deverá comprovar mensalmente suas frequências às aulas, junto a Gerência de Recursos Humanos e cumprir jornada de trabalho durante o período de férias escolares.

Art. 3º - Os Efeitos desta Portaria perdurarão até o final do 1º semestre de 2011.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05346/NCSR/GAB/SEAD
20 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 06 de maio de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.13298/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o Horário Especial de Trabalho, a serem cumpridos das 19h às 7h, de acordo com a escala de plantão do Hospital, a fim de que possa frequentar o 5º período do curso de Enfermagem, na Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal/FACIMED, de acordo com o artigo 57, § 1º, 2º, 3º, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SANDRA TEREZINHA CUNHA PEREIRA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300097197, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cacoal.

Art.2º - Deverá comprovar mensalmente suas frequências às aulas, junto a Gerência de Recursos Humanos e cumprir jornada de trabalho durante o período de férias escolares.

Art. 3º - Os Efeitos desta Portaria perdurarão até o final do 1º semestre de 2011.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05347/NCSR/GAB/SEAD
20 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 28 de março de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.13295/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o Horário Especial de Trabalho, a serem cumpridos das 19h às 7h, de acordo com a escala de plantão do Hospital, a fim de que possa frequentar o 2º período do curso de Enfermagem, na Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal/FACIMED/Cacoal, de acordo com o artigo 57, § 1º, 2º, 3º, da Lei Comple-

mentar nº 68 de 9.12.92, a servidora HELIDE DE FREITAS, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300102233, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cacoal.

Art.2º - Deverá comprovar mensalmente suas frequências às aulas, junto a Gerência de Recursos Humanos e cumprir jornada de trabalho durante o período de férias escolares.

Art. 3º - Os Efeitos desta Portaria perdurarão até o final do 1º semestre de 2011

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05348/NCSR/GAB/SEAD
20 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 17 de março de 2011, fls. 15, que consta nos autos do Processo n. 2201.12653/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o Horário Especial de Trabalho, a serem cumpridos das 19h às 7h, de acordo com a escala de plantão do Hospital, a fim de que possa frequentar o 2º período do curso de Farmácia, no Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná/ULBRA, de acordo com o artigo 57, § 1º, 2º, 3º, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora RUSKAIA LOUISE LENK, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300100234, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cacoal.

Art.2º - Deverá comprovar mensalmente suas frequências às aulas, junto a Gerência de Recursos Humanos e cumprir jornada de trabalho durante o período de férias escolares.

Art. 3º - Os Efeitos desta Portaria perdurarão até o final do 1º semestre de 2011.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05632/NCSR/GAB/SEAD
26 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 10 de março de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.14219/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o Horário Especial de Trabalho, a serem cumpridos das 19h às 7h, de acordo com a escala de plantão do Hospital, a fim de que possa frequentar o 1º período do curso de Assistente Social, na Centro Universitário

Luterano de Ji-Paraná-ULBRA, de acordo com o artigo 57, § 1º, 2º, 3º, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELAINE BARBOSA DA SILVA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300093183, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cacoal.

Art. 2º - Deverá comprovar mensalmente suas frequências às aulas, junto a Gerência de Recursos Humanos e cumprir jornada de trabalho durante o período de férias escolares.

Art. 3º - Os Efeitos desta Portaria perdurarão até o final do 2º semestre de 2011.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05688/NCSR/GAB/SEAD
28 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, Ofício n.0107/FIN/DIOF/Casa Civil e Ofício n.616/GAF/PGE, de 14.07.2011,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido a contar de 15.07.2011, da Procuradoria Geral do Estado/PGE/Porto Velho para Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria/Imprensa Oficial/Casa Civil/Porto Velho, o servidor DAVI ALVES DE SOUSA, Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula n. 300024448, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05789 /NCSR/GAB/SEAD
01 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, o Requerimento de 06 de abril de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.10552/2011,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA MARQUES LENK, Prof. Nível III, Matrícula nº 300019249, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ouro Preto D'Oeste, no período de 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 4º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05797 /NCSR/GAB/SEAD
01 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, o Requerimento de 25 de maio de 2011, fls. 18, que consta nos autos do Processo n. 2201.11585/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NEIZIANE CARVALHO DE SOUZA, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300053500, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJP/Porto Velho, no período de 01.08.2011 a 31.08.2011, 01.08.2012 a 30.09.2012, referente ao 1º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05811/NCSR/GAB/SEAD
01 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005,

Considerando, Requerimento de 20 de julho de 2011, fls. 02 que consta nos autos do Processo 2201.14106-00/2011,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 01.08.2011, na Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo/CGAA/GTO/PORTO VELHO-RO, o servidor RUBEM DA SILVA PINTO, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 300004538, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05814/NCSR/GAB/SEAD
1 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, Despacho de 12.07.2011, fls. 06, **RESOLVE:**

RELOTAR, a partir de 01.08.2011, na Secretaria de Estado da Saúde/GAT/SESAU/Porto Velho, o servidor WANGUES DOS SANTOS OLIVEIRA, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 300073211, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05819 /NCSR/GAB/SEAD
1 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada

no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, o Requerimento de 20 de maio de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.09824/2011,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DO CARMO GUEDES DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300014829, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2011 a 31.12.2011, referente ao 2º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05829/NCSR/GAB/SEAD
1 DE AGOSTO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando o resumo técnico de 20.05.2011, fls. 27, que consta nos autos do Processo n. 2201.08155/2011,

RESOLVE

Retificar, na portaria n. 03714/NCSR/GAB/SEAD, de 25.05.2011, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora ELZA MILAGRE GOMES, Prof. Nível III, Matrícula nº 300025388, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Nova Brasilândia D'Oeste.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.06.2011 a 30.06.2011, 01.08.2011 a 30.09.2011, referente ao 3º quinquênio, 01.10.2011 a 31.12.2011, referente ao 4º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 05.06.2011 a 04.09.2011, referente ao 3º quinquênio, 05.09.2011 a 04.12.2011, referente ao 4º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 05830/NCSR/GAB/SEAD
01 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art. 77,

Considerando, Ofício nº 1089/GAB/CGE de 21 de julho de 2011, fls. 02, que consta no DOC. nº 23184/2011 de 25 de julho de 2011,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, a contar de 20.07.2011 da Controladoria Geral do Estado/CGE/Porto Velho-RO para Secretaria de Estado de Administração/SEAD/GA/Porto Velho-RO, a servidora NIVIA DURAN SERRA, Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula n. 300004798, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05834/NCSR/GAB/SEAD
1 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, Requerimento de 12 de abril de 2011, fls. 02 que consta no DOC. 22857/2011 de 22 de julho de 2011,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, a partir de 01.08.2011 na 5ª Gerência Regional de Saúde/GRS/Rolim De Moura-RO, a servidora NILZA DE JESUS, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300062671, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Rolim De Moura-RO.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05835/NCSR/GAB/SEAD
01 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, Requerimento de 04 de abril de 2011, fls. 02 que consta no DOC. Nº 22859/2011,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, a partir de 01.08.2011 na 5ª Gerência Regional de Saúde/GRS/Rolim de Moura-RO, o servidor ALICIO CANDIDO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 300008788, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Rolim De Moura-RO.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05836/NCSR/GAB/SEAD 01
DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, Requerimento de 21 de janeiro de 2011 fls. 02 que consta no DOC. 22870/2011 de 22 de julho de 2011,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, a partir de 01.08.2011, na 5ª Gerência Regional de Saúde/GRS/Rolim de Moura-RO, o servidor JUAREZ DOMINGOS VIEIRA, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 300008708, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Rolim de Moura-RO.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05837/NCSR/GAB/SEAD
01 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005,

Considerando, Ofício de Apresentação nº 2906/NCSR/GAB/SEAD de 01 de junho de 2011, fls. 33, que consta nos autos do Processo 2201.31421-00/2010, retorno em folha, servidor reintegrado,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 01.06.2011, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho-RO, o servidor VALMEI CARDOSO, ocupante do cargo de Professor Nível I, matrícula nº 300012810, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05838/NCSR/GAB/SEAD
01 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, Requerimento de 19 de julho de 2011, fls. 02 que consta no DOC. Nº 22576/2011, de 20.07.2011,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, a partir de 01.08.2011, da Secretaria de Estado da Agricultura/SEAGRI/Porto Velho-RO para IV Gerência Regional de Saúde/IV GRS/SESAU/Ariquemes, o servidor JOSÉ DIRCEU DAROSA PACHECO, ocupante do cargo de Médico Veterinário, matrícula n. 300016276/300016278, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05850 NCSR/GAB/SEAD
01 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada

no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, Requerimento de 29 de julho de 2011 fls.02, que consta nos autos do Processo n. 2201.14707-00/2011,

RESOLVE:

CESSAR, a contar de 01.09.2011, os termos da Portaria n. 6421/SEAD de 09.07.2010, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 01.08.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora OZENILDA FERREIRA DE SOUZA ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300033649 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro De Medicina Tropical/CEMETRON/SESAU/Porto Velho-RO.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05851/NCSR/GAB/SEAD
01 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005,

Considerando, Requerimento de 29 de julho de 2011 fls. 02, que cessou a licença sem vencimento, portaria nº 6421 de 09 de julho de 2010 fls. 03, que consta nos autos do Processo 2201.14707-00/2011,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 01.09.2011, no Centro de Medicina Tropical/CEMETRON/SESAU/PORTO VELHO-RO, a servidora OZENILDA FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, matrícula nº 300033649, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05852/NCSR/GAB/SEAD
01 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, Ofício nº 1113/GAB/CGE de 27 de julho de 2011,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido a partir de 01.08.2011 da Controladoria Geral do Estado/CGE/Porto Velho-RO para Secretaria de Estado da Administração/CBP/SEAD/Porto Velho-RO, a servidora FELICIA ETELVINA GALVAO ROBERTO, ocupante do cargo de Agente de Atividades Administrativas, matrícula n. 300001818, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05859/NSCR/GAB/SEAD
01 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005,

Considerando, Requerimento de 22 de julho de 2011 fls. 02 que consta no DOC. 23271/2011 de 26 de julho e 2011,

RESOLVE:

REVOGAR, na Portaria n. 13391/SEAD, que Relotou, a pedido, a partir 01.01.2011, na 5ª Gerência Regional de Saúde/Rolim De Moura-RO o servidor RUBEN YNOCENTE GARCIA, ocupante do cargo de Médico 40h, matrícula nº 300078722, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Pronto Socorro João Paulo II/Porto Velho-RO

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05890/NSCR/GAB/SEAD
2 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, Ofício n.3358/GAB/GGRH/SESAU, de 14.07.2011,

RESOLVE:

REMOVER, a partir de 01.06.2011, da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho para Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, os servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Nome	Função
Matrícula	
ADALGISA MOTA CORDEIRO	Agente Atividade Administrativas
300015158	
ANDERSON COSTA CAVALCANTE	Auxiliar Atividade Administrativa
300043973	
ANTONIO ROSA DA COSTA	Técnico Administrativo-Educacional
Nº 300024364	
JOSE ALVES SANTANA	Oficial de Manutenção
300044106	
MARIA NEYDE CLAUDIA GOMES DE OLIVEIRA	Agente Atividade Administrativa
300043702	
ZENEIDA SALGADO DE ARAUJO	Auxiliar Atividade Administrativa
300009386	

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05891/NSCR/GAB/SEAD
2 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, Ofício n.3358/GAB/GGRH/SESAU, de 14.07.2011,

RESOLVE:

REMOVER, a contar de 01.06.2011, da Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho para Centro

de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho, o servidor AMAURI PEREIRA LEAL, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 300024772, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05892/NSCR/GAB/SEAD
2 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, Ofício n.3358/GAB/GGRH/SESAU, de 14.07.2011,

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de 01.06.2011, na Secretaria de Estado da Saúde/GAT/SESAU/Porto Velho, o servidor DIEGO SILVA DURIGON, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, matrícula nº 300096163, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05894/NSCR/GAB/SEAD
2 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, Ofício n.3358/GAB/GGRH/SEDAU, de 14.07.2011,

RESOLVE:

REMOVER, a contar de 01.06.2011, da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho para Policlínica Oswaldo Cruz/POC/SESAU/Porto Velho, a servidora EVA PINHEIRO LEAL, Técnico em Química, matrícula n. 300043870, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05895/NSCR/GAB/SEAD
2 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, Ofício n.3358/GAB/GGRH/SESAU, de 14.07.2011,

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de 01.06.2011, na Secretaria de Estado da Saúde/GERREG/SESAU/Porto Velho, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil

do Estado de Rondônia, anteriormente lotados na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho.

Nome	Função
Matrícula	
FRANCIMAR DE OLIVEIRA MOISES ROCHA	Enfermeiro
300039750	
MARIA JOUZELLE MARTINS DE SANTANA	Auxiliar em Enfermagem
300023060	

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05896/NSCR/GAB/SEAD
2 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, Ofício n.3358/GAB/GGRH/SESAU, de 14.07.2011,

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de 01.06.2011, na Secretaria de Estado da Saúde/GPES/SESAU/Porto Velho, a servidora ITACI ALVES FERREIRA DA SILVA LAMMEL, ocupante do cargo de Odontólogo, matrícula nº 300034306, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05897/NSCR/GAB/SEAD
2 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, Ofício n.3358/GAB/GGRH/SESAU, de 14.07.2011,

RESOLVE:

REMOVER, a contar de 01.06.2011, da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho para Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho, os servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Nome	Função
Matrícula	
JOSE RIBAMAR DOS SANTOS	Agente Atividade Administrativa
300043601	
LUCIMAR ABREU ROSAS	Auxiliar Atividade Administrativa
300043503	
MARIA ALCINEIDE DE SOUZA MONTEIRO	Auxiliar Atividade Administrativa
300014856	

RUY BERNARDO DE MENEZES
Agente Atividade Administrativa
300010890

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05898/NSCR/GAB/SEAD
2 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada

no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, Ofício n.3358/GAB/GGRH/SESAU, de 14.07.2011,
R E S O L V E:

REMOVER, a contar de 01.06.2011, do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho para Hospital Infantil Cosme e Damião/HICD/Porto Velho a servidora MARIA DO SOCORRO LEMOS MORATO, Agente Atividade Administrativa, matrícula n. 300001862, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05926 /NCSR/GAB/SEAD
3 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 11 de maio de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.11058/2011,
R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARCIA LOURDES CASSOL, Prof Nível III, Matrícula nº 300020190, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.08.2011 a 31.10.2011, referente ao 2º quinquênio, 01.11.2011 a 31.12.2011, 01.02.2012 a 29.02.2012, referente ao 3º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05927/NCSR/GAB/SEAD
3 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando o despacho de 27.07.2011, fls.40, que consta nos autos do Processo n. 1501.05889/06,
R E S O L V E:

Transferir, na portaria n. 04110/NCSR/GAB/SEAD, de 06.06.2011, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora MARIA APARECIDA RAMOS BRAGA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300016661, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.06.2011 a 31.08.2011, referente ao 4º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.01.2012 a 31.03.2012, referente ao 4º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05928/NCSR/GAB/SEAD
3 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, requerimento doc.n.23745/2011,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.08.2011, na Secretaria de Estado da Saúde/I GRS/Ji-Paraná, a servidora MARIA D'AJUDA GOMES SOARES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº 300011007, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cacoal.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05929/NCSR/GAB/SEAD
3 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, requerimento doc.23744/2011,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.08.2011, na Secretaria de Estado da Saúde/III GRS/Vilhena, a servidora DELMA SIMONE MARTINS DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300044202, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Rolim De Moura.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05930/NCSR/GAB/SEAD
3 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, requerimento Doc.23743/2011,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.08.2011, na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cacoal, a servidora MARIA DE LOUDES MACHADO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300004484, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Pimenta Bueno.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05931/NCSR/GAB/SEAD
3 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada

no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, requerimento doc.n.23741/2011,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.08.2011, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, o servidor DEODETY LUIZ PEGO, ocupante do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula nº 300025094, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/São Miguel do Guaporé.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05932/NCSR/GAB/SEAD
3 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, requerimento doc.n.23740/2011,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.08.2011, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, a servidora ELIZANGELAATAIDE SOUZA MORAIS, ocupante do cargo de Prof Nível III, matrícula nº 300039163, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05933/NCSR/GAB/SEAD
3 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, requerimento doc.23736/2011,

R E S O L V E:

REMOVER, a contar de 01.08.2011, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Ariquemes para Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Ariquemes, a servidora MARIA DE LOURDES DIOGO DE SOUZA ANTUNES, Assistente Social, matrícula n. 300053418, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05934 /NCSR/GAB/SEAD
3 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 08 de julho de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.12932/2011,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DO SOCORRO MAGALHAES RAMOS RODRIGUES DA SILVA, Psicólogo Educacional, Matrícula nº 300002895, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.08.2011 a 31.10.2011, referente ao 1º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05935/NCSR/GAB/SEAD
3 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, requerimento doc.23882/2011,

R E S O L V E:

REMOVER, a contar de 01.08.2011, da Secretaria de Estado da Saúde/POC/Porto Velho para Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho, a servidora LUCIMAR ALVES DOS SANTOS, Auxiliar Atividade Administrativa, matrícula n. 300002761, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05941/NCSR/GAB/SEAD
3 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, requerimento doc.n.23862/2011,

R E S O L V E:

REMOVER, a contar de 01.08.2011, da Secretaria de Estado da Saúde/HRC/SESAU/Cacoal para Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho, a servidora DANIELA MOREIRA QUINTO DE SOUSA GUIMARÃES, Fisioterapeuta, matrícula n. 300068879, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05942 /NCSR/GAB/SEAD
3 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 23 de novembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.00593/2011,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SADICA CHIANCA CURY, Agente de Polícia, Matrícula nº 300022683, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Guajará-Mirim, no período de 01.08.2011 a 31.10.2011, referente ao 5º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05943/NCSR/GAB/SEAD
03 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005,

Considerando, Requerimento de 01 de agosto de 2011, fls. 02 que consta nos autos do Processo 2201.14913-00/2011, retorno em folha de pagamento para o servidor,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 01.08.2011, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho-RO, o servidor RÔMOLO GARCIA TIBURCIO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300026314, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05947 /NCSR/GAB/SEAD
3 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o Ofício n.1865/GAF/PC/RO, 03 de agosto de 2011, fls. 97, que consta nos autos do Processo n. 2201.23633/2008,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSE CARLOS DA SILVA BARBOSA, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300017859, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Pimenta Bueno, no período de 05.08.2011 a 05.11.2011, referente ao 4º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05948/NCSR/GAB/SEAD
3 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 1349 de 05.03.2008,

Considerando, o Requerimento de 11 de fevereiro de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.05560/2011,

R E S O L V E:

Revogar, os Termos da Portaria nº 04898/NCSR/GAB/SEAD de 06.07.2011, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300018438, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, no período de 01.06 a 31.08.2011 e 01.09 a 30.11.2011, referente ao 3º/4º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 05949 /NCSR/GAB/SEAD
3 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005 e no Decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap. IV, Art.77,

Considerando, o Requerimento de 11 de fevereiro de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.05560/2011,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora FRANCISCA DE MOURA FERNANDES, Prof. Nível I, Matrícula nº 300015834, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, no período de 01.06.2011 a 31.08.2011, referente ao 3º quinquênio, 01.09.2011 a 30.11.2011, referente ao 4º quinquênio.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 05950/NCSR/GAB/SEAD
3 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e no decreto nº 13490 de 5.03.2008, Cap.IV, Art.77,

Considerando, Declaração de vaga de 03.08.2011,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a partir de 01.09.2011, do Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho para Policlínica Oswaldo Cruz/POC/Porto Velho, a servidora OZENILDA FERREIRA DE SOUZA, Auxiliar Serviços Gerais, matrícula n. 300033649, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Civil

PORTARIA Nº 435/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 24 de agosto de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando teor do processo Administrativo Disciplinar nº 005/2001/2ªCPPAD/COR/PC/RO e seus anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores **Bel. Pedro Rates Gomes Neto**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015207, **Bel. Adilson José Guimarães Silva**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015205, **Bela. Simone Pereira**, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015217, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e,

DETERMINAR que esta Comissão **REINSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas atribuídas à servidora: **CAROLINI CASTRO DE LIMA**, Delegada de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 300103859, que segundo documentação supramencionada, Enquanto na condição de Escrivã de Polícia, estaria lotada no DGPC tendo assinado toda a folha de ponto do mês de janeiro, não obstante desde o dia 01/01/2011 até o dia 11/01/2011, não tenha comparecido para desenvolver suas atividades laborais, de forma que agindo assim, em tese, descumpra o dever funcional constante do inciso: **I** – (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas) **do artigo 38**, bem como transgrediu o dispositivo disciplinar constante do inciso: **XIX** – (negligenciar no cumprimento do dever); **XXIII** – (faltar, chegar atrasado ou abandonar escala de serviço ou plantão, ou deixar de comunicar com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, salvo por motivo de serviço) e **XXXV** – (deixar de reassumir exercício, sem justo motivo, ao final dos afastamentos regulamentares, ou, ainda, quando convocado por ordem superior); **do artigo 39**, todos, da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal, publicando esta Portaria no diário oficial de Rondônia e **CITANDO** de tudo desde o início a servidora acusada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
Walkyria V. Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA Nº 436/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 24 de agosto de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000.

R E S O L V E :

RETIFICAR os termos da Portaria nº 424/GAB/COR/PC/RO, de 15/08/2011, publicada mediante DOE nº 1798, de 18/08/2011.

ONDE SE LÊ:

(...) **NOMITOR FERREIRA DE MORAIS**, Agente De Criminalística (...)

LEIA-SE:

(...) **NOMITOR FERREIRA DE MORAIS**, Agente de polícia (...)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIA Nº 437/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 25 de agosto de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 054/2011/1ªCEPAD/COR/PC/RO de 11/05/2011.

R E S O L V E :

ABSOLVER, o servidor **JOSE RIBAMAR ALVES DE SOUZA**, Motorista de veículos leves, matrícula nº 300002202, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-a de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.
Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIA Nº 438/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 25 de agosto de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, IV, da Lei Complementar nº 76/93, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000, bem como art. 50, § 2º, da Lei complementar nº 76/93, e considerando teor do Of. nº 1303/2011/DPRM/SESDEC/RO, de 04/08/2011.

R E S O L V E :

CONVERTER EM MULTA a punição contida da Portaria nº 352/GAB/COR/PC/RO, de 13/07/11, que suspendeu por 03 (três) dias o servidor **CARLOS ROBERTO REGINA JUNIOR**, devidamente qualificado nos autos do PAD nº 005/2011-CEPA/ARQ/PC/RO, de 27/01/2011, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

A penalidade será cumprida a partir da ciência do servidor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

WALKYRIA VIEIRA BOAVENTURA MANFROI
Corregedora Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 439/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 25 de agosto de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do

Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2011/2ªCEPAD/COR/PC/RO de 03/03/2011.

R E S O L V E :

ABSOLVER, o servidor **PEDRO GEOVAR RIBEIRO JÚNIOR**, Agente de Polícia, matrícula nº 300060051, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-a de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIA Nº 440/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 25 de agosto de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2011/2ªCEPAD/COR/PC/RO de 01/04/2011.

R E S O L V E :

ABSOLVER, o servidor **PEDRO GEOVAR RIBEIRO JÚNIOR**, Agente de Polícia, matrícula nº 300017089, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-a de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIA Nº 441/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 25 de agosto de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2011/2ªCEPAD/COR/PC/RO de 23/02/2011.

R E S O L V E :

ABSOLVER, o servidor **ATANIEL PINHEIRO DOS SANTOS**, Agente de Polícia, matrícula nº 300007124, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-a de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIA Nº 442/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 25 de agosto de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2011/1ªCPPAD/COR/PC/RO de 15/03/2011.

R E S O L V E :

SUSPENDER por 02 (DOIS) dias, pela transgressão dos incisos V, do artigo 38, e pela infringência do disposto no inciso XXXIV, do artigo 39, todos, da Lei Complementar nº 76/93, o servidor **RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS**, Datiloscopista Policial, 2ª Classe, matrícula nº 300059741, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

A penalidade será cumprida a partir da ciência do servidor, salvo de interposto recurso.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIA Nº 446/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 29 de agosto de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, IV, da Lei Complementar nº 76/93, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000, bem como art. 50, § 2º, da Lei complementar nº 76/93, e considerando teor do Of. nº 1336/2011-AD/IML, de 25/08/2011.

R E S O L V E :

CONVERTER EM MULTA a punição contida da Portaria nº 409/GAB/COR/PC/RO, de 09/08/11, que suspendeu por 08 (oito) dias a servidora **ODÍLIA DE LIMA MAMANI**, devidamente qualificada nos autos do PAD nº 008/2011-CPPAD/COR/PC/RO, de 14/04/2011, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

A penalidade será cumprida a partir da ciência do servidor.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 447/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 25 de agosto de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2011/CEPAD/COR/PC/RO de 01/04/2011.

R E S O L V E :

1- REPREENDER o servidor **ANDRÉ LUIZ TEDROS TIZIANO**, Delegado de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300059681, por infração ao inciso I e V do art. 38, e pela transgressão do V e XLIV, do art. 39, da Lei Complementar nº 76/93, e;

2- SUSPENDER por 16 (dezesesseis) dias pela transgressão do Inciso XVI, XIX e XLVI, do art. 39, da Lei Complementar nº 76/93, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

A penalidade será cumprida a partir da ciência do servidor, salvo de interposto recurso.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 450/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 31 de agosto de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000, e, considerando o teor do despacho, de 13/08/2011, referente ao PAD nº 030/2011/CEPA/COR/PC/RO, de 01/04/2011.

R E S O L V E :

REVOGAR os termos da Portaria nº 126/GAB/COR/PC/RO, datada de 29/03/2011, publicada no diário oficial nº 1705, de 01/04/2011.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 451/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 31 de agosto de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000, e, considerando o teor do despacho, de 13/08/2011, referente ao PAD nº 031/2011/CEPA/COR/PC/RO, de 01/04/2011.

R E S O L V E :

REVOGAR os termos da Portaria nº 127/GAB/COR/PC/RO, datada de 29/03/2011, publicada no diário oficial nº 1705, de 01/04/2011.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 452/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 31 de agosto de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2011/2ªCPPAD/COR/PC/RO de 01/04/2011.

R E S O L V E :

ABSOLVER, o servidor **CLAELTON RIBEIRO MENDONÇA**, Agente de polícia, 2ª classe, matrícula nº 300058534, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-a de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 453/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 31 de agosto de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/

12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2011/2ªCPPAD/COR/PC/RO de 01/04/2011.

R E S O L V E :

ABSOLVER, o servidor **LUZEVALDO PEREIRA GÓIS JÚNIOR**, Agente de polícia, 2ª classe, matrícula nº 300058556, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-a de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 454/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 31 de agosto de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2011/2ªCPPAD/COR/PC/RO de 01/04/2011.

R E S O L V E :

ABSOLVER, o servidor **DORIVAL LUIZ DOS SANTOS**, Escrivão de polícia, Classe Especial, matrícula nº 300017846, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-a de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 455/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 31 de agosto de 2011.

A CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22/12/2000, e considerando o que restou apurado do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2011/2ªCPPAD/COR/PC/RO de 01/04/2011.

R E S O L V E :

ABSOLVER, o servidor **WANDERSON OLIVEIRA DA SILVA**, Agente de polícia, 2ª classe, matrícula nº 300058576, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia, isentando-a de penalidade no âmbito administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Walkyria Vieira Boaventura Manfro
Corregedora Geral da Polícia Civil/RO.

Polícia Militar

PORTARIANº. 493/DP-3, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Dispões sobre Inclusão de Praça PM na Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras Providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais previstas no inciso VI, do Art. 12, do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº. 12722, de 13 de março de 2007,

Considerando o Decreto nº. 15.991, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre a inclusão de alu-

no do Curso Formação Básica PM/2010 no Quadro de Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1.759, de 22 de junho de 2011,

Considerando a Retificação do Decreto nº. 15.991, de 21 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1.787, de 03 de agosto de 2011,

Considerando a Lei Ordinária nº. 2.390, de 10 de janeiro de 2011, a qual dispõe sobre as classes inicial da carreira de Praça dos Militares do Estado de Rondônia, Soldado PM 1ª Classe e Soldado PM 2ª Classe, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1651, de 11 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído no QPMP-0 (Quadro de Policiais Militares Combatentes) da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e declarado Soldado Policial Militar 2ª Classe o candidato aprovado em Concurso Público, regido pelo Edital 257/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, homologado pelo Edital nº. 147/GDRH/SEAD, de 06 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1.749, de 08 de junho de 2011, considerando que o candidato abaixo, concluiu o Curso Formação Básica Policial Militar, realizado no período de 11/01/2010 a 09/11/2010:

SD PM 2ª CL RE 10009353-5 JHONNE MARI-NHO DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de dezembro de 2010.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO - Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 494/DP-3, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre Agregação de Praça PM e dá Outras Providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando que foi decretada pela Justiça Estadual Comum, a prisão do **SD PM 2ª CL RE 10008403-7 JONATAS GALIOTTO DOS SANTOS**, conforme Auto de Prisão em Flagrante Delito, 13 de julho de 2011, da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Cacoal/RO,

Considerando, ainda, que a Lei nº 2484, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1751, de 10 de junho de 2011, revogou o inciso I e os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 1.063/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar o **SD PM 2ª CL RE 10008403-7 JONATAS GALIOTTO DOS SANTOS**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme a letra "I" do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido ao 4º BPM, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 13 de julho de 2011.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO - Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 34/DP-5, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

Outorga a Medalha "Honra ao Mérito Cultural" a Policiais Militares que obtiveram a primeira classificação em Cursos oferecidos pela Corporação.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8, inciso I e Art. 9º do Regulamento da Medalha "Honra ao Mérito Cultural", aprovado pelo Decreto N Nº 4394, de 7 de novembro de 1989, alterado pelo Decreto nº 7963, de 22 de agosto de 1997, e consoante a proposta da Comissão respectiva,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Medalha "Honra ao Mérito Cultural", pela aplicação aos estudos concernentes aos cursos oferecidos pela Corporação, nos quais obtiveram a primeira classificação, aos seguintes Policiais Militares:

I - 2º TEN PM RE 09297-3 JULINEI SOUZA SOBRI-NHO, CADOF PM/2010;
II - 1º SGT PM RE 01987-9 ADILIO ALVES CANAZA, CAS PM/2010;
III - 3º SGT PM RE 07827-9 FRANCISCO LAERTE DE F. JUNIOR, CFS PM/2010; e,
IV - SD PM 2 RE 09429-6 JUCIMARY DE OLIVEIRA ARAÚJO, CFB PM/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO - Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel PM
Diretor de Pessoal da PMRO

PORTARIA Nº. 019/CORREGEPOM/2011

Substitui Oficiais PM em Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Polícia Militar de Rondônia..

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto-lei nº. 029, de 1º de novembro de 1982, c/c art.4º do Decreto-lei nº34 de 07 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir, a contar de 30 de agosto de 2001, o Maj PM RE 00119-5 CLÁUDIO SEVERO DA COSTA, pelo TC PM RE 06000-0 ALEXANDRE FINKLER PORTO, o qual passa a exercer a função de Presidente;

Art. 2º Substituir o Maj PM RE 02852-1 CLEUDEMIR HOLANDA DE CASTRO, pelo Maj PM RE 00119-5 CLÁUDIO SEVERO DA COSTA, o qual passa a exercer a função de Interrogante/Relator;

Art. 3º Substituir o Ten PM Adm RE 01437-4 CESAR DO REGO E SILVA, pelo Maj PM RE 06133-9 ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS ALMEIDA, o qual passa a exercer a função de Escrivão;

Art. 4º Alteram-se o disposto na Portaria 01/ CORREGEPOM/2011.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Quartel em Porto Velho, RO, 30 de agosto de 2011.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO - Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Corregedorioa Geral da PMRO
JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA - Cel PM
Corregedor Geral da PMRO

DETRAN

PORTARIA N. 3590/GAB/DETRAN-RO EM 02.09.2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando o Processo Administrativo nº 10.101 de 22.08.2011 e Despacho nº 3.752/2011/ GAB/DETRAN-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - COMPOR, Banca Examinadora Prática de Direção Veicular para fins de realizar, no dia 02.09.2011 no Município de Jaru/RO, avaliação das condições físicas para dirigir veículos automotores do condutor JEFFERSON DE SOUZA SANTOS, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 005.263.252-08.

Art. 2º - A referida Banca será composta por 2 (dois) Examinadores e 1 (um) Médico Perito Examinador, conforme abaixo:

* Presidente: José Adailton Bento Pinheiro;
* 1º Membro: Drª Sônia Beatriz L. M. e Silva – CRM: 1750/RO;
* 2º Membro: Osmar Miotto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Airton Pedro Gurgacz
Diretor Geral DETRAN/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6713/2011/ DETRAN/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo e ratifico a despesa, em razão da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para aquisição de discos educativos manual interativo do Novo Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, em favor da LIVRARIA E PAPELARIA DUQUE LTDA, conforme Parecer da Procuradoria Jurídica de nº. 780/2011/ PROJUR/DETRAN-RO, constantes nos autos do Processo Administrativo nº. 6713/2011/PROJUR/ DETRAN/RO, referente ao exercício de 2011, no valor de R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais).

Publique-se.

Porto Velho-RO, 23 de agosto de 2011.

PORTARIA Nº. 3457/GAB/DETRAN/RO EM 25.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007;

Considerando os termos da Resolução nº 267/08 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 7.317/2.011 - DETRAN-RO, de 08.06.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR, até o dia 01.07.2012, o credenciamento da empresa L. DE SOUZA BARROS-ME, estabelecida com nome fantasia PSIQUE CLÍNICA PSICOLÓGICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.351.194/0001-56, localizada à Rua João Oliveira, nº 533, bairro Jardim Bandeirantes, Município de Ouro Preto do Oeste, sob responsabilidade da Psicóloga LENI DE SOUZA BARROS, inscrita no CRP/RO nº. 01/9319, para atuar no município de OURO PRETO DO OESTE/RO, com extensão para os Municípios de Nova União, Mirante da Serra, Vale do Paraíso e Teixeiraópolis.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação do interessado quanto ao INDEFERIMENTO do pedido de extensão ao Município de Urupá que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 04.07.2011, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3514/GAB/DETRAN/RO EM 29.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, Considerando os termos da Resolução nº 267/08 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO; Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 9.526/2011 - DETRAN-RO, de 04.08.2011; **R E S O L V E:**

Art. 1º - RENOVAR, até o dia 01.07.2012, o credenciamento da Clínica Médica SONIA BEATRIZ LOPES MARREIROS, estabelecida com o nome fantasia CLINMED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.695.094/0001-14, localizada à Av. Rio Branco, nº 1296, Sala 03, Setor 02, CEP 76.890-000, sob responsabilidade da Médica SONIA BEATRIZ LOPES MARREIROS, CRM/RO-1750, para atuar no Município de Jaru com extensão aos municípios de Theobroma e Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação do interessado quanto ao INDEFERIMENTO do pedido de extensão ao distrito de Tarilândia/RO, que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 04.07.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3515/GAB/DETRAN/RO EM 29.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007;

Considerando os termos da Resolução nº 267/08 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 7.856/2.011 - DETRAN-RO, de 27.06.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR, até o dia 01.07.2012, o credenciamento da empresa ADRIANA TELES DE CARVALHO – EXAMES PSICOTECNICOS - ME, estabelecida com nome fantasia CBP – CLÍNICA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.487.619/0001-47, localizada à Rua Corumbiara, nº 4876, bairro Centro, município de Rolim de Moura, sob responsabilidade da Psicóloga ADRIANA TELES DE CARVALHO, inscrita no CRP/RO nº. 01/10.219, para atuar no município de ROLIM DE MOURA/RO, com extensão para ao município de São Felipe D'oeste.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação do interessado quanto ao INDEFERIMENTO do pedido de extensão ao município de Santa Luzia do Oeste/RO que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 04.07.2011, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3516/GAB/DETRAN/RO EM 29.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007;

Considerando os termos da Resolução nº 267/08 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 9.315/2.011 - DETRAN-RO, de 01.08.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR, até o dia 01.07.2012, o credenciamento da empresa JEFERSON BENEDITO ABEL, estabelecida com o nome fantasia CLÍNICA DE OLHOS ARIQUEMES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.159.925/0001-42, localizada à Rua Cerejeira, nº. 1889, Setor 01, Ariquemes/RO, sob responsabilidade do médico JEFERSON BENEDITO ABEL, inscrito no CRM/RO nº. 1143, para atuar no Município de Ariquemes/RO, com extensão para os Municípios de Cacaulândia e Campo Novo.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação do interessado quanto ao INDEFERIMENTO do pedido de extensão aos Municípios de Alto Paraíso e Monte Negro/RO, que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 04.07.2011, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3520/GAB/DETRAN/RO EM 29.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 267/08 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 9.993/2011 - DETRAN-RO, de 17.08.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR, até o dia 01.07.2012, o credenciamento da Clínica Médica SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, estabelecida com o nome fantasia SESMET, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.914.478/0001-40, localizada à Av. Juscelino Kubitschek, nº 1340, Setor 02, CEP 78.931-560, sob responsabilidade do Médico ROBERTO CARVALHO MUSSI FAGALI, CRM-370, para atuar no Município de Ariquemes com extensão aos Municípios de Alto Paraíso, Itapuã D'oeste e Buritis/RO.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação do interessado quanto ao INDEFERIMENTO do pedido de extensão ao Município de Cacaulândia/RO, que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 04.07.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3527/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011;

Considerando a CI nº. 1215/SEDSUP de 30.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.420/2.011 de 29.08.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados ao Município de Cacoal/RO, no período de 07 a 10.09.2011, com objetivo de dar subsídio ao setor de Educação de Trânsito da CIRETRAN e apreciação do Projeto Semear.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
GILDETE MIRANDA DE SOUZA ALENCAR	300024920	
SIDNEI COSTA DE OLIVEIRA RODRIGUES	300039156	PORTO VELHO/RO
ANGELA EMILIA BOTELHO VERONEZ	300024562	
FABIANO SOUZA SILVA	300073924	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3528/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011;

Considerando a CI nº. 1216/SEDSUP de 30.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.421/2.011 de 29.08.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionado aos Municípios de Vale do Anari, Presidente Médici, Nova Brasilândia e Parecis/RO, no período de 20.08.2011 a 03.09.2011, com objetivo de realizar diligências visando instruir os autos do IPL Nº 418/2011/2º DP/JPR/RO.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
LUZIA DE OLIVEIRA NEGRÃO	300017867	JI-PARANÁ/RO
EDUARDO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS		300012185

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3529/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011;

Considerando a CI nº. 1217/SED SUP de 30.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.422/2.011 de 29.08.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionado aos Municípios de Candeias do Jamarí, Jaru e Buritis/RO, no período de 29.08.2011 a 03.09.2011, com objetivo de participar do leilão de veículos, com fito de proceder à arrecadação dos valores objeto do leilão.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
LUIZ GILFREDO BORETTI	300035601	PORTO VELHO/RO
FERNANDO SARTO MELO COUTINHO FILHO	300072517	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3530/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011;

Considerando a CI nº. 1218/SED SUP de 30.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.423/2.011 de 29.08.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado aos Municípios de Candeias do Jamarí e Jaru/RO, no período de 29 a 31.08.2011, com objetivo de acompanhar realização do leilão de veículos apreendidos, bem como proceder à arrecadação dos valores objeto do citado leilão.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
DIONIZIO RODRIGUES LOPES	300102739	PORTO VELHO/RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3531/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 998/2.011 - DETRAN-RO, de 02.02.2011;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 001/2011/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 01.08.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido à servidora LÍDIA DE OLIVEIRA MANZONI, CPF/MF sob o nº. 931.042.942-91 Cadastro nº. 300075839, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento	Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30		130,00
1520.04.122.1015.2619		3390.36		180,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39		70,00
Total				380,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoal-

mente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3532/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 7.257/2.011 - DETRAN-RO, de 08.06.2011;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 001/2011/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 01.08.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor MARCOS JOSÉ DE PAULA, CPF/MF sob o nº. 684.174.972-34 Cadastro nº. 300072409, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento	Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30		150,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39		80,00
Total				230,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3533/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011;

Considerando a CI nº. 1225/SED SUP de 30.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.431/2.011 de 29.08.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionado aos Municípios de Guajará – Mirim, Nova Mamoré, Linha 28, Vista Alegre do Abunã, Extrema de Rondônia, Nova Califórnia, União Bandeirantes, Jaci – Paraná, Candeias do Jamarí, Triunfo, Itapuã do Oeste e Nova Mutum/RO, no período de 01 a 27.09.2011, com objetivo aplicar exames práticos de direção veicular.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
JOSÉ AMÉRICO TAVARES BATISTA	300035613	PORTO VELHO/RO
ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA SANTOS	300072741	
DANIEL DUARTE FERNANDES	300093101	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3534/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011;

Considerando a CI nº. 1220/SED SUP de 30.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.426/2.011 de 29.08.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado ao Município de Porto Velho/RO, no período de 30.08.2011 a 03.09.2011, com objetivo de conduzir o caminhão guincho NDR – 0458 para revisão.

NOME MATRÍCULA LOTAÇÃO

ARIBALDO ROSA DA SILVA 300029667 OURO PRETO DO OESTE/RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3535/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011;

Considerando a CI nº. 1221/SEDSUP de 30.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.427/2.011 de 29.08.2011;
RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionado ao Município de Vale do Anari/RO, no período de 12 a 17.09.2011, com objetivo de realizar treinamento nos setores de registro, apreensão e liberação, infrações e penalidades.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ANABEATRIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRAMANOEL	300035625	PORTO VELHO/RO
CLAUDINETE DE JESUS PARARYDACOSTA	300072961	
RUDYRAPHLES ARAUJO DA SILVA	300017884	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3536/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011;

Considerando a CI nº. 1219/SEDSUP de 30.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.425/2.011 de 29.08.2011;
RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO abaixo relacionado ao Município de Alto Paraíso/RO, no período de 05 a 07.09.2011, com objetivo de acompanhar a realização do leilão público.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
LUIZ GILFREDO BORETTI	300035601	PORTO VELHO/RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3537/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 002/2011/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 01.08.2011;

Considerando a CI nº. 1222/SEDSUP de 30.08.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.428/2.011 de 29.08.2011;
RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO abaixo relacionados aos Municípios de Alto Paraíso, Monte Negro, Campo Novo de Rondônia, Buritis, Itapuã do Oeste e Candeias do Jamari/RO, no período de 05 a 14.09.2011, com objetivo de acompanhar, vistoriar e fiscalizar os Centros de Formação de Condutores credenciados.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ALINE MENDONÇA DE OLIVEIRA	300091474	
LUCIANO FERREIRA BITTENCOURT	300072420	PORTO VELHO/RO
MARIAAURANYALVES RIBEIRO	300036459	

WALDEMIR FREIRE MACHADO 300035693

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA N. 3541/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando as CI's nº 4450, 4465, 4467, 4470, 4471, 4499, 4500, 4516, 4518, 4521/GRH/DETRAN-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 01.09.2011, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Helio Oliveira de Souza	Chefe de Seção de Habilitação da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN no Município de Ministro Andreazza	CDS - 11

02	Edna Ribeiro dos Santos	Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades do Posto Avançado de 3ª Categoria do Distrito de Colina Verde	CDS-10
----	-------------------------	---	--------

Art. 2º - DISPENSAR, a partir de 01.09.2011, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Eva Cristina Soares de Oliveira	Chefe Interina do Posto Avançado de 3ª Categoria do DETRAN de Vista Alegre do Abunã	CDS-12
02	Fabiano Cabral Alves	Chefe de Seção de Vistoria da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN no Município de Itapuã D'oeste	CDS-11

Art. 3º - NOMEAR, a partir de 01.09.2011, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Marcos Silveira da Silva	Chefe da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN no Município de Ministro Andreazza	CDS-14
02	Hilario Carlos Ferreira	Chefe de Seção de Habilitação da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN no Município de Ministro Andreazza	CDS - 11

03	Rafael Janathan Cardoso da Silva	Chefe de Seção de Vistoria da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN no Município de Itapuã D'oeste	CDS-11
----	----------------------------------	---	--------

04	Márcia Lins Persch	Chefe do Posto Avançado de 3ª Categoria do DETRAN de Vista Alegre do Abunã	CDS-12
----	--------------------	--	--------

05	Daiani Maria Guarido	Chefe de Seção de Habilitação do Posto Avançado de 3ª Categoria do DETRAN no Distrito do 5º BEC	CDS-10
----	----------------------	---	--------

06	Cleide Oliveira Souza Alves	Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades do Posto Avançado de 3ª Categoria do Distrito de Colina Verde	CDS-10
----	-----------------------------	---	--------

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3542/GAB/DETRAN/RO EM 30.08.2011

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22;

Considerando a CI nº. 4531/GRH/DETRAN/RO, de 30.08.2011, informando que o titular, ANDERSON ASSUNÇÃO, matrícula nº 300085944, estará de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 01.09.2011 a 30.09.2011, o servidor JORCINEY COSTA DE ALMADA, matrícula nº 300073159 para exercer interinamente o cargo de CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 369, de 22.02.2007.

Parágrafo Único: Considerando o período elencado no Art. 1º desta portaria e, com fundamento no Art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/1992 a referida nomeação não produzirá efeitos financeiros.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3543/GAB/DETRAN/RO EM 30.08.2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22;

Considerando a CI nº. 4529/GRH/DETRAN/RO, de 30.08.2011, informando que o titular, FÁBIO FARIAS DE ALMEIDA, matrícula nº 300085944, estará de férias.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 01.09.2011 a 30.09.2011, a servidora MÔNICA MARTINS MADALENA, matrícula nº 300108436 para exercer interinamente o cargo de CHEFE DO POSTO AVANÇADO DE 3ª CATEGORIA DO DISTRITO DE RONDONINAS do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 369, de 22.02.2007.

Parágrafo Único: Considerando o período elencado no Art. 1º desta portaria e, com fundamento no Art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/1992 a referida nomeação não produzirá efeitos financeiros.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA N. 3544/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando as CI's nº 4535/GRH/DETRAN-RO, 30.08.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - DISPENSAR, a partir de 01.09.2011, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Silesia Pereira Silva Laurent	Chefe da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN no Município de Ministro Andreazza	CDS-14

Art. 2º - NOMEAR, a partir de 01.09.2011, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Silesia Pereira Silva Laurent	Presidente de Comissão Permanente de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos do DETRAN no Município de Rolim de Moura	CDS-15

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA N. 3545/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a CI nº. 2219/DIPES/GRH/DETRAN-RO, de 28.07.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - INTERROMPER, no período de 28.07.2011 a 30.07.2011, o gozo de férias regulamentares do servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal do DETRAN/RO, cujo período de fruição fora designado de 01.07.2011 a 30.07.2011, pela Portaria nº. 2785/GAB/DETRAN/RO, de 28.06.2011, publicada no DOE 1774 de 15.07.2011, reservando-lhes o gozo para outro período oportuno:

CADASTRO	SERVIDOR	REGIME	PERÍODO	Data de gozo dos 03 dias suspensos
300035484	Francisco Souza Sampaio C.L.T/DETRAN	2010/2011	A MARCAR	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 28.07.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3546/GAB/DETRAN-RO EM 30.08.2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 230/2011/DIVMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 30.08.2011;
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em CLEITON REZENDE DELGADO, inscrito no CPF/MF sob nº. 788.860.072-72 e RG: 785.216 SSP/RO, residente no município de Ji - Paraná/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ji - Paraná/RO:

- JOÃO DURVAL RAMALHO T. MENDES – CRM: 890/RO;
- LEVINDO CUSTÓDIO PRIMO – CRM: 112/RO;
- JAQUES MENDONÇA RIBEIRO – CRM: 354/RO;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI nº 216/DIVMÉDICA/PSIC de 22.08.2011;
CORRIGE em parte, o teor da Portaria nº. 3085/GAB/DETRAN-RO de 25.07.2011, referente ao credenciamento OSMARI DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.801.537/0001-74, publicada no DOE 1783 de 28.07.2011.

Onde se lê:

Art. 1º - ...Alta Floresta do Oeste e extensão para o município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Leia-se:

Art. 1º - ...Alta Floresta do Oeste e extensão para o município de Alto Alegre dos Parecis e Santa Luzia do Oeste/RO.

Porto Velho, 23 de agosto de 2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 3547/GAB/DETRAN-RO
PORTO VELHO, 31 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007 e alterações:

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº **004/2011 - 2ª COMSIND/COR/DETRAN/RO**:

RESOLVE:

Art. 1º – **SUSPENDER** por 20 (vinte) dias o servidor **FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, Auxiliar em Fiscalização de Trânsito, Matrícula nº. 300073616, lotado na CIRETRAN de Theobroma/RO, por infrações capituladas nos Art. 154, IV e 155, XV, ambos da Lei Complementar 68/92.

Art. 2º - Intimar o servidor acusado do resultado do apuratório;

Art. 3º- Comunicar a Gerência de Recursos Humanos desta autarquia, para registro dos fatos nos assentamentos funcionais do servidor;

Art. 4º - Comunicar a CIRETRAN do município de Theobroma/RO, para conhecimento desta decisão bem como acompanhamento da referida punição.

Art. 5º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral do DETRAN/RO.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO
Diretor Geral Adjunto
DETRAN – RO

PORTARIA Nº. 3549/GAB/DETRAN-RO
PORTO VELHO, 31 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007 e alterações:

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº **009/2011 - 2ª COMSIND/COR/DETRAN/RO**:

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER** por 30 (trinta) dias o **CENTRO DE FORMAÇÃO DE**

CONDUTORES CENTRAL, CNPJ 05.509.474/0001-87, do município de Governador Jorge Teixeira - RO, por infringir o art. 20, VI e XII da Portaria 4.489/2004/DETRAN/RO.

Art. 2º - **SUSPENDER** por 30 dias os Diretores do CFC CENTRAL do município de Governador Jorge Teixeira, **VAGNER RAMALHO DELTRINO**, CPF 705.620.912-20 e **UBIRAJARA SOARES SILVA**, CPF 684.688.492-00, por infringirem o Art. 20, VI e XII C/C art. 14, "caput", ambos da Portaria 4.489/2004/DETRAN/RO. Art. 3º - **ABSOLVER** o acusado **NONATO EVANGELISTA DA COSTA**, CPF 238.004.532-15, instrutor teórico/prático, face a atipicidade administrativa da conduta praticada.

Art. 4º - Intimar os acusados do resultado do apuratório;

Art. 5º - Comunicar a DEHMET e REFOR para conhecimento.

Art. 6º - Comunicar a CIRETRAN de Governador Jorge Teixeira, para conhecimento desta decisão bem como acompanhamento da referida punição.

Art. 7º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral do DETRAN/RO.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO
Diretor Geral Adjunto DETRAN – RO

PORTARIA Nº. 3550/GAB/DETRAN-RO
PORTO VELHO, 31 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007 e alterações:

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº **012/2011 - 1ª COMSIND/COR/DETRAN/RO**:

RESOLVE:

Art. 1º – **SUSPENDER** por 10 (dez) dias o servidor **FANKLIN ANDRÉ LEMOS FELÍCIO**, Agente de Trânsito, Matrícula nº. 300094539, por infrações capituladas nos art. 154, IV e art. 170, IV da LC 68/92 C/C art. 11, caput da Lei Federal 8.429/92.

Art. 2º - Intimar o servidor acusado do resultado do apuratório;

Art. 3º - Comunicar a Gerência de Recursos Humanos desta autarquia, para registro dos fatos nos assentamentos funcionais do servidor;

Art. 4º - Comunicar à Diretoria Executiva de Operações, para conhecimento e acompanhamento da respectiva punição.

Art. 5º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral do DETRAN/RO.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO
Diretor Geral Adjunto DETRAN – RO

PORTARIANº. 103/11/COR/DETRAN-RO
PORTO VELHO, 01 DE SETEMBRO DE 2011

O CORREGEDOR GERAL DO DETRAN-RO, em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal, ao disposto no Art. 32 "caput", da portaria nº 2997/GAB/DETRAN/RO e

os que lhe conferem o Art. 1º da Portaria nº 254/GAB/DETRAN-RO de 13.01.2011 e, em consideração aos fatos constantes no Relatório da Comissão Permanente de Fiscalização.

RESOLVE:

I – **INSTAURAR** Sindicância Administrativa Disciplinar em face de **LUIZ CARLOS FERNANDES GUIMARÃES**, Despachante Documentalista com exercício no município de Ji-Paraná – RO, inscrito no CPF sob o nº. 498.929.592-72 e CRDD RO/AC nº. 135/2004, credenciado junto a essa Autarquia através da Portaria nº. 1371/GAB/DETRAN-RO de 28 de março de 2011.

II – **DETERMINAR** que a **2ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**, constituída pelos servidores estáveis **DILMA DA SILVA MENDANHA**, Agente de Polícia, matrícula nº 300020839, **SIDINEI AMÁDIO JUNIOR**, Agente de Polícia, matrícula nº 300060094 e **JOSÉ DIAS DE CASTRO**, Escrivão de Polícia, matrícula 300011681, sob a presidência do primeiro, dentro do prazo legal, proceda à apuração de possível conduta irregular do Despachante, eis que segundo consta dos Autos do Inquérito Policial nº. 418/2011/2ªDP/JPR/RO, o **DESPACHANTE LUIZÃO** apresentou na Ciretran de Ji-Paraná a Comunicação Interna nº. 332/2011, oriunda da Ciretran do município de Vale do Anari – RO, a qual encaminhava vistoria Lacrada do veículo de placa NBF 6109, RENAVAL 136130647 para ser realizada transferência de proprietário sem troca de placa, entretanto, suspeitando da origem e teor do documento encaminhado a servidora do Posto Avançado **MARTA ROSA DOS SANTOS** ligou para a Chefe da CRT solicitando que confirmasse o teor do documento apresentado pelo Despachante, ao passo em que a mesma negou ter emitido a CI naqueles termos. Posteriormente, quando tentava esclarecer os fatos, a Chefe **MARLI ROSIANI S. NASCIMENTO** foi informada por **CELINO MATEUS** que o servidor **VANDERLEI KLAMERICK** teria lhe confessado que falsificou o carimbo e as assinatura na referida CI, para forjar o documento encaminhado e promover facilidades ao **DESPACHANTE LUIZÃO** do município de Ji-Paraná/RO. Em declarações, **VANDERLEI KLAMERICK** afirmou ser o autor da falsificação do documento e assinatura e que o fez a pedido do **DESPACHANTE LUIZÃO**, mediante pagamento da quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais). **VANDERLEI KLAMERICK** asseverou ainda que havia encontrado o **DESPACHANTE LUIZÃO** na cidade de Ji-Paraná – RO, provavelmente no dia 14/07/2011, onde o mesmo afirmou que possuía Laudos de Vistorias e Decalques e lhe ofereceu a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais) por Laudo que o servidor assinasse falsamente e enviasse para a CRT de Ji-Paraná para que o mesmo realizasse serviços sem submeter os veículos a vistorias. Aceitando a proposta do Despachante **LUIZÃO**, o servidor confessou ter emitido as CI's de nº. 249, 319, 332, 342 e 333/2011 em nome da Chefe da CRT, todas com carimbo e assinaturas falsas, entregando as mesmas ao referido Despachante e em troca das falsificações recebeu a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais).

III – Assim agindo, o acusado infringiu, em tese, o Art. 14, incisos II, VIII e XV da Portaria 2997/2009/DETRAN-RO.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Cristiano Lopes Ferreira
Delegado de Polícia
Corregedor Geral do DETRAN-RO

PORTARIANº. 104/11/COR/DETRAN-RO
PORTO VELHO, 01 DE SETEMBRO DE 2011

O CORREGEDOR GERAL DO DETRAN-RO, em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal, ao disposto no Art. 32 "caput", da portaria nº 2997/GAB/DETRAN/RO e os que lhe conferem o Art. 1º da Portaria nº 254/GAB/DETRAN-RO de 13.01.2011 e, em consideração aos fatos constantes no Relatório da Comissão Permanente de Fiscalização.

RESOLVE:

I – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor estatutário **VANDERLEI KLAMERICK**, Auxiliar em Fiscalização de Trânsito, Mat. 300075441, lotado no município de Vale do Anari – RO.

II – **DETERMINAR** que a **2ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**, constituída pelos servidores estáveis **DILMA DA SILVA MENDANHA**, Agente de Polícia, matrícula nº 300020839, **SIDINEI AMÁDIO JUNIOR**, Agente de Polícia, matrícula nº 300060094 e **JOSÉ DIAS DE CASTRO**, Escrivão de Polícia, matrícula 300011681, sob a presidência do primeiro, dentro do prazo legal, proceda à apuração de conduta irregular, em tese, do Servidor acusado, eis que segundo consta dos Autos do Inquérito Policial nº. 418/2011/2ªDP/JPR/RO, o **DESPACHANTE LUIZÃO** apresentou na Ciretran de Ji-Paraná a Comunicação Interna nº. 332/2011, oriunda da Ciretran do município de Vale do Anari – RO, a qual encaminhava vistoria Lacrada do veículo de placa NBF 6109, RENAVAL 136130647 para ser realizada transferência de proprietário sem troca de placa, entretanto, suspeitando da origem e teor do documento encaminhado a servidora do Posto Avançado **MARTA ROSA DOS SANTOS** ligou para a Chefe da CRT solicitando que confirmasse o teor do documento apresentado pelo Despachante, ao passo em que a mesma negou ter emitido a CI naqueles termos. Posteriormente, quando tentava esclarecer os fatos, a Chefe **MARLI ROSIANI S. NASCIMENTO** foi informada por **CELINO MATEUS** que o servidor, acusado, **VANDERLEI KLAMERICK** teria lhe confessado que falsificou o carimbo e as assinatura na referida CI, para forjar o documento encaminhado e promover facilidades ao **DESPACHANTE LUIZÃO** do município de Ji-Paraná/RO. Em declarações, **VANDERLEI KLAMERICK** afirmou ser o autor da falsificação do documento e assinatura e que o fez a pedido do **DESPACHANTE LUIZÃO**, mediante pagamento da quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais). **VANDERLEI KLAMERICK** asseverou ainda que havia encontrado o **DESPACHANTE LUIZÃO** na cidade de Ji-Paraná – RO, provavelmente no dia 14/07/2011, onde o mesmo afirmou que possuía Laudos de Vistorias e Decalques e lhe ofereceu a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais) por Laudo que o servidor assinasse falsamente e enviasse para a CRT de Ji-Paraná para que o mesmo realizasse serviços sem submeter os veículos a vistorias. Aceitando a proposta do Despachante **LUIZÃO**, o servidor, acusado, confessou ter emitido as CI's de nº. 249, 319, 332, 342 e 333/2011 em nome da Chefe da CRT, todas com carimbo e assinaturas falsas, entregando as mesmas ao referido Despachante e em troca das falsificações recebeu a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais).

III – Assim agindo o acusado infringiu, em tese, os deveres e proibições dispostas nos arts. 154 e 155 da Lei Complementar 68/92.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Cristiano Lopes Ferreira
Delegado de Polícia
Corregedor Geral do DETRAN-RO

SEJUS

PORTARIANº. 0894/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 31 de Agosto de 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de 30 dias de férias, da servidora **RENATA ENGLISHI DA ROCHA, Assessora Técnica, matrícula 300073298**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o mês de **setembro/2011**, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS

Secretário Adjunto de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº. 906/GAB/SEJUS/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia, e nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº394/GAB/SEJUS/2011, a qual designou os servidores: CELESTINO LESSA DE LIMA, GABRIELA SAAD BEZERRA GORAYEB, MARIA EDILEUZAMENDES e SAMIA MARQUES SERRATH (Representante da empresa), que sob a Presidência do 1º, compõem a comissão que fará a fiscalização de execução dos serviços de fornecimento de refeições prontas, para atender o Sistema Penitenciário do Município de **GUAJARA - MIRIM/RO**, pela LARYNUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME conforme "Cláusula Oitavo Item "I" letra "d" do Contrato nº170/PGE/2009, e conseqüentemente nomear os servidores abaixo relacionados para sob presidência do primeiro, comporem nova comissão com o mesmo fim acima especificado.

* **CELESTINO LESSA DE LIMA - Cad. nº. 300065909 - Presidente.**

* **GABRIELA SAAD BEZERRA GORAYEB - Cad. nº 300060551 - Membro.**

* **ELIFAZ RODRIGUES DO NASCIMENTO - Cad. nº300093208 - Membro.**

* **SAMIA MARQUES SERRATH - RG nº 547.787 SSP/RO, Representante da Empresa.**
-Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho (RO), 01 de Agosto de 2011

MIRIAN SPREAFICO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
300087802 SEJUS

Defensoria Pública

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2011

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, através da sua Comissão Permanente de Compras e Licitações – CPCL, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 540/2010-GAB/DPE de 15 de setembro de 2010**, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **044/2011/CPCL/DPE/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de Execução Indireta, regime de empreitada por preço por item, tendo por finalidade a qualificação de **EMPRESAS** e a seleção de propostas, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
3001.451.2011.DPE/RO

Unidade Interessada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, especificamente, café torrado, açúcar e chá de diversos sabores.

FONTE DE RECURSOS: 010000 – Recurso do Tesouro Estadual
PROJETO ATIVIDADE: 1015 **AÇÃO:** 1130
FONTE DE DESPESA: 339030

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 08/09/2011 às 09:00h até 16/09/2011 às 09:00 h.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 16/09/2011 a partir das 10:00 hs.
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 16/09/2011 a partir das 10:15hs.
LOCAL: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Endereço: Defensoria Pública Geral do Estado de Rondônia – DPE/RO, sito à Av. Sete de Setembro nº 1342 – Centro, na cidade de Porto Velho – RO, 76801-096, nos horários de 07:30 as 13:30 horas. Fone/Fax: 69 3216-5011.

Porto Velho, 31 de agosto de 2011.

ARIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
Pregoeira da CPCL/DPE

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

EDITAL Nº 003/2011/SEDAM, 30 DE AGOSTO DE 2011

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM no uso de suas atribuições legais, conferidas através do artigo 51 do Decreto 14.143/2009, torna publica a **REVOGAÇÃO** do Edital Nº 001/2011/SEDAM de maio de 2011 e do Edital Nº 002/2011/SEDAM de 30 de maio de 2011, o qual tratava da contratação através de processo simplificado.

Porto Velho, 30 de agosto de 2011.

NANCI MARIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental

Tribunal de Contas

Portaria nº 1329, de 29 de agosto de 2011.

Nomeia e Iota Henrique Bernini

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Memorando nº 88/DCA/SGCE/TCE-RO, de 8.8.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HENRIQUE BERNINI, cadastro nº 990552, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, nível TC/CDS-3, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 508, de 15.6.2009.

Art. 2º Lotar na Divisão de Monitoramento e Fiscalização do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25.8.2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 1330, de 28 de agosto de 2011.
Suspende o prazo da Portaria nº 116/2011.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Requerimento de 24.8.2011, protocolado sob nº 09005/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a partir de 1º.9.2011, o prazo da Portaria nº 116, de 19.1.2011, publicada no DOE nº 1660, de 25.1.2011, que concedeu à servidora JANILENE VASCONCELOS DE MELO, Licença para cumprir o plano de trabalho no programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Administração, na Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, na cidade de Porto Alegre/RS, na forma prevista do artigo 11 da Lei Complementar nº 508/2009.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 1335, de 29 de agosto de 2011.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora Mozanilde Freitas de Menezes.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Processo nº 1157/2010, **R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 123 da Lei Complementar nº 068, de 9.12.1992, à servidora MOZANILDE FREITAS DE MENEZES, Agente Administrativo, cadastro nº 218, referente ao 3º quinquênio, de 21.2.2005 a 19.2.2010, para gozo no período de 30.8 a 28.9.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 1336, de 29 de agosto de 2011.

Torna sem efeito o ato de nomeação da candidata Maria de Fátima Martins.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, **R E S O L V E:**

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir desta data, de acordo com o artigo 17 § 6º da Lei complementar nº 68/92, a nomeação da candidata aprovada no concurso público regido pelo Edital nº 001/2007, MARIA DE FÁTIMA MARTINS, no cargo efetivo de Técnico de Controle Externo – Área de Habilitação: Ciências Contábeis, código TC/AIC-301, nível I, referência A, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, efetuado mediante Portaria nº 962, de 22.6.2011, publicada no DOE nº 1760, de 27.6.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 1340, de 29 de agosto de 2011.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora Beatriz Duarte Raposo.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Processo nº 2906/2010, **R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 123 da Lei Complementar nº 068, de 9.12.1992, à servidora BEATRIZ DUARTE RAPOSO, Agente de Controle Externo, cadastro nº 113, referente ao 4º quinquênio, de 23.2.1999 a 20.2.2004, para gozo no período de 9.1 a 7.2.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 1342, de 29 de agosto de 2011.

Concede horário especial de trabalho ao servidor Mário André Barros de Lima.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da

competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Processo nº 2452/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder horário especial de trabalho, fundamentado no artigo 57 da Lei Complementar nº 068/92 e Decreto 6.418, de 16.6.1994, ao servidor MÁRIO ANDRÉ BARROS DE LIMA, Agente de Controle Externo, cadastro nº 356, devidamente matriculado na Fundação Universidade Federal de Rondônia, no curso de Letras/Inglês, a fim de possibilitar a frequência normal às aulas.

Art. 2º O servidor cumprirá jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira das 6h30min às 12h30min.

Art. 3º Deverá comprovar mensalmente sua frequência às aulas junto ao Departamento de Recursos Humanos e cumprir jornada integral de trabalho durante o período de férias escolares, e nos dias da semana em que não houver matérias a serem cursadas.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria perdurarão até o final do 2º semestre de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.8.2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 1343, de 29 de agosto de 2011.

Concede dispensa remunerada ao servidor Hardilei Lima de Sousa.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3027/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 2 (dois) dias de dispensa remunerada ao servidor HARDILEI LIMA DE SOUSA, Assistente de Informática, cadastro nº 990095, por serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2008, nos termos do Art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo nos dias 16 e 19.9.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 1344, de 29 de agosto de 2011.

Concede dispensa remunerada à servidora Sandra Socorro dos Santos Braz.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1389/2011, **R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder 1 (um) dia de dispensa remunerada à servidora SANDRA SOCORRO DOS SANTOS BRAZ, Administrador, cadastro nº 344, por serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2010, nos termos do Art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo no dia 8.9.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 1346, de 29 de agosto de 2011.

Prorroga prazo da Portaria nº 890/2011.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Memorando nº 009/COM, de 23.8.2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, até 4.10.2011, o prazo da Portaria nº 890, de 13.6.2011, publicada no DOE nº 1759, de 22.6.2011, que designou servidores a comporem comissão visando elaborar regulamentação interna de remessa de processos a outros órgãos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 1347, de 29 de agosto de 2011.

Desliga a estagiária de nível superior Maria Alice Bezerra Vianna.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Requerimento de 23.8.2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Desligar, a partir de 1º.9.2011, a estagiária de nível superior MARIA ALICE BEZERRA VIANNA, cadastro nº 770190, do estágio prestado a esta Corte de Contas, na forma da Cláusula Sétima, inciso III, do Convênio nº 02/TCE-RO/2010, celebrado entre esta Corte de Contas e a Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 1348, de 29 de agosto de 2011

Altera período de férias regulamentares da servidora Rosimar de Azevedo Marques.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Memorando nº 196/SGCE, de 24.8.2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias de férias regulamentares da servidora ROSIMAR DE AZEVEDO MARQUES, Digitador, cadastro nº 226, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária de Cartório, referentes ao exercício de 2010/2011, concedidas mediante Portaria nº 1048, de 11.7.2011, publicada no DOE nº 1774, de 15.7.2011, para gozo no período de 2 a 21.7.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 1349, de 29 de agosto de 2011.

Designa servidores para comporem Comissão.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Memorando nº 378/2011-SGA, de 19.8.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores RAIMUNDO GOMES BRAGA, Agente Administrativo, cadastro nº 389, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor II, EDVAN ACIOLE DA SILVA, Assessor I, cadastro nº 990411, JANAÍNA CANTERLE CAYE, Agente Administrativo, cadastro nº 416, LEANDRO GUIMARÃES RIBEIRO, Agente Administrativo, cadastro nº 388 e LUIZ CARLOS RIOS HEYDT, Secretário de Gabinete, cadastro nº 990455, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão visando a realização do levantamento físico e virtual de todos os processos internados no Arquivo Geral e sobrestados no setor de Acompanhamento de Decisões, com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para concluir os trabalhos e apresentar relatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 1350, de 29 de agosto de 2011.

Altera dispensa remunerada da servidora Fátima Maria Teixeira Fernandes.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 0766/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 1 (um) dia de dispensa remunerada da servidora FÁTIMA MARIA TEIXEIRA FERNANDES, Agente Administrativo, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Ouvidor, cadastro nº 990374, concedida mediante Portaria nº 1285, de 18.8.2011, para gozo no dia 19.9.2011, restando 4 (quatro) dias para data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 1351, de 30 de agosto de 2011.

Torna sem efeito a Portaria nº 1294/2011.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Processo nº 2970/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1294, de 22.8.2011, publicada no DOE nº 1804, de 26.8.2011, que autorizou estágio curricular acadêmico, sem ônus para esta Corte de Contas à servidora MOZANILDE FREITAS DE MENEZES, Agente Administrativo, cadastro nº 218.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2011.

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e onze, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, secretariado por MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Secretária da 1ª Câmara. Presentes os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Presentes, ainda, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS** e o Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO** – Nesse momento, o Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1050/07** – Interessado: Luiz Rodrigues Ferreira – C.P.F. nº 090.734.262-00 – Assunto: Aposentadoria por Invalidez – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I - Determinar ao Gestor da Secretaria de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, as seguintes providências: a) retifique o ato concessório da aposentadoria por invalidez do Senhor Luiz Rodrigues Ferreira, fundamentando-o no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 3º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/02), o qual deve ser publicado no Diário Oficial do Estado; b) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; c) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte. d) dê conhecimento a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada no item I, “a” desta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. II - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item I, “c”, desta decisão; III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, que manifestou-se nos seguintes termos: “Nada a opor ao Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator. As retificações fazem-se necessárias, tendo em vista que o fato gerador do benefício é anterior, ainda sob a égide da Emenda Constitucional nº 20”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3205/10** – Interessadas: Secretaria de Estado da Educação e Superintendência Estadual de Compras e Licitações – Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 290/10/SUPEL/RO – Responsáveis: Marli Fernandes de Oliveira Cahulla – C.P.F. nº 316.727.872-20 - ex-Secretária de Estado da Educação – Ademir Emanuel Moreira – C.P.F. nº 415.986.361-20 - Superintendente Estadual de Licitações – Márcio Afonso Baseggio – C.P.F. nº 644.522.042-87 - Pregoeiro da Superintendência Estadual de Licitações. Voto: “I - Determinar o arquivamento dos autos por perda do objeto, em razão da anulação do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 290/2010, promovido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações; II - Determinar aos gestores da Secretaria de Estado da Educação e da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, que observem nos futuros editais, o fiel cumprimento da Lei de Licitações, evitando assim a reincidência das irregularidades detectadas neste Edital”. Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, que manifestou-se nos seguintes termos: “Não há nenhuma observação a ser feita, o parecer do Ministério Público de Contas é convergente com o voto do Relator”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1029/10** (Aposens Processos nºs: 1853 e 2649/09) – Interessada: Câmara do Município de Jarú – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 – Responsáveis: Vereador Ivo Pereira Lima – C.P.F. nº 084.883.632-49 – Presidente. Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, que manifestou-se nos seguintes termos: “O Ministério Público propõe, por medida de economia processual e por medida de celeridade, tendo em vista a questão da uniformização do procedimento contábil relativo à portaria 339/STN, que esse processo, pela relevância, seja submetido ao Pleno e o Pleno já decida e faça uma determinação geral a todos os jurisdicionados. Me parece que ganharíamos tempo com isso”. Submetido à discussão, o Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, acolheu a proposta do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu pela remessa dos autos epigrafados ao Colendo Plenário deste Tribunal de Contas, nos termos do parágrafo único, do artigo 122 do Regimento Interno. **PROCESSO Nº 1311/10** – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Jarú – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 – Responsáveis: Maurício Almeida de Jesus – C.P.F. nº 238.127.612-20 - Secretário Municipal de Saúde (Período: 02.01 a 02.03.09) –

Iran Cardoso Bilheiro – C.P.F. nº 432.194.381-72 - Secretário Municipal de Saúde (Período: 02.03 a 31.12.19). Voto: "I - Julgar regular, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Jaru, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade dos Senhores Maurício Almeida de Jesus e Iran Cardoso Bilheiro, na condição de Secretários Municipais de Saúde durante os períodos de 1º/02 a 02.03.09 e 02.03 a 31.12.09, respectivamente; II - Conceder quitação, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, aos Senhores Maurício Almeida de Jesus e Iran Cardoso Bilheiro; III - Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados; IV – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2059/11** - Interessada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado – Responsável: Nanci Maria Rodrigues da Silva – C.P.F. nº 079.376.362-20 - Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental. Voto: "I – Rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do Edital nº 002/2011/SEDAM, o qual fora deflagrado com arrimo na Lei nº 2.432/11 – onde se prevê as funções que poderão ser contratadas, pois o processo seletivo simplificado (i) foi deflagrado para atender situação excepcional, qual seja, a inexistência de quadro de pessoal na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, fato que impede a espera pela realização de Concurso Público a fim de se evitar prejuízo de continuidade a serviço essencial do Estado, a fiscalização ambiental, (ii) tem prazo certo para seu término, 180 (cento e oitenta) dias prorrogável por igual período (artigo 1º, da Lei nº 2.432/11) e (iii) reflete os mesmos motivos determinantes da ADI nº 3068 – STF; II – Conceder tutela antecipatória de caráter inibitório, nos termos do artigo 108-B do Regimento Interno desta Corte, a fim de manter a suspensão do presente processo seletivo simplificado, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 461, do Código de Processo Civil, até que sejam afastadas as irregularidades indicadas; III – Assinalar o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 42, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 63 do Regimento Interno desta Corte, à Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental, a fim de que adote as providências a seguir indicadas, necessárias ao exato cumprimento da lei: a) altere o item 8 do Edital nº 002/2011/SEDAM alinhando-o ao disposto no parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), isto é, preveja como primeiro critério de desempate a idade, desde que existam candidatos acima de 60 anos; b) altere o item 14.2 do Edital nº 002/2011/SEDAM estabelecendo pontuação equivalente entre a experiência profissional e o saber acadêmico, em cumprimento ao princípio da razoabilidade; c) altere o item 2.2 do Edital nº 002/2011/SEDAM observando jurisprudência desta Corte (decisão nº 46/2010 – 2ª Câmara), que determina a necessidade de se disponibilizar inscrições de procedimentos seletivos por meio da internet, a fim de maximizar a competitividade do certame; d) estabeleça critéri-

os objetivos a fim de viabilizar a entrevista elencada no item 6.3 do edital, pois a redação atual desse dispositivo revela-se flagrantemente desarrazoada, haja vista não prever a técnica a ser empreendida, quais assuntos serão abordados, nem a relação dos agentes incumbidos da realização deste ato. Correções que deverão ser implementadas de modo a afastar os riscos de que a subjetividade da avaliação possa macular a impessoalidade do certame, bem assim permitir a possibilidade de interposição de recursos por parte dos candidatos irredimidos com a sua avaliação; e) seja reaberto, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o prazo de inscrição do presente processo seletivo simplificado, após o envio de cópia de Termo Aditivo ao Edital nº 002/2011/SEDAM ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia contemplando explicitamente as retificações indicadas; f) publique no Diário Oficial do Estado, em observância ao artigo 3º, da Lei Ordinária Estadual nº 1.184, de 27 de março de 2003, todos os atos deste processo seletivo simplificado; g) observe o disposto no artigo 19, da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO: As UNIDADES JURISDICIONADAS, atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, no artigo 169, remeterão ao Tribunal de Contas cópia dos Editais de Concurso Público e de Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, a qual deverá ser efetuada na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação; h) observe o disposto no artigo 3º, da Lei Ordinária Estadual nº 144, de 05 de janeiro de 1987: a publicação que produz efeito jurídico é a do Órgão oficial da Administração. IV – Dar conhecimento do teor deste acórdão à Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental, bem como à Procuradoria Geral do Estado e ao Governador do Estado, a fim de que adotem as providências de sua alçada; V – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Peço vênia ao representante ministerial que atuou no processo e deu parecer por escrito, para divergir do posicionamento ali manifestado, tendo em vista os novos elementos apresentados. Provavelmente se o representante ministerial que atuou no processo tivesse tido acesso ao Voto e aos novos elementos que foram trazidos, certamente modificaria o seu entendimento a respeito dessa matéria. Primeiro que se trata de uma atividade essencial, essencialíssima eu diria, que não pode sofrer solução de continuidade. O segundo aspecto a ser mencionado é o fato de existirem dois precedentes do Supremo Tribunal Federal em situações análogas e, como se sabe, as decisões em ADIN têm efeito vinculante. A própria motivação das decisões em ADIN, vinculam e me parece que o caso aqui é bastante análogo. Além disso há a notícia de que tramita no judiciário estadual uma ação civil pública, em que foi determinado prazo para que a Administração realizasse o procedimento que estava sendo analisado. Penso que caminhou bem a relatoria na questão da apreciação incidental da constitucionalidade. Penso que, em respeito ao princípio da proporcionalidade, os prejuízos que poderiam advir de uma declaração de inconstitucionalidade, com a paralisação total das atividades da SEDAM, são muito maiores do que os benefícios. De modo que quanto a essa questão da inconstitucionalidade, acompanho o entendimento do Conselheiro Relator, aproveitan-

do para parabenizá-lo e a toda a sua assessoria pelo excelente voto. Quanto à manutenção da tutela também penso que agiu bem, no sentido de que o edital, de fato, padece de algumas imperfeições, de certa forma até graves e sem a correção dessas ilegalidades, dessas incongruências, não haverá como vingar esse edital numa análise mais percutiente, numa análise de mérito final. De forma que, o parecer do Ministério Público de Contas é convergente com o Voto do Conselheiro Relator". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Nesse momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 3617/09** – Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 179/PGE/08, decorrente da decisão nº 687/09 - 1ª Câmara – Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza – C.P.F. nº 203.769.794-53 - Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – Severino Silva Castro – C.P.F. nº 035.953.822-34 - Presidente do Grupo Folclórico "Os Caipiras da Rádio Farol". Nesse momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** assumiu a Presidência da Primeira Câmara, passando a palavra ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1664/09** – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Médici – Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2008 – Responsável: Sandra Márcia Massucato – C.P.F. nº 697.531.482-91 - Secretária Municipal de Saúde. Voto: "I – Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Médici, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade da Presidente, Sandra Márcia Massucato, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar 154/96; II - Conceder, no que tange às presentes contas, quitação ao prestador de contas, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III - Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados e Ministério Público de Contas; IV – Arquivar os autos, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 769/07** – Interessada: Maria das Graças Armendane Backschat – C.P.F. nº 242.012.512-68 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria à Maria das Graças Armendane Backschat, que ocupava o cargo de auxiliar de serviços gerais, referência "06", pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado, materializado por meio do Decreto s/nº de 30/05/2006, publicado no D.O.E. nº 539, de 22/06/2006, retificado pelos Decretos s/nº de 08/02/2011, publicado no D.O.E. 1679, de 21/02/2011, e s/nº de 19/05/2011, publicado no D.O.E. 1749, de 08/06/2011, em cuja fundamentação consta o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo

3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, com as alterações da Lei Complementar nº 253/02, determinando o seu registro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas; III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais". Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0910/07** – Interessado: Nelson Couto Bogoevich – C.P.F. nº 016.115.692-49 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação: a) retifique o ato concessório de aposentadoria de Nelson Couto Bogoevich, materializado por meio do Decreto de 05/07/2006, publicado no D.O.E. nº 0554, de 13/07/2006, para que conste na fundamentação legal os termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05; b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial; c) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte. II – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas; III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior análise". Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1784/07** – Interessada: Maria Rosa Martins – C.P.F. nº 326.942.372-15 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação: a) retifique o ato concessório de aposentadoria de Maria Rosa Martins, materializado por meio do Decreto de 12/09/2006, publicado no D.O.E. nº 0604, de 25/09/2006, para que conste na fundamentação legal os termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05; b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial; c) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a

remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; II – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas; III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior análise". Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0876/07** – Interessada: Maria Marques de Moura – C.P.F. nº 124.197.102-15 – Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação: a) retifique o ato concessório de Maria Marques de Moura, materializado por meio do Decreto de 28/06/2006, publicado no D.O.E. nº 0557, de 18/07/2006, para que conste na fundamentação legal os termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00; b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial; c) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte. II – Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas; III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior análise". Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3669/07** – Interessada: Maria de Fátima Celes das Chagas – C.P.F. nº 319.110.722-34 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação desta decisão: a) retifique o Ato Concessório nº 171/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0851, de 03/10/2007, para que conste na fundamentação legal nos termos do artigo 22, I, §1º, artigo 23, IV, "b", artigo 30, II, "a" e artigo 50, II, todos da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; b) inclua no ato todas as informações previstas no inciso VI, do artigo 29, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, em especial a data do óbito do instituidor (16/04/2007) e o grau de parentesco da beneficiária, assim como um item quanto à forma de reajuste do benefício de pensão, que será na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), regulamentado pelo artigo 15, da Lei Federal nº 10.887/04 (redação dada pela Lei 11.784/08). c) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial; d) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria, para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; e) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte. II – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões, desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos". Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4469/02** – Interessado: Adilson de Souza Guimarães – C.P.F. nº 754.375.897-00 – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - Registrar, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, sem análise do mérito, o ato concessório de Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 01428-7 Adilson de Souza Guimarães, consubstanciado na Portaria 23/DIV INAT PENS, de 10/03/2000, publicada no D.O.E. nº 4452, de 15/03/2000, com fulcro no inciso I, do artigo 89, do Decreto-Lei 09-A/82; II - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas; III - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais". Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente

com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2605/03** - (Apenso Processos nº 3576, 3732, 3745, 3747, 3751, 3753, 3754, 3853, 3857, 3860, 3862, 4148, 4149 e 4150/03; 3590, 4011, 4012, 4456, 4461 4332, 4349, 4892, 4921, 4964, 4980, 4985, 4986 e 5023/04; 4553, 4736, 4865, 1194, 1122, 1107, 255 e 128/05) – Interessados: Blaudeci Marçal do Nascimento e outros – Assunto: Exame da Legalidade de Atos de Admissão de Pessoal decorrente de Concurso Público – Origem: Município de Pimenta Bueno. Voto: “I – Multar nos termos do artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96, Augusto Tunes Placa C.P.F. nº 387.509.709-25, Prefeito do Município de Pimenta Bueno, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) face a ausência de atendimento às determinações desta Corte, no prazo fixado, sem causa justificada; II – Determinar a Augusto Tunes Placa, que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação, o recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, da multa prevista no item I deste acórdão. Decorrido o prazo fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97; III – Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignada no item I, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; IV – Determinar ao Prefeito do Município de Pimenta Bueno, Augusto Tunes Placa, sob pena de nova multa por descumprimento, conforme artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96, que: a) no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação, adote o procedimento sugerido pelo relatório técnico às fls. 29/39 e parecer ministerial 085/2011-GPAMM, de fls. 74/79, dando ciência a esta Corte de Contas, ou apresente razão de justificativa acerca do não cumprimento da determinação constante deste acórdão; b) adote medidas para prevenir a reincidência da irregularidade descrita no item I. V – Encaminhar o feito à unidade técnica, para que esta promova a reanálise de todos os atos admissionais de que tratam este processo e seus apensos, sanando possíveis omissões encontradas e promovendo as diligências que se fizerem necessárias ao deslinde da questão nos termos indicados no parecer ministerial 085/2011-GPAMM. Após a reanálise, dê-se vista ao Ministério Público para a devida apreciação. VII - Dar conhecimento do teor deste acórdão ao órgão de origem e ao Ministério Público de Contas”. Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, que manifestou-se nos seguintes termos: “Esse processo conta com parecer escrito, aliás subscrito por este Procurador. Só gostaria de emitir uma pequena sugestão, no sentido de que no item V, fosse incluído “nos termos indicados no Parecer Ministerial nº 85/2011/GPAMM”, para que o Corpo Técnico leve em consideração aquelas pontuações que foram ali feitas”. Submetido à discussão, o Relator, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, acolheu a sugestão apresentada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**. Submetido à votação, a

1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2260/11** – Interessado: Município de Theobroma – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 055/2011 para Contratação de Empresa especializada na programação, elaboração e execução de Concurso Público – Responsável: José Lima da Silva. Voto: “I – Considerar legal o Edital de Licitação nº 055/2011 na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, deflagrado pela Prefeitura do Município de Theobroma, para contratação de Empresa especializada em prestação de serviços para realização de Concurso, com valor estimado para a aquisição no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); II – Determinar ao atual Prefeito que faça constar dos processos administrativos por meio dos quais serão executadas as despesas decorrentes do certame, a identificação dos recursos orçamentários e sua vinculação ao objeto do Pregão Eletrônico nº 055/2011; III - Dar conhecimento do teor desta decisão aos interessados; IV – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais”. Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2139/11** – Interessado: Município de Buritis – Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2011 – Responsável: Elson de Souza Montes. Voto: “I – Arquivar os autos em razão da perda do objeto uma vez que o Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2011 instaurado pela Prefeitura do Município de Buritis foi anulado pelo interessado; II – Determinar ao Senhor Leandro Duarte, Pregoeiro, que: a) quando da instauração de novo certame com o mesmo objeto, observe a impugnação ora levantada, de modo a prevenir eventual nulidade do ato e o consequente dano ao Município; b) quando de eventuais anulações de certames licitatórios, adote providências necessárias ao exato cumprimento dos preceitos insertos no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao princípio da motivação dos atos administrativos; III – Dar conhecimento do teor desta decisão aos interessados e ao Ministério Público de Contas”. Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, que manifestou-se nos seguintes termos: “É o caso daqueles editais de licitação em que houve perda do objeto, não seria outra a medida a ser adotada, se não o arquivamento dos autos. Gostaria apenas de chamar a atenção para o voto do eminente Conselheiro Relator, no sentido de elogiar a medida, que tenho inclusive propugnado em meus pareceres, para que não se perca o caráter preventivo desse tipo de análise de edital e, mesmo quando o edital for anulado e perder o objeto, que se determine para que nos próximos editais sejam observadas as falhas que foram detectadas nessa análise. Se simplesmente for determinado o arquivamento do processo, a Administração pode incorrer nos mesmos erros”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4039/10** – Interessado: Município de Guajará-Mirim – Assun-

to: Edital de Pregão Presencial nº 042/2010 – Responsável: Atalábio José Pegorini. Voto: “I – Arquivar os autos em razão da perda do objeto uma vez que o Edital de Pregão Presencial nº 042/2010 instaurado pela Prefeitura do Município de Guajará-Mirim foi anulado pelo interessado; II – Determinar à Senhora Francilene Ribeiro de Lima, Pregoeira, que quando da instauração de novo certame com o mesmo objeto, observe as impugnações anteriormente levantadas, de modo a prevenir eventual nulidade do ato e o consequente dano ao Município; III – Dar conhecimento do teor desta decisão aos interessados e ao Ministério Público de Contas”. Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1126/11** – Interessado: Município de Monte Negro – Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2011 – Responsável: Eloisio Antônio da Silva. Voto: “I – Arquivar os autos em razão da perda do objeto uma vez que o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2011 instaurado pela Prefeitura do Município de Monte Negro foi anulado pelo interessado; II – Determinar ao Senhor Arildo Moreira, Pregoeiro, que quando da instauração de novo certame com o mesmo objeto, observe as impugnações ora levantadas, de modo a prevenir eventual nulidade do ato e o consequente dano ao Município; III – Dar conhecimento do teor desta decisão aos interessados e ao Ministério Público de Contas”. Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1594/08** - (Apenso Processo nº 2351/07) – Interessado: Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Agenildo Alves Soares – C.P.F. nº 272.171.322-15 – Presidente. Voto: “I – Julgar regular com ressalvas, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste, exercício de 2007, de responsabilidade de Agenildo Alves Soares, Presidente, em virtude das impropriedades elencadas a seguir: a) por não promover a instituição da “Taxa de Administração do RPPS”, descumprindo ao artigo 6º, VIII, da Lei Federal nº 9.717/98, regulamentada pela Portaria MPS 4.992/99 e suas alterações; b) elaboração dos demonstrativos contábeis exigidos pelo artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64, sem observância ao disposto no anexo III da Portaria MPS 916/2003 e suas atualizações; II – Conceder, relativamente às presentes Contas quitação a Agenildo Alves Soares, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar ao atual Presidente do Instituto, a adoção das providências a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, o que poderá configurar reincidência, sob pena de julgamento das futuras Contas irregulares, com ful-

cro no § 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 154/96, bem como da sanção prevista no artigo 55, II e VII, § 1º da mesma lei: a) promova a instituição da "Taxa de Administração do RPPS", em observância ao artigo 6º, VIII, da Lei Federal nº 9.717/98, regulamentada Portaria MPS 402/08 e suas alterações; b) elabore os demonstrativos contábeis exigidos pelo artigo 101, da Lei Federal nº 4.320/64, observando ao disposto no anexo III da Portaria MPS 916/2003 e suas atualizações. IV - Dar ciência do teor desta decisão aos interessados e Ministério Público de Contas; V - Arquivar os autos, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Tendo em vista a posição do eminente Conselheiro Relator, que de certa forma é mais rigorosa do que a posição do Ministério Público de Contas, não há nada a opor, deixando claro que o meu entendimento pessoal é no sentido de que a aposição de ressalva não representa nenhum ônus ao gestor, tanto é que a consequência do julgamento regular com ressalva é a quitação ao gestor. Então, a aposição de ressalva é importante para que fique clara a falha, para que se evite a reincidência". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1647/09** - Interessado: Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: Agenildo Alves Soares - C.P.F. nº 272.171.322-15 - Presidente. Voto: "I - Julgar regular com ressalvas, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste, exercício de 2008, de responsabilidade de Agenildo Alves Soares, Presidente, em virtude das impropriedades elencadas a seguir: a) por não promover a instituição da "Taxa de Administração do RPPS", descumprindo ao artigo 6º, VIII, da Lei Federal nº 9.717/98, regulamentada pela Portaria MPS 4.992/99 e suas alterações; b) elaboração dos demonstrativos contábeis exigidos pelo artigo 101, da Lei Federal nº 4.320/64, sem observância ao disposto no anexo III da Portaria MPS 916/2003 e suas atualizações; II - Conceder, relativamente às presentes Contas quitação a Agenildo Alves Soares, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar ao atual Presidente do Instituto, a adoção das providências a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, o que poderá configurar reincidência, sob pena de julgamento das futuras contas irregulares, com fulcro no § 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 154/96, bem como da sanção prevista no artigo 55, II e VII, § 1º da mesma lei: a) promova a instituição da "Taxa de Administração do RPPS", em observância ao artigo 6º, VIII, da Lei Federal nº 9.717/98, regulamentada Portaria MPS 402/08 e suas alterações; b) elabore os demonstrativos contábeis exigidos pelo artigo 101, da Lei Federal nº 4.320/64, observando ao disposto no anexo III da Portaria MPS 916/2003 e suas atualizações. IV - Dar ciência do teor deste acórdão aos interessados e Ministério Público de Contas; V - Arquivar os autos, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das

Sessões desta Corte". Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, que manifestou-se de idêntica forma ao processo nº 1594/08. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3642/07** - Interessada: Vânia Menezes - C.P.F. nº 048.217.422-68 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório do benefício de pensão mensal vitalícia a Vânia Menezes (companheira), materializado por meio do Ato Concessório 168/DIPREV/07, fundamentado nos termos dos artigos 22, inciso I, 50, inciso I e 51, da Lei Complementar nº 228/00, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal/88, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Me manifesto no mesmo sentido do eminente Conselheiro Relator. Entendo que a união estável aqui tratada, no tocante à comprovação, tanto em função do que consta do processo judicial, como pela própria observação que foi feita na certidão de óbito, é hábil a superar essa falha. Nesse sentido, converjo com o entendimento do eminente Conselheiro Relator". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1130/94** - Interessadas: Edilva de Souza Lima da Silva e outras - C.P.F. nº 340.966.982-53 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Registrar, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, sem análise do mérito, o ato concessório de benefício de pensão à Edilva de Souza Lima da Silva (ex-cônjuge), e à menor Edilvane Lima da Silva (filha), materializado por meio do Título de pensão Policial Militar nº 013/93, retificado pelo de nº 006/1998, fundamentado nos termos do artigo 50, inciso IV, alínea "f", do decreto-lei 09-A/82, combinado com o artigo 5º, incisos I e II e artigo 11, do Decreto-Lei Estadual nº 042/83, em razão do falecimento de Frismar José Lourenço da Silva, ex-SD Policial Militar, matrícula RE 04417-3, ocorrido em 05/01/1993; II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao Ministério Público de Contas; III - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais". Nesse momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Também é o caso de aplicação do entendimento pacificado do Tribunal, no sentido de que em homenagem ao prin-

cípio da razoabilidade, da estabilidade das relações jurídicas, que seja registrado sem análise do mérito. Gostaria apenas de registrar que o parecer do Ministério Público é anterior à pacificação desse entendimento do Tribunal. Então, com a pacificação desse entendimento, inclusive acolhido pelo Ministério Público de Contas, restam superadas essas medidas que foram sugeridas no parecer ministerial, de modo que nesse processo também convirjo com entendimento do eminente Conselheiro Relator". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Nesse momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 1556/09** - Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: João Hebert Peixoto dos Reis - C.P.F. nº 493.404.252-00 - Diretor Presidente. Nesse momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** retornou a Presidência da Primeira Câmara ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Ato contínuo, o Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1555/08** - (Processo Apenso nº 2258/07) - Interessada: Fundação Cultural de Ji-Paraná - Assunto: Prestação de Contas - exercício 2007 - Responsável: Alcides Paio - C.P.F. nº 042.153.709-49 - Presidente. Voto: "I - Julgar regulares as Contas da Fundação Cultural de Ji-Paraná, exercício de 2007, de Responsabilidade do Senhor Alcides Paio, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, dando quitação plena ao responsável na forma do artigo 17, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; II - **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado; III - Arquivar os autos, após a adoção das providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1677/08** - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Luzenira Rodrigues Vioto - C.P.F. nº 592.935.942-34 - Secretária Municipal de Saúde. Voto: "I - Julgar regulares com ressalvas, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste, exercício de 2007, de responsabilidade da Senhora Luzenira Rodrigues Vioto - Secretária Municipal de Saúde, em virtude da elaboração incorreta da Relação de Restos a Pagar Não Processados - Anexo TC-10 B e da não consignação no Balanço Patrimonial das contas dos Grupos do Ativo e Passivo Compensados registradas no Balancete de Verificação do mês de dezembro de 2007, descumprindo o disposto nos artigos 85 e 105, da Lei Federal nº 4.320/64; II - Conceder quitação a Senhora Luzenira Rodrigues Vioto - Secretária Municipal de Saúde, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar ao atual

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste a adoção das providências administrativas a seguir discriminadas, visando a não reincidência das práticas inadequadas observadas no exercício em apreço: a) exigir do Setor de Contabilidade que adote a prática de inserir Notas Explicativas às demonstrações contábeis nas questões que suscitem dúvidas, favorecendo, dessa maneira, sua compreensibilidade; b) exigir do Setor de Contabilidade que promova rigorosa conciliação dos dados contábeis, a fim de que as informações contidas no Sistema SIGAP coincidam com as das peças contábeis que integram a Prestação de Contas Anual; c) observar o prazo de envio dos balancetes mensais, em cumprimento ao artigo 53, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 14, inciso I, "a", da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004; d) comprovar a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste acórdão, a retificação do Anexo TC-10 B – Relação de Restos a Pagar Não Processados e a publicação das Demonstrações Contábeis corrigidas por ocasião da apresentação da defesa. IV – Dar ciência do teor deste acórdão ao interessado; V – Arquivar os autos, após a adoção das providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0675/07** – Interessada: Maria Deuzimar Ferreira Modesto – C.P.F nº 190.698.478-72 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Maria Deuzimar Ferreira Modesto (cônjuge), em face do falecimento do servidor Juracy Modesto, outorgada por meio da Portaria nº 109/2005, publicada no D.O.M. nº 2594, de 20.7.2005, e retificada pela Portaria nº 149/Diben/Presidência/Ipam, publicada no D.O.M. nº 4018, de 10.6.2011, com fundamento nos artigos 8º, I, 9, IV, "c", 46, 47, I, 48, 51 e 54 da Lei Municipal nº 146/2002, combinado com o artigo 40, §§2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), regulamentado pelo artigo 15, da Lei Federal nº 10.887/2004, determinando o seu registro, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II - Cientificar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, em função da necessidade de maior celeridade no registro de atos de pessoal por esta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III – Cientificar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, com o intuito de favorecer a celeridade na apreciação dos autos, doravante, obedeça o procedimento previsto no artigo 2º, da Resolução nº 37/TCE-RO-2006, segundo o qual os feitos somente serão autuados quando acompanhados da documentação estabelecida nas normas regulamentares pertinentes pois a reincidência ensejará o retorno dos autos para complementação, conforme preceitua

o parágrafo único, artigo 2º, da Resolução nº 37/TCE-RO-2006; IV - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3436/07** – Interessado: Sebastião de Souza Negreiro – C.P.F nº 283.787.092-72 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho. Voto: "I – Registrar, sem análise de mérito, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, em resguardo aos princípios da segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade, boa-fé e diante da necessidade de estabilidade das relações administrativas, o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de Sebastião de Souza Negreiro (cônjuge), beneficiário legal da ex-servidora Laurinda Luiz de Oliveria, matrícula nº 0796484, Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, outorgada por meio do Ato Concessório nº 153/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0834, de 6.9.2007, com fundamento nos artigos 259, 261, I, "a", da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal/88; II - Cientificar o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que, doravante, submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos responsáveis; IV - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1234/08** – Interessada: Orlenina Ferraz de Lima e Outros – C.P.F nº 204.153.052-53 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia a Orlenina Ferraz de Lima (côju-

ge), e temporária a Ruan Lima Soares (filho) representado por sua genitora, Orlenina Ferraz de Lima e a Gabriele Silva Soares (filha), em face do falecimento do SD PM RE 04433-1 Josafá Ribeiro Soares, outorgada por meio do Ato nº 236/Diprev/07 publicado no D.O.E. nº 0910, de 7.1.2008, e retificado pelo Ato nº 349/Diprev/2010, publicado no D.O.E. nº 1626, de 2.12.2010, fundamentado nos artigos 22, I, §1º; 23, III; 30, II, "a"; 50, I, 51 e 53, §§ 1º e 2º, I e II e 3º, todos da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/02), combinado com o artigo 45, da Lei Estadual nº 1063/02 e artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), determinando o seu registro, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; II - Cientificar o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no registro de atos de pessoal por esta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem; IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1240/08** – Interessado: Adamor Lopes da Silva – C.P.F nº 020.758.732-91 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Porto Velho. Voto: "I – Registrar, sem análise de mérito, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte, em resguardo aos princípios da segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade, boa-fé e diante da necessidade de estabilidade das relações administrativas, o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de Adamor Lopes da Silva (cônjuge), beneficiário legal da ex-servidora Ivete Carvalho da Silva, matrícula nº 0.82.138-1, Professora Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, outorgada por meio do Ato nº 239/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0910, de 7.1.2008, com fundamento nos artigos 259, 261, I, "a", da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal/88; II - Cientificar o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; III - Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que, doravante, submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de

concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos responsáveis; IV - Dar conhecimento do teor desta decisão ao Órgão de origem; V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". Nesse momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, cuja manifestação foi convergente com o voto do Conselheiro Relator. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às dez horas e vinte e cinco minutos, e para constar, eu, **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2011.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARAPEREIRA DE MELLO
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

DAVI DANTAS DA SILVA
Auditor

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do MP junto ao TCE-RO

PROCESSO No :3464/2010-TCER
INTERESSADO :Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste
ASSUNTO: Exame da legalidade de atos de admissão de pessoal decorrente de concurso público
RESPONSÁVEL:Nadelson de Carvalho – prefeito
CPF 281.121.059-87
RELATOR:Conselheiro Edilson de Sousa Silva
GRUPO:I

DECISÃO 107/2011

Cuida-se de exame da legalidade de ato de admissão de pessoal decorrente de concurso público 001/2005, deflagrado pela prefeitura de Novo Horizonte do Oeste, encaminhado a esta Corte de Contas para a devida apreciação.

Da análise técnica de fls. 88/91 constatou-se a necessidade de apresentação de documentos ou justificativas que saneassem as impropriedades ali detectadas.

Foi prolatada, então, a decisão monocrática 20/2011 (fls. 93/94), determinando o envio da documentação solicitada pelo corpo instrutivo.

Após a reiteração da decisão, por meio do ofício 056/GC/ESS/11, de 29/04/2011 (fl. 100), o prefeito encaminhou o ofício 113/GAB/2010, de 09/05/2011 (fls. 101/102), com os documentos de fls. 103/123.

Às fls. 125/127 consta reinstrução dos autos pelo corpo técnico, concluindo que a prefeitura ainda não cumpriu as exigências da IN 13/TCER-2004, sugerindo a admoestação dos Prefeitos dos municípios de Novo Horizonte do Oeste, Rolim de Moura e Nova Brasilândia, assim como o Secretário de Estado da Administração para que informem e apresentem documentos quanto aos servidores listados em seu relatório.

É a suma dos fatos.

Decido.

Como evidenciam os autos, os servidores municipais relacionados no relatório técnico de fls. 125/127, ainda não atenderam as exigências concernentes à comprovação de compatibilidade de horários, fazendo-se necessário que o órgão de origem apresente novas justificativas, assim como os Prefeitos dos municípios de Rolim de Moura e Nova Brasilândia, assim como o Secretário de Estado da Administração, quanto à comprovação do desempenho regular e efetivo cumprimento das cargas horárias dos servidores elencados no item 4 do relatório técnico.

Isto posto, devem os Prefeitos dos municípios de Novo Horizonte do Oeste, Rolim de Moura e Nova Brasilândia, assim como o Secretário de Estado da Administração apresentarem a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de suas notificações, a referida documentação, sob pena de negativa de registro e responsabilidade solidária, nos termos do art. 31, da IN 13/TCER-2004.

Alertá-los, ainda, que o não atendimento a diligências ou decisão do Tribunal de Contas o torna passivo da cominação das penas previstas na Lei Complementar 154/96 e na legislação correlata;

Apresentada a documentação requisitada, remetam-se os autos ao DECAP para que promova a devida análise. Após, retornem conclusos.

Publique-se.Registre-se.Intime-se Cumpra-se.
Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho, 24 de agosto de 2011.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No :1783/2007-TCER
INTERESSADA :Tereza Gerônimo do Nascimento
CPF 115.191.422-34
ASSUNTO: Aposentadoria estadual
ORIGEM:Governo do Estado
RELATOR:Conselheiro Edilson de Sousa Silva

DECISÃO 109/2011

Cuida-se de análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, de Tereza Gerônimo do Nascimento, encaminhado a esta Corte de Contas para a devida apreciação.

Da análise técnica (fls. 84/88) constatou-se a necessidade de notificação da interessada para que esta informe qual das regras de inativação deseja se aposentar.

À fl. 93 consta despacho exarado, determinando à Secretaria Geral de Controle Externo diligências junto à Secretaria de Estado de Administração a fim de atender o requerido pelo corpo técnico em seu relatório.

A SGCE, por meio do ofício 139/2011/SGCE/DICART, requereu a adoção do procedimento sugerido no relatório técnico, porém, aquela Secretaria permaneceu inerte (conforme certidão 557/2011, fl. 97).

Verifico que a SEAD não se pronunciou a respeito da questão suscitada, razão pela qual determino à Secretaria Geral de Controle Externo que promova nova notificação ao atual Secretário de Estado de Administração, a fim de atender ao requerido pela unidade técnica (fls. 84/88), dando a este o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação dessa decisão, alertando-o que na sua inação, incorrerá nas sanções previstas no art. 55 da Lei Complementar 154/96.

Sobreste os autos na SGCE para acompanhamento desta decisão. Apresentada a documentação, remetam-se os autos ao DECAP para que promova a devida análise. Após, retornem conclusos.

Publique-se.Registre-se.Intime-se Cumpra-se.
Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho, 25 de agosto de 2011.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2011/TCE-RO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA por intermédio do seu Pregoeiro, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Geral de Administração, Processo 2230/2011/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, tipo menor preço, na forma presencial, realizado na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Palácio Governador Jorge Teixeira de Oliveira, localizado à Av. Presidente Dutra, número 4229, bairro Pedrinhas, nesta Capital, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital, gratuitamente. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, da Lei Complementar 123/06, da Resolução Administrativa nº 13/TCE-RO-2003, da Lei Federal 8.666/93 e as demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A abertura da sessão pública será no dia **27/09/2011, horário: 09h**. OBJETO: **contratação de Pessoa Jurídica especializada visando à aquisição e instalação de 03 (três) aparelhos de ar condicionado do tipo "air split", para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, tudo conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes nos ANEXOS do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo.

Porto Velho - RO, 2 de setembro de 2011.

Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro TCE-RO

COMUNICADO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, comunica que os processos constantes da Pauta da 15ª Sessão Ordinária do Pleno que seria realizada no dia 8.9.2011, serão apreciados em Sessão Ordinária do Pleno, a ser realizada no dia 15.9.2011, às 9:00 horas.

Porto Velho, 1º de setembro de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2011/TCE-RO**

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1399/2010/TCE-RO, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Geral de Administração, Processo 2352/2011/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, tipo menor preço, na forma eletrônica, realizado por meio da internet, no site: www.comprasnet.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, da Resolução Administrativa nº 32/TCE-RO-2006, da Lei Federal 8.666/93 e as demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A abertura da sessão pública será no dia **26/09/2011, horário: 10h** (horário de Brasília-DF). **OBJETO: Registro de Preços para abastecimento do almoxarifado com material de consumo para veículos (pneus de diversos modelos), com vigência máxima de 01 (um) ano, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas nos Anexos do Edital.**

Porto Velho - RO, 2 de setembro de 2011.

Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro/TCE-RO

PROCESSO Nº:0916/2006
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEIS: IVO NARCISO CASSOL
GILVAN CORDEIRO FERRO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
REVISOR: WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 82/2011 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial oriunda da conversão da Denúncia referente a contratação de servidores para ocuparem cargos públicos comissionados junto a Secretaria de Assuntos Penitenciários, lotados de forma irregular em Unidades Prisionais inexistentes e em alguns casos não definidos o local de lotação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, de responsabilidade do Senhor Ivo Narciso Cassol, Governador do Estado de Rondônia, solidariamente com o Senhor Gilvan Cordeiro Ferro, Secretário de Estado de Assuntos Penitenciários, pelos descumprimentos dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, instituídos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pela prática de atos ilegais e antieconômico na nomeação de servidores para ocuparem cargos em comissão

junto a unidades prisionais fisicamente inexistente e em alguns casos sem definir o local de lotação;

II – Multar, individualmente, o Senhor Ivo Narciso Cassol, Governador do Estado de Rondônia, em R\$5.000,00 (cinco mil reais) e o Senhor Gilvan Cordeiro Ferro, Secretário de Estado de Assuntos Penitenciários, em R\$15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 55, I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 103, “caput” e I, do Regimento Interno desta Corte, na forma estabelecida no artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97, combinado com o artigo 104 do Regimento Interno desta Corte;

III – Determinar aos Senhores Ivo Narciso Cassol e Senhor Gilvan Cordeiro Ferro, que procedam, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta Decisão, o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, do valor da multa aplicada. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97;

IV – Determinar que, transitado em julgado sem os recolhimentos das multas consignadas no item II deste Acórdão, seja iniciada a cobrança judicial, por intermédio do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

V – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia, a adoção de medidas de fortalecimento do controle interno, de modo a prevenir a ocorrência de situações semelhantes, o que pode configurar reincidência, e sujeição do responsável à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

VI – Dar ciência aos interessados sobre o teor da decisão;

VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das medidas prolatadas;

VIII – Após a comprovação da quitação da multa, arquivem-se os autos, exauridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Declarou-se Impedido nos termos do artigo 134, II, do Código de Processo Civil), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Revisor); o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Revisor

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:0453/2009 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2717/2007)

RECORRENTE: DAVID ANTONIO AVANSO
CPF Nº 765.134.598-34

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO À DECISÃO Nº 312/2008 – 1ª CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 149/2011 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Revisão à Decisão nº 312/2008 – 1ª Câmara, interposto pelo Senhor David Antonio Avanso, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Preliminarmente, não conhecer do Recurso de Revisão por não se amoldar as hipóteses previstas no artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, mantendo-se inalterados os termos da Decisão nº 312/2008 – 1ª Câmara;

II – Determinar o imediato cumprimento da decisão recorrida – Decisão 312/2008 – 1ª Câmara pelo Instituto de Previdência de Porto Velho;

III – Dar conhecimento ao Recorrente acerca do teor da decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0408/2008 (APENSO Nº 4009/2007)

INTERESSADO: FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 155/2007 – SEAPES – (SUPEL)

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 150/2011 – PLENO

“Denúncia. Possível irregularidade em Procedimento Licitatório. Edital de Pregão Eletrônico julgado Regular. Conversão em Tomada de Contas Especial. Unanimidade”

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia acerca de possíveis

irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 155/2007 deflagrado pela Secretaria de Estado da Agricultura, formulada pela empresa Fertisolo Comercial Máquinas e Equipamentos Ltda., como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Preliminarmente, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, conhecer da denúncia nos termos do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para no mérito considerar procedente os fatos noticiados;

II – Converter, ante aos indícios de dano ao erário, os presentes autos em tomada de contas especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 65 do Regimento Interno desta Corte ante a suposta restrição a competitividade; exigência de especificações desarrasoadas dos equipamentos licitados e violação ao item 10.1.7 do respectivo Edital e infringência ao artigo 37, caput, da Constituição Federal;

III – Determinar a reatuação dos autos como REPRESENTAÇÃO, com base no parágrafo primeiro do artigo 113 da Lei 8.666/93;

IV – Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do relator para definição de responsabilidade nos termos dispostos no artigo 12, I, II e III da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 19, I, II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pelas irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico às folhas 583/589 e parecer ministerial nº 168/2011, folhas 595/604;

V – Dar ciência do teor desta decisão aos interessados;

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0891/2011 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2148/2008)
RECORRENTE: ELOÍSIO ANTÔNIO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 180/2010-PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 151/2011 – PLENO

“Recurso de Reconsideração. Impropriedade formal. Ausência de requisitos para interposição. Não conhecimento. Intempestividade. Unanimidade”

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 180/2010-Pleno, interposto pelo Senhor Eloísio Antonio da Silva, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Eloísio Antonio da Silva, Prefeito do Município de Monte Negro, contra o Acórdão nº 180/2010-Pleno, por ser manifestamente intempestivo, nos termos dos artigos 31, parágrafo único, e 32 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e artigo 97, I, alínea “a” do Regimento Interno desta Corte;

II – Dar conhecimento desta Decisão ao Recorrente e ao Ministério Público de Contas.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1659/09
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEIS: REGIANY FERNANDES MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF Nº 289.784.802-25
PERÍODO: JANEIRO E FEVEREIRO/2008
CLOVIS ROBERTO ZIMERMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF Nº 524.274.399-91
PERÍODO: MARÇO A MAIO/2008
PAULO CESAR DE MELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF Nº 421.862.002-44
PERÍODO: 20/05 A 06/10/2008, E 01/11 A 31/12/2008
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 39/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2008, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Regular a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACHADINHO DO OESTE, exercício de 2008, de responsabilidade da Senhora **REGIANY FERNANDES MARTINS**, no período de janeiro e fevereiro/2008, na qualidade de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **CLOVIS ROBERTO ZIMERMANN**, no período de março a maio/2008, e **PAULO CESAR DE MELLO**, no período de 20.5 a 06.10.2008 e 01.11 a 31.12.2008, ambos na qualidade de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Machadinho do Oeste, **dando-lhes quitação**, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o parágrafo único do artigo 23, do Regimento Interno desta Corte;

II – Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1692/08
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007 (CUMPRIMENTO DE DECISÃO)
RESPONSÁVEL: DIRLEI CÉSAR GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº 214.151.178-02
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 46/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2007 (cumprimento de decisão), do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Considerar não cumpridas as determinações dos termos do ACÓRDÃO Nº 06/2010 – 2ª CÂMARA, itens II e III, visto que o Senhor Francisco Prudêncio dos Santos, Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste não atendeu às determinações emanadas por esta Corte;

II - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo, que observe, quando da análise da Prestação de Contas do Exercício de 2010, a divergência encontrada no valor de R\$11.436,19 (onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), ante ao apresentado na conta Almoxxarifado do anexo 15 (fls. 277 destes autos), bem como o cumprimento das Determinações impostas no ACÓRDÃO Nº 06/2010 – 2ª CÂMARA, itens II e III;

III - Dar ciência deste acórdão ao interessado;

IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÁ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1857/06
INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEIS: AUGUSTINHO PASTORE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
CPF Nº 400.690.289-15
CLETHO MUNIZ DE BRITO
COORDENADOR TÉCNICO
441.851.706-53
WILSON BONFIM ABREU
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF Nº 113.256.822-68
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

ACÓRDÃO Nº 47/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2005, do Fundo Especial de Proteção Ambiental, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar irregulares as contas do **Fundo Especial de Proteção Ambiental**, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor **Augustinho Pastore**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, na forma do artigo 16, III, b, da Lei Complementar nº 154/96, em razão do cometimento das seguintes ilegalidades: omissão em remeter documentos obrigatórios dos balancetes e da Prestação de Contas e envio intempestivo desses; dispensa ilegal de licitação, no processo administrativo nº 01.1801.00103-00/2005, no valor de R\$ 57.788,41; e fragmentação de despesa, a fim de ludibriar o procedimento licitatório, mediante dispensa de licitação;

II – Julgar irregulares as contas do **Fundo Especial de Proteção Ambiental**, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor **Cletho Muniz de Brito**, Coordenador Técnico, na forma do artigo 16, III, b, da Lei Complementar nº 154/96, em razão da burla à realização de procedimento licitatório, dispensando-se ilicitamente o certame, no caso do processo administrativo nº 01.1801.00103-00/2005, no valor de R\$ 57.788,41;

III – Julgar irregulares as contas do **Fundo Especial de Proteção Ambiental**, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor **Wilson Bonfim Abreu**, Gerente de Administração e Finanças, na forma do artigo 16, III, b, da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência da burla à realização de procedimento licitatório, dispensando-se ilicitamente o certame, no processo administrativo nº 01.1801.00103-00/2005, no valor de R\$ 57.788,41, e concorrendo para a vedada fragmentação de despesa, com a aplicação indevida da dispensa fundada no valor, nos processos nºs 01-1801.00009-00/2005 e 01-1811.00247-00/2005;

IV – Aplicar multa, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), ao Senhor **Augustinho Pastore**, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em virtude da sua negligência com relação à remessa e elaboração dos balancetes mensais e da Prestação de Contas, consubstanciada no envio intempestivo desses e na ausência de vários documentos obrigatórios, sobretudo, o relatório circunstanciado sobre as atividades realizadas no período, com o comparativo dos três últimos exercícios; o inventário do estoque em almoxarifado (TC-13) e o inventário físico-financeiro dos bens móveis (TC-15) -, o que fragilizou a fiscalização exercida por esta Corte;

V – Aplicar multa, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), ao Senhor **Augustinho Pastore**, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência da burla à realização de procedimento licitatório, materializada pela dispensa ilegal de licitação, no processo administrativo nº 01.1801.00103-00/2005, no valor de R\$ 57.788,41;

VI – Aplicar multa, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), ao Senhor **Augustinho Pastore**, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão da efetivação da fragmentação de despesa, com a aplicação indevida da dispensa fundada no valor, configurada nos processos nºs 01-1801.00009-00/2005 e 01-1811.00247-00/2005, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96;

VII – Aplicar multa, no valor de **R\$ 1.250,00** (um mil duzentos e cinquenta reais), ao Senhor

Wilson Bonfim Abreu, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão de ter concorrido para a burla à realização de procedimento licitatório, quando contribuiu para a consumação da dispensa ilegal de licitação, no processo administrativo nº 01.1801.00103-00/2005, no valor de R\$ 57.788,41;

VIII – Aplicar multa, no valor de **R\$ 1.250,00** (um mil duzentos e cinquenta reais), ao Senhor **Wilson Bonfim Abreu**, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência de ter contribuído para a fragmentação de despesa, com a aplicação indevida da dispensa fundada no valor, configurada nos processos nºs 01-1801.00009-00/2005 e 01-1811.00247-00/2005, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96;

IX – Aplicar multa, no valor de **R\$ 1.250,00** (um mil duzentos e cinquenta reais), ao Senhor **Cletho Muniz de Brito**, por ter concorrido para a burla à realização de procedimento licitatório, quando da efetivação da dispensa ilegal de licitação, no processo administrativo nº 01.1801.00103-00/2005, no valor de R\$ 57.788,41;

X – Advertir que as multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - Banco do Brasil, agência nº 2757-X, conta corrente nº 8358-5;

XI – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das multas fixadas, contado da notificação dos responsáveis, com fulcro no artigo 31, III, “a”, do Regimento Interno desta Corte;

XII – Autorizar, acaso não ocorrido o recolhimento das multas mencionadas nos itens IV, V, VI, VII, VIII e IX, a emissão do respectivo Título Executivo e a consequente cobrança judicial, em conformidade com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, incidindo-se sobre ela a correção monetária (artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96);

XIII – Determinar ao atual Gestor do Fundo, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para:

a) Enviar os balancetes mensais e a prestação de contas dentro do prazo legal;

b) Evitar o envio de prestação de contas desacompanhada dos documentos exigidos em Lei;

c) Não realizar despesa sem prévio empenho, a fim de evitar o des controle orçamentário;

d) Submeter os pertinentes processos administrativos ao crivo do Controle Interno;

e) Observar o artigo 23, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, para não incorrer na vedada fragmentação de despesa.

XIV – Determinar à Controladoria Geral do Estado que encaminhe juntamente com os relatórios de auditorias e anexos, as cópias dos documentos relativos às ilegalidades diagnosticadas;

XV – Determinar à Controladoria Geral do Estado que instaure **Tomada de Contas**

Especial com o escopo de apurar, no **prazo de 150 (cento e cinquenta) dias**, as impropriedades apontadas no Relatório da Controladoria Geral do Estado (fls.78/119), concernentes à diárias e suprimentos de fundos pendentes de prestação de contas (itens 6.2.7 e 6.3.4, fls. 102/109 e 111/113, respectivamente); pagamento de diária integral a servidores por afastamento que não exigiam pernoite fora da sede (item 6.2.2, fl. 101); pagamento ilegal de diárias, proveniente de prorrogação de afastamento de servidores, sem existência de pedido de prorrogação de prazo de afastamento (itens 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5, fls. 101/102);

XVI – Dar ciência deste Acórdão aos interessados, informando-lhes que o Voto e o Parecer do Ministério Público de Contas, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br);

XVII - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento integral deste acórdão;

XVIII – Remeter uma cópia do feito ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis;

XIX - Arquivar os autos, depois de adotadas as medidas pertinentes.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1548/08
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: RONALDO DAVID ALEVATO
EX-PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 48/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2007, da Câmara Municipal de Vilhena, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar irregular, nos termos do artigo 16, III,

“c”, da Lei Complementar nº 154/96, a prestação de contas da Câmara Municipal de Vilhena, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade de Ronaldo Davi Alevato – Presidente, à época, daquela Casa de Leis, pelo descumprimento ao artigo 29, VI, “c” combinado com o artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o pagamento irregular do subsídio dos membros da mesa diretora daquela Casa de Leis;

II - Negar executoriedade ao artigo 1º da Resolução nº 002/2004, de 30 de setembro de 2004, no que concerne ao subsídio do Vereador Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, em razão de autorizar pagamentos que extrapolam os limites permitidos pela Constituição Federal e estar em dissonância com o Parecer Prévio nº 09/2010, deste Tribunal de Contas;

III – Imputar débito aos agentes identificados abaixo, com fundamento no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, em razão de terem recebido seus subsídios em descumprimento ao artigo 29, VI, “c”, combinado com o artigo 37, caput, da Constituição Federal, sendo solidário o Senhor Ronaldo Davi Alevato, na qualidade de Vereador-Presidente, responsável pelos pagamentos efetuados durante o exercício de 2007:

Membro da Mesa Diretora		Valor a ser devolvido
Ronaldo Davi Alevato	CPF nº 078.990.808-51	R\$ 25.200,00
Arlindo de Souza Filho	CPF nº 114.895.532-15	R\$ 5.760,00
João Batista Gonçalves	CPF nº 313.133.702-82	R\$ 5.760,00
Eliane Back	CPF nº 078.990.808-51	R\$ 5.760,00
Total		R\$ 42.480,00

IV – Multar o Senhor Ronaldo Davi Alevato, na qualidade de Vereador-Presidente, em R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 54, combinado com o artigo 55, III, da Lei Complementar nº 154/96, em razão dos pagamentos realizados em desconformidade com a Constituição Federal, determinando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que recolha este valor ao Fundo de Desenvolvimento Institucional (Conta Corrente nº 8358-5, Agência 2757-x, Banco do Brasil), na forma do artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996;

V – Determinar aos agentes identificados no item III deste acórdão que, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação pessoal deste decisum, recolham os valores ali discriminados aos cofres do Município de Vilhena, devidamente atualizados e acrescidos dos juros legais na forma da Lei, devendo ser comprovado seu recolhimento junto a este Tribunal, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 154/1996, combinado com o artigo 30 do Regimento Interno desta Corte;

VI – Determinar que, após o trânsito em julgado deste acórdão, sem o recolhimento da multa e/ou débito imputado, seja emitido o respectivo Título Executório e providenciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/1996, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

VII – Dar conhecimento deste acórdão aos interessados;

VIII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1217/10
INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
DIRETORA GERAL
CPF Nº 424.912.904-72
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 49/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2009, do Centro de Educação Técnica Profissional na Área de Saúde, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas, relativos ao exercício de 2009, de responsabilidade da **Senhora Nancy Oliveira de Freitas**, Diretora Geral do Centro de Educação Técnica Profissional na Área de Saúde, com fulcro no artigo 49, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/1996, ante a existência da seguinte falha formal:

a) Infringência ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do artigo 9º da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, pelo encaminhamento intempestivo dos Balancetes dos meses de janeiro e setembro de 2009;

II – Conceder quitação à Nancy Oliveira de Freitas, Diretora Geral, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III – Determinar ao atual Diretor Geral do Centro de Educação Técnica Profissional na Área de Saúde que adote providências que visem o cumprimento dos termos do artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º da Instrução Normativa nº 19/TCE-RO, artigo 35, I da Resolução 001/CGE/2008 e artigo 60 da Lei nº 4.320/64, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/1996.

IV – Dar ciência do inteiro teor deste acórdão ao interessado;

V – Arquivar os autos, após as providências regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0941/08
INTERESSADO: JOEL TRAJANO DINIZ
CPF Nº 024.996.902-59
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 184/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Joel Trajano Diniz, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Registrar, sem análise do mérito, o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, em favor de **JOEL TRAJANO DINIZ**, CPF nº 024.996.902-59, Cadastro nº 0473-1, no cargo de Assistente Administrativo, Classe V, Faixa 14, lotado no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Porto Velho, conforme constante na Portaria nº 054/GP, de 17.03.1993, com supedâneo nos artigos 165, IV, “c” e 172 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, e nos Princípios Constitucionais da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Eficiência e da Boa-Fé;

II - Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

III - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da 2ª

Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3074/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ASSUNTO: AUDITORIA REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2009
RESPONSÁVEL: VEREADOR LUCIANO MENDES FIALHO
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 185/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria, referente ao 1º semestre de 2009, realizada na Câmara Municipal de Castanheiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar ilegais os atos de gestão apurados na presente auditoria, relativa ao 1º semestre de 2009, de responsabilidade do Senhor LUCIANO MENDES FIALHO – Vereador Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras, em razão de:

a) Infringência ao artigo 37 da Constituição Federal, por conceder diárias a agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Castanheiras, tendo por base a Lei Municipal nº 031, de 08 de novembro de 1993, revogada após a edição da Lei nº 141/97, e esta também revogada pela Lei 397/2005, e alterada pela Lei nº 560/2009, as quais disciplinam sobre a forma de concessão de diárias aos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) Infringência aos artigos 37, “caput”, 70, combinado com o 74 da Constituição Federal, pela inexistência de manifestação do Controle Interno, nos processos administrativos tramitados, durante o período auditado, mediante emissão de Parecer escrito sobre a regularidade das despesas contraídas e/ou realizadas, relativamente às fases da despesa (empenhamento, liquidação e pagamento);

II - Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras, com fundamento no artigo 38, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, que adote, nos termos da Decisão nº 200/2010 – Pleno, as seguintes providências, alternativamente:

a) criação de cargo público efetivo de contador, no quadro da Câmara Municipal, e a realização de concurso público para o provimento, tanto do cargo de contador, quanto do de coordenador técnico

de controle interno, independentemente, ou em conjunto com o Poder Executivo Municipal ou, ainda, com Órgãos, Poderes e Entidades de outros Municípios; ou

b) Instituição, ainda que provisoriamente, com a vênio do Executivo e mediante Lei formal de:

i. modelo único e colaborativo de controle interno, cujo Órgão atuaria em ambos os Poderes Constitucionais, cabendo a estes, isolada ou conjuntamente, adotar as providências necessárias para garantir a independência funcional e a eficiência da atuação do controle interno, dotando-o de servidores admitidos mediante concurso público; e

ii. modelo único e compartilhado de contabilidade, cujo Órgão atuaria em ambos os Poderes Constitucionais, cabendo a estes, isolada ou conjuntamente, adotar as providências necessárias para garantir a independência técnica e a eficiência da atuação da contabilidade, dotando-o de servidores admitidos mediante concurso público.

III - Dar conhecimento desta decisão ao interessado;

IV - Determinar a juntada desta Decisão à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Castanheiras, Processo nº 1435/2010/TCE-RO;

V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento do feito;

IV - Apensar os autos à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Castanheiras, Processo nº 1435/2010/TCE-RO, para análise consolidada, após atendidas todas medidas.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1819/07
INTERESSADO: GENIVAL ARAÚJO DA SILVA
CPF Nº 329.526.433-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 200/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor Genival Araújo da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do Senhor **Genival Araujo da Silva**, CPF nº 329.526.433-34, cadastro nº 300023439, no cargo de Professor Nível I, Referência “05”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 31 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0643, de 24.11.2006, retificado pelo Decreto de 06 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1772, de 13.07.2011, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1032/07
INTERESSADO: ROSA BONGIORNO ROSSETI
CPF Nº 106.679.202-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 201/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Rosa Bongiorno Rosseti, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, da Senhora **Rosa Bongiorno Rossetti**, CPF nº 106.679.202-00, RG nº 122.593 SSP/TF-RO, cadastro nº 300017168, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “108”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 16 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0548, de 05.07.2006, retificado pelo Decreto de 06 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1772, de 13.07.2011, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da

Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2050/07
INTERESSADO: EZEQUIAS GONÇALVES
CPF Nº 300.192.222-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 202/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Ezequias Gonçalves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais do Senhor **Ezequias Gonçalves**, CPF nº 300.192.222-20, RG nº 1.341.510 SSP/BA, cadastro nº 30120, no cargo de Vigia, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Ariquemes, consubstanciado na Portaria nº 012/IPEMA/2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0771, de 06.06.2007, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 31 e 55 da Lei Municipal nº 1.155/05;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2784/07
INTERESSADA: MICKAELLA JANAÍNA LOPES DE MACEDO (FILHA)
REPRESENTADA POR SUA MÃE MARIA MADALENA LOPES
CPF Nº 203.721.162-72
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 203/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Mickaella Janaína Lopes de Macedo (filha), representada por sua mãe Maria Madalena Lopes, beneficiária do ex-servidor José Paulo Macedo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor José Paulo Macedo, que ocupava o cargo de Auxiliar Oficial de Manutenção, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes, falecido em 17.09.06. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 110/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0794, de 12.07.07, retificado pelo Ato nº 064/DIPREV/2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1763, de 30.06.2011, com fulcro nos artigos 22, I, 23, II, 30, II, “a”, 50, II, todos da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/02), combinado com o 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), correspondente a 100% do valor da pensão, em caráter temporário, para a filha do de cujus, Mickaella Janaína Lopes de Macedo, representada por sua genitora Maria Madalena Lopes, CPF nº 203.721.162-72;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4047/07
INTERESSADA: BEURIDES DA SILVA PONTES MOREIRA (ESPOSA)
CPF Nº 532.994.262-49
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 204/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Beurides da Silva Pontes Moreira (esposa), beneficiária do ex-servidor Izaías Moreira da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor Izaías Moreira da Silva, que ocupava o cargo de Vigia, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ariquemes, falecido em 03.10.07. A pensão foi materializada por meio da Portaria nº 018/IPEMA/07, publicada no Diário Oficial do Estado nº

0887, de 28.11.07, retificada pela Portaria nº 007/IPEMA/2011, publicada nos Diários Oficiais dos Municípios do Estado de Rondônia, Ano II, nº 0474, de 01.07.2011, com fulcro nos artigos 8º, I, § 1º, 9º, IV, “b”, 40, § 3º e 41, I da Lei Municipal nº 1.155/05, combinado com o artigo 40, § 7º, I, § 8º, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 47/05), correspondente a 100% do valor da pensão, em caráter vitalício, à esposa do de cujus, Sra. **Beurides da Silva Pontes Moreira**, CPF nº 532.994.262-49;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que dê ciência do teor desta Decisão ao Departamento de Controle de Atos de Pessoal;

VI – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VII – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1058/11
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2011
RESPONSÁVEL: ELENI FRANCISCA DE SANTANA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 205/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 3/2011, deflagrado pelo Município de Corumbiara, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital da Tomada de Preços nº 3/2011, deflagrada pelo Município de Corumbiara, visando à aquisição de acessórios e equipamentos de processamento de dados, para a central de informática e telefonia da sede da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, face à anulação do procedimento, promovida pela própria unidade interessada na contratação;

II – Advertir à administração municipal que o futuro procedimento licitatório a ser instaurado para o atendimento deste objeto, deverá encontrar-se escoimado de todos os vícios detectados no certame, sob pena de responsabilização dos agentes públicos envolvidos no procedimento, nos termos do artigo 55, VII, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

III – Comunicar à interessada o conteúdo desta decisão;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1226/11
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2011 (AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS)
RESPONSÁVEL: ISAIAS MOREIRA DA SILVA
PREGOEIRO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 206/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2011, deflagrado pelo Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2011, deflagrado pelo Município de Chupinguaia, visando à aquisição de caminhões e máquinas pesadas (dois caminhões, sendo um equipado com compactador de lixo e o outro com tanque para 8 mil litros; uma pá-carregadeira de rodas, com potência mínima líquida de 127 hp; e uma motoniveladora, com potência mínima líquida de 125 hp), para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semosp), por estar em conformidade com os requisitos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02;

II – Determinar ao responsável que adote medidas bastantes para que as futuras licitações do município sejam devidamente justificadas, seja quanto à necessidade do objeto (natureza e quantidade da utilidade demandada, por meio de adequadas técnicas estimativas), seja quanto à descrição, a qual deve ser suficiente para garantir a compatibilidade entre o objeto contratado e a necessidade por ele atendida (preservada a competitividade);

III – Comunicar ao responsável o conteúdo desta decisão;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 805/07
INTERESSADA: MARIA SOUZA DE MATOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 207/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Souza de Matos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Determinar ao titular da Secretaria de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta)

dias, a contar de sua notificação, adote as seguintes providências, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96:

a) **notifique a interessada** sobre a possibilidade de aposentar-se sobre a égide dos seguintes fundamentos:

a.1) artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03: “direito de se aposentar com base na remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com paridade e extensão de vantagens, no percentual de 67,70%”.

a.2) artigo 40, § 1º, III, “b”, §3º e §8º da Constituição Federal (redação dada Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com o artigo 1º e artigo 15 da Lei nº 10.887/04: “os proventos calculados pela média, sem paridade e extensão de vantagens, no percentual de 75,36%”.

b) **informe** a esta Corte de Contas sobre a opção feita pela interessada, encaminhando cópia do ato concessório com as **necessárias retificações**, e do comprovante de publicação em jornal oficial;

c) **envie** nova planilha de proventos calculados no percentual de 67,70% ou de 75,36%, sendo que, neste último, a planilha deverá conter memória de cálculo comprovando que os proventos estão sendo pagos pela média aritmética simples das maiores remunerações, conforme artigo 1º, da Lei Federal n. 10.887/04.

II - Dar ciência desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia e à interessada;

III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2011

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e onze, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da

2ª Câmara. Presentes os Senhores Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** e o Auditor Substituto de Conselheiro **DAVI DANTAS DA SILVA**. Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA**. Ausente o Conselheiro **PAULO CURI NETO**, em gozo de férias regulamentares. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO**, nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou a palavra ao Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, para que pudesse relatar os processos constantes da pauta: **PROCESSO Nº: 0728/1991** (Apenso nºs 0940, 1092, 1105, 1242, 1383, 1948, 2035 e 2369/90; 003, 004, 036, 070, 531 e 932/91) – Interessado: Município de Rolim de Moura – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1990 – Quitação de Débito Sr. Carlos Antônio de Camargo. Voto: "I - **Dar quitação** do débito imputado ao Senhor CARLOS ANTÔNIO DE CAMARGO, por meio do item I, "a", do Acórdão nº 32/91, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Dar conhecimento** deste acórdão ao interessado; III - **Retornar os autos** ao Ministério Público de Contas para prosseguimento quanto ao acompanhamento dos demais responsabilizados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0021/1994** (Apenso nºs 0623/1994 e 1793/2000) – Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Convênio nº 128/93-PGE – Quitação de Débito Sr. José Moacir Passoni. Voto: "I - **Dar quitação** do débito imputado ao Senhor JOSÉ MOACIR PASSONI, por meio dos itens I e II, do Acórdão nº 294/99, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Dar conhecimento** deste acórdão ao interessado; III - **Retornar os autos** ao Ministério Público de Contas para prosseguimento quanto ao acompanhamento do responsabilizado Léo Antônio Almeida Godinho". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0353/2004** – Interessada: Francisca Avelino Galdino – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à razão de 17/30 avos, em favor de **FRANCISCA AVELINO GALDINO**, CPF nº 161.896.632-49, Cadastro nº 048691, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme constante no Decreto nº 11.710, de 08.07.2010, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.791, de 08.07.2010, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, "b" da Consti-

tução Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II - **Determinar o registro do ato** que concedeu aposentadoria à ex-servidora **FRANCISCA AVELINO GALDINO**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão à interessada e ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; V - **Arquivar o processo**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 03322/2006** – Interessado: Wanderley Martins Mosini – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária especial com proventos integrais a **WANDERLEY MARTINS MOSINI**, CPF nº 970.177.288-15 - Cadastro nº 300001831, no cargo de Delegado de Polícia "Especial", lotado na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme constante no Decreto s/nº, de 23.9.2005, retificado pelo Decreto s/nº, de 24.9.2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1587, de 4.10.2010, fundamentado no artigo 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 51/85, combinado com o artigo 53, da Lei Complementar Estadual nº 58/92 e artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03 e 47/05; II - **Determinar o registro do ato** que concedeu aposentadoria ao servidor **WANDERLEY MARTINS MOSINI**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração e ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, doravante, sob pena de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, adote medidas visando prevenir impropriedades nos processos de aposentadoria, mormente ao implemento correto do tempo de serviço/contribuição dos servidores inativados, de forma a preencher os requisitos exigidos pela legislação; IV - **Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V - **Arquivar o processo**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 04075/2010** – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/DER/RO – Responsável: Jacques da Silva Albagli. Voto: "I - **Considerar LEGAL** o Edital de Concurso Público nº 001/2010, deflagrado pelo Departamento de Estradas de Ro-

dagens e Transportes do Estado de Rondônia, para o provimento de vagas distribuídas nos termos do Anexo III, entre cargos de Níveis Superior, Médio e Fundamental, por estar em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e artigo 20 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004; II - **Determinar** ao atual Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes do Estado de Rondônia, Senhor Lúcio Antônio Mosquini, que nos certames vindouros, observe as disposições do artigo 19 da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, sob pena de incorrer em multa, conforme previsto no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Comunicar** ao interessado o teor desta Decisão; IV - **Determinar o arquivamento** dos autos, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2348/2010** – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010 – Responsável: José Márcio Londe Raposo. Voto: "I - **Considerar ilegal**, sem pronúncia de nulidade o Edital de Processo Seletivo Simplificado, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido pelo Edital nº 001/2010, de 30.6.2010, para a contratação excepcional, por prazo determinado, de Professores Nível III, objetivando suprir as vagas em aberto no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação; II - **Determinar** ao Prefeito Municipal de Ariquemes, Senhor José Márcio Londe Raposo que providencie medidas de: a) Planejamento e implementação de seu quadro de pessoal, analisando as peculiaridades e necessidades de servidores, em especial a de professores, considerando inclusive as projeções futuras, nos termos das leis orçamentárias e, em atendimento ao Princípio da Eficiência, descrito no artigo 37, caput, da Constituição Federal; b) Aprimoramento dos editais vindouros, adotando critérios de desempate objetivos, de acordo com os ditames da Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso; c) Ampla acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas, atentando para a forma de inscrição no certame, em conformidade com os princípios da Legalidade e Igualdade previstos no artigo 37, I, da Constituição Federal; III - **Recomendar** ao Senhor José Márcio Londe Raposo que, após o planejamento nos termos do item II, deflagre Concurso Público visando suprir as deficiências atuais e constituir Cadastro Reserva, comprovando a medida junto a este Tribunal de Contas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão; IV - **Comunicar** ao interessado o inteiro teor do Relatório e desta Decisão; V - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do **PROCESSO Nº: 01096/2007** – Interessada: Secretaria de Estado da Administração – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 001/2006 – Responsável: Valdir Alves da Silva. O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 616/07** – Interessada: Maria Olga Serrão da Costa – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** a pensão por morte constante no Ato nº 355/DIPREV/06, retificado pelo Ato nº 077/DIPREV/

10, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 656, de 13/12/2006 e 1.453, de 19/03/2010 – fundamentados nos artigos 22, I e § 1º e 50, I, da Lei Complementar nº 228/2000, com a redação da Lei Complementar nº 253/2002, combinado com os artigos 40, §§ 2º, 7º, II, e 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 041/2003 – em benefício da Senhora **Maria Olga Serrão da Costa** (CPF nº 052.123.322-49 e RG nº 54.791 SSP/RO), na qualidade de ex-cônjuge do Senhor Juvenal Almeida de Senna, ex-ocupante do cargo de Procurador da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro do ato** de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, *b*, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; **III – Dar ciência; IV – Arquivar os autos**”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4487/06** — Interessado: Elias Profeta Cardoso — Assunto: Aposentadoria — Origem: Município de Porto Velho. Voto: “**I – Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição na proporção de 28/35 (vinte e oito trinta e cinco avos), com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “*b*” da Constituição Federal; **II – Conceder o registro do ato** de que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, “*b*”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Aplicar** a complementação do salário mínimo, se for o caso, conforme previsto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal; **III – Dar ciência** desta decisão ao interessado; **IV – Arquivar os autos**, após o feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1740/10** — Interessada: Câmara Municipal de Porto Velho — Assunto: Gestão Fiscal — Responsável: Eduardo Carlos Rodrigues da Silva – Vereador Presidente – CPF nº: 571.240.945-34. Voto: “**I – Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo de Porto Velho, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade de *Eduardo Carlos Rodrigues da Silva*, Vereador-Presidente, atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; **II – Dar ciência** do inteiro teor desta Decisão ao interessado; **III – Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Velho, exercício de 2010”. O Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIATÁ MARCHIORI DE MOURA**, em sua manifestação, convergiu com o voto apresentado pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1744/10** — Interessada: Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste — Assunto: Gestão Fiscal — Responsáveis: Eugênio Serrath – Vereador Presidente (1º/1/09 a 31/12/10) – CPF nº: 350.224.692-00 e Antônio Marcos Pires – Vereador Presidente (a partir de 1º/1/11) – CPF: 326.936.302-82. Voto: “**I – Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo de Pimenteiras do Oeste, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade de *Antônio Marcos Pires*, Vereador-Presidente, atende aos pressupostos de Res-

ponsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; **II – Determinar** ao Gestor da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste que, quando do envio dos Relatórios de Gestão Fiscal a esta Corte, observe os prazos estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Instrução Normativa nº 018/06/TCE-RO; **III – Dar ciência** do inteiro teor desta Decisão ao interessado; **IV – Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, exercício de 2010”. O Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIATÁ MARCHIORI DE MOURA**, em sua manifestação, convergiu com o voto apresentado pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1732/10** — Interessada: Câmara Municipal de Alto Paraíso — Assunto: Gestão Fiscal — Responsável: Miguel Aparecido Facundo – Vereador Presidente – CPF: 139.288.302-44. Voto: “**I – Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo de Alto Paraíso, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade de *Miguel Aparecido Facundo*, Vereador-Presidente, atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; **II – Dar ciência** do inteiro teor desta Decisão ao interessado; **III – Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alto Paraíso, exercício de 2010”. O Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIATÁ MARCHIORI DE MOURA**, em sua manifestação, convergiu com o voto apresentado pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4305/97** — Interessado: Município de Rolim de Moura — Assunto: Ato de Admissão de Pessoal. Voto: “**I – Considerar legal** o Edital nº 001/94, deflagrado pelo Município de Rolim de Moura, o qual visou à contratação de servidores para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por ter preenchido os requisitos formais de legalidade do ato, e, mormente, por acatamento do que decidido pelo Conselho Superior de Administração deste Egrégio Tribunal, na 5ª reunião ordinária realizada no dia, 08/11/2010, nos exatos termos apostos no certificado colacionado à fl. 194 dos autos; **II – Dar ciência** do inteiro teor desta Decisão ao Prefeito Municipal de Rolim de Moura, para o fim de perfilar-se junto aos elementos da história; **III – Arquivar os autos**, após a tramitação de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1489/09** — Interessada: Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste — Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2008 — Responsável: Jurandir Oliveira Araújo – Vereador Presidente – CPF: 315.662.192-72. Voto: “**I – Julgar regulares** as contas da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste, exercício de 2008, de responsabilidade de *Jurandir Oliveira Araújo* – Vereador Presidente, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe**, via de consequência, **quitação plena**, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; **II – Dar ciência** deste acórdão ao interessado; **III – Arquivar os autos**, após as providências de

praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1728/10** — Interessada: Câmara Municipal de Alto Paraíso — Assunto: Auditoria de Gestão — Responsável: Edinaldo Gonçalves Cardoso – Vereador Presidente. Voto: “**I – Orientar** o Corpo Técnico deste Tribunal de Contas para que, quando da realização de auditoria, deve, sob pena de nulidade, juntar aos autos xerocópia, além de transcrever o número dos processos administrativos auditados e, ainda, dizer qual é a natureza jurídica do procedimento ou do ato praticado pelo gestor público, para efeito de cotejo com a norma legal, eis que o artigo 5º, LV da Constituição Federal de 1988 assegura aos litigantes em processos administrativos e aos acusados em geral, a ampla defesa e ao contraditório, não podendo ser cerceados, sob pena de nulidade do ato jurídico praticado pelo Órgão público; **II – Determinar** ao Presidente da Câmara de Alto Paraíso Edinaldo Gonçalves Cardoso que, após depauperar o prazo que lhe foi dado pelo Ministério Público Estadual, no Termo de Ajustamento de Conduta, juntado a este feito, informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta decisão, com documentos comprobatórios anexos, o atendimento pleno das recomendações que lhe foram encaminhados por esta Corte, objeto da 2ª auditoria, inclusive sobre a deflagração do concurso público a ser realizado, fazendo juntar documentos que comprovem o andamento do certame, sob pena da aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **III – Dar ciência** do inteiro teor desta Decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Alto do Paraíso remetendo-lhe cópia desta Decisão, fazendo anexar o relatório da auditoria alusiva ao 2º semestre de 2009, acostado às fls. 94/106 dos autos principais, cujo documento servirá de parâmetro, para a resposta ora determinada nesta decisão colegiada; **IV – Juntar** cópia desta decisão aos autos nº 0082/2010; após, **arquivar-se**”. O Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIATÁ MARCHIORI DE MOURA**, alterou seu posicionamento, concordando com o voto apresentado pelo Relator, sugerindo ao relator que acrescentasse no item II do seu voto, a deflagração do concurso público, bem como o seu andamento. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 3314/09** — Interessado: Município de Porto Velho — Assunto: Edital de Processo Simplificado n. 061/SEMAD/2009 — Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva; e **PROCESSO Nº: 3606/10 (pedido de vista)** — Interessado: Departamento de Estradas e Rodagem - Assunto: Edital nº 026/SUPEL/RO — Responsável: Jacques da Silva Albagli - Relator originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza. O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 4063/2010** — Interessado: Município de Vale do Anari — Assunto: Auditoria – Período de Janeiro a Setembro de 2010 – Responsável: Edimilson Maturana da Silva – Prefeito. Voto: “**I – Converter o processo** em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, diante dos indícios de irregularidade danosa detectados no relatório instrutivo, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 154, de 1996, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte; **II – Deter-**

minar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para a Definição de Responsabilidade, nos termos do artigo 12, I e II, da Lei Complementar nº 154, de 1996, combinado com o artigo 19, I e II, do Regimento Interno desta Corte". O Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIATÃ MARCHIORI DE MOURA**, em sua manifestação, opinou pela conversão dos autos em tomada de contas especial. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3588/1997** – Interessado: Município de Presidente Médici – Assunto: Edital de Concurso Público – Ato de Admissão de Pessoal – Responsável: José Ribeiro da Silva Filho – Prefeito. Voto: "I – **Considerar prejudicada** a análise do Edital de Concurso Público nº 1/1996, em razão da perda do objeto, tendo em vista o decurso do lapso de quase quinze anos desde a ultimação do referido certame; II – **Considerar legais e determinar o registro dos atos** infrarrelacionados, decorrentes do Concurso Público nº 1/1996, nos termos do disposto nos artigos 71, III, e 75 da Carta Federal, e 49, III, "a", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, V e 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte (Resolução Administrativa nº 05/1996):

Processo Nº/Ano	Nome	Fls.	CPF	Cargo	Classif.	Data Posse
3588/97						
	Alcenire Maria da Silva	133, 189/192	598.724.382-34	Auxiliar de serviços diversos	-	-
	Antonio Francisco Versari	90, 133, 167/170	668.333.619-91	Odontólogo	-	01.09.1996
	Antonio Zacaria dos Santos	133, 152,153	598.724.382-34	Auxiliar de serviços diversos	-	01.09.1996
	Carlos Alberto Peixoto	134, 256/264	326.591.642-15	Mecânico	-	01.06.1997
	Cícero Lourival da Silva	133, 154,155,156	283.801.002-6	Auxiliar de serviços diversos	-	14.05.1997
	José Carlos Rodrigues	135, 265/277	036.294.656-68	Odontólogo	-	12.09.1996
	José Carlos T. de Freitas	92, 135, 194/196	325.478.202-00	Aux. De mecânico	-	01.05.1997
	Izabel Rodrigues da Silva	85, 137, 242/255	341.035.702-53	Professor leigo	-	01.04.1996
	Rute Andrade da Silva	138, 180/183	485.827.942-15	Agente de saúde rural	-	01.10.1997
	Tatiana Overcenko	94, 139, 164/166	701.082.189-53	Medica generalista	-	01.09.1996
	Silvelena Bsipo Bezerra	139, 171, 184/186	407.975.542-20	Aux. de enfermagem	-	01.08.1997
	Luiz Toshio Utsumi	94, 140, 161/163	388.019.909-44	Medico generalista	-	01.09.1996
	Luiz Antonio Custodio	88, 140, 213/317	362.281.099-87	Biomédico	-	01.09.1996
	Nilda Texeira Castro Ferreira	140, 157/160	546.796.138-15	Agente de saúde rural	-	01.06.1997
	Maria Palmira Saraiva Santos Viana	97, 142, 236/241	169.018.193-15	Enfermeira	-	01.09.1996
	Magali Montenegro de Melo Barros	99, 143, 197/209	295.167.814-20	Medica pediatria	-	01.09.1996
	Lena do Socorro Nahum Fidelis	143, 171, 173	295.985.672-49	Técnico de enfermagem	-	01.08.1997
	Manoel Tiburcio Neto	150, 151	078.288.902-04	Motorista	-	01.08.1997
	Cleusa de Fátima Belchior	175, 176/179	204.604.572-68	Auxiliar de enfermagem	-	01.10.1997
	Orígenes José Gomes Junior	210/212	743.853.566.53	Odontólogo	-	01.03.1997
	Maria Aparecida Tomazine Lima	81, 107	327.592.071-53	Auxiliar de enfermagem	-	01.08.1997
	Vailton Pimenta de Oliveira	81, 138	394.423.082-49	Auxiliar de serviços diversos	-	01.05.1997
	Francisca Henrique da Cruz	82, 107, 134	335.485.484-53	Almoxerife	-	01.08.1997
	Jarbas S. Clemente	82, 88, 135, 223	326.475.222-00	Biomédico	-	01.09.1996
	Mailin B. Custódio	82, 94	769.267.109-04	Medica	-	01.09.1996
	Adriana Oliveira Marques	83, 85	478.718.062-20	Professor	-	01.04.1996
	Célia Catrinque	83, 85, 138	387.074.382-49	Professor	-	01.04.1996
	Cleunice Alves Dantas	83,85, 137	497.757.662-49	Professor	-	01.04.1996
	Dina Paula de Melo Guedes	83, 85, 137	574.257.952-72	Professor	-	01.04.1996
	Maria do Carmo Almeida	83, 85, 136	325.465.302-59	Professor	-	01.04.1996
	Pedro Alves de Almeida	83, 85, 136	418.891.002-00	Professor	-	01.04.1996
	Vilma Ferreira Pinto	83, 85	326.075.712-00	Professor	-	01.04.1996

III – Dar ciência desta decisão ao Município de Presidente Médici, informando-lhe que o Voto, o Relatório Técnico e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); **IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0597/2011** – Interessado: Município de Vilhena – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 002/2011/PMV/SRP – Responsável: José Luiz Rover – Prefeito e Emerson Santos Cioffi – Pregoeiro. Voto: "I – **Considerar prejudicada** a análise da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 2/2011/PMV/SRP, deflagrado pelo Município de Vilhena, objetivando o registro de preços de óleo lubrificante para utilização da Administração Pública direta e indireta, em virtude da perda do objeto, face à anulação do procedimento promovida pela própria unidade interessada na contratação; II – **Advertir** à administração municipal que o futuro procedimento licitatório a ser instaurado para o atendimento deste objeto deverá encontrar-se escoimado de todos os vícios detectados no presente certame, sob pena de responsabilização dos agentes públicos envolvidos no procedimento, nos termos do artigo 55, VII, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; **III – Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão; **IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0629/2011** – Interessado: Município de Vilhena – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 005/2011/PMV/SRP – Responsável: José Luiz Rover – Prefeito e Emerson Santos Cioffi – Pregoeiro. Voto: "I – **Considerar prejudicada** a análise da legalidade do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 5/2011/PMV/SRP, deflagrado pelo Município de Vilhena, objetivando o registro de preços para fornecimento de combustível para suprir as necessidades da Administração Municipal, em virtude da perda do objeto, face à anulação do procedimento promovida pela própria unidade interessada na contratação; II – **Advertir** à administração municipal que o futuro procedimento licitatório a ser instaurado para o atendimento deste objeto deverá encontrar-se escoimado de todos os vícios detectados no presente certame, sob pena de responsabilização dos agentes públicos envolvidos no procedimento, nos termos do artigo 55, VII, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; **III – Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão; **IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1226/2000** (Apensos nºs 4945/99, 4949/99, 1362/99, 1363/99, 3683/99, 3684/99, 3685/99, 3686/99, 3687/99, 3735/99, 3740/99, 3742/99, 3743/99, 3744/99, 4126/99, 4127/99, 4128/99, 4129/99, 4784/99, 4785/99, 4943/99, 4944/99, 4946/99, 4948/99, 4950/99, 0662/00, 0663/00, 0665/00, 0667/00, 0915/00, 0916/00, 0917/00, 0918/00, 1601/00, 3185/00, 1606/99, 1607/99, 1608/99, 1880/99, 2346/99, 2936/99, 3554/99, 3825/99, 4501/99, 4494/99, 0002/00, 515/00) – Interessada: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 – Responsáveis: Ademar Marcol Alfredo Suckel e Arnaldo Egídio Bianco – Secretários. Voto: "I – **Arquivar os autos**, tendo em vista o cumprimento do Acórdão nº 81/2007 – 2ªCAMARA". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 846/2008** – Interessada: Ivani Graciano de Souza – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, à Senhora **Ivani Graciano de Souza**, CPF nº 137.158.308-08, cadastro nº 300019046, no cargo de Professor, Nível III, Referência "01", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 10 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0865, de 24.10.2007, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o artigo 43, da LC. nº 228/00; II – **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** ao IPERON que observe e inscreva na ficha cadastral da interessada a fundamentação

disposta no artigo 40, §1º, inciso I, §3º e §8º, da Constituição Federal (redação da EC nº 41/03), que prevê os proventos calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, bem como sem paridade e extensão de vantagens, devendo o reajuste do benefício ser concedido apenas para preservar o seu valor real; **IV – Determinar** ao órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **V – Determinar** ao órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCER, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96; **VI - Dar ciência** desta decisão ao órgão de origem; **VII – Após** os trâmites legais, proceda-se ao **arquivamento** dos autos”. Submetido à discussão, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA requereu vistas dos autos**, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS –** Facultada a palavra e, como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 10 horas e 45 minutos e, para constar, eu, FRANCISCA DE OLIVEIRA, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 30 de março de 2011.

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2011

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e onze, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes os Senhores Conselheiros **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**. Ausente o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** e o Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA**, devidamente justificados. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** agradeceu ao Conselheiro Edilson de

Sousa Silva, pela atenção ao convite que fora feito para que participasse desta sessão, haja vista as ausências do Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS DO COIMBRA** e, ainda do Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA**. Também registrou a ausência justificada do eminente Procurador Dr. Sérgio Ubiratã Marquiori de Moura, e deu as boas vindas ao Dr. Adilson Moreira de Medeiros que, pela primeira vez oficia na condição de membro do Ministério Público de Contas nesta câmara, o que é motivo de bastante alegria para todos. Não havendo **COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO**, nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Conselheiro Presidente da Sessão, **PAULO CURI NETO**, passou a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, para que relate os processos constantes da pauta: **PROCESSO Nº: 0453/2010** – Interessada: Câmara Municipal de Castanheiras – Assunto: Auditoria – Gestão do 2º Semestre/2009 – Responsável: Luciano Mendes Fialho – Vereador Presidente. Voto: “I - **Considerar legais** os atos de gestão apurados na presente auditoria, relativos ao período de julho a dezembro de 2009, de responsabilidade do Senhor **LUCIANO MENDES FIALHO** – Vereador Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras; II - **Determinar** ao atual gestor da Câmara Municipal de Castanheiras, com fundamento no artigo 38, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, a adoção das seguintes providências, alternativamente: a) instituir, ainda que provisoriamente, com a vênua do Executivo e mediante Lei formal, modelo único e compartilhado de contabilidade, cujo Órgão atuaria em ambos os Poderes Constitucionais, cabendo a estes, isolada ou conjuntamente, adotar as providências necessárias para garantir a independência técnica e a eficiência da atuação da contabilidade, dotando-o de servidores admitidos mediante concurso público; b) realização de concurso público para o provimento do cargo de contador, independentemente ou em conjunto com o Poder Executivo Municipal ou, ainda, com Órgãos, Poderes e Entidades de outros municípios; c) demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica da cumulação dessas atribuições pelo mesmo cargo/órgão, observem-se as normas de licitação para a contratação de pessoa jurídica prestadora dos serviços de contabilidade e a Súmula 331 do TST e, ainda, por falta de legislação local e pela necessidade de harmonizar e dar coerência aos sistemas orçamentários das três esferas de governo adote-se as regras do Decreto nº 2271/1997 (artigo 1º) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (artigo 87) no que tange à definição de serviços de terceirização que não precisem ser apropriados como despesas de pessoal; III - **Dar ciência** do teor deste Relatório e Decisão aos interessados; IV - **Encaminhar** o processo à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria, para que promova o apensamento, conforme o artigo 62, I e § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Castanheiras, exercício de 2009, para consolidar as informações subsidiando a análise das referidas contas”. O Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON**

MOREIRA DE MEDEIROS, manifestou-se de forma convergente com o voto da relatoria, propondo, todavia, a alteração do item II, de modo que passasse a constar como determinação, em vez de mera recomendação”. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** acatou a sugestão. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** manifestou-se nos seguintes termos: “Eu fiz esse destaque, achando que o relator tinha esquecido. Por que digo isso? Nessa última visita técnica que realizei, pela distribuição dos municípios cuja relatoria está afeta a minha pessoa, eu fui surpreendido com vários municípios, por isso que eu queria ouvir a opinião do conselheiro Crispim, e pelo que ele iniciou é contrário ao que eu estou vendo, inclusive o município relatado foi da competência do conselheiro Crispim a relatoria. Terceirização. Aonde eu passei o mesmo funcionário, ele era funcionário público, deixou de ser funcionário público ou ta exercendo esse cargo em algum lugar, abriu uma empresa prestadora de serviço de contabilidade, Presidente e está realizando isso. Em alguns municípios que ele recebe, a câmara, a prefeitura, inclusive está ficando refém dele e lá a orientação dita que o Tribunal orientou que deveria se contratar um escritório de contabilidade. Eu, radicalmente, sou contra isso pelos motivos expostos pelo Ministério Público. É um órgão de controle e não se pode terceirizar essa atividade, fora outros inconvenientes. Então por isso que eu queria e deixar isso claro, até porque eu também recebi apoio, o Presidente da AROM, em que o conselheiro Paulo relatou aqui um processo no pleno uma consulta com relação a autorização ou não do Diário Oficial dos municípios, que é gerenciado aí pela AROM. E, Presidente, para minha surpresa, o presidente da AROM me relatou que vários prefeitos agora estão querendo cancelar isso porque os técnicos, segundo ele, “Olha, eu acho que está havendo algum engano... está dizendo que não pode usar o diário oficial. Não pode ser não houver lei instituindo o diário oficial da AROM como do município e ele disse que todos têm, mas essa é uma opinião, então essa questão aqui e essa analogia que eu trago, essa questão da utilização da mão de obra terceirizada para realizar os serviços de contabilidade das câmaras e dos municípios, isso tem que deixar muito claro. No meu entendimento isso é vedado, é proibido, não se deve utilizar isso, por isso que eu peço a compreensão do relator que enfrente essa matéria e deixe claro no voto. Parece que Vossa Excelência também é contrário. Enfrentar isso e dizer do por que não cabe essa contratação terceirizada porque o MP sugeriu e no voto silenciou. Pode ser que algum desavisado pegue o parecer do Ministério Público e adote isso e comece a aplicar e eu vou enfrentar isso agora, nessas contas atuais agora que chegaram dia 31 de março, inclusive todas elas prestaram por escritório de contabilidade e o mesmo escritório da região de Ariquemes”. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** novamente se manifestou: “Excelência eu vou fazer constar explicações a respeito. O silêncio nosso relativamente aquiescendo com o parecer Ministerial e não discordando dele em *totum*, adotando a filosofia de uma matéria extremamente controversa e, nesse sentido, a relatoria fará constar a nossa posição de relativamente a não terceirização da contabilidade para que o contador aos quadros da municipalidade. Farei isso”. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** manifestou-se nos seguintes termos: “Senhores conselheiros, senhor procurador, os pontos mais relevantes foram

tocados e também a preocupação relativamente à inviabilidade de terceirização desse tipo de serviço. Foi correta a menção do procurador sobre a distinção entre terceirização de mão de obra e terceirização de serviços, com diferenças tênues, elas têm efeitos totalmente diferentes. Também penso que contabilidade é controle, o controle é carreira de estado, não terceirizada, portanto". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com as alterações acatadas pelo Relator, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2024/2010** – Interessada: Câmara Municipal de Ariquemes - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal ref. ao exercício de 2010 – Responsável: Saulo Moreira da Silva – Vereador Presidente. Voto: "**I - Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Ariquemes, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador **Saulo Moreira da Silva**, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; **II - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ariquemes, exercício de 2010, para apreciação consolidada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2025/2010** – Interessada: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal ref. ao exercício de 2010 – Responsáveis: Geraldo da Vitória - Presidente e Valnir Gonçalves de Azevedo. Voto: "**I - Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Alvorada do Oeste, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador **Geraldo da Vitória**, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; **II - Determinar** ao gestor do Poder Legislativo de Alvorada do Oeste que observe os prazos de encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal a esta Corte de Contas, em atendimento ao artigo 4º da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, sob risco de pena por reincidência, conforme dispõe o artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 103, inciso VII do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **IV - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para que seja dado cumprimento a esta Decisão; **V - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, exercício de 2010, para apreciação consolidada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2026/2010** – Interessada: Câmara Municipal de Buritis - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal ref. ao exercício de 2010 – Responsáveis: Wilson Lenz - Presidente e Sidnei Pessoa. Voto: "**I - Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Buritis, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador **Wilson Lenz**, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; **II - Determinar** ao gestor do Poder Legislativo do Município de Buritis, que

observe para o próximo exercício, os prazos de encaminhamento das documentações que compõem os Relatórios de Gestão Fiscal, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO combinado com a Lei Complementar nº 101/2000, sob risco de pena por reincidência na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 103, VII do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **IV - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Buritis, exercício de 2010, para apreciação consolidada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2027/2010** – Interessada: Câmara Municipal de Castanheiras - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal ref. ao exercício de 2010 – Responsável: Luciano Mendes Fialho – Vereador Presidente. Voto: "**I - Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Castanheiras, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador **Luciano Mendes Fialho**, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; **II - Determinar** ao atual gestor do Poder Legislativo de Castanheiras, que observe os prazos de encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal a esta Corte de Contas, em atendimento ao artigo 4º da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, sob risco de pena por reincidência, conforme dispõe o artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, VII do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **IV - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Castanheiras, exercício de 2010, para apreciação consolidada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2030/2010** – Interessada: Câmara Municipal de Rio Crespo - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal ref. ao exercício de 2010 – Responsáveis: Antônio Lenio Montalvão - Presidente e Edineusa Nogueira Lopes. Voto: "**I - Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Rio Crespo, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador Joaldo Gomes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; **II - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Crespo, exercício de 2010 para apreciação consolidada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2031/2010** – Interessada: Câmara Municipal de São Felipe do Oeste - Assunto:

Relatório de Gestão Fiscal ref. ao exercício de 2010 – Responsável: Vereador Hilton Antunes de Santana – Presidente. Voto: "**I - Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de São Felipe do Oeste, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador **Hilton Antunes de Santana**, - na qualidade de Presidente da Câmara Municipal - **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; **II - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, exercício de 2010, para apreciação consolidada". O Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se em consonância com os votos da relatoria, apenas propondo que se adotasse o mesmo procedimento da 1ª Câmara em processos da mesma natureza, quanto à necessidade de verificação mais detida das irregularidades mencionadas, por ocasião da análise da Prestação de Contas anual correspondente, o que deve constar expressamente do voto". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se nos seguintes termos: "Acolhemos a pretensão Excelência. Eu acho que as publicações intempestivas passam a ser uma prática administrativa nociva ao ato público. Acolhido plenamente. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, como o acatamento da sugestão acima proferida, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0846/2008** – Interessado: Ivani Graciano de Souza - Assunto: Aposentadoria por Invalidez - Relator Originário: Conselheiro Substituto: Davi Dantas da Silva - Responsável: Governo do Estado de Rondônia - **Pedido de Vista**. Voto: "**I - Determinar** ao titular da Secretaria Estadual de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua notificação, para que: **a) retifique** o ato concessório materializado através do Decreto de 10 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0865, de 24 de outubro de 2007, para que faça constar os seguintes dispositivos: artigo 40, §§ 1º, I, 3º e 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com o artigo 43 *caput*, da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/02) e artigos 1º e 15, da Lei nº 10.887/2004, por força de **DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO** "TJ-RO - Proc. nº1000291-80.2008.8.22.0012 - Reexame Necessário"; cuja sentença reconheceu como devida a aposentadoria por invalidez com proventos integrais em favor de **IVANI GRACIANO DE**

SOUZA, face ao acidente ocorrido em serviço; **b) encaminhe**, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, acompanhado da publicação no Diário Oficial, bem como planilha de proventos, devendo conter memória de cálculos e ficha financeira atualizada; **c) quando houver Decisão Judicial** relativa aos processos de competência desta Corte, informe-nos com urgência das medidas pugnadas na sentença, com vista a desobrigar o Tribunal em empreender medidas procedimentais que vão ao encontro com os princípios constitucionais da economia processual e celeridade; **d) atente** ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; **II – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão "verificar alteração do voto em função de decisão judicial". Submetido à discussão e, em face da manifestação apresentada pelo Procurador Adilson Moreira de Medeiros, vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Davi Dantas da Silva, foi aprovada a proposição do Conselheiro Revisor Valdivino Crispim de Souza para determinar a retificação do ato para integralidade dos proventos com base em decisão transitada em julgado do Poder judiciário estadual. Assim, a 2ª Câmara, por MAIORIA, vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Davi Dantas da Silva, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Revisor. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2028/2010** – Interessada: Câmara Municipal de Costa Marques - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal ref. ao exercício de 2010 – Responsável: Vereador Raully Gonçalves de Souza – Presidente. Voto: "**I - Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Costa Marques, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador **Raully Gonçalves de Souza**, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; **II - Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado; **III - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques, exercício de 2010 para apreciação consolidada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2029/2010** – Interessada: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal ref. ao exercício de 2010 – Responsável: Vereador Gilvane Fernandes da Silva – Presidente. Voto: "**I - Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Vereador **Gilvane Fernandes da Silva**, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; **II - Dar**

ciência do teor desta decisão ao interessado; **III - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2010, para apreciação consolidada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 0975/2008** – Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Assunto: Inspeção Especial – Para Apuração de Possíveis Irregularidades no Município de Jaru – Responsável: Ulisses Borges de Oliveira – ex-Prefeito; e **PROCESSO Nº: 2572/2010** – Interessada: Câmara Municipal de Ariquemes - Assunto: Auditoria – exercício de 2009 e 1º semestre de 2010 – Responsável: Saulo Moreira da Silva – Vereador Presidente. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2125/2010** – Interessada: Câmara Municipal de Cacaulândia – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2010 – Responsável: Juraci de Paula – Vereador Presidente. Voto: "**I - Considerar** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Cacaulândia, do exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Juraci de Paula, Presidente, **consentânea** com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; **II - Determinar** ao atual gestor que, no envio dos próximos Relatórios de Gestão Fiscal, cumpra os prazos de remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006; **III - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **IV - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cacaulândia, do exercício de 2010, para apreciação consolidada, inclusive com o reexame da irregularidade apontada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2127/2010** – Interessada: Câmara Municipal de Cujubim – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2010 – Responsável: Valceni Doré Gonçalves – Vereador Prefeito. Voto: "**I - Considerar** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Cujubim, do exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Gamaliel Antônio da Silva, Presidente, **consentânea** com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; **II - Determinar** ao atual gestor que cumpra os prazos de publicação e de remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006; **III - Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; **IV - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cujubim, do exercício de 2010, para apreciação consolidada, inclusive com o reexame da

irregularidade apontada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2130/2010** – Interessada: Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2010 – Responsável: Cleison Eduardo Capelli – Vereador Prefeito. Voto: "**I - Considerar** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, do exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Cleison Eduardo Capelli, Presidente, **consentânea** com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; **II - Determinar** ao atual gestor que, no envio dos próximos Relatórios de Gestão Fiscal, cumpra os prazos de remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006; **III - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **IV - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, do exercício de 2010, para apreciação consolidada, inclusive com o reexame da irregularidade apontada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2129/2010** – Interessada: Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2010 – Responsável: Laudemir Batista dos Santos – Vereador Presidente. Voto: "**I - Considerar** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, do exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Laudemir Batista dos Santos, Presidente, **consentânea** com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; **II - Determinar** ao atual gestor que, no envio dos próximos Relatórios de Gestão Fiscal, cumpra os prazos de remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006; **III - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **IV - Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, do exercício de 2010, para apreciação consolidada, inclusive com o reexame da irregularidade apontada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2599/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Ariquemes – Assunto: Edital de Concurso Público nº 1/2005 – Ato de Admissão de Pessoal – Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal. Voto: "**I - Considerar legais** os Atos de Admissão infra relacionados, decorrentes do Concurso Público nº 1/2002, que objetivou a contratação de servidores para diversos cargos e empregos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por estarem em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/TCE-RO/2003:

Proc.	Nome	Fls.	CPF	Cargo	Cl.	Data da Posse
2599/10						
	Cleusa da Silva Ferrari	32/34	690.493.602-97	Cozinheira	38	21.3.2006
	Ester de Almeida Mendes	35/37	632.519.812-34	Cozinheira	46	21.3.2006
	Geny Pereira dos Santos	38/40	203.930.242-53	Cozinheira	26	11.4.2006
	Iraci Pinheiro	41/43	597.362.082-49	Cozinheira	42	29.3.2006
	Ivanete Macedo de Barros	44/46	701.953.742-15	Cozinheira	29	30.3.2006
	Marineusa dos Santos	47/49	696.245.349-34	Cozinheira	28	23.3.2006
	Nair Leite dos Santos	50/52	470.785.882-15	Cozinheira	41	12.4.2006
	Rosa Torquato de Castro	53/55	569.183.212-34	Cozinheira	34	24.3.2006
	Silvane da Silva Santos	56/58	718.976.232-91	Cozinheira	43	21.3.2006
	Esterlita Alves Firmino	02/04	639.125.202-59	Cozinheira	39	17.5.2006
	Guimar Ribeiro de Lima	05/07	106.495.902-44	Cozinheira	47	17.4.2006
	Maria Aparecida da Silva	08/10	530.318.652-00	Cozinheira	48	22.3.2006
	Maria Selma Alves de Oliveira Castellini	11/13	038.683.199-80	Cozinheira	45	13.4.2006
	Maria Zélia Pereira de Amorim	14/16	039.444.238-52	Cozinheira	19	17.4.2006
	Genecilda Cabral de Souza	17/19	522.188.992-72	Cozinheira	21	24.3.2006
	Ivone Pereira de Souza	20/22	723.507.842-15	Cozinheira	23	29.3.2006
	Kelen Regina Rodrigues Silva	23/25	498.215.632-87	Cozinheira	44	23.3.2006
	Maria de Lourdes de Jesus	26/28	408.648.802-78	Cozinheira	31	28.3.2006
	Mirian da Silva Machado Pinheiro	29/31	704.032.872-00	Cozinheira	40	27.3.2006

II – Determinar o registro dos, nos termos do disposto nos artigos 71, III, e 75 da Carta Federal; no artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, V e 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte (Resolução Administrativa nº 05/1996); **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de admissões, cópias da publicação do edital de abertura e do resultado final em Imprensa Oficial e, ainda, do Parecer do Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte e os artigos 19 e 23 da Instrução Normativa Nº 013/TCE-RO/2004, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem, informando-lhe que o Voto, em seu inteiro teor, está disponível no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2500/1996** – Interessada: Prefeitura Municipal de Monte Negro – Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal – Concurso Público realizado em 1995 – Responsável: Paulo Amâncio Mariano – Prefeito Municipal. Voto: “**I – Considerar prejudicada** a análise do Edital de Concurso Público de interesse do Município de Monte Negro, em razão da perda do objeto, tendo em vista o decurso do lapso de dezesseis anos desde a ultimação do referido certame; **II – Considerar legais e determinar o registro** dos atos infrarrelacionados, decorrentes do Concurso Público realizado pelo Município de Monte Negro em 1995, nos termos do disposto nos artigos 71, III, e 75 da Carta Federal; no artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, V e 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte (Resolução Administrativa nº 05/1996):

Proc.	Nome	Fls.	CPF	Cargo	Cl.	Data da Posse
2500/96						
	Cecília Bernadi Lauer	103	326.687.402-15	Auxiliar de Enfermagem		3.3.1995
	Ana Alves Gonçalves	111	526.660.776-91	Cozinheira		1.4.1995
	Hiolene da Silva Braúna	107	579.889.941-15	Técnica em Laboratório		3.3.1995
	Ivone Cruz da Silva	105	421.111.882-04	Auxiliar de Enfermagem		1.4.1995
	Maria Angélica de Almeida	104	380.058.405-00	Auxiliar de Enfermagem		3.3.1995
	Maria Rosa Eugenio	110	413.335.359-53	Cozinheira		2.4.1995
	Dirley Cardoso Moreira	98	578.489.202-91	Agente Administrativa		6.3.1995
	Eva Ferreira Soares	102	585.589.772-91	Agente Administrativo		20.3.1995
	Benedito Vieira da Silva	114	139.708.442-15	Operador de Máquinas Pesadas		3.3.1995
	Francisco Manaia da Silva	112	021.698.512-91	Operador de Motoniveladora		3.3.1995
	Lázaro Mendes da Silva	113	219.676.282-20	Operadora de Motoniveladora		3.3.1995
	Lidia Pereira Braga	99	003.390.729-88	Agente Administrativa		20.3.1995
	Marcos Pinto de Melo	101	573.154.342-91	Agente Administrativa		1.4.1995
	Nivaldo Vieira da Rosa	115	352.904.989-15	Operador de Máquinas Pesadas		3.3.1995
	Sirlei Martins de Freitas	100	559.792.382-04	Agente Administrativo		12.3.1995
	Leni Vieira dos Santos	127	203.393.722-49	Professor de 1º grau		3.3.1995
	Maria Benício Araújo	90	206.632.934-72	Professora de 5ª a 8ª série		3.3.1995
	Maria da Glória Santos Miranda	120	289.013.202-18	Professora de 1ª a 4ª Série		3.3.1995
	Maria Dionizia Paz Gomes	125	162.662.182-91	Professora de 1ª a 4ª Série		3.3.1995
	Maria Luiza Ferreira da Silva	119	-	Professora de 1ª a 4ª Série		3.3.1995
	Miguel Ribeiro Campos	121	351.182.882-15	Professor de 1ª a 4ª		3.3.1995
	Náide Aparecida Cogô	123	457.267.282-20	Professora de 1ª a 4ª Série		3.3.1995
	Neuza Soares Meireles	124	349.977.412-72	Professora de 1ª a 4ª Série		3.3.1995
	Oldimar Vulpi	118	013.677.217-17	Professora de 1ª a 4ª Série		3.3.1995
	Rosimaire de Medeiros Freitas	126	286.563.772-20	Professora de 1ª a 4ª Série		3.3.1995
	Terezinha Maria Cherqui Zanotelli	122	351.070.282-34	Professora de 1ª a 4ª Série		3.3.1995
	Rosana Ferreira do Nascimento	109	864.281.449-72	Técnica em Educação Escolar		3.3.1995
	Advanilda Bueno Gonçalves	128	244.657.741-68	Professora de 1ª a 4ª Série		3.3.1995
	Antônio Romanini	96	114.148.712-57	Motorista de Transporte Coletivo		3.3.1995
	Cláudio Antônio Christ	133	421.748.212-49	Professora de 1ª a 4ª Série		3.3.1995
	Eder José de Moraes	116	655.876.182-34	Professor de 1ª a 4ª Série		3.3.1995
	Carlinda Passarinho de Oliveira	108	577.938.082-15	Professora de 1ª a 4ª Série		3.3.1995
	Elaine Terezinha Brandão²	131	-	Professora de 1ª a 4ª Série		3.3.1995
	Elisângela Martins	130	579.526.712-00	Professora de 1ª a 4ª Série		3.3.1995
	Elizabetha Sena	94	258.003.612-15	Professora de 5ª a 8ª Série		3.3.1995
	Filomena Maria Minetto Brondaine	93	352.379.700-44	Professora de 5ª a 8ª Série		3.3.1995
	Gilmar Rubens da Rocha	129	202.469.748-85	Professor de 1ª a 4ª Série		3.3.1995

Inês Brondaine ²	92	-	Professora de 1ª a 4ª Série	3.3.1995
Ivaldo Israel da Fonseca Neto	132	220.344.632-34	Professor de 1ª a 4ª Série	3.3.1995
João Rodrigues da Silva	89	369.767.849-34	Professor de 5ª a 8ª Série	3.3.1995
Jonas Carvalho de Melo Neto	97	022.436.369-72	Motorista de Transporte Coletivo	27.3.1995
José Domingos Del Padre	91	436.357.179-91	Professor de 5ª a 8ª Série	3.3.1995
José Macedônio Ferreira	117	079.814.302-91	Professor de 1ª a 4ª Série	3.3.1995
Josenilton Fregulha Zambom	134	479.368.782-20	Professor de 1ª a 4ª Série	3.3.1995
José Rodrigues da Silva	95	204.762.482-72	Motorista de Transporte Coletivo	3.3.1995
Joaquin Maia Sobrinho ²	106	-	Braçal	3.3.1995

III – Dar ciência desta decisão ao Município de Monte Negro, informando-lhe que o Voto, em seu inteiro teor, está disponível no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); **IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1363/1997** – Interessada: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste – Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal – Concurso Público de 1995 – Responsável: Helena da Costa Bezerra – Prefeita Municipal. Voto: “**I – Considerar prejudicada** a análise do Edital de Concurso Público de interesse do Município de Itapuã do Oeste, em razão da perda do objeto, tendo em vista o decurso do lapso de dezesseis anos desde a ulatimação do referido certame; **II – Considerar legais e determinar o registro** dos atos infrarrelacionados, decorrentes do Concurso Público realizado pelo Município de Itapuã do Oeste em 1995, nos termos do disposto nos artigos 71, III, e 75 da Carta Federal; no artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, V e 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com os artigo 56 do Regimento Interno (Resolução Administrativa nº 05/1996):

Proc.	Nome	FIs	CPF	Cargo	Cl.	Data
1363/97						
Alzira Maria da Silva	02, 13/26	295.028.612-72	Agente de serviços gerais	18º		24.02.1997
Martinho Pillon	13e 14, 39/47	367.550.101-97	Mecânico	1º		24.02.1997
Sonilba Denercia de Souza	48, 59, 60/ 77	422.527.412-87	Agente de serviços gerais	19º		03.03.1997
Ana Lucia Monteiro	78, 89/103	573.904.102-30	Agente de serviços gerais	23º		03.03.1997
Edileuza Poli Alves	104, 112/129	189.754.608-43	Agente de serviços gerais	25º		03.03.1997
Maria Eleonice Alves Silva	130/154	408.817.682-00	Agente de serviços gerais	24º		03.03.1997
Creuza Cecília da Silva	155/185	560.698.982-49	Agente de serviços gerais	21º		03.03.1997
Cleuza Silva Silvestre	186/213	190.946.392-20	Agente de serviços gerais	22º		03.03.1997
Eunice da Silva Machado	214/242	283.828.202-63	Agente de serviços gerais	20º		03.03.1997
Maria das Graças Mendes	243/270	286.073.252-72	Agente de serviços gerais	27º		03.03.1997

III – Dar ciência desta decisão ao Município de Itapuã do Oeste, informando-lhe que o Voto, em seu inteiro teor, está disponível no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); **IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2509/1993** - Interessada: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – Assunto: Admissão de Pessoal – Responsável: Melkisedek Donadon – Ex-Prefeito Municipal. Voto: “**I – Considerar legais e determinar o registro** dos atos infrarrelacionados, decorrentes do Concurso Público nº 40/1991, de interesse do Município de Colorado do Oeste, nos termos do disposto nos artigos 71, III, e 75 da Carta Federal; no artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, V e 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno (Resolução Administrativa nº 05/1996):

Processo Nº/Ano	Nome	FIs.	CPF	Cargo	Data Posse
2583/1996	<i>Guiomar Marangoni</i>	<i>17,314</i>	<i>260.970.282-53</i>	<i>Desenhista</i>	<i>24.9.1992</i>
<i>Luiz Carlos Schimitt²</i>	<i>17,313</i>	-	<i>Desenhista</i>		<i>29.9.1992</i>
Renata Canciam dos Santos ²	19,427	-	Monitor de Ensino		15.5.1992
João Vieira de Oliveira	19,426	441.798.046-20	Monitor de Ensino		12.6.1992
Eloina do Carmo Santos	19,425	409.265.409-04	Monitor de Ensino		5.6.1992
Luis Carlos Rodrigues da Silva	19,424	260.675.012-87	Monitor de Ensino		15.5.1992
Mirian Vieira Murback ²	19,423	-	Monitor de Ensino		15.5.1992
Neuza Bruneto Scortegagna	19,422	340.716.952-34	Monitor de Ensino		19.5.1992
José Nilton Silva dos Santos ²	19,421	-	Monitor de Ensino		15.5.1992
Silvana dos Santos Porfírio	19,420	325.994.122-34	Monitor de Ensino		12.5.1992
Aginaldo dos Santos ²	19,419	-	Monitor de Ensino		21.5.1992
Cícera Antonia Guilherme ²	19,418	-	Monitor de Ensino		26.5.1992
Maria Helena Teles da Silva	19,417	390.068.752-87	Monitor de Ensino		15.5.1992
Maria de Fátima Pereira ²	19,416	-	Monitor de Ensino		22.5.1992
Marlei Salite Orlandin ²	19,415	-	Monitor de Ensino		26.5.1992
Ronaldo Soares Reis	19,414	265.068.198-55	Monitor de Ensino		9.6.1992
Antonio Carlos Castilho ²	19,413	-	Monitor de Ensino		1.6.1992
Marli de Fátima Tesser	19,412	643.885.309-72	Monitor de Ensino		8.6.1992
Maria José da Silva ²	20,410	-	Monitor de Ensino		29.5.1992
Maria Iraci de Melo	20,409	349.667.302-87	Monitor de Ensino		18.5.1992
Valdeze Alves Moreira ²	20,408	-	Monitor de Ensino		5.6.1992
Gevalto Ferreira de Souza	20,407	326.124.432-15	Monitor de Ensino		15.5.1992
Joaquin Luiz da Silva ²	20,406	-	Monitor de Ensino		1.6.1992
Alice Crispin da Silva	20,405	968.522.754-34	Monitor de Ensino		22.5.1992
Roseni Guth ²	20,404	-	Monitor de Ensino		19.5.1992
Maria Lucia Couto de Aguiar	20,403	204.053.402-49	Monitor de Ensino		28.5.1992
Maria Aparecida Zamilian	20,402	467.282.449-72	Monitor de Ensino		27.5.1992
Stela Moris Outeiro Guimarães ²	20,401	-	Monitor de Ensino		21.5.1992
Maria Aparecida Almeida da Silva ²		20,400	- Monitor de Ensino		12.5.1992
Valdirene Duarte dos Santos ²	20,399	-	Monitor de Ensino		15.5.1992
Rosenilda Ferreira da Silva	20,398	341.205.562-04	Monitor de Ensino		29.5.1992
Orlin Braun	20,397	419.417.132-20	Monitor de Ensino		20.5.1992
Antonio Carlos Reis ²	20,396	-	Monitor de Ensino		15.5.1992
Maria Janice Sachini	20,395	419.478.602-59	Monitor de Ensino		18.5.1992

Maria José de Brito ²	20,394	-	Monitor de Ensino	9.6.1992
Ivone Cruz Cristalina ²	20,393	-	Monitor de Ensino	25.5.1992
Sandra Maria de Oliveira Silva	20,392	290.139.682-87	Monitor de Ensino	25.5.1992
Elci Xavier dos Reis	20,391	349.596.612-91	Monitor de Ensino	19.5.1992
Abigail Donato Pereira	20,390	304.655.082-00	Monitor de Ensino	22.5.1992
Aderson Ferreira de Araújo ²	20,389	-	Monitor de Ensino	12.6.1992
Gloria Maria Consoli Moreira	20,388	390.045.382-91	Agente de Portaria	26.5.1992
Maria Lúcia Batista ²	20,387	-	Agente de Portaria	12.6.1992
Mariza Schwingel	20,386	419.651.172-53	Agente de Portaria	9.6.1992
Lerenita Tânia Zolinger Rodrigues ²	20,384	-	Agente de Portaria	9.6.1992
Ione Solange Neves Stádile ²	20,383	-	Agente de Portaria	15.5.1992
José Soares Pio ²	20,295	-	Borracheiro	
Almeida Xavier	21,382	183.369.492-91	Couveiro	25.5.1992
Manoel Isaias da Silva	21,381	712.327.022-34	Couveiro	22.5.1992
Divino Ferreira da Silva	21,380	-	Gari Coletor	27.5.1992
Anivaldo Gomes	21,379	203.234.092-53	Gari Coletor	4.6.1992
João de Souza Pereira	21,378	113.555.902-30	Gari Coletor	25.5.1992
Eurípedes Isidoro Rodrigues ²	21,377	-	Gari Coletor	20.5.1992
Adilson Antunes de Carvalho	21,376	349.606.782-91	Gari Coletor	12.6.1992
Antônio Gomes Vieira ²	21,375	-	Lubrificador	1.6.1992
Deildes Santana Teles ²	21,374	-	Merendeira	25.5.1992
Maria Olaria Braga Filho	21,280,373	276.871.712-68	Servente	20.5.1992
Benjamin Ramos da Silva ²	21,372	-	Mecânico Auxiliar	10.6.1992
Marco Antônio Pereira ²	21,371	-	Operador de Máquinas	4.6.1992
José Nicácio Jorge	21,370	191.394.892-72	Operador de Máquinas	28.5.1992
Pedro Antônio Filho	21,369	340.611.262-53	Operador de Máquinas	4.6.1992
Josué Dorneles de Miranda	21,368	191.116.142-34	Operador de Máquinas	26.5.1992
Elias Dorneles de Miranda	21,367	325.980.091-34	Operador de Máquinas	21.5.1992
Gilson Firminio de Souza	21,366	042.536.736-35	Operador de Máquinas	2.6.1992
José Teixeira de Abreu	21,365	114.936.672-00	Operador de Motoserra	21.5.1992
Francisco Aparecido dos Santos ²	22,364	-	Motorista de Veículos Leves	2.6.1992
José Reginaldo dos Santos ²	22,363	-	Motorista de Veículos Leves	29.5.1992
Jaime Linhares da Gama ²	22,362	-	Motorista de Veículos Pesados	4.6.1992
Luis Teixeira da Silva ²	22,361	-	Eletricista de Autos	4.6.1992
João Antônio de Jesus ²	22,360	-	Auxiliar de Topografia	25.5.1992
Maria Dajuda Gomes da Cruz	22,359	144.051.301-59	Professor Nível II	15.5.1992
Elis Geovane Vasquell ²	22,358	-	Professor Nível II	18.5.1992
Geny Alves Rolim ²	22,357	720.351.026-34	Professor Nível II	20.5.1992
Shirley Soares de Biage ²	22,356	-	Professor Nível IV	10.6.1992
Alvandi Tavares Gomes Filho ²	22,355	-	Técnico em Contabilidade	20.5.1992
Carlos Roberto Moreira ²	22,353	-	Engenheiro Agrícola	25.5.1992
Terezinha Bispo ²	22,352	-	Administrador de Empresa	20.5.1992
Eliete Ferreira de Freitas	23,351	738.959.547-72	Assistente Social	1.6.1992
Genir José Werlang ²	25,350	-	Auxiliar Administrativo	25.5.1992
Auricélia Pinho	25,349	326.926.412-72	Auxiliar Administrativo	27.5.1992
Sônia Regina Matias Esteves ²	25,348	-	Auxiliar Administrativo	29.5.1992
Tânia Ferreira de Jesus ²	25,347	-	Auxiliar Administrativo	19.5.1992
Luiz Gonzaga Sales Lobato ²	25,346	-	Auxiliar Administrativo	13.5.1992
Joarez Luiz de Melo ²	25,345	-	Auxiliar Administrativo	5.6.1992
Francisca Aparecida P. da Silva	25,344	281.820.492-53	Auxiliar Administrativo	4.6.1992
Ailton dos Santos ²	25,343	-	Auxiliar Administrativo	29.5.1992
Rosilei Almeida dos Santos	25,342	341.204.592-68	Auxiliar Administrativo	25.5.1992
Rosa Maria Saragoça ²	25,341	-	Serventes	25.5.1992
Gasparina Maria do Carmo	25,340	385.556.622-49	Serventes	14.5.1992
Jesuína da Silva Santos ²	25,339	-	Serventes	14.5.1992
Geraldo Magela de Carvalho ²	25,338	-	Artífice	15.5.1992
Josefa Vicente da Costa	25,337	349.456.522-87	Artífice	14.5.1992
Adivaldo Gomes Duarte	25,336	276.851.012-20	Artífice	12.5.1992
Antônio Rodrigues dos Santos ²	25,335	-	Artífice	25.5.1992
Antônio Olegário Louzada	25,333	113.687.212-49	Vigia	21.5.1992
José Geraldo da Silva ²	25,332	-	Vigia	20.5.1992
Antônio Dias Pereira ²	25,331	-	Vigia	21.5.1992
José Novais ²	25,330	-	Vigia	18.5.1992
Carlos Roberto Vieira	25,329	290.139.412-49	Vigia	20.5.1992
Carlos Alberto Pinho	25,328	276.910.472-15	Vigia	20.5.1992
Euclides Francisco da Silva	25,327	162.583.632-53	Vigia	20.5.1992
Zezito de Oliveira	25,326	204.080.802-72	Vigia	8.6.1992
Aparecida Neres da Silva ²	26,325	-	Merendeira	29.5.1992
Sélia de Oliveira	26,324	276.874.062-49	Merendeira	19.5.1992
Alaíde Almeida da Silva	26,323	341.200.252-68	Merendeira	26.6.1992
Gelita Dantas de Souza	26,321	325.942.322-20	Agente Rural de Saúde	21.5.1992
João Teixeira Neto ²	26,279	-	Carpinteiro	
Josefa dos Santos ²	26,319	-	Agente Administrativo	21.5.1992
Francinete Aparecida Bezerra	26,318	419.474.282-68	Agente Administrativo	15.5.1992
Daniel Pietrângelo	26,317	204.043.952-87	Agente Administrativo	19.5.1992
Isabel Aparecida Gomes	26,316	420.242.502-20	Agente Administrativo	26.5.1992

Anderson Paulo Branco	26,315	351.814.432-49	Agente Administrativo	18.5.1992
Simone Cristine Vieira de Oliveira ²	113,307	-	Agente de Portaria	1.12.1992
Dorvalina do Rosário dos Santos	115,312	183.497.062-87	Merendeira	21.10.1992
Elza Maria Finger	115,311	486.057.352-87	Merendeira	21.10.1992
Genair Soares de Lima	115,310	221.175.802-97	Vigia	21.10.1992
Otaviano Gonçalves Ferreira	115,309	113.808.102-72	Vigia	21.10.1992
Edson Macedo Grein ²	115,308	-	Vigia	21.10.1992
Valdemir Rodrigues Neto ²	117,320	-	Cozinheiro	4.5.1992
Josiane Aparecida martins ²	277,296	-	Monitora de Ensino	4.2.1993
Erica Vilma Klainert	282	386.239.192-20	Monitor de Ensino	19.5.1992
Darci Siqueira da Silva	292	326.098.092-04	Monitor de Ensino	4.2.1993
João Maria Medeiros	294	451.711.909-25	Técnico Agrícola	10.6.1993
Jaime de Almeida ²	297	-	Monitor de Ensino	15.5.1992
Lucia Rodrigues de Souza	298	113.711.022-87	Monitor de Ensino	4.2.1993
Leopoldino José dos Santos	299	582.877.526-04	Auxiliar de Topografia	12.6.1992
Lovani Loraine Fucks ²	300	-	Monitor de Ensino	4.2.1993
Milton Teles dos Santos	301	369.213.002-34	Monitor de Ensino	4.2.1993
Maria do Socorro Moreira de Brito ²	302	-	Monitora de Ensino	4.2.1993
Maria Rita de O. Santos ²	303	-	Monitora de Ensino	4.2.1993
Nilton César de Souza ²	304	-	Monitor de Ensino	4.2.1993
Sandra de Souza Martins	305	390.063.442-49	Auxiliar Administrativo	2.2.1994
Terezinha da Rocha Vieira ²	306	-	Monitora de Ensino	15.2.1993
Ademilson R. de Souza ²	322	-	Agente Rural de Saúde	18.5.1992
José da Silva ²	334	-	Artífice	15.5.1992
Adauto Cavalcante da Silva	354	308.057.839-20	Economista	20.5.1992
Nedir Moreira	385	251.636.479-20	Agente de Portaria	2.6.1992
Natalino S. dos Santos ²	411	-	Monitor de Ensino	20.5.1992
Marlene C. Ferreira Plakitqen	428	-	Servente	1.3.1994
Gessi Alves de Melo	429	420.238.232-34	Professor Nível II	1.3.1994

II – Dar ciência desta decisão ao Município de Colorado do Oeste, informando-lhe que o Voto e o Relatório Técnico, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); **III – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3694/2007** – Interessada: Maria Delina Evangelista de Oliveira representando Naiara Ivani Oliveira da Silva – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal à dependente da ex-servidora Nadija Oliveira da Silva, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 01.08.98. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 188/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0864, de 23.10.07, com fulcro no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal (redação original), combinado com os artigos 259, 261, II, "a", da Lei Complementar nº 68/92, correspondente a 100% dos proventos da *de cujus*, em caráter temporário, para sua filha **Naiara Oliveira da Silva**, representada por sua tutora legal **Maria Delina Evangelista de Oliveira**, CPF nº 249.170.952-04; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1823/2007** – Interessada: Aparecida Fátima Rosa – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora **Aparecida Fátima Rosa**, CPF nº 307.019.969-00, RG nº 3.204.323-2 SSP/PR, cadastro nº 300015316, no cargo de Professor, Nível III, Referência 09, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 31 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0584, de 24.08.06, retificado pelo Decreto de 01 de março de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1695, de 18.03.2011, com fulcro no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2921/2006** – Interessado: Carmélio Ribeiro – Assunto: Aposentadoria – Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória,

com proventos proporcionais à razão de 28/35 avos, do Senhor **Carmélio Ribeiro**, CPF nº 035.699.932-72, RG nº 28.891 SSP/RO, cadastro nº 696800, no cargo de Gari I, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, consubstanciado no Decreto nº 10.103, de 27.09.05, publicado no Diário Oficial do Município nº 2641, de 28.09.05, retificado pelo Decreto nº 10.195, de 17.11.05, publicado no Diário Oficial do Município nº 2676, de 24.11.05, retificado pelo Decreto nº 11.680, de 04.06.2010, publicado no Diário Oficial do Município nº 3770, de 08.06.2010, com fulcro no artigo 40, § 1º, II, § 3º, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Velho, quando houver dúvida acerca da aposentadoria mais benéfica, que esclareça ao servidor a existência de mais de uma alternativa para a sua jubilação, lhe assegurando o direito de opção, o que deve ser comprovado perante esta Corte por ocasião do encaminhamento dos documentos referentes ao ato inativatório; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **V – Determinar** ao órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **VI – Dar ciência** desta decisão ao órgão de origem; **VII – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1490/2010** (Processo de Origem: 2282/2009 – Apenso: 969/2010) – Interessadas: Prefeitura Municipal de Porto Velho/Secretaria de Coordenação e Planejamento do Município de Porto Velho – Assunto: Inexigibilidade de Licitação – **Pedido de Reexame referente ao Acórdão nº 030/03-1ª Câmara - Recorrente: Sérgio Luiz Pacífico - Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes**. Voto: "I – **Submeter**, nos termos do parágrafo único do art. 122 do Regimento Interno desta Corte, dada a relevância da matéria, o presente processo à deliberação do pleno deste Tribunal; **II – Dar ciência** desta decisão ao recorrente". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 969/2010** (Processo de Origem: 2282/2009 – Apenso: 1490/2010) – Interessadas: Prefeitura Municipal de Porto Velho/Secretaria de Coordenação e Planejamento do Município de Porto Velho – Assunto: Inexigibilidade de Licitação – **Pedido de Reexame referente ao Acórdão nº 030/03-1ª Câmara - Recorrente: José Lopes de Castro - Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes**. Voto: "I –

Submeter, nos termos do parágrafo único do art. 122 do Regimento Interno desta Corte, dada a relevância da matéria, o presente processo à deliberação do pleno deste Tribunal; **II – Dar ciência** desta decisão ao recorrente.”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1453/2010** (Apenso nºs 1000, 1113 e 3380/2009) - Interessada: Câmara Municipal de Presidente Médici – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009 - Responsável: Hailton Artiaga de Santiago – Vereador Presidente. Voto: **“I - Julgar REGULARES** as contas do Chefe do Poder Legislativo do Município de Presidente Médici, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Senhor Hailton Artiaga de Santiago, com fulcro no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, combinado com o artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/1996; **II - Determinar** ao Chefe do Poder Legislativo que proceda à correção do Balanço Orçamentário do exercício de 2009, conciliando-o com o Anexo 2 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas, o que deve ser comprovado na Prestação de Contas de 2011; **III - Cientificar** o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo a respeito do precedente normativo fixado no Parecer Prévio nº 38/2007 – PLENO (Processo nº 2691/2007), a respeito da revisão geral e anual, disponível no sítio deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); **IV - Encaminhar** ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Presidente Médici cópia do Acórdão, informando-lhe que o Voto e Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br)”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do **PROCESSO Nº: 4513/1997** – Interessada: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – Assunto: Edital de Concurso Público nº 5/1997 – Admissão de Pessoal – Responsável: Reni Agostini – Ex-Prefeito Municipal. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS** manifestou-se nos seguintes termos: “Eu não poderia encerrar minha participação nesta Sessão sem agradecer a acolhida que aqui tive, nem sem agradecer as palavras calorosas do Cons. Crispim. Também ele é um exemplo para o Tribunal, pela dedicação, pela trajetória que fez e pela contribuição que vem dando há tanto tempo. No mais, é parabenizar Vossas Excelências pelo clima harmonioso (...) foi muito proveitosa a Sessão, fico muito feliz por ter participado. Muito obrigado! “. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** manifestou-se nos seguintes termos: “Senhor Presidente a palavra que pedi é apenas pra fazer o registro de que recebi em meu gabinete uma requisição e o termo é requisição mesmo do Ministério Público do Estado, da lavra de todos os promotores que titularizam a promotoria de justiça no município de Guajará-Mirim. Também recebi uma representação da sua Excelência Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, requisitando também, o termo é requisitando mesmo uma inspeção especial na Câmara Municipal de Vereadores daquele município. Notícias de irregularidades graves na concessão de diárias, um verdadeiro festival de diárias segundo notícia o Ministério Público apenas pra complementação de salário, inexecução de

contratos, obstrução de apreciação de projetos de lei que a sua não apreciação causa prejuízo ao erário, enfim, a execução orçamentária, financeira, nepotismo, excesso de cargos em comissão naquele Poder Legislativo. E, ao receber, senhor Presidente, esta requisição do Ministério Público mesmo com a dificuldade novamente que enfrentamos na diretoria técnica de controle externo aonde tínhamos 16 técnicos nos oficiando nos processos cuja relatoria está minha afeta reduziu-se pra seis, reduziu-se pra cinco e agora com a inauguração da regional de Cacoal mais um técnico deixa essa diretoria pra ir para Cacoal e lá ficamos apenas com quatro, contando o diretor técnico pra apreciar as contas do governo, as usinas, lixo, um festival de processos que tem de denúncias encaminhadas pelo próprio Ministério Público do Estado e eu estou de mãos atadas, mas dada a gravidade, inclusive já com o afastamento do Prefeito do Município de Guajará-Mirim, tive que pedir a colaboração do Corpo Técnico dessa Corte pra que se deslocasse até lá pra fazer um levantamento minucioso. Senhor Presidente, senhores conselheiros, aqui tem a presença do vice-presidente da Corte, me preocupa muito essa situação que estamos vivendo aqui no Tribunal de Contas, sob pena de amanhã nós sermos interpelados judicialmente, o que estamos fazendo para estancar esse problema e nós nada estamos fazendo. Com a inauguração das regionais, nós estamos esvaziando aqui essa atividade e ainda mais, já disse, não quero entrar em discussão em relação às regionais: a minha preocupação é simplesmente essa. Tem que ser feito alguma coisa, tem que ser redistribuído pessoal, já falei com o presidente já umas três vezes sobre esse problema, já coloquei isso aqui em sessões e em sessão do conselho superior. Isso precisa ser definido, isso precisa ser enfrentado e eu estou fazendo esse registro pra que se conste isso, pra que amanhã eu possa me resguardar de uma eventual ação de improbidade futura que possa vir, que eu espero que não venha, por questionamento outros em razão do que estamos fazendo para resolver esse problema crônico que nós estamos enfrentando com a evasão de servidores que estão indo pra outras instituições, para outros poderes; há até quem diga que nós devemos aplaudir... O Presidente disse pra mim: “Olha, nós temos que ficar feliz com um técnico do Tribunal que sai daqui pra ir pra Prefeitura”. Eu disse pra ele que eu lamento isso, lógico, não se pode impedir que ninguém alfinete uma melhor remuneração, corra atrás do seu sonho, da sua realização profissional, mas nunca... Eu vou parafrasear o ex-Presidente da República: “Nunca, na história desse Tribunal eu vi o que está acontecendo”. O Tribunal de Contas continua perdendo servidores, os bons servidores para Prefeituras. Não é prefeitura da capital não, prefeitura do interior, que não é nenhum desmérito a essas prefeituras, mas em razão da situação salarial que assola esses servidores e o quê que o Corpo deliberativo está fazendo para sanar? Ah, demos um auxílio no final do ano. Não é o caso de se dar outro? Ou se achar uma medida? Os índices de pessoal já baixaram. O Conselheiro Crispim fez uma análise de um crescimento aí que nós aí na análise feita pelo conselheiro Crispim nesses longos 27 anos de Tribunal, conselheiro Crispim nunca errou e eu quero crer que não será a primeira vez, mas se nós formos cautelosos e reduzir pelo menos um terço o que o conselheiro Crispim estimou em crescimento da receita corrente líquida, senhor Presidente, senhor Procurador, senhor Conselheiro Valdivino Crispim de Souza,

nós teremos folga já pra sinalizarmos alguma coisa aí para esses servidores, de modo que nós possamos inibir os servidores que estejam pretensos em sair. A mesma coisa, senhores conselheiros, eu venho pedindo aqui e vou continuar batendo aqui e peço ao presidente desta colenda câmara que acolha esse meu requerimento e enderece ao Presidente, que deflagre imediatamente a contratação de empresa para concurso público. Ah, o concurso não é atrativo, não temos salário, alguma coisa nós temos que fazer. O Tribunal, daqui a pouco fecha as portas. Só os sete conselheiros e os quatro procuradores do Ministério Público não vão resolver o problema. E o que temos feito? Sabemos que alguns têm se pronunciado, eu estou preocupado com isso e isso está me tirando o sono porque eu tenho o dever de exigir planejamento, de exigir uma tomada de posição de ordenador de despesa e por que não fazê-lo na instituição que eu tenho assento e quando nós estamos coordenando aqui ordenadores pela sua inércia. Então, senhor presidente, senhores conselheiros eu os conclamo novamente a nós sentarmos com o presidente ou reunirmos o conselho e decidirmos isso, senão, amanhã eu vou mandar relacionar todos os processos que tem na diretoria técnica, recebi o expediente que tenho do procurador geral de justiça, eu já não sei mais o que responder e encaminhar todos à presidência e dizer: Olha, a diretoria técnica parou, apesar de que ela não está ligada a mim, mas eu não tenho nenhuma posição da secretaria geral de controle externo, da presidência e dizer: Olha eu preciso que alguém instrua esses processos e o número que dei, senhor presidente, eu estou contando com o diretor o dr. Rubens Miranda, que inclusive está abandonando o seu posto pra estar fazendo inspeção, porque não tem gente... São as minhas palavras para reflexão e uma tomada de posição. Muito obrigado senhor Presidente”. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** manifestou-se: “Conselheiro isso vai ficar registrado na ata evidentemente, essa postulação formulada por Vossa Excelência de solicitar uma sessão do conselho para discutir isso, eu acato. Se Vossa Excelência quiser subscrever um documento nesse sentido, pode colocar lá um espaço para minha assinatura que eu vou assinar também. A partir dessa preocupação, aliás isso já vem sendo discutido há muito, não é essa a prioridade, infelizmente, e sim construir, ainda que o mundo pereça, essa é a realidade, enfim, estou pronto para aderir a manifestação de Vossa Excelência. O que se tem percebido, na regional, um dos problemas detectados graves, é que nós construímos um belo prédio, para mim amplo até demais. Isso está revelado, e nem temos pessoal para colocar lá, porém não resolvemos uma coisa básica que é o diálogo informatizado entre a sede e a regional. Eles analisam edital lá, colocam no malote ele chega aqui uma semana depois para que eu profira a tutela antecipatória. Senhor conselheiro, a câmara não tem competência para isso, mas Vossa Excelência consigne por escrito essas observações que eu **adiro** integralmente, então, lance por escrito e nós vamos assinar em conjunto, com toda tranquilidade. Eu estou defendendo essa bandeira há mais de ano, desde que eu assumi o cargo de conselheiro, por isso que eu nem estou mais me preocupando em ser tautológico, em falar a mesma coisa que Vossas Excelências com outras palavras, é tudo que eu penso, então consigne isso por escrito e vai ter uma adesão, nós encaminhamos todos junto à Presidência do Tribunal e levaremos em mãos”. O Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA novamente manifestou-se: “Até hoje, nós não sabemos ainda a definição da regional de Vilhena. Estamos nos batendo aí: Diretoria técnica, regional, municipal e Vossa Excelência está tentando... vai esbarrar agora comigo em Ariquemes. Conselheiro Crispim está se desdobrando, está tentando de todas as formas, mas até agora nós não temos ainda essa definição. Qual é a atribuição da regional. Tem a regulamentação, mas alguns pontos ainda precisam ser esclarecidos. Conselheiro Crispim, Presidente, eu já estou abusando, Vossa Excelência me elogiou tanto e eu me acho no direito de abusar, mas eu tenho uma outra preocupação: eu fui surpreendido como lançamento do edital da regional de Ji-Paraná. Nós tivemos uma reunião em que foi definido que se tocaria até Ariquemes, já era irreversível, mas Ji-Paraná e nos deslocamos ao gabinete do Presidente na companhia do conselheiro Paulo Curi Neto, conselheiro Wilber e do conselheiro José Euler e, Presidente, lá relembramos, foi acertado: não iria mais tocar, ia dar um tempo. O Presidente nos disse que ele iria cumprir a Lei Orçamentária, mas Presidente... aí eu ponderei: Presidente Ariquemes, qual é previsão de inauguração? Agosto. Em 30 dias o senhor aparelha? De inauguração não, de entrega da obra. Em trinta dias o senhor aparelha? Trinta, sessenta dias? Acho que sim. Agosto, setembro ou outubro, final do ano, não estaríamos há dois meses do final do ano. Falei: Presidente, até lá o senhor, se for o caso, em outubro o senhor lança o edital, até lá nós estaríamos já com uma definição, com as correções de algumas impropriedades da regional de Ariquemes. Estaríamos já com a regional de Ariquemes, de Cacoal funcionando e aí já corrigindo, adequando isso também e já iríamos iniciar a regional de Ariquemes. Vamos aguardar isso, de repente aí, uma nova administração, lança esse edital, coloca. O presidente disse assim: “Isso não é problema meu. Vocês é que vão ficar... Isso é problema de vocês”. E se o Tribunal está inviabilizado? Nós vamos estar aí com as regionais sem gente. Nós não temos nenhum instrumento tecnológico pra comunicação. Amanha, conselheiro Crispim, pode ser Vossa Excelência, pode ser o conselheiro Paulo, pode ser eu, conselheiro Wilber, conselheiro Francisco, conselheiro Euler, não sei se esqueci mais alguém, ou o próprio Presidente, vai estar com o Tribunal na mão inviabilizado no funcionamento e aí nós vamos ter que justificar essas instituições lá elas têm que funcionar, nós temos que botar ela pra funcionar, mas eu penso que a regional de Ji-Paraná, nós temos que aguardar um pouco. Eu não sou contra, se nós tivéssemos os servidores motivados com condições de trabalho e as condições de trabalho passam necessariamente pela situação funcional; tivéssemos servidores em quantidade pra lá colocarmos com um papel bem definido, eu vejo com bons olhos e aplaudo as regionais, por mim teríamos uma regional em cada município, mas na situação que nós nos encontramos, nós não temos gente, nós não temos servidores, nós temos aqui a sua Excelência o Procurador Geral do Ministério Público Dr. Adilson que tomou posse, tem servidores do nosso gabinete cedido para o Ministério Público, agora eu to cedendo mais um outro servidor... e não tem e não se sabe o que fazer. Nós temos que tomar, senhor Presidente, faça uma proposição, que esta Presidência hoje, dada a discussão como disse bem o conselheiro Crispim que subscrevam um documento com Presidente deliberado aqui encaminhando ao Presidente dando conhecimento a ele dessas nossas preocupações, a questão do concurso

público e a questão salarial. Essa comissão foi em janeiro do ano passado e até hoje não deliberamos sequer aquele processo. Lá naqueles levantamentos da comissão ficou revelado que o salário inicial do técnico de controle externo, eu acho que do agente também, hoje, é inferior numericamente a 96, sem considerar uma corrosão inflacionária de quase... sem considerar isso, eu estou aplicando a inflação fazendo correção monetária, valores que se ganha hoje numericamente, desconsiderando a inflação é menos do que se ganhava em 96, isso é uma informação, pra mim, pra lá de eloquente da distorção vivenciada ainda hoje. Se queria, diante de uma realidade complicada do ano passado em que não se tinha um cenário tão róseo, por início da expansão nós vimos aí um ambiente de crise séria, coisa que já está desatualizada hoje, não recuperava grandes coisas, não. Simplesmente se conferia aos servidores novos um patamar que já está sendo usufruído pelos antigos pelo menos pela maioria, mas alguns ainda... Alguns antigos que tiveram as decisões incorporaram, outros não e aí a distorção está aposta dentro de categorias inclusive do mesmo concurso dos antigos, e os novos, então eu acho que para começar ajustar, nós teremos que tomar aquela discussão que ela ainda é oportuna, isso por si só já traria algum alento, mas é um pequeno alento, ainda falta muito”. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se nos seguintes termos: “Senhor presidente, o senhor me permite eu também tenho bastante preocupação... o conselheiro Edilson foi bastante incisivo e eu acho que numa Corte, uma instituição pública semelhante a nossa, onde o recurso humano é responsável pelo investimento de 38 a 92% em recursos humanos, a qualificação e a remuneração é de extrema importância. Eu acho que eu faço as palavras do conselheiro Edilson com minhas em termos de preocupação, de que precisa fazer uma revisão salarial pra Corte, um plano de carreira, de cargos e salários que realmente supra. O plano de carreira é fundamental, ou seja, cargos e salários e uma estrutura coerente com o trabalho do Tribunal e a demanda do Estado, que é um Estado crescente, um estado rico em expansão e a Corte não pode ficar paralisada. Eu acho que o servidor nosso precisa de ter um departamento dentro do Tribunal especializado pra tomar conta do maior acervo que nós temos, o mais importante do acervo que é o servidor. Nós temos um departamento e devia ter uma secretaria e isso eu venho falando há muito tempo. Eu acho que nós devemos realmente, incisivamente solicitar uma reunião do conselho e essa estrutura precisaria ser modificada. O servidor público precisa ser olhado não só seu lado financeiro, mas ele precisa o social, assistência médica, o Tribunal não se debruçou para dar realmente cobertura, atenção, valor ao seu maior recurso que é o ser humano, isso é necessário, nós temos que sentar e definir essas questões. E outra coisa: o concurso público é inadiável. Eu acho que a Corte precisa de recursos humanos, perdemos a validade daquele concurso em termos de eficácia para a Corte, a maioria dos que foram admitidos já foram embora e não temos mais como trabalhar. Isso é uma verdade. Eu acho que a Presidência dessa câmara, se assim vossa excelência entender deveria, encaminhar ao Presidente a nossa preocupação realmente, primeiro: questão salarial e o concurso público que é relevante para nossa instituição. A questão salarial, o plano de carreira e o concurso público, são inadiáveis. Presidente, o senhor me permite, com a grandeza, espaço de paciência é pertinente a Vossa Excelência, no gozo das férias, eu fiz um

trabalho de pesquisa atualizando dados de repercussão do processo de arrecadação do Estado, um novo modelo e verifiquei que efetivamente que a nossa arrecadação é proeminente mesmo em crise e eu vejo que esse ano vamos ter um espaço financeiro bastante promissor para que a Corte e outras instituições tenham uma elasticidade nos seus processos de limites constitucionais ligados a pessoal e eu vejo que essa é uma questão importante, o que dá à Corte uma certa relatividade para se pensar num concurso público cuja repercussão nesse exercício iniciado agora. Eu acho eu é de relevância Excelência”. O Procurador **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS** manifestou-se nos seguintes termos: “Sem entrar nesse mérito da discussão, mas, como ex-servidor, eu me sinto na obrigação de também falar a respeito. O Tribunal, ao longo do tempo, vem deixando a remuneração defasar, o que contribui para a desmotivação e para o êxodo de técnicos para outros órgãos. Mas, a despeito dessa questão salarial, Cons. Crispim, o que eu verifico é que as prioridades estão invertidas. A área-fim do Tribunal não está tendo a mínima prioridade, nos últimos tempos. Eu sei que é difícil. A questão financeira é complicada. Tem limite da LRF, o que depende de arrecadação, obviamente. Alvisseiramente, Vossa Excelência está dando a notícia de que ela está crescendo. Acho que já seria um grande passo, como Vossa Excelência falou, um plano de carreira. Mas é também fundamental uma política salarial de longo prazo (...) eu acho que é por aí que a gente vai resolver essa questão. Só um último registro, Conselheiro Edilson, é que me causa certa perplexidade ouvir um membro da Corte dizer que foi surpreendido com o lançamento do edital de uma obra do vulto de uma regional, que é uma coisa que deveria ter sido planejada, pensada, decidida antes. Parece que saiu assim de impulso”. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** manifestou-se novamente: “Mas eu justifico: O Conselheiro Crispim vai se recordar disso e o Conselheiro Paulo também. Nós tivemos uma reunião na presidência e decidimos lá que não iríamos... iria seguir até Ariquemes dada a irreversibilidade, mas não iria se lançar mais nenhum edital para construção de outras regionais e eu estou crente de que está sendo cumprido. Agora, fui surpreendido com o edital lançado com 12, 13, empresas participando... Eu como membro da Corte não sei, porque o que foi acertado na Presidência foi essa e lá, agora, nós conversamos com o presidente e ele disse “Não, eu estou cumprindo a lei, a Lei Orçamentária. A Lei de Diretrizes”. Lógico, nós temos que cumprir, mas a prioridade, qual é? E o que o Conselho decidiu? Como é que fica? Daí a minha perplexidade e a surpresa que eu não sabia”. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 11 horas e 55 minutos e, para constar, eu,

FRANCISCA DE OLIVEIRA, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2011.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 11 DE MAIO DE 2011

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e onze, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, secretariada por LAIS ELENA DOS SANTOS MELO. Presentes o Senhor Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** e o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**. Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA**. Ausente o Conselheiro **PAULO CURI NETO**, devidamente justificado. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPE-DIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGI-MENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO**, nem **PROSSEGUI-MENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO IN-TERNO**, passou-se à fase **JULGAMENTO E APRE-CIAÇÃO DE PROCESSOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Conselheiro Presidente da Ses-são, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, passou a palavra ao Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, para que pudesse relatar os processos constantes da pauta: **PROCESSO Nº: 3286/2007** – Interessada: Darcila Maria Rossi – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Es-tado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, em favor da ex-servidora Darcila Maria Rossi, CPF nº 422.402.042-42, Cadastro nº 005336, no Cargo de Professora – Nível III, per-tencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme constante no Decreto de 16 de abril de 2007, publicado no Diá-rio Oficial do Estado nº 0740, de 20.04.2007, reti-ficado pelo Decreto de 03 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1412, de 20 de janeiro de 2010, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal combinado com o artigo 3º da Emenda Constituci-onal nº 41/2003; **II - Determinar o registro do ato** que concedeu aposentadoria a ex-servidora Darcila Maria Rossi, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, com-binado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Recomendar** ao Secretário de Estado de Administração que observe o cumpri-mento do disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004 e no artigo 55 do Regimen-to Interno desta Corte; **IV - Dar ciência** desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Es-tado de Rondônia e a interessada; **V - Arquivar o processo**, após cumpridas as formalidades le-gais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 997/1998** – Interessados: Gigliola Menezes Manacho e outros – Assunto: Ato de Admissão de Pessoal – Concurso Público Edital nº 001/1997 – Origem: Prefeitura Municipal de Guajará Mirim. Voto: **"I - Considerar legais** os Atos de Admissão de Pessoal dos seguintes servidores:

Gigliola Menezes Manacho; Leidejane de Oliveira Santos; Darcilene dos Santos; Sônia dos Santos; Nadjara da Cunha; Nilce Maria Matheus Bartholo; Elizane Ramos Silva; Antônio Mendes de Araújo; Adriana Aparecida Muniz; Edilene Ferreira Rodrigues; Francinete da Rocha Patrocínio; Rosinéia Tomé dos Santos; Maricléia de Oliveira Assis; Joelma Menezes Cunha; Elizabete Santana dos Santos; Edvandro de Lima Soares; Vânia Querema Meija; Rosineide de Brito Barbosa; Jackeline Cordelier dos Santos; Júlia Duran Guasico; Edina Vaz Carolino de Almeida; Elaine Freitas Farias; Nilcenele Soliz Batalha; Cymara Albina Rabelo dos Reis; Elsilene da Silva Nas-ci-mento; Maria da Conceição Gerônimo de Lima; Elizabete Souza Mendes; Geyza Pedrich de Cas-tro; Cristiane de Oliveira Santos; Claudinéia Padilha de Oliveira; Maria da Conceição Izel Pimenta; Janaira Alves Santana; Francisco de Paula Coe-lho; Maria Ivana Lemos de Oliveira; Amazonina de Paula Mendes; Sandra Mara Marangoni; Janaina das Dores Elias Menacho; e, José Marcos Ribeiro; Conforme Decreto nº 2025/GAB/1998, aprovados por meio do Concurso Público deflagrado pela Pre-feitura Municipal de Guajará Mirim, conforme Edital 001-SEMAD/1997, com base nos princípios da Boa-Fé e Segurança das Relações Jurídicas, nos ter-mos dispostos no artigo 56, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Determinar os re-gistros dos atos** de Admissão de Pessoal, refe-ridos no item I, com base no artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54, inciso I do Regimento Interno desta Cor-te de Contas; **III - Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que providencie o Cadastro de Pes-soas Físicas – CPF, não constante destes autos (fls. 02/03 do Relatório), dos servidores listados no item I desta Decisão; **IV - Dar ciência** desta Decisão ao Prefeito Municipal de Guajará-Mirim; **V - Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessá-rias". O Procurador do MP junto ao TCE, **SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA**, manifestou-se nos seguintes termos: "Esse é daqueles pro-cessos antigos, cujos valores maiores da segu-rança jurídica etc, etc, impõe ao Tribunal o regis-tro dos atos de admissão. Esse representante só discorda, que eu não sei se é o entendimento dos nobres conselheiros, de que a ata da reunião do conselho superior incluiu naquela decisão de re-gistrar os atos com tramitação há mais de dez anos sem análise de mérito, que esteja incluída a admissão de pessoal. Eu entendo que ali fala em ato concessório e ato concessório é diferente de ato registral de admissão de pessoal. Então eu entendo que mesmo os atos de admissão têm que ser analisados o mérito em todos os processos, mesmo que se registre e julgue ilegal esse regis-tre-se sem a pronúncia de nulidade, mas a reu-nição refere essencialmente a data do ato concessório, que, no nosso entendimento vincula apenas aposentadorias, pensões e outros, mas nesse caso aqui a convergência do MP é da lavra da procuradora Yvonete, portanto, nada mais a acrescentar". Submetido à discussão e, em se-guida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0169/2008** (Apenso nºs 0187, 0186, 0185, 0184, 0183, 0182, 0181, 0175, 0172, 0171, 017, 0678, 1.845, e 2.353/08; 2.594, 2.572 e 3.771/09) – Interessa-dos: Jovelina Maia Dantas e outros – Assunto: Ato de Admissão de Pessoal – Concurso Público Edital nº 001/2005 – Origem: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré. Voto: **"I - Considerar legais** os Atos de

Admissão de Pessoal dos servidores aprovados por meio do Concurso Público deflagrado pela Pre-feitura Municipal de Nova Mamoré, conforme Edital nº 001/2005, nos termos dispostos no artigo 56, do Regimento Interno desta Corte de Contas, con-forme abaixo relacionados: Jovelina Maia Dantas – CPF: 653.390.612-72; Geraldo Rodrigues da Sil-va – CPF: 285.706.852-20; Jucilene de Souza Pes-soa – CPF: 349.221.302-25; Adão Ribeiro Quintão– CPF: 479.035.032-00; Cleiton de Araújo Viana– CPF: 456.873.582-34; Eliete da Silva Reis – CPF: 947.714.722-20; Carlos Eduardo Ferreira da San-ta Cruz – CPF: 648.954.592-68; Cleiciane Videira dos Santos – CPF: 726.187.102.82; Sandro de Souza Pinheiro – CPF: 743.001.802-53; Rogério Mendes Martins– CPF: 913.407.722-72; Emerson Castro Nogueira– CPF: 242.025.332-91; Stella Maris Pessoa Garcia Cartaxo – CPF: 616.006.444-49; Idavan Lira de Lima – CPF: 596.480.152-87; Zenilton Pinto da Silva – CPF: 242.082.052-53; Francinete da Silva Ramos – CPF: 745.680.192-49; Silvio Ronrosa da Silva Oliveira – CPF: 809.280.642-04; Sidcley de Oliveira Santos– CPF: 739.575.182-53; Varínea Soliz Balderrama– CPF: 789.201.672-49; Babiane Domingas Venâncio Cor-deiro – CPF: 940.357.922-68; Bruna Mendes de Miranda – CPF: 948.149.372-53; Rubineis Oliveira Del Conte Silva – CPF: 807.086.922-49; Leidiane Felix Quintão – CPF: 286.701.912-53; Maria No-gueira Leite Máximo– CPF: 139.432.512-68; Dirlcinha Araújo da Silva – CPF: 204.136.702-44; Willyan Rodrigues da Conceição - CPF: 678.448.982-91; Odemir Donizete da Costa – CPF: 757.279.192-15; Odair Rodrigues Pinheiro – CPF: 816.606.502-44; Vanda Felix da Cruz – CPF: 954.843.292-72; Edmundo Salvatierra Guzman – CPF: 124.103.571-72; Vicente de Paula Batista Rodrigues – CPF: 307.646.297.00; Evandro José de Paula – CPF: 642.977.052-49; Teresinha Soares Roca– CPF: 242.016.422-91; Sidney Lemos Barbosa – CPF: 768.693.002-59; Dulcio Lopes Mendes – CPF: 349.347.582-91; José Cícero da Silva – CPF: 292.607.604-53; Irene de Souza Lima – CPF: 565.978.872-15; Adão Severano da Silva – CPF: 349.226.442-53; Valderino Moraes Ramos – CPF: 710.187.002-34; Enny Angélica Mercado Antunes – CPF: 699.996.002-04; Semia Correia Karantino – CPF: 666.087.322-87; Manoel Silva de Oliveira – CPF: 044.979.882-87; Rubens de Oliveira Sá – CPF: 036.013.232-49; Maiones Souza Gomes – CPF: 290.204.842-49; Davina Lopes Mota – CPF: 420.305.522-91; Dilza dos Santos Soares – CPF: 684.964.352-53; Edina do Nascimento Sales Cos-ta – CPF: 955.587.052-72; Gilcilene da Costa Rodrigues – CPF: 590.377.682-53; Gleiciane dos Anjos Damacena – CPF: 819.175.972-15; Kalliane Gomes Damião – CPF: 992.264.992-68; Kátia Chirley Oliveira Bispo – CPF: 815.518.352-15; Liliane Mendes do Nascimento – CPF: 047.657.589-31; Márcia Costa da Silva – CPF: 167.627.688-22; Maria Gelvina da Silva Arias– CPF: 946.816.602-30; Eunice Menezes de Souza – CPF: 389.948.442-87; Eduardo Bueno Marra – CPF: 712.776.252-04; Fernando Rodrigues Pinheiro – CPF: 685.062.792-91; Ivanusia Santiago de Lima – CPF: 923.798.505-34; Jessivaneth Nunes Lopes – CPF: 680.647.212-53; Juscinea Maia Dantas – CPF: 479.026.632-04; Jane Gonçalves Reis – CPF: 456.868.312-20; Jose Emerson Ribeiro Quintão – CPF: 453.602.672-87; Luzia Dutra Tosta – CPF: 685.303.662-04; Adilene Evangelista da Costa– CPF: 349.360.922-15; An-tonio Cosmo de Oliveira– CPF: 624.504.682-34; Anoir Salviano – CPF: 470.804.262.00; Ailton de Oliveira Salviano – CPF: 670.735.492-20; Alcione Ribeiro Quintão – CPF: 593.398.292-04; Celina Kenia de Andrade – CPF: 620.185.072-49; Denise

Marques de Azevedo – CPF: 591.497.102-06; Diná Caetano Gusmão – CPF: 002.556.266-57; Denizio Pereira da Costa – CPF: 765.425.482-20; Lindalva Sousa dos Santos – CPF: 799.774.303-06; Luzia Cardoso dos Santos – CPF: 803.224.502-25; Marilene Rodrigues Alves – CPF: 683.036.962-20; Maria Pereira Rosa – CPF: 616.880.452-87; Marcos da Silva Ramos – CPF: 730.259.092-34; Maria Rosineide Rodrigues de Menezes – CPF: 653.474.802-97; Marivaldo da Silva Cardoso – CPF: 736.548.762-34; Marinalva Borges de Souza – CPF: 634.984.562-53; Nauva Ribeiro Quintão – CPF: 349.207.652-15; Orlandeia Pires da Costa – CPF: 608.288.382-91; Reginaldo Alves dos Santos – CPF: 599.421.267-91; Rosilena Ribeiro da Costa – CPF: 183.512.042-34; Roberto Pereira Rosa – CPF: 712.991.732-68; Simone Aparecida Ribeiro Capiotto – CPF: 872.049.249-91; Suelen Nara Lima da Silva – CPF: 781.562.702-15; Sílvio Marcio Junior de Carvalho – CPF: 420.108.452-34; Vanderleia Teixeira dos Santos – CPF: 349.377.732-91; Valdira Coelho – CPF: 272.048.802-00; Vaníla Milan Lanza – CPF: 658.538.812-72; Zenira Luiza de Carvalho – CPF: 040.920.151-00; Eliete Lima de Melo – CPF: 285.805.322-72; Karime Toufic Bouchabki – CPF: 349.256.352-04; Rosa Maria Ferreira Carneiro – CPF: 647.305.572-04; Marta Esméria de Souza Ferreira – CPF: 195.846.588-75; Vera Lucia Fernandes Teixeira – CPF: 875.994.066-20; Vilson Constantino Rodrigues – CPF: 164.152.211-91; Antonio Carlos Alves de Aguiar – CPF: 368.049.756-34; Raimison Nogueira Passos – CPF: 702.973.042-91; Oledi Canuto Silva – CPF: 41.9027182-91; João Pedro Mascarenhas da Costa – CPF: 729.998.292-72; Simone da Silva Costa – CPF: 003.320.912-01; Rosileina Flor – CPF: 899.558.702-49; Rosineia Lima dos Santos – CPF: 286.768.402-10; Vandiléia Araújo Silva – CPF: 701.345.612-87; Antonia Auxiliadora Fernandes dos Santos – CPF: 420.113.702-30; Ely Sandra Carvalho de Oliveira – CPF: 598.737.872-91; Elizeth de Lima Soares – CPF: 694.507.732-20; Egle Bueno Marra – CPF: 009.832.051-32; Jarbelini Costa de Lima – CPF: 565.887.632-04; Jucilana Fabiano dos Santos Uchoa – CPF: 349.342.432-91; Liduina do Carmo Costa – CPF: 599.790.622-15; Luciano Oliveira da Silva – CPF: 616.859.502-30; Márcia Maria Rodrigues Uchoa – CPF: 661.652.022-68; Maria Parzewsky Fernandes – CPF: 479.165.082-49; Maria Ana Lucia da Silva – CPF: 139.239.602-63; Miraldo Pinto Pereira – CPF: 106.603308-10; Raimunda Ferreira Araújo – CPF: 778.385.723-04; Denilson Marques de Azevedo – CPF: 349.170.392-15; Ernesto Duran Neto – CPF: 602.502.162-72; Marcello Roberto Ribeiro Rocha – CPF: 930.376.867-15; Marcos Vinicius da Silva Lyra – CPF: 422.997.644-53; Neidson de Barros Soares – CPF: 478.989.332-49; Ricardo Silvestre Perez Bohorquez – CPF: 518.564.402-04; Elton Lemos Silva – CPF: 778.004.002-04; Alet Jacobs da Silva – CPF: 911.778.632-00; Andréia Jacobs da Silva – CPF: 868.073.152-87; Evania Cardoso da Silva – CPF: 787.415.562-91; Ivanete Santos da Costa – CPF: 762.540.112-04; Lílían Cristina de Oliveira – CPF: 967.447.742-04; Letícia Fernandes Moreira – CPF: 989.972.542-00; Lidineia Pontes Caminha – CPF: 759.744.012-04; Regiane Nunes da Silva – CPF: 932.582.082-04; Rosenilde do Nascimento Silva – CPF: 903.832.902-44; Soledade Maria Jose – CPF: 634.530.882-04; Valdomiro Lucio dos Santos – CPF: 350.205.552-51; Walquiria Bernarosh de Souza – CPF: 674.447.332-87; Aline Mota Cordeiro Prado – CPF: 707.096.612-15; Deborah Pereira Linhares – CPF: 625.006.352-87; Maria Izabel Araújo Silva – CPF: 316.997.152-20;

Ângela Maria Caminha Alves – CPF: 377.525.613-04; Claudiana Carvalho dos Santos – CPF: 009.895.195-54; Elizângela Ribeiro da Silva – CPF: 630.657.972-91; Elisângela Maria da Silva Cruz – CPF: 709.686.402-49; Jorge Luiz Heráclito de Mattos – CPF: 377.525.613-04; Márcia Dias dos Santos – CPF: 634.476.572-00; Orlando Oliveira Rocha – CPF: 687.522.616-20; Solange Aparecida da Silva – CPF: 644.701.992-49; Delia Pereira Rocha – CPF: 567.649.792-00; Elias Palhano Neto Junior – CPF: 849.434.321-15; Maria do Socorro Cruz – CPF: 225.354.624-00; Amós Sales Viana – CPF: 802.579.762-72; Paulo Nunes Dantas – CPF: 030.327.984-26; Emidio de Camargo Junior – CPF: 680.586.242-68; Graciane Gomes do Carmo – CPF: 768.177.252-91; José Mendes Nunes – CPF: 179.939.622-34; Claudineia Gomes Rodrigues Souza – CPF: 350.204.402-30; Enessa Dadianny Farias Rocha – CPF: 762.872.542-20; Herbert Lins de Albuquerque – CPF: 726.028.304-10; Irenilsa Tavares Almeida – CPF: 196.949.622-34; Ivone dos Santos Domiciano do Carmo – CPF: 672.733.352-15; Lianny Camelo Alves – CPF: 787.306.512-04; Lucimar Ciola Cavalcanti – CPF: 814.029.889-15; Lidianny Camelo Alves – CPF: 691.049.642-68; Marilza Guimarães Gonçalves – CPF: 699.442.612-20; Patrícia Alves Pereira – CPF: 598.496.652-20; Maria Luzineide de Oliveira – CPF: 122.348.003-82; Anieli Nuciana Araújo de Carvalho – CPF: 687.376.532-53; – CPF: Gigliane de Oliveira Araújo – CPF: 678.564.702-91; Raquel Ribeiro Ferreira – CPF: 341.072.742-68; Cleonice Norberto de Oliveira Fochezatto – CPF: 733.914.842-68; Nidileia Carvalho de Oliveira – CPF: 700.162.402-00; Orlanda de Souza Mariano de Araújo – CPF: 420.113.452-00; Luciana Dora Saucedo Pereira – CPF: 983.708.712-91; Irisneide Figueiredo de Araújo – CPF: 518.543.681-68; Edinete Barbosa de Sousa – CPF: 768.546.202-87; Andréia Alessandra Cardoso dos Santos – CPF: 690.463.282-87; Nicole Flores dos Prazeres – CPF: 796.423.302-53; Marcelino Rodrigues Uchoa – CPF: 389.943.052-20; Arnôr Gonzaga de Oliveira – CPF: 285.808.692-34; Francisco Aldenor da Silva – CPF: 420.109.422-72; Giselle Masae Ito – CPF: 959.917.431-34; José Gildenir Mendes da Rocha – CPF: 745.042.822-91; Juliana Lubiano – CPF: 872.660.592-91; Maria Ivanete Souza Imarca – CPF: 145.735.228-16; Pedro Cardoso da Silva – CPF: 106.629.282-53; Raimunda Barbosa da Silva – CPF: 755.389.702-72; Ronaldo Vital de Menezes – CPF: 766.605.162-04; Patrícia Borges Polisel – CPF: 218.530.588-31; Jonh Kennedy Fraga da Cunha – CPF: 753.633.722-15; José André Mendes da Silva – CPF: 752.785.612-20; Sérgio Divino Karantino Ferreira – CPF: 758.387.532-34; Natanael Pereira Donato – CPF: 714.849.492-34; Amós Rodrigues Mota – CPF: 631.446.462-53; Francisley Pinto Pontes – CPF: 640.502.892-53; Fábio Gonçalves de Lima – CPF: 690.781.812-49; Rondinelli Correia da Silva – CPF: 960.507.642-04; Uziel Nunes de Souza – CPF: 962.050402-04; Adeu Rubens Rodrigues de Sá – CPF: 738.068.462-00; Almir Rodrigues Da Silva – CPF: 466.774.020-53; Antonio Menezes de Oliveira Filho – CPF: 882.924.102-44; Eualália Souza Oliveira – CPF: 879.236.292-34; Gigliane Alves da Silva – CPF: 820.959.492-34; Suzeny Pinto Pontes – CPF: 637.101.702-06; Gilene Oliveira Dos Santos – CPF: 349.207.812-53; Helena Inácio de Aguiar Soares – CPF: 079.535.852-00; Eriani da Silva Marques – CPF: 714.191.102-25; Geórgia Fernandes Miranda – CPF: 923.803.952-68; Gisele Lima Bernardo – CPF: 000.695.112-09; Hosana do Carmo Moreira – CPF: 600.613.672-49; Francisco Cledson Oliveira Lima – CPF: 716.425.012-04; Leilane Xavier de

Lira – CPF: 824.366.142-53; Irlem Lima das Chagas – CPF: 349.121.932-91; Sandra Maria Ribeiro – CPF: 421.074.662-20 Rosivan de Lima Guedes – CPF: 840.081.212-34; Aline Ariadne Pereira Lerne Cabezas – CPF: 434.160.712-04; Denice Pereira Lopes – CPF: 645.131.572-91; Iranilson Gonçalves Barrozo – CPF: 286.727.472-91; Dione França Pimenta – CPF: 389.951.742-34; Maurício Rocha Rodrigues – CPF: 575.599.452-87; Laurenilde da Silva Gonçalves – CPF: 897.972.722-49; Patrícia Strapasson Putzel – CPF: 062.601.259-76; Maicon Têlix do Carmo – CPF: 947.316.162-04; Ademar Alberto da Silva – CPF: 349.132.972-87; Ângela Maria de Oliveira – CPF: 663.126.712.91; Irislene Pereira da Silva – CPF: 190.700.122.00; Paulo Sérgio Matos de Araújo – CPF: 190.700.122-00; Sílvia Ferreira Gobbi – CPF: 667.670.752-72; Ana Lucia Pereira Rodrigues – CPF: 796.000.422-68; Wanderson Ribeiro de Oliveira – CPF: 837.007.302-68; Samara Rodrigues de Andrade – CPF: 286.702.642-34; Rosimeire Del Conte – CPF: 594.017.532-53; Rita Lúcia da Silva – CPF: 490.066.064-72; Reni Parente da Silva – CPF: 722.027.772-53; Regiane Moreira Martins – CPF: 835.393.872-34; Nelita Luiza Florência – CPF: 875.986.206-87; Nazaré Moreira de Souza Barboza – CPF: 922.658.202-53; Marcio Rogério Soares Rocha – CPF: 966.720.302-63; Marcos Nazareno da Nobre Ribeiro – CPF: 004.881.112-26; Juraci Agostinho de Amorim – CPF: 419.479.402-87; Joel de Souza – CPF: 831.314.772-53; Joacelio de Aquino Rêgo – CPF: 762.984.502-20; Ivanildo Alves Montes – CPF: 600.028.672-49; Iraldo Rodrigues de Oliveira – CPF: 619.969.042-72; Geni Albino da Silva – CPF: 026.113.936-30; Fabiano Dionizio de Lima – CPF: 758.527.722-91; Elias Da Silva Amorim – CPF: 898.159.551-87; Elízir David Dos Santos Junior – CPF: 744.909.312-04; Edilso de Mendonça Nunes – CPF: 756.601.562-15; Deuzíria da Costa e Silva – CPF: 784.099.002-97; Cleuma Padilha de Oliveira Brito – CPF: 605.883.222-53; André Ricardo Bonet – CPF: 046.448.259-30; Alonso da Silva Filho – CPF: 678.466.962-20; Antonio Muniz Vargas – CPF: 663.129.732-04; Marcelo Martins Ferreira – CPF: 688.448.752-68; Evaldo Lucino de Araújo – CPF: 879.223.042-34; Amarildo da Silva de Almeida – CPF: 624.995.132-68; e, José Valdecir Costa – CPF: 665.534.742-49; **II - Determinar os registros** dos Atos de Admissão de Pessoal, referidos no item I, com base no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** ao Prefeito Municipal de Nova Mamoré, José Brasileiro Uchôa, que nos próximos Concursos Públicos observe o cumprimento da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, principalmente no tocante ao princípio constitucional da Publicidade, dando conhecimento de todos os atos e fases do concurso, tanto em jornais de grande circulação, quanto na Imprensa Oficial, sob pena de incorrer na sanção prevista no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** ao prefeito Municipal de Nova Mamoré, José Brasileiro Uchôa, que nas próximas contratações remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos admissionais, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal, ressaltando que tal irregularidade poderá dar ensejo à multa prevista no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96; **V - Dar ciência** desta Decisão ao Gestor do Município de Nova

Mamoré; **VI - Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". O Procurador do MP junto ao TCE, **SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA**, manifestou-se nos seguintes termos: "Na realidade de nesse presente feito o MP opinou por parecer oral. A princípio, em cumprimento ao provimento da Procuradoria Geral do Ministério Público que disciplinou sem caráter vinculativo que entre outros, retorno ao anterior, que entre outros processos, aqueles de admissão de pessoal o parecer seria realizado oralmente. Esse, realmente vamos cumprir, aceitar essa determinação, mas em outros processos, eu pessoalmente vou adotar o posicionamento do parecer por escrito porque envolve admissão... demanda uma análise mais apurada. No presente caso, inclusive, são mais de duzentos servidores, cujas posses foram efetivadas entre 2006 e 2009. Estaria até considerando que a ata da reunião prevísse também os atos de admissão, mesmo assim estaria fora daquela determinação, então entendo que inaplicável a decisão da quinta reunião do conselho superior. Ademais não é demasiado mencionar que a eferida decisão do conselho, não se aplica como já referi aos atos de admissão de pessoal, então somente pelo teor daquela decisão. Verbalmente decidi que os processos de atos de pessoal em tramitação cuja data do ato concessório fosse superior a dez anos serão registrados pelo TCE sem a análise de mérito. Nesse caso aqui a relatoria do eminente conselheiro Valdivino Crispim que sempre faz uma percutiente, detalhada, análise de todos os atos do processo, todo procedimento, realmente nós compulsemos os autos posteriormente e entendemos que estão cumpridas todas as exigências legais para considerar legais os atos de admissão e o conseqüente registro". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1924/2010** – Interessados: Antônio Alves dos Santos e outros – Assunto: Ato de Admissão de Pessoal – Concurso Público Edital nº 001/2005 – Origem: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré. Voto: **"I - Considerar legais os Atos de Admissões de Pessoal dos servidores: Antônio Alves dos Santos, Márcio Araújo dos Santos, Fláumir Candido Lopes e Dario Pereira da Costa, decorrentes do Concurso Público realizado pelo Município de Nova Mamoré, deflagrado através do Edital Normativo nº 001/2005, para provimento de cargo de Vigilante (Zona Rural), para compor seu Quadro de Pessoal sob o Regime Estatutário cujos vínculos empregatícios se deram com o ingresso mediante concurso público, como bem determina o artigo 37, II da Constituição Federal; II - Determinar os registros dos Atos de Admissão de Pessoal, referidos no item I, decorrentes do Concurso Público, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, aberto pelo Edital Normativo nº 001/2005, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Dar ciência desta decisão ao Gestor do Município de Nova Mamoré; IV- Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2772/2009** – Interessada: Ediane Maria Moreira – Assunto: Exame da Legalidade do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº. 002/RH/PMRC – Cum-

primento de Decisão - Responsável: Prefeitura Municipal de Rio Crespo. Voto: **"I - Considerar cumpridas as determinações impostas por meio da DECISÃO Nº 504/2009 – 2ª CÂMARA**, visto que a Prefeitura Municipal de Rio Crespo informou as medidas na forma ordenada por esta Corte de Contas; **II – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo** que, nas futuras auditorias a serem realizadas no Município de Rio Crespo, promova-se a verificação quanto ao efetivo atendimento à determinação imposta por esta Corte de Contas relativa à realização de concurso público, nos termos da Decisão nº 504/2009 – 2ª CÂMARA;

III - Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Rio Crespo; **IV- Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4074/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Ariquemes – Assunto: Edital de Licitação Concurso Público nº 0027/CPLMS/2010 – Responsável: José Márcio Londe Raposo – Prefeito. Voto: **"I - Considerar legal o Edital de Concorrência Pública**, realizado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, sob o nº 002/CPL/2010, cujo objeto é a alienação de imóvel urbano do patrimônio público municipal, com área de 29.862,81m², situado na Quadra 6/A, Setor de Grandes Áreas, sendo: frente com a Avenida Capitão Silvío, fundo com a Avenida Rio Negro, lateral direita com a Rua dos Migrantes e, lateral esquerda com a Rua dos Inocentes, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO; **II – Recomendar ao gestor do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública**, que adote medidas visando adequar o sistema à Instrução Normativa nº 25/TCE/2009, no sentido de fazer com que os gestores insiram corretamente a data de publicação dos editais; **III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo** deste Tribunal que acompanhe o procedimento decorrente deste Edital, principalmente em relação ao preço praticado no mercado para alienação no imóvel objeto deste processo, o qual fora avaliado em R\$4.927.214,34 (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos); **IV - Dar ciência do Relatório e desta Decisão aos Senhores: José Márcio Londe Raposo - Prefeito Municipal de Ariquemes; Marcelo dos Santos – Secretário Municipal; e, Rubens Miloch - Presidente da Comissão Permanente de Licitação; V- Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". O Procurador do MP junto ao TCE, **SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA**, manifestou-se nos seguintes termos: "A única divergência real do Ministério Público é no sentido de que às folhas 7 do nosso parecer diz assim: Dessa forma o laudo de avaliação concluiu, fls 63, assim como no edital de licitação de folhas 69/82, aviso de licitação folhas 90 e a publicação de folhas 95, que o valor de avaliação, entendendo-se então por valor mínimo, não é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) de reais definidos pelo corpo técnico nas folhas 103, e sim de R\$ 4.927.214,34 (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), ou seja, aqui eu coloquei 12% equivocadamente, mas há mais de 23% a maior. Então essa é a única questão que, talvez, caberia à administração explicar ou justificar, porque não foi adotado o valor de avaliação de R\$ 4.927... e sim de R\$ 4.000.000,00, que é uma diferença considerável para um terreno. E, de resto, concorda-

mos plenamente com os demais apontamentos, decisão dessa Corte". Submetido à discussão, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se nos seguintes termos: "Com relação a essa inserção dessa informação relativa ao limite mínimo do preço de avaliação, eu gostaria de acompanhar o entendimento do procurador na nossa determinação que a Secretaria fizesse o acompanhamento e a verificação, exigir da administração a justificativa relativamente ao preço mínimo praticado". Em votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4237/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Buritis – Assunto: Edital de Licitação nº 017/CPLMS/2010 – Tomada de Preços - Responsável: Élson de Souza Montes – Prefeito. Voto: **"Comunicar ao interessado e ao Tribunal de Contas da União o teor desta decisão, arquivando-se os autos após as providências de praxe"**. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0231/2011** – Interessada: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2011 – Responsável: Célio Renato da Silveira – Prefeito. Voto: **"I - Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/GP/2011, deflagrado pelo Município de Espigão do Oeste, o qual estabelecia condições e critérios para a contratação de Médicos – Clínico Geral, Enfermeiro e Fisioterapeuta, em caráter emergencial e temporário, face à perda do Objeto; II - Recomendar ao Prefeito Municipal Espigão do Oeste, Senhor Célio Renato da Silveira, que providencie medidas de: a) Planejamento e implementação de seu quadro de pessoal, analisando as peculiaridades e necessidades de servidores, em especial a de profissionais da saúde, considerando inclusive as projeções futuras, nos termos das leis orçamentárias e em atendimento ao Princípio da Eficiência, descrito no artigo 37, caput, da Constituição Federal; b) Aprimoramento dos editais vindouros, observando o disposto no Precedente Normativo deste Tribunal, firmado na Decisão nº 578/2009 – 1ª Câmara, quanto à necessidade de Lei regulamentando do artigo 37, IX, da Constituição Federal, o qual autoriza as contratações nos casos de excepcional interesse público; III - Comunicar ao interessado o inteiro teor do Relatório e desta Decisão; IV - Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3232/2008** – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – Assunto: Contrato nº 038/2008 – Responsável: Jacques da Silva Albagli – Diretor. Voto: **"I - Considerar legal o Contrato nº 038/08/GJ/DER/RO, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia e a empresa ENGERO Construções e Terraplenagem Ltda, tendo como objeto a construção de ponte em concreto armado na RO-205, sobre o Rio Valparaíso, Km 51,08, com extensão de 28 metros, por atender aos preceitos e normas legais vigentes; II - Determinar o apensamento dos autos ao Processo 1423/2009-TCE/RO, o qual versa sobre a Prestação de Contas do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia, exercício 2008; III - Dar ciência desta decisão aos interessados"**. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª

Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3879/2008** — Interessada: Prefeitura Municipal de Cacoal — Assunto: Contrato nº 068/2007 — Responsáveis: Sueli Alves Aragão ex — Prefeita e Aylton Déo de Freitas Filho. Voto: “**I – Considerar legal** o Contrato nº 068/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cacoal e a Empresa E. R. F. Construções Ltda, tendo como objeto a Construção do prédio sede da referida Prefeitura, com dois pavimentos em alvenaria, por atender aos preceitos e normas legais vigentes; **II – Determinar** ao atual gestor municipal que comprove junto a este Tribunal, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação, a implementação de medidas, nos termos dos artigos 76, 69 e 70, todos da Lei Nacional nº 8.666/93, no sentido de impor a empresa contratada a correção dos serviços defeituosos (infiltração) e, na omissão desta, efetuar levantamento dos danos, com fins de subsidiar a devida cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo da aplicação de multa, sob pena de incidir no que prescreve o artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **III – Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que encaminhe cópias dos autos ao Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça de Cacoal, Conforme Ofício nº 103/1ªPJC/2ªTIT/2010 (fls. 434); **IV - Dar ciência** desta decisão aos interessados; **V - Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do **PROCESSO Nº: 2032/2010** — Interessado: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé — Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre de 2010 — Responsável: Vereador Ivo José Dias Gomes — Presidente. Voto: “**RETIRADO**”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1825/02** — Interessada: Sebastiana Ferreira Rodrigues — Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho. Voto: “**I – Considerar legal**, o ato concessório de pensão vitalícia nº 072/IPAM/00, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.818, de 21/07/2000, para a Senhora Sebastiana Ferreira Rodrigues, beneficiária do Senhor Edson Rodrigues Moreira, ex-servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, face o decurso do tempo igual ou superior de 10 anos, conforme ato normativo do Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas; **II – Conceder o registro** do ato de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, *b*, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; **III - Dar ciência** desta Decisão ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho; **IV – Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e,

em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 156/06** — Interessada: Margarida Pereira da Silva Cassiano — Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste. Voto: “**I – Considerar legal** o ato que concedeu pensão vitalícia à Senhora Margarida Pereira da Silva (esposa) e temporária a Thaíza Paola da Silva Cassiano (filha), artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 104, I e II da Lei Municipal nº 591/00, no cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Espigão do Oeste; **II – Conceder o registro** do ato de que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, “*b*”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste; **IV – Arquivar os autos**, após os procedimentos de rotina”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3630/06** — Interessada: Maria Hilário da Costa — Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal à dependente da ex-servidora **Nadir Teixeira dos Santos**, que ocupava o cargo de Professor, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Administração, falecida em 26/03/2006, materializada pelo Ato nº 250/DIPREV/06, retificado pelo Ato nº 055/DIPREV/10 e pelo Ato nº 248/DIPREV/10, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nºs 570, de 04/08/2006, nº 1.440, de 03/03/2010 e nº 1.568, de 06/09/2010, com fundamento nos artigos 22, I e § 1º, 23, III e 50, I, da Lei Complementar nº 228/2000, com redação da Lei Complementar nº 253/2002, combinados com o artigo 40, §§ 2º, 7º, II, e 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 041/2003, em benefício de sua filha **Jéssica Teixeira Caldas** – representada nos autos pela sua tutora Senhora **Maria Hilário da Costa** (CPF nº 225.219.259-34 e RG nº 488.708 SSP/RO); **II – Determinar o registro** do ato de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, *b*, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, sob pena de sanção prevista na Lei Complementar Estadual nº 154/96, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos atos de pensão, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **IV – Dar ciência**; **V – Arquivar os autos**”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3697/07** — Interessada: Carmelinda da Fonseca — Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previ-

dência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Registrar**, sem análise do mérito, o Ato concessório de pensão nº 191/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 864, de 23.10.2007, com fundamento no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 259, 261, I e II, “*a*” da Lei Complementar nº 68/1992, vitalícia para a Senhora **Carmelinda da Fonseca** (companheira), CPF nº 218.812.512-68, e temporária para **Andréia Correa de Medeiros**, nascida em 6/12/1984 (filha); **Angélica Correia de Medeiros**, nascida em 19/2/1990 (filha), **Eberson Correia de Medeiros**, nascido em 23/11/1978 (filho) e **Margarete Batista Medeiros**, nascida em 13/5/1980 (filha), beneficiários do Senhor Pedro Correa de Medeiros, ex-servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 49, III, *b*, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; **II - Dar ciência** desta Decisão ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **III – Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2734/07** — Interessada: Débora de Castro — Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, Decreto de 22/12/2006, retificado pelo Decreto de 25/2/2011, artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 43, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, publicado no Diário Oficial nº 1695, de 18/3/2011, de **DÉBORA DE CASTRO**, no cargo de Delegado de Polícia, Classe 3ª, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro** do ato de que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, “*b*”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** do inteiro teor desta Decisão à Secretária de Estado da Administração e à interessada; **IV – Arquivar os autos**, após os procedimentos de rotina”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 24/08** — Interessado: Márcio Andrade de Medeiros e outros — Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão – Concurso Público nº 01/04 – Origem: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste. Voto: “**I – Considerar legais** os Atos de Admissão infra relacionados, decorrentes do Concurso Público relativo ao Edital nº 001/2004, objetivando a contratação de servidores para os diversos cargos para compor o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, por estarem em conformidade com o artigo 37, *caput* combinado com o inciso II da Constituição Federal e da Instrução Normativa nº 08/TCE-RO/2003:

Proc. nº	Nome	CPE	Cargo	Class	Data
024/08	Marcio Andrade de Medeiros	023.507.274-59	Engenheiro Civil	1º	1.11.05
024/08	Lucimar Ferreira de Almeida	518.094.862-20	Professor nível I/ magistério	6º	12.12.05
024/08	Rogério Ferreira Santana	715.111.992-53	Professor nível I/ magistério	5º	14.2.05
024/08	Denise Saraiva Guidas dos Reis	748.878.402-25	Professor nível I/ magistério	1º	14.12.05
024/08	Marbelha Duran S. de Oliveira	385.691.162-68	Professor nível I/ magistério	4º	14.12.05
025/08	Janeide Ribeiro de Oliveira Silva	747.786.412-72	Merendeira	1º	9.6.06
026/08	Nildaci Firmino Chagas Martins	386.636.942-53	Professor nível I/ magistério	1º	3.4.06
027/08	Andréia Maria Marques	001.179.046-60	Aux. Educacional I/ zeladora	10º	15.5.06
028/08	Maria Valdelice da Silva Ferreira	351.711.702-15	Professor nível I/ magistério	3º	31.10.05
028/08	Alessandra Kerley Firmino dos Santos	603.313.052-91	Enfermeira	2º	25.10.05
028/08	Joel de Souza Sá	841.282.832-15	Aux. Educacional II agente dministrativo	1º	25.10.05
029/08	Paula Cristiane de Almeida	418.719.792-34	Auxiliar administrativo	2º	29.3.06
029/08	Lucelena Maria de Oliveira	219.713.402-78	Professor nível I/ magistério	2º	22.3.06
029/08	Vanuza Cristina Batista	905.584.562-00	Aux. educacional II agente dministrativo	3º	30.3.06
029/08	Eliete Débora de Albuquerque	743.003.772-00	Professor nível I/ magistério	1º	22.3.06
029/08	Reinaldo Gonzaga de Souza	683.098.722-91	Auxiliar operacional de serviços gerais	2º	17.4.06
031/08032/08	Wânia Teodoro Teixeira	674.889.862-53	Aux. Educacional I/ Aux. Operacional de Serviços Gerais	8º	8.8.06
031/08	Maria Inês da Silva Medeiros	263.417.866-20	Enfermeira	1º	3.11.05
032/08	Geslaine Possmoser Alves	861.346.472-68	Auxiliar operacional de serviços gerais	5º	3.4.06
033/08	Adélia Honorio de Menezes	104.595.598-18	Merendeira	2º	5.6.06
033/08	Cátia do Nascimento Barbosa	776.502.632-15	Aux. Educacional I/ Aux. Operacional de Serviços Gerais	3º	5.6.06
033/08	Deniz Fernando Belino	650.878.012-34	Aux. Educacional II agente dministrativo	4º	5.6.06
033/08	Célio Clemeirich	006.918.829-75	Motorista de veículos leves	1º	18.7.06
033/08	José Norberto de Carvalho	219.798.552-34	Auxiliar educacional I/vigia	2º	31.7.06
033/08	Gilciléia de Souza	640.214.082-15	Auxiliar operacional de serviços gerais	7º	18.7.06
054/08	José Romildo de Oliveira	630.927.942-49	Motorista de veículos pesados	5ª	12.4.07
054/08	Gerilza dos Santos	348.439.652-00	Auxiliar Op. de serviços gerais	25ª	9.4.07
054/08	Maria Lucemi Santana Souza	900.020.162-49	Auxiliar Op. de serviços gerais	21ª	27.3.07
054/08	Aldete Rodrigues Pereira Gomes	645.063.712-91	Merendeira	3ª	4.4.07
054/08	Vanderlei Pereira Camargo	680.178.202-91	Motorista de veículo pesado	11ª	3.4.07
054/08 II	Roselene dos Santos Oliveira	890.638.722-91	Auxiliar Op. de serviços gerais	7ª	27.3.07
054/08 II	Solange Teixeira Batista da Gama	630.868.402-34	Zeladora	114ª	26.3.07
054/08 II	Flavio de Lorenci Cancelier	204.272.632-04	Motorista de veículos pesados	8ª	3.4.07
054/08 II	Rosicleia Martins Pereira	686.953.572-87	Zeladora	76ª	26.3.07
055/08	Ginamar Rodrigues de Oliveira Silva	614.456.062-91	Fiscal de cadastro e obras urbanas	4ª	2.3.06
055/08	Govano Fiomana de Almeida	676.459.502-00	Professor nível I/ magistério	18ª	2.3.06
055/08	Haroldo Jose da Silva	692.391.502-34	Operador de trator de pneu	4ª	2.3.06
055/08	Janaina Maria dos Santos	766.717.632-91	Auxiliar operacional de serviços gerais	5ª	10.3.06
055/08	Luiza Paulina Figueira Dartiballi	602.180.539-91	Auxiliar operacional de serviços gerais	3ª	6.3.06
055/08 II	Marcelo Barreto de Souza	902.621.402-25	Agente de vigilância	3ª	6.3.06
055/08 II	Patrícia de Oliveira Viera	890.638.052-68	Auxiliar administrativo	1ª	2.3.06
055/08 II	Vilma Costa Lima	622.251.112-00	Professor nível I/ magistério	4ª	2.3.06
057/08	Adriana de Queiroz Albuquerque	940.213.502-25	Auxiliar Administrativo	9ª	28.5.07
057/08	Osnyr Amaral da Silva	700.974.292-87	Motorista de veículos pesados	14ª	23.4.07
057/08	Paulo Sergio de Melo	385.911.462-04	Motorista de veículos pesados	15ª	27.8.07
057/08	Sandra Cristina da Silva	028.363.829-02	Agente administrativo	132ª	20.7.07
057/08	Elder Brunaldi da Rocha	754.799.582-91	Motorista de veículos leves	17ª	23.5.07
057/08 II	Chalana Franciele Barcelos	652.168.142-72	Auxiliar op. de serviços gerais	17ª	2.4.07
057/08 II	Carlos Roberto Farias	286.404.702-00	Motorista de veículos pesados	14ª	20.8.07
057/08 II	Cleonice Maria dos Santos	694.013.732-72	Zeladora	101ª	28.3.07
057/08 II	Amarildo de Moraes Reis	421.163.172-15	Motorista de veículos pesados	13ª	21.8.07
057/08 II	Ronieri Alisson Alves	911.353.462-91	Auxiliar Administrativo	46ª	7.5.07
057/08 II	Hildo Ferreira	495.544.209-68	Motorista de veículos pesados	11ª	22.7.07
069/08	Mário Benício Maia Neto	537.793.634-53	Médico clínico geral	2º	13.10.05
069/08	Jardenys Kátia Buarque de Gusmão	036.251.194-20	Médica clínica geral	1º	11.10.05
069/08	Ilkennia Karla do Nascimento	096.027.567-30	Enfermeira	5º	11.10.05
069/08	Roberto Carlos da Silva	389.391.342-49	Professor nível I/ magistério	3º	20.9.05
069/08	Begair Aparecida Freitas	782.550.909-91	Professor nível I/ magistério	18º	5.10.05
069/08 II	Kelen dos Santos Monteiro	653.912.332-91	Professor nível II/ pedagogia	14º	23.9.05
069/08 II	Maria Josélia Alves de Souza	700.133.732-34	Professor nível I/ magistério	35º	5.10.05
069/08 II	Vera Lúcia da Cruz Ribas	427.384.909-72	Professor nível I/ magistério	4º	5.10.05
069/08 II	Maria Edileusa de Oliveira Flores	219.739.542-49	Professor nível I/ magistério	3º	5.10.05
069/08 II	Maria José Teodoro	421.858.232-72	Professor nível I/ magistério	16º	5.10.05
069/08 II	Fabiana Aparecida dos Santos	736.630.772-68	Professor nível I/ magistério	26º	5.10.05
069/08 II	Zélia Martes Ferreira	486.955.301-59	Professor nível I/ magistério	25º	29.9.05
069/08 III	Francislene Silva Freitas	744.985.332-91	Professor nível I/ magistério	14º	5.10.05
069/08 III	Edson Pereira da Silva	698.064.542-00	Professor nível I/ magistério	2º	19.9.05
069/08 III	Neiva Aparecida Moreira	630.513.702-15	Professor nível II/ pedagogia - séries iniciais	7º	20.9.05
069/08 III	Edison Bacarji	142.560.611-34	Médico - Ginecologista	1º	11.10.05
069/08 III	Augustinha Gomes de Oliveira	732.618.582-49	Professor nível I/ magistério	7º	26.9.05
069/08 III	Maria Conceição Carvalho	369.457.732-72	Professor nível I/ magistério	10º	23.9.05
069/08 IV	Aparecida Alves Ribeiro	420.452.152-53	Professor nível I/ magistério	1ª	20.9.05
069/08 IV	Cleide de Lourdes Rosa Brito	389.390.372-00	Professor nível I/ magistério	2ª	29.9.05
069/08 IV	Argentina Ferreira da Silva	088.025.038-00	Professor nível I/ magistério	5ª	20.9.05
069/08 IV	Andréia Antonia da Silva Pinto	615.019.482.53	Professor nível I/ magistério	1ª	29.9.05



069/08 IV	Simone Dáveis Galeazzi	630.867.002-20	Professor nível I/ magistério	34 ^a	29.9.05
069/08 IV	Raquel de Aguiar Ydalgo	010.833.347-78	Professor nível I/ magistério	24 ^a	20.9.05
069/08 V	Kerles Fernandes Duarte	421.867.222-91	Professor nível I/ magistério	11 ^a	29.9.05
069/08 V	Suzana Eugênio da Paz Silva	469.710.092-15	Professor nível I/ magistério	28 ^a	30.9.05
069/08 V	Mirian Lataliza França	586.822.442-68	Professor nível I/ magistério	2 ^a	20.9.05
069/08 V	Fátima Motta Machado	470.756.862-91	Professor nível I/ magistério	1 ^a	30.9.05
069/08 V	Edina Aparecida Nunes Basílio	518.094.602-63	Professor nível I/ magistério	2 ^a	20.9.05
069/08 V	Rute de Moraes	565.367.802-30	Professor nível I/ magistério	3 ^a	20.9.05
069/08VI	Maria Antônia Brandão	421.162.102-52	Professor nível II/ magistério	9 ^a	20.9.05
069/08VI	Diolecio Lima Brandão	639.626.162-68	Professor nível I/ magistério	12 ^a	20.9.05
069/08VI	Jacilene de Souza e Silva	747.641.282-68	Professor nível I/ magistério	6 ^a	10.10.05
069/08VI	Elizete Fernandes Chaves	724.465.522-34	Professor nível I/ magistério	27 ^a	3.10.05
069/08VI	Sidicleia Soares Santos	623.817.172-34	Professor nível I/ magistério	20 ^a	8.10.05
069/08VI	Suzidary Maria de Brito Rodrigues	642.6686.21-68	Professor nível I/ magistério	19 ^a	20.9.05
069/08VII	Sandra Maria dos Santos	579.250.032-00	Professor nível I/ magistério	37 ^a	4.10.05
069/08VII	Maria Bezerra de Lima	348.634.272-04	Professor nível I/ magistério	15 ^a	10.10.05
069/08VII	Jislaine Faria Montressol	470.764.532-15	Professor nível I/ magistério	23 ^a	29.9.05
069/08VII	Izaqueu Chaves de Oliveira	625.134.352-49	Professor nível I/ magistério	1 ^a	29.9.05
069/08VIII	Sarita Montier da Silva	497.987.152-68	Professor nível I/ magistério	33 ^a	30.9.05
069/08VIII	Cleusa Laureano dos Santos	710.914.677-49	Enfermeira	3 ^a	10.10.05
089/08 II	Neusa Donizete de Souza Ferreira	316.781.652-04	Professor nível I/ magistério	4 ^a	20.3.06
089/08	Vanessa Ramos de Sá Cesar	795.328.702-10	Auxiliar operacional de serviços gerais	1 ^a	27.3.06
089/08	Luzinete Gomes Maciel	421.496.492-68	Auxiliar operacional de serviços gerais	211 ^a	6.4.06
089/08	Viviane da Silva Anolasco	870.083.432-72	Auxiliar operacional de serviços gerais	6 ^a	11.4.06
089/08	Jaira Francisco Alves Dos Reis	420.839.742-04	Auxiliar operacional de serviços gerais	1 ^a	27.3.06
089/08	Roseli Batista Matos	485.934.512-6.8	Professor nível I/ magistério	7 ^a	20.3.06
089/08 II	Alessandra Cândido Marcelino	743.274.102-68	Professor nível I/ magistério	3 ^a	11.4.06
089/08 II	Nilda Rocha Cabral dos Santos	646.641.122-20	Professor nível I/ magistério	3 ^a	27.3.06
089/08 II	Clacir Tessaro	492.918.409-63	Motorista veículo leve	2 ^a	4.6.06
089/08 II	Juscineia Prizilina dos Santos	732208.252-49	Auxiliar operacional de serviços gerais	8 ^a	30.3.06
089/08 II	Maria Cristina Medeiros dos Santos	422.713.982.-15	Professor nível II/ magistério	1 ^a	10.4.06
089/08 II	Altemir do Prado	419.354.622-53	Auxiliar operacional de serviços gerais	2 ^a	20.3.06
089/08 III	Elaine Cristina Nascimento de A. Rubim	841360.142-87	Auxiliar operacional de serviços gerais	4 ^a	20.3.06
089/08 III	Joseval Dias Dax Mota	470.940.602-20	Auxiliar educacional I/vigilante	6 ^a	7.4.06
089/08 III	Giovana Hoffmann de Souza	323.123.692-49	Auxiliar operacional de serviços gerais	9 ^a	27.3.06
089/08 III	Nilda do Carmo de Almeida Lara	694.273.212.53	Auxiliar operacional de serviços gerais	2 ^a	2.3.06
089/08 III	Neuza Donizete Souza Ferreira	316.781.652-04	Professora Nível I – Magistério 20h	5 ^a	20.3.06
089/08 III	Vanessa Ramos de Sá Cesar	795.328.702-10	Auxiliar Operacional de Serviços Gerais		27.3.06
089/08 III	Luzinete Gomes Maciel	421.496.492-68	Auxiliar Operacional de Serviços Gerais		6.4.06
089/08 III	Viviane da Silva Anolasco	870.083.432-72	Auxiliar de Serviços Gerais		11.4.06
089/08 III	Jaira Francisco Alves dos Reis	420.839.742-04	Auxiliar Operacional de Serviços Gerais		27.3.06
089/08III	Roseli Batista Matos	485.934.512-68	Professor Nível I- Magistério 20 h		20.3.06
090/08 I	Adélia Juliana Helmann Vatanabe	575.298.682-68	Contadora	1 ^o	2.3.06
090/08-I	Ailton Trindade de Almeida	294.097.802-58	Professor nível I/ magistério	9 ^o	2.3.06
090/08-I	Alcione da Silva Sales	842.857.702-10	Auxiliar operacional de serviços gerais	1 ^o	10.3.06
090/08-I	Claudeir Pinheiro Lima	630.624.702-59	Agente em Vigilância	2 ^o	6.3.06
090/08-I	Dilsoni Barbosa dos Santos	923.145.462-53	Gari	1 ^o	2.3.06
090/08-I	Dedino Martins Nunes	567.647.152-20	Agente de Vigilância	5 ^o	2.3.06
090/08-II	Eliana Costa Lima	677.371.292-00	Professor nível I/ Magistério	8 ^o	2.3.06
090/08-II	Eliandra Lacheski da Silveira	739.277.162-00	Auxiliar operacional de serviços gerais	4 ^o	10.3.06
090/08-II	Eliane Deise de Albuquerque	947.664.012-04	Auxiliar administrativo	4 ^o	10.3.06
090/08-II	Eunice Farias Lins	742.553.122-49	Auxiliar operacional de serviços gerais	3 ^o	2.3.06
090/08-II	Erica Cristina Bueno	635.220.472-49	Auxiliar operacional de serviços gerais	2 ^o	10.3.06
090/08-II	Valnei Nunes Vargas	629.134.172-72	Condutor educacional II/ motorista de veículos pesados	1 ^o	12.9.06
090/08-III	Heber José Dias de Araújo	420.881.942-15	Condutor educacional II/ motorista de veículos pesados	5 ^o	12.9.06
090/08-III	Marcio Francisco da Silva	877.626.842-04	Auxiliar Educacional I/ Aux. Operacional de Serviços Gerais	7 ^o	18.8.06
090/08-III	Vanessa da Silva Rezende	276.418.778-50	Auxiliar Administrativo	3 ^o	2.3.06
090/08-III	Sergio Luiz da Silva	350.604.172-04	Agente de Vigilância	1 ^o	2.3.06
090/08-IV	Sergio Gomes de Oliveira	843.887.222-00	Agente de Vigilância	4 ^o	2.3.06
090/08-IV	Jefferson Ramos Grachet	615.101.222-49	Condutor educacional II/ motorista de veículos pesados	3 ^o	25.8.06
090/08-IV	Jeferson Fagner Dias dos Santos	851.029.032-68	Condutor educacional I/ motorista de veículos leves	1 ^o	28.8.06
091/08-I	Laudair Cláudio de Oliveira	617.723.302-30	Professor nível I/ magistério	2 ^o	13.2.06
091/08-I	Maria Isabel Soares	289.758.982-53	Professor nível I/ magistério	11 ^o	13.2.06
091/08-I	Roselaine Abreu Magalhães	470.769.412-87	Professor nível I/ magistério	7 ^o	13.2.06
091/08-I	Andréia Silveira Nobre Dias	701.564.842-34	Professor nível I/ magistério	12 ^o	13.2.06
091/08-II	Leidinalva de Oliveira Lopes	471.887.237-00	Professor nível I/ magistério	10 ^o	13.2.06
091/08-II	Elza Tosi Ferreira	385.593.402-97	Professor nível I/ magistério	5 ^o	13.2.06
091/08-II	Cícero Jorge Pereira Filho	203.908.312-04	Professor nível I/ magistério	14 ^o	13.2.06
091/08-II	Tatiane Queiroz Ribeiro	031.858.219-80	Professor nível superior/ professor II química	1 ^o	16.2.06
093/08	Reinalton Alves Santana	695.369.611-72	Auxiliar educacional I/vigia	1 ^o	12.6.06
095/08	Maria Aparecida Francisca Soares	261.135.702-15	Auxiliar op. de serviços gerais	12 ^a	10.10.05
095/08	Wantila Ramos Grachet	699.506.952-57	Auxiliar Administrativo	61 ^a	10.10.05
095/08	Roseli Machado Costa	616.715.092-34	Professor nível J-magistério	5 ^a	10.10.05
095/08	Alessandra Ribeiro Lukachinski	523.084.722-00	Professor nível I-magistério	1 ^a	10.10.05
095/08	Adriana Borges Cavalheiro	623.840.152-49	Professor nível I-magistério	4 ^a	13.10.05
095/08 II	Joana D'Arc Rosa	645.230.712-68	Professor nível I-magistério	7 ^a	14.10.05

095/08 II	Márcia Aparecida Gonçalves Araújo	688.186.612-72	Professor nível I-magistério	3ª	14.10.05
095/08 II	Janete Bento Parra	153.534.602-78	Professor nível I-magistério	1ª	20.10.05
095/08 II	Roberto Carlos Silva Santos	559.393.099-68	Professor nível I-magistério	10ª	14.10.05
095/08 II	Reginaldo Alexandre dos Santos	733.399.382-53	Professor nível I-magistério	3ª	20.10.05
095/08 II	Luseni Gomes Amorim da Silva	928.141.402-30	Auxiliar op. de serviços gerais	10ª	21.10.05
095/08 III	Eliara Franco Silva	698.468.392-00	Professor nível I-magistério	20ª	10.10.05
095/08 III	Maria de Ludes Onofre	355.225.509-53	Professor nível I-magistério	4ª	10.10.05
095/08 III	Jodeiz Meireles da Cruz	638.009.692-20	Professor nível I-magistério	1ª	10.10.05
095/08 III	Iracilda Jacinto de Souza	709.785.902-44	Professor nível I-magistério	2ª	20.10.05

II – Conceder o registro dos atos de admissão de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 3º, VIII do Regimento Interno desta Corte; **III – Dar ciência** do inteiro teor desta Decisão ao Órgão de origem; **IV – Arquivar os autos**, após os procedimentos de rotina”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 313/10** — Interessada: Evanilda Barbosa de Freitas e outros — Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão — Concurso Público nº 038/09 — Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho. Voto: “**I – Arquivar os autos** de nº 313/2010/TCE-RO, sem análise de mérito, em razão de seu objeto não irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual; **II – Determinar** que o Prefeito Municipal de Porto Velho, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação, comprove a rescisão dos contratos relativos ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 38/2009, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Dar ciência** do inteiro teor desta Decisão ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração de Porto Velho; **IV – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, pelo prazo de que trata o item II, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior cumprimento do item I”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4372/09** — Interessada: Luciane Oliveira Regert — Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão – Concurso Público n. 001/06 – Origem: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena. Voto: “**I – Considerar legal** o ato de admissão, sob o regime celetista, objeto de Contratos de Trabalho firmados entre o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena e a candidata aprovada no concurso público, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2006, **Luciane Oliveira Regert**, CPF nº 782.968.112-00, RG nº 742.166, cargo Agente Administrativo, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro** dos atos de admissão de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 3º, VIII do Regimento Interno desta Corte; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Órgão de origem (Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena) e à interessada; **IV – Arquivar os autos**, após os procedimentos de rotina”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 35/08** — Interessado: Waltamar Pinto Marques e outros — Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão – Concurso Público nº 01/01 – Origem: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste. Voto: “**I – Considerar legais** os Atos de Admissão infra relacionados, decorrentes do Concurso Público relativo ao Edital nº 001/2001, objetivando a contratação de servidores para os diversos cargos para compor o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, por estarem em conformidade com o artigo 37, *caput*, combinado com o inciso II da Constituição Federal e da Instrução Normativa nº 08/TCE-RO/2003:

Proc.	Nome	CPF	Cargo	Termo de Posse	Classif.
0035/08	Waltamar Pinto Marques	531504229-49	Vigilante	23/11/05(fl. 21)	18
0036/08	Maria Aparecida da Silva Ramos	351119502-06	Auxiliar de Serviços Gerais-Copeira/Cozinha	13/5/05(fl. 22)	20
	Valnileia Martins de Oliveira	179823383-04	Auxiliar de Serviços Gerais- Copeira/Cozinha	2/5/05(fl. 43)	22
0037/08	Neuza Orechio dos Reis	420277132-04	Auxiliar em Atividades Administrativas	30/11/05(fl. 21)	3
	Valdirene Tering da Silva	741543032-87	Auxiliar em Atividades Administrativas	30/11/05(fl. 44)	4
0038/08	Rosinei Correia dos Santos	703607902-91	Auxiliar de Serviços Gerais-Zeladora	4/4/05(fl. 22)	41
	Maria Aparecida da Cruz	743013812-87	Auxiliar de Serviços Gerais-Zeladora	14/4/05(fl. 50)	42
	Francisco Carlos de Souza Monteiro	297030776-68	Economista	16/11/05(fl. 77)	1

II – Conceder o registro dos atos de admissão de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 3º, VIII do Regimento Interno desta Corte; **III – Dar ciência** do inteiro teor desta Decisão ao Órgão de origem; **IV – Arquivar os autos**, após os procedimentos de rotina”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 314/10** — Interessada: Maria Lucia Monteiro Soares e outros — Assunto: Edital de Concurso Público nº 038/09 — Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho. Voto: “**I – Arquivar os autos** de nº 314/2010/TCE-RO, sem análise de mérito, em razão de seu objeto não irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual; **II - Determinar** que o Prefeito Municipal de Porto Velho que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação, comprove a rescisão dos contratos relativos ao Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 38/2009, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Dar ciência** do inteiro teor desta Decisão ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração de Porto Velho; **IV – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, pelo prazo de que trata o item II para o acompanhamento desta Decisão, e posterior cumprimento do item I”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3606/10** — Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem — Assunto: Edital de Licitação nº 026/2010/SUPEL – Responsáveis: Ademir Emanuel Moreira – Superintendente da Supel e Jacques da Silva Albagli – Diretor Geral do DER. Voto: “**I - Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 026/10/CPLO/SUPEL-RO, realizado pela Superintendência Estadual de Licitação, visando atender aos interesses do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, cujo objeto é a restauração da pavimentação asfáltica da Rodovia - RO-010, no trecho: Rolim de Moura/Nova Brasilândia do Oeste, lote 03: sub-trecho: Migrantópolis/Nova Brasilândia do Oeste, com extensão de 19,15 Km, nos municípios de Novo Horizonte do Oeste e Nova Brasilândia do Oeste, no valor total de R\$5.951.342,24 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavo), por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO; **II - Determinar** à Superintendência Estadual de Compras e Licitação de Rondônia e ao Departamento de Estradas e Rodagem e Transportes que se abstenham de instalar a obra, objeto do Edital de Concorrência Pública nº 026/10/CPLO/SUPEL/RO, até a comprovação, perante esta Corte de Contas, do Licenciamento Ambiental, com respectiva publicação, nos termos do inciso IV, do § 1º, da Constituição Federal; do artigo 10 da Lei nº 6.938/1981 e da Resolução do Conama nº 237/1997; **III – Determinar** ao Departamento de Estradas e Rodagem e Transportes que seja enviada a esta Corte de Contas cópia da Licença Ambiental, nos termos descritos no item anterior, sob pena de não o fazendo, incorrer na aplicação das disposições e penalidades contidas no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Departamento de Controle Ambiental que acompanhe as fases de contratação e execução da obra, objeto da Concorrência Pública 026/10/CPLO/SUPEL/RO, mediante análise dos documentos pertinentes, bem como por inspeção *in loco*; **V - Dar ciência** deste relatório e Decisão à Superintendência Estadual de Compras e Licitações, e ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte; **VI – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para adoção das medidas administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manteve o voto anteriormente proferido, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**. Assim, a 2ª Câmara, por MAIORIA, vencido o Revisor, Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2920/10** — Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral — Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsável: João da Silva Santos. Voto: “**I – Julgar regular com ressalvas** a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, de responsabilidade do Senhor João da Silva Santos – Presidente da Associação de Produtores Rurais do Assentamento Nova Vanessa, a quem **concedo quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; **II – Advertir o**

responsável que a reiterada omissão no dever de prestar contas, poderá ensejar a imputação da multa prevista no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96; **III – Dar conhecimento** deste acórdão aos interessados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1387/10** — Interessado: Eder de Sousa Trindade — Assunto: Auditoria — Origem: Câmara Municipal de Mirante da Serra. Voto: "I – **Considerar regulares** os atos de gestão objeto da presente Auditoria, relativos ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Samuel Marques dos Santos, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra, fundamentado no Relatório Técnico afim; **II - Dar ciência** do inteiro teor desta decisão ao interessado; **III – Determinar** a juntada da presente Decisão no processo nº 4193/2009 que trata da Auditoria realizada no 1º semestre de 2009; **IV – Arquivar os autos**, após os procedimentos de rotina". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** deu as boas vindas ao Procurador Sérgio Marchiori de Moura, pelo retorno a esta Sessão, parabenizando toda esta segunda câmara pela serenidade e respeito com que tratam o interesse público". Na oportunidade o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** parabenizou ao Servidor Osmar pelo seu grau de capacitação e profissionalismo, tendo o Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura manifestado-se de idêntica forma". Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 11 horas e 35 minutos e, para constar, eu,

LAIS ELENA DOS

SANTOS MELO, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Presidente da Sessão da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2011

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e onze, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, secretariada por **FRANCISCA DE OLIVEIRA**, Secretária da 2ª Câmara. Presentes os Senhores Conselheiros **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, e o Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA**. Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA**. Observado o "quorum",

o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO**, nem **COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSA NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO** – O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou o **PROCESSO Nº: 1670/2010** – Interessado: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste - Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2009 – Pedido de Vista - Responsável: Governo do Estado de Rondônia – Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva (**PROCESSO COM DISCUSSÃO ADIADA NA SESSÃO DO DIA 25.05.11**). Voto: "I – **Retornar os autos** ao Gabinete do Conselheiro Relator Originário para que expeça Despacho de Definição de Responsabilidade em desfavor do Senhor Weliton Pereira dos Santos, na qualidade de Presidente do Instituto de Previdência de Espigão do Oeste, em respeito ao princípio do contraditório e da mais ampla defesa, em virtude da existência das seguintes irregularidades: a) não adequação da contabilidade do Instituto de Previdência ao cumprimento do limite de gastos estabelecido no artigo 6º, VIII, da Lei Federal nº 9.717/98, regulamentado pelo artigo 17, VIII e § 3º, da Portaria MPAS nº 4.992/99; b) ausência de escrituração individualizada da Taxa de Administração de 2%, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 6º, VIII, combinado com o artigo 9º, II; **II – Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, face sugestão apresentada pelo Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA**, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu por baixar os autos em diligência, abrindo prazo ao Prefeito para que apresente defesa. **JULGAMENTO E APRECIÇÃO DE PROCESSOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Conselheiro Presidente **PAULO CURI NETO**, passou a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, para que pudesse relatar os processos constantes da pauta: **PROCESSO Nº: 3375/2007** (Apenso nº.s: 3505/07, 0705/08, 3472/08, 1620/08, 2022/08, 0673/09, 1408/09, 2589/09, 3649/09, 3805/09, 4234/09 e 1773/10) – Interessados: Anazilda Martins dos Santos e outros – Assunto: Admissão de Pessoal – Concurso Público nº 001/06 – Origem: Câmara Municipal de Cacoal. Voto: "I – **Considerar legais** os Atos de Admissão de Pessoal dos servidores aprovados por meio do Concurso Público deflagrado pela Câmara Municipal de Cacoal, conforme **Edital nº 001/2006**, nos termos dispostos no artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme abaixo relacionados: Anazilda Martins dos Santos – CPF: 207.729.472-87; Helma dos Santos Bonfim – CPF: 859.206.652-20; Abdiel Afonso Figueira – CPF: 740.612.082-68; Carla Lima de Oliveira – CPF: 806.573.892-34; João Bosco Ricardo Júnior – CPF: 849.029.224-87; Alice Cristina de Castro – CPF: 045.569.949-69; Daniele Paula Sanches – CPF: 715.306.492-34; Jéssica Campos Milani e Silva – CPF: 052.863.709-69; Elineia Aparecida de Oliveira – CPF: 743.238.222-00; Rosimeire Aparecida da Silva – CPF: 670.078.482-49; Pedro Henrique Peruffo Monteiro

– CPF: 949.289.322-34; Maria do Carmo Moreira – CPF: 694.061.112-68; Rafael Nascimento Manarelli – CPF: 529.249.472-00; Joyce Rodrigues Viana – CPF: 874.076.392-72; Luiz Carlos Morato dos Santos – CPF: 617.020.212-20; Andre Luiz Ayres Barboza – CPF: 612.621.452-97; Breno Edon Camara de Lima – CPF: 048.529.954-27; Claudia Pontes Pereira – CPF: 924.481.512-53; Raduan Krause Lopes – CPF: 003.120.332-90; Tatiane Andressa Fernandes – CPF: 661.931.922-04; Rogério Faneca Costa – CPF: 341.373.192-00; Geremias Ferreira de Oliveira – CPF: 575.438.952-34; Pablo Santos Amorim – CPF: 837.497.642-04; Mônica Turrini Dias de Oliveira – CPF: 629.700.462-53; Wesley Loose Ludtke – CPF: 797.000.392-34; Maiza Meneguelli – CPF: 679.859.042-04; William Nailor Gomack de Oliveira – CPF: 816.351.682-87; Emilson Ribeiro Coelho – CPF: 078.473.137-31; Tony Pablo de Castro Chaves – CPF: 595.648.812-34; Marcos Cardoso da Silva – CPF: 885.313.682-00; Altair Rodrigues Valim – CPF: 457.297.352-00; Leisle Silva de Castro – CPF: 604.422.392-20; Abdias Simão de Souza – CPF: 567.232.292-15; Valdeir Pereira da Silva – CPF: 806.369.422-87; Claudia Márcia Boritza Reis – CPF: 600.317.862-00; Eliana Maria Engelhardt do Prado – CPF: 387.036.102-68; Evandro Carlo de Oliveira – CPF: 698.075.312-68; Airton José Gonçalves – CPF: 911.385.826-20; Neuza de Souza Silva Agude – CPF: 645.372.422-72; Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto – CPF: 715.862.532-04; Odair José Xavier da Silva – CPF: 671.448.452-68; Izaías Rodrigues dos Santos – CPF: 331.067.972-15; Ozeias Vieira Pereira – CPF: 313.272.811-04; Marcos Pereira – CPF: 653.110.942-49 e Josué Littig de Paula – CPF: 519.594.882-87; **II - Determinar os registros** dos Atos de Admissão de Pessoal, referidos no item I, com base no artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao gestor que, nas próximas contratações remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos admissionais, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal, ressaltando que tal irregularidade poderá dar ensejo à multa prevista no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Recomendar** ao gestor que, nas próximas contratações, encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do documento comprobatório do grau de escolaridade dos candidatos aprovados, em atendimento à Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004; **V - Dar ciência** desta Decisão à Câmara Municipal de Cacoal; **VI - Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". O Procurador do MP junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA**, manifestou-se nos seguintes termos: "Senhor Conselheiro, tenho apenas uma dúvida. Verifiquei nos autos que não existe comprovante de escolaridade dos candidatos, que possivelmente poderá ter algum problema de que um candidato não esteja em condições de assumir aquele cargo não comprovando a escolaridade. Me parece que tinha uma exigência numa instrução normativa que talvez nos próximos possamos aferir também essa questão que eu acho que é importante. Prestar concurso para um cargo que exija uma escolaridade e depois não apresentar o comprovante dessa escolaridade". Na oportunidade o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM**

DE SOUZA acatou a sugestão, acrescentado uma recomendação ao voto. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2786/2007** - Interessado: João Maria Augustinho Fagundes Weiber - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Registrar**, sem análise de mérito, o Ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de **JOÃO MARIA AUGUSTINHO FAGUNDES WEIBER** (cônjuge) e temporária em favor de **PRISCILA EMANUELA WEIBER** (filha), instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em face do falecimento da ex-segurada **SÔNIA MARIA MOURA WEIBER**, materializada pelo ATO Nº 104/DIPREV/07, com fundamento no artigo 40, § 5º, combinado com os artigos 259, 261, I e II, "a", 262, § 2º e 266, IV, da Lei Complementar nº 68/92, com supedâneo nos princípios constitucionais da segurança jurídica, razoabilidade e da boa-fé; II - **Notificar** o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que informe a esta Corte sobre as medidas adotadas com vistas aos ressarcimentos dos valores pagos a maior ao beneficiário, conforme revisão dos cálculos promovida pelo próprio Órgão; III - **Dar ciência** desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". O Procurador do MP junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIATÁ MARCHIORI DE MOURA**, manifestou-se nos seguintes termos: "Também concordando plenamente com o voto do eminente relator. Apenas nós verificamos nos autos que o próprio IPERON, na oportunidade, tinha detectado irregularidade com pagamento a maior, no valor de R\$ 4.000 reais e alguns quebrados. E foi, naquela oportunidade, determinado pelo IPERON com notificação do responsável da devolução em parcelas não superiores a 10% dos proventos. Não há nos autos qualquer comprovante destes descontos realizados. Talvez fosse interessante notificar o Presidente do IPERON para informar se foram realmente tomadas aquelas providências e foram efetivados os descontos, que já foi um valor detectado pelo próprio IPERON, não pelo Tribunal. Na oportunidade o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** acatou a sugestão apresentada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2788/2007** - Interessado: Carlos Augusto Gomes Lobo (Representante Legal) - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária em favor de **IARA HIRSCHMANN LOBO**, na qualidade de filha, instituído pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, face ao falecimento da ex-segurada **WALLY HIRSCHMANN**, falecida em 27.07.2001, conforme Ato Concessório nº 114/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0794, de 12.07.2007, com fundamento nos artigos 22, I e IV, 50, II da Lei Complementar nº 228/00 e artigo 40, § 7º da Constituição Federal; II - **Determinar o registro do ato**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II,

e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; III - **Alertar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o disposto no artigo 2º da Resolução nº 037/TCE-RO-2006, sob pena de cancelamento do protocolo; IV - **Alertar** à Presidência desta Corte quanto à necessidade da efetiva implementação das auditorias em folhas de pagamento, mencionadas na Ata de Reunião de Trabalho de 10.02.2006; V - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; VI - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0932/2008** - Interessada: Emília Catarina Ramos - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho. Voto: "I - **Registrar**, sem análise de mérito, o Ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos integrais de **EMÍLIA CATARINA RAMOS**, cadastro 00271-2 - CPF nº 084.667.502-15 e RG nº 83.096-SSP/RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, no cargo de Gari I - Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme Portaria nº 0051/GP, de 3.5.1995, com fundamento nos artigos 165, I, § 1º, 166, §§ 1º, 2º e 3º, 167, I, 168, I, "b", 169 e 170, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, e nos princípios constitucionais da segurança jurídica, razoabilidade e boa-fé; II - **Dar ciência** desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; III - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0960/2008** - Interessada: Vicência Fonseca Davy - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho. Voto: "I - **Registrar**, sem análise de mérito, o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, em favor de **VICÊNCIA FONSECA DAVY**, CPF nº 011.644.302-20, Cadastro nº 01041-3, no cargo de Professora Magistério, Classe V, Faixa 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Porto Velho, conforme constante na Portaria nº 0040/GP, de 18.03.1994, com supedâneo no artigo 165, IV, "b" do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho e nos Princípios Constitucionais da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Eficiência e da Boa-Fé; II - **Dar ciência** desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; III - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". O Procurador do MP junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIATÁ MARCHIORI DE MOURA**, manifestou-se nos seguintes termos: "Senhor Relator, não consta nos autos a planilha de proventos, ficha financeira, contra-cheque, o mesmo comprovante de pagamento provento de aposentadoria. Ou seja, não é qualquer instrução quanto aos proventos, aí retornamos aquele alerta do MP da lavra do Dr. Adílson, no sentido de alertar à Presidência do Tribunal de Contas para a efetiva implementação das auditorias, ou mesmo que eventualmente

voltasse a analisar juntamente com os benefícios os proventos". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2881/2010** - Interessada: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 371/2010 - Responsáveis: Ademir Emanuel Moreira - Superintendente e Outros. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Licitação nº 371/2010, na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, cujo objeto é a formação de registro de preços para aquisição de medicamentos em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, por estar em conformidade com os requisitos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02; II - **Recomendar** que a Secretaria de Estado da Saúde adote providências necessárias ao registro de preços da substância ativa medicamentosa **LEVETIRACETAM** ou similar, por meio de procedimento licitatório (pregão eletrônico), em quantitativo consentâneo com a necessidade da administração e em observância aos parâmetros fixados pela Câmara de Regulação de Medicamentos, se aplicável, mormente por se tratar de aquisição decorrente de ordem judicial; III - **Recomendar** que, quando da cotação de preços de produtos incomuns no mercado local, importados ou casos análogos, a administração se valha de valores colhidos da internet, quando se tratar de medicamento que não conste na lista da Cmed e se der por frustrada a cotação direta com fornecedores; IV - **Comunicar** aos responsáveis o conteúdo desta decisão; V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites regimentais". O Procurador do MP junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIATÁ MARCHIORI DE MOURA**, manifestou-se nos seguintes termos: "Há convergência total entre o MP e o voto do Senhor Relator, apenas talvez acrescente - Eu coloquei depois na manifestação que esse remédio, *deviticiacetan*, a aquisição dele foi por determinação judicial e mandado de segurança. Então seria o caso de, de repente, alertar o gestor desse fato que poderá causar de repente algum problema judicial pra ele. E esse remédio realmente foi por determinação judicial e mandado de segurança". Na oportunidade, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** acatou a sugestão apresentada. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1457/2010** (Apenso nº 988/2009) - Interessada: Câmara Municipal de Cacaulândia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsável: Juraci de Paula - Vereador Presidente. Voto: "I - **Julgar** as contas do Poder Legislativo do Município de Cacaulândia, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Senhor Juraci de Paula, **regulares**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96; II - **Conceder quitação** ao Senhor Juraci de Paula, Presidente do Poder Legislativo de Cacaulândia, na forma do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III - **Encaminhar** ao Poder Legislativo do Município de Cacaulândia cópia do Acórdão, informando-lhe que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); IV - **Arquivar os autos**, depois de adotadas as medidas devidas". Submetido à discussão e, em seguida, à votação,

a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1040/2007** – Interessada: Artemina Mackowiak Werle – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais à Senhora **Artemina Mackowiak Werle**, CPF nº 456.933.072-04, RG nº 251.341 SSP/RO, cadastro nº 300005363, no cargo de Oficial de Manutenção, Referência “09”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 20 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0557, de 18.07.2006, retificado pelo Decreto de 13 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.723, de 29.04.2011, com fulcro artigo, 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887/04; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1991/2007** – Interessado: José Arteiro da Silva – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal ao dependente da ex-servidora **Maria de Lourdes Rodrigues**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, falecida em 23.01.07. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 066/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0733, de 11.04.07, retificado pelo Ato nº 036/DIPREV/2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1732, de 12.05.2011, com fulcro nos artigos 22, I e § 1º, 23, IV, “b”, 30, II, “a”, 50, I da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, correspondente a 100% do valor da pensão, em caráter vitalício, ao companheiro da *de cujus*, Senhor **José Arteiro da Silva**, CPF nº 921.767.208-49; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais

documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2992/2007** – Interessados: Walmiro Gomes de Oliveira e Outra – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes da ex-servidora **Sofia Neres Ferreira de Oliveira**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 27.01.04. A pensão foi materializada por meio do ato nº 128/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0816, de 13.08.07, retificado pelo ato nº 038/DIPREV/2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1732, de 12.05.2011, com fulcro nos artigos 22, I e § 1º, 30, II, “a”, 50, I e II, 53, §§ 1º e 2º, I e II da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, correspondente a 50% do valor da pensão, em caráter vitalício, ao esposo da *de cujus*, Senhor **Walmiro Gomes de Oliveira**, CPF nº 090.500.782-49 e 50% do valor da pensão, em caráter temporário para a filha da *de cujus*, **Nattiele Neres Ferreira Fernandes**, representada por sua tutora legalmente constituída **Anágela Cristina Corcino da Silva**, CPF nº 351.510.212-49; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3693/2007** – Interessadas: Maria de Lourdes Rocha da Silva e Outras – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de

pensão mensal as dependentes do ex-servidor **Dimas Gabriel de Sousa**, que ocupava o cargo de Agente Penitenciário, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, falecido em 24.05.07. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 186/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0859, de 16.10.07, retificado pelo Ato nº 037/DIPREV/2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1732, de 12.05.2011, com fulcro nos artigos 22, I e § 1º, 30, II, “a”, 50, I e 53, §§ 1º e 2º, I e II e § 3º da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, correspondente a 33,33% do valor da pensão, em caráter vitalício, à companheira do *de cujus*, Senhora **Maria de Lourdes Rocha da Silva**, CPF nº 420.823.582-91, e 33,33% do valor da pensão em caráter temporário para cada uma de suas filhas **Cecília Rocha de Sousa** e **Loíse Gabriela Rocha de Sousa**, representadas por sua genitora Maria de Lourdes Rocha da Silva; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **V – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0327/2000** – Interessada: Núbia Lafaiete Soares dos Santos Feu de Carvalho – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho. Voto: “**I – Considerar legal**, o ato concessório da pensão vitalícia, nº 111/IPAM de 26/11/1998, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.587 de 08/12/1998, da Senhora Núbia Lafaiete Soares dos Santos Feu de Carvalho, CPF nº 271.969.762-15, beneficiária do Senhor Jorge Luiz Feu de Carvalho, ex-servidor do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Porto Velho, por homenagem ao princípio da segurança jurídica, por ter decorrido mais de 10 (dez) anos do ato concessório, deflagrado pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, por ter preenchido os requisitos formais de legalidade do ato e, mormente, por acatamento do que decidido pelo Conselho Superior de Administração deste Egrégio Tribunal, na 5ª reunião ordinária, realizada no dia 08/01/2010, e nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, V e 37, II da Lei Complementar nº 154/1996; **II – Dar ciência** do inteiro teor desta Decisão ao

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; **III – Arquivar os autos**, após a tramitação de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1401/2008** — Interessada: Maria Auxiliadora Freire Gomes de Oliveira — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "**I – Considerar legal** o Ato concessório de pensão vitalícia, nº 226/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 898, de 13/12/2007, da Senhora **Maria Auxiliadora Freire Gomes de Oliveira**, beneficiária do Senhor **João Luiz de Oliveira**, ex-servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, fundamentado nos artigos 22, I e 50, II, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, face o decurso do tempo igual ou superior de 10 anos, conforme Ato Normativo do Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas; **II – Conceder o registro** do ato de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3615/2008** — Interessada: Zoraide Zani Romano — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "**I – Considerar legal** o Ato concessório de pensão vitalícia, nº 226/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.066, de 13/12/2008, da Senhora **Zoraide Zani Romano**, beneficiária do Senhor **Natale Romano**, ex-Servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, fundamentado nos artigos 22, I, 50, II e 51 da Lei Complementar nº 228/00, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, face o decurso do tempo igual ou superior de 10 anos, conforme Ato Normativo do Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas; **II – Conceder o registro** do Ato de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **IV – Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1988/2007** — Interessados: Eunilson Ribeiro de Lima Filho e outros — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "**I – Registrar**, sem análise de mérito, o Ato nº 062/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 733, de 11/04/2007, com fundamento nos artigos 259, 261, I e II, "a", da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, que concedeu pensão aos beneficiários de **Samara de Andrade Castelo**

Branco, ex-ocupante do cargo de Assessor Legislativo, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, falecida em 05/05/1999, sendo eles seu convivente supérstite, **Eunilson Ribeiro Lima Filho**, CPF nº 030.699.152-72, e seus filhos **Luana Castelo Branco Paniz** e **Jader Castelo Branco Paniz**, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; **II – Dar ciência**; **III – Arquivar os autos**". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2149/2007** - Interessados: Romeo de Souza e Outra — Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "**I – Considerar legal** a pensão por morte constante no Ato nº 097/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 766, de 30/05/2007, fundamentado nos artigos 22, I, 23, III, 50, II, 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, em benefício de **Romeo de Souza**, CPF nº 313.953.769-72, e **Anna Paula Carvalho de Souza**, na qualidade de cônjuge supérstite e filha, respectivamente, da Senhora Neide Carvalho de Souza, ex-segurada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro** do ato de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; **III – Dar ciência**; **IV – Arquivar os autos**". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1051/2007** — Interessada: Dina Figueira de Souza — Assunto: Aposentadoria — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "**I – Considerar legal** o Decreto de 28/06/2006, retificado pelo Decreto de 09/12/2010, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 0557/06 e 1.649/11, o último fundamentado no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional que concedeu aposentadoria à **Dina Figueira de Souza**, cadastro nº 300008994, no cargo de Professora, Nível III, Referência 09, inscrita no CPF/MF sob nº 354.769.661-53, e RG nº 601.681- SSP/GO, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro** do ato de que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; **IV – Arquivar os autos**, após os procedimentos de rotina". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 948/2008** — Interessado: Francisco Cassimiro da Silva - Assunto: Aposentadoria — Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "**I – Considerar legal** o Ato concessório de aposentadoria - Portaria nº 090, de 20 de julho de 1995, do Senhor **Francisco Casimiro da Silva**, fundamentado nos artigos 165, II, 168, II, parágrafo único e 170, do

Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, ex-servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, face o decurso do tempo igual ou superior a 10 anos, conforme Ato Normativo do Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas; **II – Conceder o registro** do ato de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Secretário Municipal de Administração; **IV – Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 952/2008** - Interessado: João Batista Vasconcelos - Assunto: Aposentadoria — Origem: Município de Porto Velho. Voto: "**I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria - Portaria nº 083, de 22 de junho de 1995, do Senhor **João Batista Vasconcelos**, fundamentado nos artigos 165, IV, "d", 166, II, parágrafo único, 169 e 170, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, ex-servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, face o decurso de tempo igual ou superior a 10 anos, conforme Ato Normativo do Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas; **II – Conceder o registro** do ato de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; **III – Dar ciência** desta Decisão ao Secretário Municipal de Administração; **IV – Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 796/2007** — Interessado: Aparecido Alves Bezerra Sobrinho - Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "**I – Considerar legal** o Decreto de 19/04/2005, retificado pelo Decreto de 15/03/2011, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nºs 539/05 e 1.709/11, que concedeu aposentadoria ao Senhor **Aparecido Alves Bezerra Sobrinho**, cadastro nº 300005827, no cargo de Motorista, Referência 09, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro** do ato de que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Recomendar** ao Secretário de Estado da Administração que, doravante, adote as providências abaixo determinadas, sob pena de não o fazendo incorrer na multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96: **a) submeter os atos** de admissão de pessoal, aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, à análise e parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **IV – Dar ciência** desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; **V – Arquivar os autos**, após os procedimentos de rotina". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 265/2010** - Interessados: Joice Cristina Galvão da Silva e Outros — Assunto:

Análise da Legalidade do Ato de Admissão — Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho. Voto: **"I – Declarar a perda do objeto** dos autos, uma vez que os contratos temporários já se encontram encerrados, e seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual; **II - Dar ciência** do inteiro teor desta Decisão ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Administração de Porto Velho; **III – Determinar** ao Secretário Municipal de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta Decisão, comprove, junto a este Tribunal de Contas, a rescisão contratual das admissões provenientes do Processo Seletivo Simplificado em comento; **V – Sobrestar os autos**, na Secretaria Geral das Sessões desta corte, para o acompanhamento do item III". O Procurador do MP junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIATÁ MARCHIORI DE MOURA**, manifestou-se nos seguintes termos: "Da mesma forma em consonância com o entendimento dessa Corte em casos análogos e em perfeita sintonia com o parecer Ministerial, dada a peculiaridade do caso, admissão por prazo determinado já extinta, assim como inexistente repercussão futura, ensejar a qualquer análise pelo TCE. Pelo arquivamento do feito. No entanto, eu acho que deveria a administração desses casos, fazer a juntada de comprovante de extinção dos contratos. Para evitar que eventualmente sejam renovados. Sugere que a administração comprove a rescisão dos contratos". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3597/2009** — Interessado: Ademiro Oliveira Primo — Assunto: Parcelamento de Débito — Origem: Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária. Voto: **"I - Conceder quitação da multa** em favor de Ademiro Oliveira Primo, CPF nº 183.243.122-34, tendo em vista o suficiente pagamento dos valores que lhe foram imputados pelo Acórdão nº 030/2009 – 1ª Câmara, devendo ser expedido o respectivo Termo de Quitação em seu favor, nos moldes do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte; **II - Dar ciência** deste acórdão ao interessado; **III – Arquivar os autos**, após o feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2675/1995** — Interessada: Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social - Assunto: Convênio nº 146/95-PGE — Responsáveis: Jurandir Vieira Vieira – Secretário Executivo da Emater e Vilson Stecca – Secretário de Estado de Agricultura e Reforma Agrária. Voto: **"I – julgar regular** a Tomada de Contas Especial instaurada para apurar a legalidade na aplicação dos recursos transferidos à EMATER pelo Estado de Rondônia por meio do Convênio n. 146/95-PGE, sob responsabilidade de **Vilson Stecca** — Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária —, e **Jurandir Vieira** — Secretário Executivo EMATER —, nos termos do artigo 17, I, da Lei Complementar n. 32/1990, concedendo-lhes, via de consequência, quitação plena nos termos do artigo 18, do mesmo diploma legal; **II – dar ciência** desta Decisão aos interessados; **III – arquivar** os presentes autos após as providências de praxe". O Procurador do MP junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIATÁ MARCHIORI DE MOURA**, requereu vistas dos autos, o que foi

deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. Na oportunidade, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** manifestou-se, dizendo que a EMATER é uma entidade da administração indireta e como tal deve ser tratada. **PROCESSO Nº 4653/2006** — Interessado: Departamento Estadual de Trânsito — Assunto: Análise da Legalidade do Contrato nº 1702/2006/DETRAN – Responsáveis: Eduardo Batistela Barbosa - Diretor Adjunto e Outros. Voto: **"I – Conceder quitação de multa** em favor de Eduardo Vanderson Batistela Barbosa CPF nº 121.006.918-05, tendo em vista o integral pagamento da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 51/2009 – 1ª Câmara, devendo ser expedido o respectivo Termo de Quitação em seu favor, nos moldes do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte; **II – Dar ciência** deste acórdão ao interessado; **III – Retornar os autos** ao Ministério Público de Contas para prosseguimento quanto aos demais responsáveis, após o feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 407/2008** — Interessado: Município de Vilhena - Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 002/08 – Responsáveis: Marlon Donadon - Prefeito e Loreni Grosbelli – Pregoeira. Voto: **"I – Considerar legal** o Edital de Licitação – Pregão Presencial nºs 002/2008 e 030/2008, que objetivaram a seleção de propostas relativas à prestação de serviços de transporte escolar para atender o alunado da rede municipal das áreas urbana e rural do município de Vilhena, por estar formalmente em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93; **II – Multar** em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), individualmente, os Senhores **Marlon Donadon**, ex-Prefeito Municipal e **Loreni Grosbelli**, ex-Pregoeira, nos termos do artigo 55, § 1º da Lei Complementar nº 154/96, por terem reaberto e concluído o certame, em desobediência ao imposto pela Decisão Monocrática que suspendeu o edital e determinou a realização e comprovação de medidas corretivas; **II – Determinar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação dos responsáveis, para que procedam ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada no item II, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Autorizar** a emissão do título executivo pertinente, caso decorra o prazo legal sem o recolhimento do que se determinou no item II; **V – Dar conhecimento** do teor do Acórdão aos interessados; **VI – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para que se aguarde o cumprimento do determinado no item II deste Voto". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Na oportunidade, o Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA**, sugeriu ao Relator que a multa fosse aplicada individualmente aos responsáveis, não solidária como consta em seu voto, tendo o Relator, Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, acatado a sugestão apresentada. Assim, a 2ª Câmara, por

UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2221/2010** — Interessada: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – Assunto: Edital de Licitação — Responsável: Evilásio Silva Sena Júnior. Voto: **"I – Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, ante os indícios de supostas irregularidades causadoras de dano ao erário, consistentes na realização de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 07 (sete) veículos da marca Toyota, modelo Hilux, com suposto sobrepreço na aquisição de peças dos referidos veículos, em afronta ao dispositivo contido no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93; **II – Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, I e II, e na Resolução Administrativa nº 005/96, artigo 19, I e II, pelas irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico; **III – Dar conhecimento** desta Decisão aos interessados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2546/2010** - Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho — Assunto: Edital de Licitação nº 040/2010 — Responsável: Roberto Eduardo Sobrinho. Voto: **"I – Considerar legal** o Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 040/2010, que tem por objeto a locação de máquinas, equipamentos e veículos para atender as zonas rural e urbana do município de Porto Velho, por estar formalmente em consonância com as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e com o Princípio Constitucional da Eficiência Administrativa; **I – Determinar** a adoção de sistema de controle de horas máquina de acordo com as diretrizes a seguir fixadas, de modo a demonstrar e comprovar a efetiva liquidação da despesa: a) a designação de Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores do quadro efetivo da Administração Municipal, com conhecimento técnico específico, designados pela Secretaria Municipal de Obras, para exercer o controle diário das obras realizadas e das horas/máquina utilizadas, atestando a devida utilização e emprego das máquinas pelas horas descritas, sob pena de responsabilidade solidária junto a esta Corte de Contas, utilizando-se do formulário previsto no item c, a seguir, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade; b) a instalação de horímetros, devidamente inspecionados e certificados pelo Órgão competente, em todos os maquinários que venham a ser locados por meio deste Edital; c) a adoção de formulário padrão para o ateste da fiscalização realizada por maquinário, que deverá, ao final, vir subscrito pelo motorista da máquina e pelos membros da comissão, contendo campo para preenchimento das seguintes informações: - identificação do veículo (modelo, ano e placa do veículo); - identificação do condutor (nome por extenso e documento de identificação); - registro da data, hora e local do início dos serviços; - registro da data e hora do término dos serviços; - registro da finalidade do uso da máquina; - registro do serviço realizado; - registro do montante de

horas/máquina utilizados no dia; - dados do horímetro no início do serviço; - dados do horímetro no término do serviço; - campo próprio à apresentação de anotações de ocorrências; d) a Comissão responsável deverá elaborar planilhas mensais de controle das horas/máquina e dos serviços realizados para cada veículo utilizado, as quais virão instruídas pelas cópias dos formulários diários e informarão obrigatoriamente: - período de referência (mês/ano); - total de horas/máquina; - informe global dos serviços realizados no período; - identificação e assinatura do servidor responsável; e) remeter os mencionados relatórios mensalmente à Controladoria Interna do Município, para cumprimento do que se determinará no item III, a seguir; **III – Determinar** à Controladoria Interna do Município que, por ocasião dos pagamentos às empresas contratadas, fiscalize a documentação descrita no item II, observando o cumprimento pela Comissão das determinações nele constantes, oportunidade em que se verificará e atestará a regularidade e a liquidação da despesa, atentando-se ao disposto no § 1º do artigo 74 da Constituição Federal; **IV – Dar conhecimento** do teor desta decisão ao interessado; **V – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões, para que se aguarde o cumprimento do determinado no item II deste Voto”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1727/2010** - Interessada: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Assunto: Auditoria – Responsável: Romeu Reolon. Voto: “**I – considerar regulares** os atos de gestão objetos da presente Auditoria, relativos ao exercício de 2009, de responsabilidade do Exmo. Romeu Reolon, Prefeito Municipal do Município de Alto Paraíso; **II – determinar** a Procuradoria Municipal que atue com maior diligência em busca de bens penhoráveis dos executados, bem como fundamente o insucesso das execuções sob pena de responsabilização solidária pela prescrição das dívidas; **III – determinar** ao Secretário Geral de Controle Externo que, nas futuras auditorias a serem realizadas no Município de Alto Paraíso, adote as seguintes providências; a) **proceda** análise do programa de estoque da Secretaria Municipal de Saúde; b) **verifique** o andamento do processo de aprovação do projeto de construção e ampliação do Hospital de Pequeno Porte junto a ANVISA; c) **proceda** buscas minuciosas nas razões de insucesso das cobranças dos créditos inseridos na Dívida Ativa do município, para que se possa evitar dano ao erário; **IV – desconsiderar o apensamento** dos presentes autos ao processo de Prestação de Contas do Município de Alto Paraíso exercício de 2009 (processo n. 1189/2010), em razão de já ter sido apreciado, conforme Parecer Prévio n. 49/2010; **V – dar ciência** do inteiro teor desta decisão ao interessado; **VI – após** as providências regimentais, **arquite-se**”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5525/2005** - Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho - Assunto: Edital nº 003/05 – Processo Seletivo Simplificado. Voto: “**I – Considerar legal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2005, promovido pela Prefeitura Municipal de Vilhena, por estar em consonância com o artigo 37, II e IX da Constituição Federal; **II – Dar ciência** desta Decisão ao ex-Prefeito Marlon Donadon e ao atual Gestor do Município de Vilhena; **III – Arquivar os**

autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do **PROCESSO Nº 1027/2007** - Interessada: Laura Caldeira de Almeida — Assunto: Aposentadoria — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra, os Conselheiros **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, manifestou-se agradecendo a todos pela participação brilhante nesta Sessão, tendo o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** manifestado-se de idêntica forma. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 11 horas e 55 minutos e, para constar eu, **FRANCISCA DE OLIVEIRA**, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e Procurador presentes. Sala das Sessões, 08 de junho de 2011.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro

DAVI DANTAS DA SILVA
Auditor

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Extrato da relação das compras efetuadas no mês de JUL/2011

Publicação no Diário Oficial do Estado, em obediência a Lei Nº. 8.666/93, Artigo 16.

FORNECEDOR	N.FISCAL	MATERIAL	UN	QTDE	P. UNIT	TOTAL
PORTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA. ME	2	Dobradica 3.1/2 50	un	50	3,48	174,00
	2	Perfil baquete ocre 1050mm 60	un	60	3,29	197,40
	2	Perfil baquete 1185mm ocre 60	un	60	3,38	202,80
	2	Perfil baquete 60	un	60	3,49	209,40
	2	Fecho rolete 100	un	100	1,49	149,00
	2	Dobradica 2.1/2 100	un	100	3,19	319,00
	2	Perfil baquete leito galvanizado 100	un	100	3,79	379,00
	2	Fechadura para porta divisória tubular 100	un	100	29,90	2.990,00
	2	Perfil guia ocre tipo naval ferro galvanizado 300	un	300	6,79	2.037,00
	2	Parafuso new fix 1000	un	1000	0,04	40,00
	2	Bucha nº 06 2000	un	2000	0,02	40,00
	2	Arrebite ocre 25000	un	25000	0,01	250,00
	2390	Água mineral comum garrafão 20000ml.(GF) 333	GF	333	3,30	1.098,90
	1245	Cartucho de toner, magenta, para impressora Lexmark 502N, ref. C500H2MG 2	UN	2	499,90	999,80
	1245	Kit para impressora Lexmark T420 4	UN	4	1.196,00	4.784,00
Guta Distrib. de Bebidas e Prod. Alimentícios Ltda	1245	Cartucho de toner, ciano, para impressora Lexmark 502N, ref. C500H2CG 6	UN	6	499,90	2.999,40
	1245	Caneta permanente para CD (CD-Marker Multimarker), Maxprint 8	UN	8	1,57	12,56
	1245	Cartucho de toner, preto, para impressora Lexmark 502N, ref. C500H2KG 10	UN	10	499,90	4.999,00
	1245	Toner amarelo, p/ Lexmark 502N, ref. C500H2YG 10	UN	10	499,90	4.999,00
	1245	Dvd R 50	UN	50	1,12	56,00
	1245	Cartucho p/fax Olivetti, mod LAB-100, ref. FJ31, cód. BO336F 50	UN	50	136,30	6.815,00
	1245	Cd/RW virgem - mínimo 720MB ou 80 minutos com capa em material plástico individual 100	UN	100	1,90	190,00
	1245	Cd-Rom, Mídia Gravável 150	un	150	0,34	51,00
	1245	Capa em papel com janela plástica para CD e DVD. 250	UN	250	0,10	25,00
	1300	Mini - disco para gravação em dvd com, no mínimo 1.4 Gbytes de capacidade p/ 30 minutos 40	UN	40	27,20	1.088,00
L.F. Imports Ltda	15753	Lampada de 2 polos 1	UN	1	2,59	2,59
	15753	Junta do dreno de óleo de motor 1	UN	1	3,57	3,57
	15753	Filtro de óleo do motor (código atual) 1	UN	1	47,50	47,50
	15753	Filtro de combustível 1	UN	1	71,94	71,94
	15753	Higienizador de ar-condicionado 1	UN	1	100,00	100,00
	15753	Filtro de ar para L-200 Triton 1	UN	1	110,93	110,93
	15753	Pastilha de freio - dianteiro 1	UN	1	304,43	304,43
	15753	Óleo Tecton 15W/40 p/veículo L-200 Triton 8	UN	8	25,08	200,64
	9686	Querosene 2	LT	2	13,00	26,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	23	Óleo diesel 480	lt	480	2,25	1.080,00
	23	Gasolina comum 560	lt	560	2,85	1.596,00
	24	Óleo diesel 210	lt	210	2,25	472,50
	24	Gasolina comum 390	lt	390	2,85	1.111,50
MÁRCIA BRASIL COM. DE PAPEL E INFORMÁTICA LTDA	2076	Fita refil para etiquetadora Brandy ref XC-500-580-WT-RD_10	UN	10	55,00	550,00
	2078	Papel granito de 180g/m2, green, cx. c/ 50 fls. tam. A4, cores: verde e amarela. 10	CX	10	12,00	120,00
AMAZONGÁS- Distrib de Gás Liquef. de Petróleo Ltda	41511	Gás engarrafado - 13KG 7	KG	7	32,13	224,91
COPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTOS LTDA	460	Pagamento da 3ª Medição FINAL Regional de Cacoal conforme contrato nº 23/TCE-RO e 4º termo aditivo	UN	1	49.283,32	49.283,32
Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrodomésticos Ltd	9389	Geladeira duplex frost-free 440 L,marca CONSUL, 110volts, cor branca	UN	1	1.899,00	1.899,00
NORBERTO & MORAES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	25	Carrinho de carga, para transporte de materiais pesados, com capacidade para 150Kg, altura 85cm, largura 40cm, 2 rodas, com corda elástica para prender a carga.	UN	1	248,00	248,00
PORTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA. ME	1	70 peças de painel de divisória, cor areia pérola, nas medidas: 1200x2110x35mm, marca Jorsil	UN	1	4.746,00	4.746,00
	1	130 peças de painel de divisória, cor areia jundiá, nas medidas: 1200x2110x35mm, marca Jorsil	UN	1	8.703,50	8.703,50
TOTAL						106.007,59

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Prefeitura Municipal da Capital

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2011-/CPL-EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH

PROCESSO N.º 09.1741/2011

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **CPL-EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH**, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 329 de 02/01/2009, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2011/CPL-EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH**, sob o regime de execução indireta e empreitada **POR PREÇO GLOBAIS, TIPO MENOR PREÇO**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de muro na Escola Municipal Nova República, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-EDUCAÇÃO/CML/SEMAD/PVH receberá os envelopes Nº 01 e 02, Habilitação e Proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, às **08h e 30min, do dia 20 de setembro de 2011**.

VALOR ESTIMADO: R\$ 189.575,78 (Cento e oitenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Coordenadoria Municipal de Licitações, sito à Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolândia, Fone: (69) 3901-3065. (69) 3901-3066, em dias úteis, nos horários de 8h às 14h, mediante o recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais) em nome do Município de Porto Velho-RO, através de DAM.

Porto Velho, 01 de setembro de 2011.

IRANEIVA SILVA COSTA
Presidente

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ATO HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2011

##TEX CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2011, APRESENTADO PELA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO DE N.º 1485/2011, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL), ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FAVOR DO LICITANTE: AMAZONAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS-EPP, NO VALOR TOTAL DE R\$ 123.050,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS).

##DAT Alvorada do Oeste, 01 de setembro de 2011.


LAERTE GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ATO HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 74/2011

##TEX CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2011, APRESENTADO PELA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO DE N.º 1385/2011, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, ATENDENDO

SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FAVOR DO LICITANTE: AUTO PEÇAS AUTOCAR LTDA ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 15.218,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS E DEZOITO REAIS), J. DANTAS DA SILVA ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 165.600,00 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

##DAT Alvorada do Oeste, 01 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
##ATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/CPL/2011

##TEX DE ACORDO COM O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO, ADJUDICO A TOMADA DE PREÇOS Nº 03/CPL/2011, REFERENTE AO PROCESSO DE N.º 1059/2011, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO. A FAVOR DO LICITANTE: RODRIGUES E LIMA LTDA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 595.499,42 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

##DAT Alvorada do Oeste, 01 de setembro de 2011.


LAERTE GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2011.

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 3.491/11, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo **Menor Preço Por Item**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de combustíveis e lubrificantes para abastecimento dos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Processo Administrativo nº **1160/2011**. Data de início da sessão pública: **15 de Setembro de 2011 às 07:30**; horário (Local). O Edital encontrar-se-á a disposição através do e-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com, e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chupinguaia - RO, sito à Av. 27, 1133, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3346 - 1153.

Chupinguaia, 01 de Setembro de 2011.
SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL Nº. 106/CPL/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 106/CPL/2011

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na sede da Prefeitura Municipal de Seringueiras, sito a Avenida Jorge Teixeira, nº. 935, encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 106/CPL/2011, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Este certame tem por objeto a despesa com **aquisição de peças para atender a semosp**, no Município de Seringueiras/RO, conforme Termo de Referência, autorizado pelo Processo Administrativo Nº. **452/SEMOSP**, com recursos **CONVÊNIO Nº 001/11/FITHA**, o recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas de preços, se dará na sessão de abertura do certame que será realizado **às 08:00 (oito) horas, do dia 15 de setembro de 2011**, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL. O presente edital e seus anexos, poderá ser adquirido junto a comissão permanente de licitação, mediante recolhimento a Prefeitura do Município de Seringueiras, a importância de R\$ 10,00 (Dez reais), não reembolsáveis, através de DAM, emitido pelo Setor de Tributos e Fiscalização, em dias úteis das 07:00 às 13:00 horas, maiores informações pelo fone (xxx69) 3623-2694.

Seringueiras - RO, 31 de agosto de 2011.

Alexandre Soares - Pregoeiro
Seringueiras - RO
Portaria nº.185/GAB/2011

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/CPL/PMJP/11 -
"REGISTRO DE PREÇO"
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 14753/
SEMUSA/11

A PREFEITURA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123/06, licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para formação de "Registro de Preço", Menor Preço por (item), cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, no valor estimado de R\$ 658.180,53 (seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta reais e cinquenta e três centavos), tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances, será realizada no dia 20 de Setembro de 2011, às 09:00 horas, (Horário de Brasília), no ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital. Ji-Paraná, 31 de Agosto de 2011.

NOEMI BRISOLA - Pregoeira
Decreto nº 16210/GAB/PMJP/11

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/CPL/SAUDE/11
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10072/11
A PREFEITURA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço por (item), cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONDICIONADORES DE AR), tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia 14 de Setembro de 2011, às 15:00 horas, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 30 de Agosto de 2011

NOEMI BRISOLA - Pregoeira
Decreto nº 16210/GAB/PMJP/11

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/CPL/PMJP/11 - "REGISTRO DE PREÇO" PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 14758/SEMUSA/11

A PREFEITURA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para formação de "Registro de Preço", Menor Preço por (item), cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE E OUTROS PARA O SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, no valor estimado de R\$ 491.560,06 (quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta reais e seis centavos), tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances, será realizada no dia 21 de Setembro de 2011, às 09:00 horas, (Horário de Brasília), no ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 01 de Setembro de 2011.

NOEMI BRISOLA - Pregoeira
Decreto nº 16210/GAB/PMJP/11

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CPL/PMJP/11 - "REGISTRO DE PREÇO" PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 14757/SEMUSA/11

A PREFEITURA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para formação de "Registro de Preço", Menor Preço por (item), cujo objeto é AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA DIETAS ESPECIAIS PARA ATENDER O SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, no valor estimado de R\$ 899.023,56 (oitocentos e noventa e nove mil e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances, será realizada no dia 22 de Setembro de 2011, às 09:00 horas, (Horário de Brasília), no ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 01 de Setembro de 2011.

NOEMI BRISOLA - Pregoeira
Decreto nº 16210/GAB/PMJP/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Coordenadoria Especial de Licitação
Portaria nº. 020/GP/2011

AVISOS DE LICITAÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada LICITAÇÕES sob a modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo "Menor Preço Global", nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federais nº. 3.555/2000 e 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 5.221/GP/2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993 com suas alterações subsequente, além do disposto na LC nº. 123/2006.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/PMJ/2011.

Processo Administrativo nº. 1656/2011. Órgão requisitante: SEMAD. Do objeto: **Contratação de empresa visando a locação de Softwares de Informática e manutenção mensal.** Para atender as Secretarias Municipais, conforme termo de referência e anexos do Edital. Tipo de licitação: Menor Preço Global por LOTE. Data e horário: **Dia 20 de setembro de 2011 às 09h00min.**

Local das sessões públicas presenciais: Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Rio Branco nº 2017 – centro. Das informações complementares: junto a CPL, no horário das 7:30h

às 13:30, de segunda à sexta-feira no mesmo endereço, pelo telefone nº. (0xx69) 3521-6993, fax 3521 6445, ou pelo e-mail cpl_pmj2011@hotmail.com.

Jaru, 02 de setembro de 2011.

ENILZA HONÓRIO DA SILVA
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2011

O Pregoeiro do Município de Mirante da Serra - RO torna público para conhecimento dos interessados a **ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço", sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, concernente à **aquisição de 24 frascos de aditivo para diferencial da pá carregadeira case W20 cl 200 ml**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes nos anexos do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo. A sessão de abertura desta sessão será no dia **16 de setembro de 2011 às 09:00 horas**, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, sito a Rua Dom Pedro I – 2389 – Mirante da Serra - RO; **Processo Administrativo nº 848/SEMOIU/2011**, valor estimado da contratação R\$ 3.084,00. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:00h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira na própria sala da CPL ou pelo telefone nº. (0**69) 3463-2244.

Mirante da Serra, 01 de setembro de 2011.

EDERLEONIMANCINI

Pregoeiro Oficial

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - M
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 013/2011**

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação por **Toma-da de Preços sob o nº 013/2011**, Tipo: **Menor Preço - Global**, conforme segue: **Processo nº: 574/2011, Objeto: Contratação de uma empresa especializada para execução dos seguintes serviços: urbanização de um espaço, construção de passeio e calçadas, execução de guias e canteiros, ajardinamento, execução de infra-estrutura (instalações elétricas e hidráulicas) Conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e NPD 013/2011. Seção de Abertura:** às 10:00 h, do dia 23/09/11, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Corumbiara, sito a Av. Olavo Pires, Nº. 2129 Fone: (069) 3343-2249/3343-2192, Informações Adicionais: O Edital estará à disposição dos interessados no endereço supracitado de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 e através do site www.corumbiara.ro.gov.br

EMERSON DE PAULA FARIAS
Membro da CPL – M
Decreto nº 025/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2011

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação Materiais de Obras – CPLMO; nomeada através do Decreto nº 3.495, de 01/06/2011 torna público para conhecimento dos interessados que, encontra-se autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 1162/2011, a realização de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2011, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção do Posto de Saúde de Distrito de Novo Plano, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. O recebimento dos envelopes e início do julgamento das propostas dar-se-ão às 07:30 horas do dia 22 de Setembro de 2011, na Sala da CPLMO, na sede da Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO. O Edital e todos os elementos integrantes encontram-se a disposição dos interessados na Avenida 27, nº 1133, Centro, Chupinguaia - RO, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores esclarecimentos serão prestados pela CPLMO, no endereço acima mencionado ou ainda pelo Telefone (0xx69) 3346-1153 ou "E-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com".

Publique-se!

Chupinguaia, 02 de Setembro de 2011

JOSE RUBENS DE SOUSA QUIRINO

Presidente da CPLMO. DEC. Nº 3.495/11.

PORTARIA Nº 089 Em, 02 de Setembro de 2011. "CONVOCA CONCURSANDO APROVADO PARA OCUPAR CARGO PÚBLICO, SOLICITANDO AS DEVIDAS PROVIDENCIAS PARA TOMAR POSSE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO, no uso de suas atribuições pertinentes, considerando o resultado do concurso público Municipal nº 001/2008, realizado em 23/03/2008, processo nº 066/2008;

RESOLVE:

Art. 1º **Convocar** o candidato aprovado no concurso público, para provimento do cargo público dos que estão abaixo relacionados, o candidato deverá apresentar, de uma só vez, toda documentação exigida, na sala de Departamento de Recursos Humanos, situada na Av. Duque de Caxias nº 1158 (centro), no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta portaria, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único: A vaga de que trata o caput deste art. será preenchida pelo os seguintes candidatos aprovado;

Classif. Inscrição Agente Portaria e Vigilância
RICARDO CARDOSO BARBOSA 002 199
ROBSON DA SILVA OLIVEIRA 003 1636

Art. 2º esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Luiz Gomes Furtado
Prefeito municipal

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PRESENCIAL Nº 093/2011. PROCESSO Nº 3585/GLOBAL/2011 OBJETO: Contratação de Serviço de Corte e Refilamento de áreas gramadas e serviço de caiação. Comunicamos que encontra-se REABERTO O PRAZO para o dia 19/09/2011 às 08h30, conforme § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, pelo seguinte motivo: para disponibilização eletrônica do edital ao TCE/RO, conforme IN025/2009. Cacoal – RO, 02 de setembro de 2011.
SILVIADURÃES GOMES
 Pregoeira
 Port. 364/GP/11

Ineditoriais

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARCOS DONADON - AMD

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2011/AMD

CONTRATANTES: Associação Beneficente Marcos Donadon e a Empresa Equilíbrio Comércio e Representações Ltda-ME.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é o Fornecimento de Kits e Materiais para Laboratório constante no Edital de Tomada de Preços nº 001/2011/AMD.

VALOR DO CONTRATO: R\$= 13.299,94 (treze mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio 121/PGE - 2011 Atividades do Fundo Estadual de Saúde - 1701210301000001790000 – natureza da despesa 335041 – fonte de recursos 0100001024 – nota e empenho nº 01360 de 10.06.2011.

DO PRAZO: De acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pela Entidade.

DO PAGAMENTO: De acordo com a entrega dos Materiais.

DO FORO: Comarca de Vilhena.

ASSINAM: Jorge Alaberto Muraro Tonel – Presidente da Associação e Edvaldo Aparecido de Jesus – pela Empresa
 Vilhena-Ro, 19 de Agosto de 2011.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARCOS DONADON - AMD

EXTRATO CONTRATO Nº 002/2011/AMD

CONTRATANTES: Associação Beneficente Marcos Donadon e a Empresa A. G. D. Oliveira EPP.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é o Fornecimento de Kits e Materiais para Laboratório com Locação de Equipamentos em regime de Comodato quantitativos constante no Edital de Tomada de Preços nº 001/2011/AMD.

VALOR DO CONTRATO: R\$= 428.704,45 (quatrocentos e vinte e oito mil setecentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio 121/PGE - 2011 Atividades do Fundo Estadual de Saúde - 1701210301000001790000 – natureza da despesa 335041 – fonte de recursos 0100001024 – nota e empenho nº 01360, de 10.06.2011.

DO PRAZO: De acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pela Entidade.

DO PAGAMENTO: De acordo com a entrega dos Materiais.

DO FORO: Comarca de Vilhena.

ASSINAM: Jorge Alaberto Muraro Tonel – Presidente da Associação e Agostinho G. Dantas de Oliveira – pela Empresa
 Vilhena-Ro, 19 de Agosto de 2011.

TRANSPORTADORA DISÁGUALTA

CNPJ Nº 11.390.068/0001-40 – NIRE 11200532021
 Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 08:00h (oito horas) em Vilhena – Rondônia, sede da empresa TRANSPORTADORA DISÁGUA LTDA, sociedade limitada, nos termos da Lei 10.406/2002, com contrato social registrado na JUCER, NIRE 11200532021, e CNPJ sob o nº 11.390.068/0001-40, com sua sede e foro à Av. Marechal Rondon, nº 3800, Sala C, Bairro Centro, CEP 76.980-000; os sócios representando a totalidade do capital social; comparecem a reunião dos sócios quotistas onde declaram estar cientes que a mesma será realizada na sede da empresa acima já qualificada, no dia 02 de agosto de 2011, às 08:00h (oito horas), dispensando as formalidades da convocação; escolheram pra presidir os trabalhos o sócio REALDO LAUXEN, ora Presidente, e a mim, sócio VALMIR LAUXEN para secretariar, ora Secretário membros da mesa diretora. Iniciados os trabalhos, os sócios deliberaram sobre a redução do valor do capital social de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 300.000,00, julgando ser excessivo em relação ao objeto da sociedade; posto à ordem do dia em discussão e votação, os mesmos aprovaram sem reservas e restrições. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrei a presente ata que foi lida, aprovada, e assinada pelo Presidente: Realdo Lauxen e por mim, Secretário: Valmir Lauxen.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/ RO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, foi declarada a Dispensa de Licitação para a Contratação de Pessoa Física para o Desenvolvimento de Software de Crédito Rural via WEB, em atendimento ao Convênio: nº 003/PGE-2011, no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), em favor de **Robson Almeida de Oliveira portador do CPF: 422.165.082-68** com base no Parecer Jurídico de nº 153/2011/PROJU/EMATER-RO de 1º de setembro de 2011, acostado às fls 28 e 29, do presente Processo.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/ RO no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, RATIFICA Dispensa de Licitação para a contratação de Pessoa Física para o Desenvolvimento de Software de Crédito Rural via WEB em atendimento ao Convênio: nº 003/PGE-2011, no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), em favor de **Robson Almeida de Oliveira portador do CPF: 422.165.082-68**, com base no Parecer Jurídico de nº 153/2011/PROJU/EMATER-RO de 1º de setembro de 2011, acostado às fls 28 e 29, do presente Processo. Nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho, 02 de setembro de 2011.

Elisafan Batista de Sales
 Secretário Executivo
 EMATER/RO

EXTRAVIO DE LIVROS DE REGISTRO DA FILIAL 96
 CIMOPAR MÓVEIS LTDA – CNPJ : 02.834.982/0009,08 Av. Mal. Deodoro, 2350 – centro – Porto Velho- RO, CEP 78.900-106

EXTRAVIO DE LIVRO DE REGISTRO DA FILIAL 074
 CIMOPAR MÓVEIS LTDA – CNPJ:02.834.982/0020-05, Av. Carlos Gomes, 1471 Centro-Porto Velho-RO CEP 78.900-300